

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.232137/2020-17

2. Descrição da necessidade

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pretensa contratação justifica-se por:

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo dar continuidade aos serviços, objeto do Processo nº 35000.000316/2016-51, considerando que a vigência expirar-se-á em 30/07/2021, não podendo mais ser prorrogado conforme o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de sistemas de transporte vertical (elevadores), são imprescindíveis e têm por finalidade o atendimento às necessidades da Administração Central, constituído por 06 (seis) elevadores, para transporte dos servidores e público em geral que utilizam as instalações da edificação.

1.2. Da opção pela terceirização

A contratação destes serviços visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção dos cargos da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e encontra-se devidamente contemplada na permissão contida no artigo 1º do Decreto nº 2.271/1977, tendo em vista tratar-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar às atividades de competência legal do INSS.

Destaca-se ainda que a pretensa contratação tem como finalidade manter em bom funcionamento os elevadores instalados no Edifício-Sede da Administração Central do INSS, garantindo a segurança e o conforto dos usuários e evitando transtornos decorrentes do mau funcionamento dos mesmos. A edificação é utilizada de forma contínua e ininterrupta, de segunda a sexta-feira, durante aproximadamente 12 horas diárias para o desempenho das atividades da instituição. O perfeito e contínuo funcionamento dos elevadores é, portanto, indispensável.

A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo. Além disso, quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário ou o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. Por isso, a conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente. Provada sua culpa ou desinteresse pela conservação (negligência), cabe a quem deu causa a inteira responsabilidade criminal no caso da ocorrência de danos causados aos usuários e a terceiros. Fica para o responsável pela manutenção dos elevadores, de modo geral, a responsabilidade civil. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviços, pois a mesma se responsabiliza pelo funcionamento adequado das diversas instalações e por possíveis danos que estas vierem causar.

De acordo com os manuais de manutenção, notadamente o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) – Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado), trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de

Manutenção componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações;

É importante ressaltar que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, que podem ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Estes serviços também não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; não são considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; nem são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

Assim, a pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Administração Pública Federal para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, que compõem o objeto desta licitação, conforme o Decreto nº 4.547 de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal. Ainda, existe a falta de equipamentos, ferramental e treinamento para a execução desses serviços.

Finalmente, a presente contratação visa substituir o contrato nº 42/2016 (Processo SEI nº 35000.000316/2016-51), que se encerrará em 30/07/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERAP/CGLCO/DGPA/INSS	Teresa Cristina do Amaral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente

O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Os Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório Atestados de Capacidade Técnica (alínea a, item 10.3 do anexo VII da IN 05/2017).

Cumprir as condições de habilitação jurídica conforme edital (Item 10.2 Anexo VIIA da IN 05/2017).

Cumprir as condições de habilitação econômico-financeira conforme edital (Item 11 Anexo VII-A da IN 05/2017).

Os serviços deverão ser executados observando-se as Normas Técnicas pertinentes a matéria, em especial o descrito na ABNT NBR 16083:2012 (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção).

DEFINIÇÃO DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017)

Segundo o Mapa Estratégico do INSS de 2020 a 2023, a gestão dos sistemas prediais, que inclui a necessidade de manutenção contínua, é uma diretriz estratégica do INSS. Nesse rol, deve-se incluir o contrato de manutenção dos elevadores, já que é um serviço essencial para o conforto e acessibilidade dos usuários do edifício da Administração Central do INSS.

Em linha de raciocínio, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, item 1.1.1, define os serviços de manutenção como de natureza contínuos.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Com base nos preceitos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o objeto proposto classifica-se como **serviço comum de engenharia**. De acordo com o Decreto:

Art 1º: "Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os **serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal".

Art 3º, VIII: "**serviço comum de engenharia** – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

A Decisão Normativa Nº 36 do CONFEA, de 31 de julho de 1991, dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, **sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA**.

Os padrões de desempenho de qualidade podem ser definidos objetivamente e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº 313/2004 do Tribunal de Contas da União. Além disso, os serviços aqui descritos não envolvem criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, o objeto aqui elencado é ofertado por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

O objeto em tela **não** envolve a prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma **contínua**, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05 /2017).

AValiação DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

REQUISITOS AMBIENTAIS

Deverão ser atendidos os requisitos ambientais contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

Desse modo, deverão ser adotadas, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos produzidos nas prestações do serviço estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que

inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva com a relação atualizada dos procedimentos realizados e peças substituídas para os equipamentos integrantes do contrato.

Caso existam equipamentos com atualização de software disponível pelo fabricante, na transição do contrato, o software instalado deverá estar em sua última versão.

5. Levantamento de Mercado

O quadro abaixo enumera os possíveis fornecedores no Distrito Federal que atendem aos requisitos especificados para esta contratação. A pesquisa foi realizada no site do Paine de Preços do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos>) e no Paine de Compras do Governo Federal (<http://paineldecompras.economia.gov.br/planejamento>)

NOME	CNPJ	LOCAL	ME/EPP
TK ELEVADORES BRASIL LTDA	90.347.840/0006-22	DF	OUTROS
IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO	29.735.943/0001-44	DF	ME
ELEVADORES OTIS LTDA	29.739.737/0001-02	DF	OUTROS
OVER ELEVADORES EIRELI	10.629.386/0001-59	DF	ME
ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA	10.926.280/0001-17	DF	ME
ELEBRASIL ELEVADORES LTDA	02.633.335/0001-72	DF	OUTROS
ELEVADORES VILLARTA LTDA	54.222.401/0001-15	DF	OUTROS

COMETA ELEVADORES EIRELI	26.872.979/0001-81	DF	NÃO INFORMADO
HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA	21.051.130/0001-23	DF	EPP
MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA	05.926.726/0001-73	DF	OUTROS

É importante ressaltar a interação entre o Distrito Federal e os Estados fronteiriços, principalmente Minas Gerais e Goiás, na qual há um fluxo de profissionais, empresas e serviços entre eles. Portanto, há de se considerar nesta análise, além das soluções de mercado apresentadas no quadro acima, também as empresas da região do chamado entorno, que também prestam seus serviços no Distrito Federal.

Existem, usualmente, dois tipos de prestação de serviços ofertadas pelo mercado:

- Manutenção preventiva sem fornecimento de peças: neste modelo de contratação, a empresa contratada executa as rotinas de manutenção preventiva fornecendo apenas os materiais de consumos (desengraxantes, desengraxadeira, lubrificantes, estopas, dentre outros). Também estão inclusos os serviços de resgate de passageiros, porém qualquer peça mecânica ou eletrônica deve ser adquirida a parte pela contratante.
- Manutenção preventiva e corretiva com cobertura de riscos: neste modelo de contratação a empresa deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva, fornecendo todos os materiais de consumo, e realizar a manutenção corretiva fornecendo todas as peças e realizando tantas intervenções quantas forem necessárias para a conclusão dos serviços, responsabilizando-se pelo ônus. Também estão incluídos os serviços de resgate de passageiros 24h por dia, 7 dias por semana.

Em pesquisa realizada no dia 09/01/2021 no sítio eletrônico <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> foram identificados 28 processos de manutenção de elevadores para a região do Distrito Federal. Verifica-se, dessa forma, que existem diversas empresas que prestam serviço de manutenção de elevadores, sendo capazes de ofertar os serviços pretendidos através da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

- Dos modelos verificados, todos consideram o fornecimento de peças por parte da Contratada.
- As pesquisas supracitadas encontram-se anexas ao ETP.

Ademais, é importante ressaltar que a execução dos procedimentos de manutenção preventiva **e corretiva** requer instrumentos, equipamentos e material ferramental, além de peças e materiais de reposição em estoque, sendo que nenhum desses se encontra disponível atualmente no INSS.

Materiais e peças de reposição podem sofrer adaptações e atualizações por parte de seus fabricantes, portanto manter peças de reposição sob a guarda do INSS poderiam torná-las obsoletas antes de serem utilizadas. Dessa forma, as peças de reposição teriam que ser adquiridas conforme necessidade.

Nesse sentido, no caso de algum imprevisto que inviabilizasse o uso dos elevadores, devido à necessidade de troca de uma peça que não se encontra em estoque, seria necessário primeiro adquirir tal peça. No entanto, tal aquisição precisaria atender à legislação específica, cumprindo todos os procedimentos necessários. Durante todo esse processo, contudo, os elevadores estariam fora de serviço o que, como já argumentado, é inaceitável, pois se deseja manter os serviços da Administração Central do INSS em funcionamento ininterrupto e eficaz.

Diante do exposto, o modelo de contratação preventiva e corretiva com cobertura de risco, incluindo todas as peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços se mostrou, dentro das alternativas praticadas no mercado, a que melhor atende às expectativas para o caso concreto.

6. Descrição da solução como um todo

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para as necessidades apresentadas pelo Setor Requisitante será a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no Edifício Sede da Administração Central e serviços de resgate de usuários presos quando da parada inesperada dos

equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada.

Para que se atinja a solução pretendida, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

- Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30/10/1980

- Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.

- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.

Além disso, a contratada será obrigada:

- Demonstrar que possui capacidade técnico-operacional para cumprir os requisitos temporais para início dos atendimentos previstos em Termo de Referência;
- Manter plantão de emergência com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo ser informado à CONTRATANTE os números de telefone para contato;
- Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- Executar a primeira manutenção preventiva do elevador em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato;
- Entregar o Plano de Manutenção Preventiva elaborado pelo responsável técnico do contrato de acordo com a NBR 16.083/2012 em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;
- Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do chamado telefônico.

Os chamados de emergência, que comportem o resgate de pessoas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do chamado telefônico.

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

- A unidade de referência para execução e pagamento dos serviços executados será o mês de execução contratual.

A Seleção do Fornecedor se dará através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os requisitos para a contratação estão de acordo com a necessidade do INSS apresentadas pelo Setor Requisitante.

A solução escolhida atende plenamente os requisitos técnicos estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Administração Central do INSS por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

A quantidade a ser contratada equivale a 100% da demanda dos elevadores instalados no Edifício-Sede da Administração Central do INSS, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 02, bloco O, Brasília/DF.

O quadro resumo dos equipamentos que receberão os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, bem como suas principais características é:

ID	MARCA	PARADAS	TIPO DE USO	QUANTIDADE
1	Thyssenkrupp	11	Social	4
2	Thyssenkrupp	12	Privativo	1
3	Thyssenkrupp	12	Serviço	1

As especificações técnicas dos equipamentos são:

- Elevadores Sociais
 - Caixas (profundidade x largura): 2,69 x 2,00 m
 - Portas das Cabinas (abertura central): 0,90 x 2,10 m
 - Portas de pavimentos (abertura central): 0,90 x 2,10 m
 - Velocidade: 150 m/min (2,50 m/s)
 - Capacidade: 16 passageiros (1.200kg)
 - Altura livre da cabina: 2,40 m
 - Paradas / Entradas: 11, do térreo ao 10º pavimento
 - Percurso: 30,50 m
 - Máquina e potência: EM-71, 30 kw, 40 cv
 - Tipo de tração: 1:1
 - Peso da máquina: 1.450 kg
 - Polia de tração: Ø 800 mm
 - Polia de desvio: Ø 640 mm
 - Cabos de tração: 4 x 5/8"
 - Peso da cabina: 1.924 kg
 - Peso do contrapeso: 1.524 kg
 - Quantidade de peso comum: 36 pesos
 - Quantidade de peso excêntrico: 18 pesos
 - Com sistema de antecipação de destino e chamada
- Elevador Privativo
 - Caixa (profundidade x largura): 2,20 x 1,70 m
 - Portas da Cabina (abertura central): 0,80 x 2,10 m
 - Portas de pavimentos (abertura central): 0,80 x 2,10 m
 - Velocidade: 150 m/min (2,50 m/s)
 - Capacidade: 12 passageiros (900 kg)
 - Altura livre da cabina: 2,40 m
 - Paradas / Entradas: 12, do subsolo ao 10º pavimento
 - Percurso: 33,25 m
 - Máquina e potência: EM-71, 26 kw, 34 cv
 - Tipo de tração: 1:1
 - Peso da máquina: 1.450 kg
 - Polia de tração: Ø 800 mm
 - Polia de desvio: Ø 500 mm
 - Cabos de tração: 5 x 1/2"
 - Peso da cabina: 1.745 kg
 - Peso do contrapeso: 2.195 kg
 - Quantidade de peso comum: 29 pesos
 - Sem sistema de antecipação de destino e chamada
- Elevador de Serviço
 - Caixa (profundidade x largura): 2,30 x 2,20 m
 - Portas da Cabina (abertura central): 0,80 x 2,10 m

- Portas de pavimentos (abertura central): 0,80 x 2,10 m
- Velocidade: 150 m/min (2,50 m/s)
- Capacidade: 12 passageiros (900 kg)
- Altura livre da cabina: 2,40 m
- Paradas / Entradas: 12, do subsolo ao 10º pavimento
- Percurso: 33,25 m
- Máquina e potência: EM-71, 26 kw, 34 cv
- Tipo de tração: 1:1
- Peso da máquina: 1.450 kg
- Polia de tração: Ø 800 mm
- Polia de desvio: Ø 500 mm
- Cabos de tração: 5 x ½"
- Peso da cabina: 1.395 kg
- Peso do contrapeso: 1.845 kg
- Quantidade de peso comum: 21 pesos
- Quantidade de peso excêntrico: 18 pesos
- Sem sistema de antecipação de destino e chamada

MEMORIAL DE CÁLCULO

Mão de obra considerada

Para determinação da mão de obra, estabeleceu-se que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão:

- Engenheiro de Mecânico – CBO 2144-05
 - Para estimativa de mão de obra de Engenheiro Mecânico adotou-se a composição SINAPI 90777 - Engenheiro Civil de Obra Júnior com encargos complementares, com a alteração de engenheiro civil por engenheiro mecânico.
- Eletromecânico de manutenção de Elevadores – CBO 9541-05
 - Para estimativa de mão de obra do Eletromecânico será adotada a composição SINAPI 88279 – Montador Eletromecânico com Encargos Complementares.
- Ajudante – CBO 9541-05
 - Para estimativa de mão de obra do Auxiliar de mecânico será adotada a composição SINAPI 88250 – Auxiliar de Mecânico com Encargos Complementares.

Quantidade de mão de obra a ser considerada

Para estimativa da quantidade de intervenções e horas gastas com manutenção corretiva e preventiva foram utilizados os dados históricos do contrato atual (42/2016), considerando os períodos de Setembro de 2016 a Outubro de 2020, chegando-se aos seguintes valores de referência:

Número médio de corretivas mensais por elevador	0,58 ocorrências
Tempo médio gasto com as corretivas	1h11
Número médio de preventivas mensais por elevador	1
Tempo médio gasto com as preventivas	1h58
Estimativa de horas gastas mensalmente por elevador	$1h11 \times 0,58 + 1h58 \times 1 = 2h40$ ou 2,67 horas

Assim, chegou-se aos seguintes índices a serem considerados para a mão de obra de acordo com as horas de manutenção:

Profissional	Estimativas de horas mensais por elevador
Eletromecânico de manutenção de Elevadores	2,67 h
Ajudante	2,67 h
Engenheiro Mecânico (Considerando 1/3 de horas efetivas gasta pelo profissional para cada hora de manutenção executada)	0,89 h

Materiais de consumo

Não foi verificado nos históricos do contrato atual (42/2016) listas que discriminavam os materiais de consumo utilizados corriqueiramente na prestação dos serviços. Dessa forma, foi realizado um levantamento de tais materiais considerando a experiência dos orçamentistas, as rotinas e especificações técnicas dos serviços de manutenção, bem como a comparação com outros contratos com objeto semelhante.

Assim, chegou-se ao seguinte quantitativo de materiais de consumo gastos mensalmente por elevador:

BASE	REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SINAPI	4229	GRAXA LUBRIFICANTE	kg	0,5
SINAPI	13	ESTOPA	kg	0,3
SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	un	0,5
SINAPI	1570	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	un	4
SINAPI	414	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	un	4
SINAPI	38397	PASTA DESENGRAXANTE PARA MAOS	kg	0,2

Ferramentas e Equipamentos

Como para manutenção de elevadores não existe a necessidade de nenhuma ferramenta específica para realização das atividades, foram utilizadas as próprias composições existentes no SINAPI para as categorias profissionais consideradas. Assim, os equipamentos e ferramentas já estão incluídos dentro da composição de custo da mão de obra

Peças de reposição

Para estimativa da quantidade de peças de reposição a serem considerados mensalmente por elevador foram utilizados os dados históricos do contrato atual (42/2016), chegando-se aos seguintes quantitativos de referência:

BASE	REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SINAPI	12295	SOQUETE DUPLO	UN	1
SINAPI	38778	LÂMPADA FLUORESCENTE 16 W	UN	4
SINAPI	3753	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UN	14
PRÓPRIA	-	CORREDIÇA DE NYLON	UN	10
PRÓPRIA	-	ROLETE DE PORTA	UN	3
SINAPI	1086	REATOR 2 X 20 W	UN	1
PRÓPRIA	-	BLOCO DE CONTATO LA1 KN22	UN	1
SINAPI	38774	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA DE LED	UN	3
PRÓPRIA	-	CORREDIÇA PADRONIZADA P/	UN	20
SINAPI	38777	REATOR 2 X 16 W	UN	1
PRÓPRIA	-	CONTATO DE PORTA	UN	1
PAINEL DE PREÇOS	-	BATERIA SELADA 12V 7AH	UN	2
PRÓPRIA	-	CHAVE FIM CURSO	UN	2
PRÓPRIA	-	MEMÓRIA EPROM 27C512 120	UN	1
PRÓPRIA	-	MÓDULO TACENC1 COM RABICHO	UN	1
PRÓPRIA	-	MOLAS	UN	2
PRÓPRIA	-	FONTE CHAVEADA	UN	1

PRÓPRIA	-	MÓDULO INT6S COMPRADO	UN	1
PRÓPRIA	-	RESISTOR DE POTÊNCIA 7,5R 1KW 5%	UN	1
PRÓPRIA	-	MÓDULO M4RS	UN	1
PRÓPRIA	-	MINI CONTATOR 24V DC/6A AC3, 3P-1NF	UN	2
PRÓPRIA	-	MÓDULO RESC	UN	1
PRÓPRIA	-	CORREIA SINCRONIZADORA	UN	4
PRÓPRIA	-	GONGO	UN	1
PRÓPRIA	-	TECLADO GIC COM MOLDURA PRETA	UN	1
PRÓPRIA	-	CONJUNTO ROLETE	UN	6
PRÓPRIA	-	INVERSOR DE FREQ. 3,25A 200-240V	UN	1
PRÓPRIA	-	RB MÓDULO MACB FDN/FDG/A	UN	1
PRÓPRIA	-	MÓDULO CPU TK300 SF2	UN	1
PRÓPRIA	-	MÓDULO VOX4 FABRICADO P/	UN	1
PRÓPRIA	-	MÓDULO GERENCIADOR DE REDUÇÕES 24VCC	UN	2
PRÓPRIA	-	CJ AMPLIFICADOR PARA CAB	UN	2
PRÓPRIA	-	RELÓGIO DIGITAL TKE	UN	1
PRÓPRIA	-	DISPLAY LCD 320x240	UN	2
PRÓPRIA	-	MÓDULO GIC2 LCD LED FABRICADO	UN	4
PRÓPRIA	-	MÓDULO MCINV6S FABRICADO	UN	1

PRÓPRIA	-	MÓDULO MCINV4	UN	1
PRÓPRIA	-	PIP DUPLO DE CABINA	UN	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores de referência foram obtidos de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Foi utilizado o SINAPI – Brasília/DF, dezembro/2020.

A Mão de Obra foi orçada segundo os valores fornecidos pelo SINAPI.

O BDI foi calculado segundo os parâmetros fornecidos pelo TCU através Acórdãos 2622/2013 e 2.369/2011-Plenário e Súmula 253/2010.

DAS CONSIDERAÇÕES QUANTO A DESONERAÇÃO:

Nesta etapa dos Estudos Preliminares foram calculados os valores estimativos dos custos anuais para os modelos de tributação não desonerado e desonerado.

Como os valores **não desonerados foram menores do que aqueles desonerados**, e em atenção ao Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do MPOG, Parecer nº 00008/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU datado de 28 de abril de 2016, Parecer nº 075 /2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, artigo 7º da Lei nº 12546/2011 e o critério estabelecido no artigo 22 da Lei nº 8.212/1991, **foram considerados, a partir de então, os valores referenciais não desonerados.**

Todas as informações supracitadas encontram-se devidamente descritas no Orçamento anexo ao ETP.

A tabela abaixo traz o resumo dos valores de referência:

ID	MARCA	PARADAS	TIPO DE USO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
1	Thyssenkrupp	11	Social	4	R\$ 724,65	R\$ 2.898,59
2	Thyssenkrupp	12	Privativo	1	R\$ 724,65	R\$ 724,65
3	Thyssenkrupp	12	Serviço	1	R\$ 724,65	R\$ 724,65
VALOR ESTIMATIVO MENSAL						R\$ 4.347,88
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO						R\$ 52.174,57

Após a realização da pesquisa de preços, foi realizada a **análise crítica dos valores obtidos**, conforme disposição contida no art. 2º, § 4º, da IN SLTI/MP n.º 05/2014 e orientações contidas no Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU. Verificou-se que os valores de referência obtidos neste estudo técnico preliminar estão em acordo com os valores ofertados pela Administração em licitações realizadas para esta região e com objeto similar.

A Pesquisa de Mercado e a Análise Crítica para Obtenção dos Valores de Referência encontra-se em anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para avaliação da divisibilidade do objeto faz-se necessário responder quatro perguntas:

É tecnicamente viável dividir a solução?

É economicamente viável dividir a solução?

Não há perda de escala ao dividir a solução?

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

A divisão do objeto em parcelas seria tecnicamente inviável, pois as rotinas de manutenção dos itens que compõem o objeto são as mesmas e podem ser utilizadas as mesmas ferramentas para sua execução. A natureza do serviço é a mesma e, portanto, as empresas especializadas não ficam impedidas de participarem da licitação mesmo se agrupados os itens, pois bastará apenas a comprovação de execução de manutenção em um único equipamento de características similares.

Além disso, a licitação do objeto em um único lote acarreta economia de escala, uma vez que as empresas concedem maior desconto, pois não há comprovação de que o parcelamento do objeto em marcas distintas, neste caso, pode proporcionar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

Esclarece-se ainda que a manutenção de elevadores de qualquer marca é conhecida e usual no mercado, podendo ser executada por qualquer empresa do ramo.

Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

Através das considerações feitas conclui-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A pretensa contratação visa substituir o Contrato nº 42/2016 (Processo nº 35000.000316/2016-51), que se encerrará em 30/07/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação e suas respectivas despesas encontram-se previstas no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do INSS para o ano de 2021 (PGC 2021), cadastrado pela UASG 512006 (Coordenação-Geral de Licitações e Contratos) no item 255.

12. Resultados Pretendidos

Como descrito neste estudo, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações. Evitam também o surgimento de problemas inesperados e as conseqüentes deteriorações, permitindo previsão segura de gastos periódicos.

Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a melhoria da qualidade de habitabilidade e usabilidade dos elevadores alcançados pela manutenção. Os recursos empregados para tanto visam ao menor dispêndio de força de trabalho e outros recursos (insumos diversos necessários à consecução do objeto), para garantia dos critérios de economicidade;

Demonstra-se o alcance de resultados tendo em vista as seguintes considerações de melhor aproveitamento de todos os recursos a serem disponibilizados para a contratação pretendida, ou seja:

A questão relativa à economicidade acha-se atendida nas justificativas concernentes ao não parcelamento da solução, conforme consta do 9 deste Estudo Técnico Preliminar;

Para melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi prevista a prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Este fato faz com que a futura contratada possa diluir os custos com mão de obra, deslocamentos, ferramentas, etc, com os demais contratos que por ventura faça parte, melhorando a eficiência da alocação dos recursos humanos da empresa e evitando que o Poder Público tenha despesas com equipes ociosas de manutenção. Não obstante, traz ainda economia na gestão do contrato, uma vez que não há a necessidade da alocação de um servidor para acompanhar rigorosamente o cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da empresa – já que não há exclusividade de mão de obra, sendo apenas a contratação do serviço de manutenção.

Quanto aos recursos materiais, prevê-se que para a reposição das peças, estas deverão ser feitas através de peças novas e recomendadas pelo fabricante dos elevadores. No caso de inexistência de peças novas no mercado, aceitar-se-á a utilização de peças manufaturadas, mediante acordo prévio com a fiscalização.

Espera-se, como resultado da contratação, a manutenção adequada dos elevadores, atendendo as normas apresentadas nos requisitos da contratação, item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, espera-se que sejam mantidos em perfeito funcionamento os elevadores que atendem o Edifício-Sede da Administração Central do INSS, garantindo que estas instalações se mantenham na mais perfeita segurança e permita a comodidade dos usuários e, portanto, garantam a procedência e a qualidade dos componentes fornecidos aos equipamentos, de modo a não colocar em risco a saúde dos usuários, o que permitirá alcançar um critério de economicidade de recursos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva, e um melhor aproveitamento dos recursos materiais, financeiros e também recursos humanos disponíveis no INSS.

13. Providências a serem Adotadas

Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção no equipamento já existentes.

Nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, o INSS deverá dispor de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Conforme recomendação do Tribunal de Contas da União emitida através de seu ACÓRDÃO 1.224/2018 – PLENÁRIO, deve-se incluir no programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentro prestação dos serviços em destaque, existem atividades que podem ocasionar impactos ambientais, destacando-se:

- Uso e descarte correto de óleos lubrificantes;
- Uso e descarte correto de lâmpadas;
- Descarte de resíduos sólidos provenientes da prestação do serviço de manutenção em geral;

Com a tomada de medidas preventivas espera-se que o real impacto ambiental seja nulo durante toda a prestação dos serviços. Essas medidas foram devidamente descritas nos Requisitos Ambientais deste ETP, com base na 3ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis desenvolvido pela Advocacia-Geral da União (disponível para download em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelos motivos expostos neste documento de Estudos Técnicos Preliminares, declara-se que a contratação pretendida é técnica e economicamente viável. Assim, sugere-se o prosseguimento do processo de contratação.

16. Responsáveis

CARLOS SECUNDINO HELENO SANTOS

Analista do Seguro Social/Engenheiro Mecânico

FÁBIO GALDINO BANDEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - MAPA DE RISCOS - ELEVADOR.pdf (265.75 KB)
- Anexo II - ORÇAMENTO - DESONERADO.pdf (210.33 KB)
- Anexo III - PESQUISA DE MERCADO.pdf (146.25 KB)
- Anexo IV - ANÁLISE CRÍTICA.pdf (77.95 KB)
- Anexo V - AMOSTRAS.pdf (15.89 MB)
- Anexo VI - ORCAMENTO___NAO_DESONERADO.ods (32.39 KB)

Anexo I - MAPA DE RISCOS - ELEVADOR.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GERENCIAMENTO DE RISCOS
(MAPA DE RISCOS)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo SEI	35014.232137/2020-17
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de sistemas de transporte vertical (elevadores), instalados no prédio sede da Administração Central do INSS em Brasília/DF.

Aspectos gerais

Risco 1		
Ausência de processo de trabalho padronizado		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Contratação conduzida sem estabelecimento de processo de trabalho padronizado, levando a erros e omissões por parte dos diversos atores envolvidos na execução do processo de contratação (planejamento da contratação e seleção do fornecedor), com consequente obtenção de contrato com baixa qualidade (e.g., especificações deficientes e/ou restritivas, critérios de seleção do fornecedor inadequados, modelo de gestão do contrato que dificulta obtenção de objeto contratado de qualidade) ou não finalização do processo de contratação (e.g., anulação do certame por decisão de órgão do poder judiciário ou de controle).	
2.	Gestão contratual conduzida sem estabelecimento de processo de trabalho padronizado, levando a erros e omissões por parte dos diversos atores envolvidos na execução do processo de gestão do contrato (planejamento da contratação e seleção do fornecedor), com consequente obtenção de solução cujos resultados não atendem às necessidades que originaram à contratação ou não obtenção de solução.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer processo de trabalho formal para contratação em toda a organização, que inclui um ciclo de melhoria contínua.	Alta administração
2.	Estabelecer processo de trabalho formal para gestão de contratos em toda a organização, que inclui um ciclo de melhoria contínua.	Alta administração

Risco 2		
Pessoal em quantidade ou com qualificação inadequada		
Probabilidade:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Pessoal em quantidade ou com qualificação inadequada, levando a contratações desvantajosas para a Administração (e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Como a atividade de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) é indelegável, a alta administração prove os papéis que atuam nos processos de contratação e gestão contratual com servidores em quantidade e com a qualificação adequadas à execução das atividades.	Alta administração
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Autorizar a contratação de empresas para apoiar as atividades de gestão (planejamento, coordenação, controle e supervisão). em especial o planejamento das contratações e a gestão contratual.	Alta administração

Etapas: Oficialização da Demanda

Risco 3			
Não formalização da oficialização da demanda			
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Atualizar normativo com o modelo de PCM-PES de acordo com as exigências do documento de formalização da demanda.	Alta administração	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Elaborar o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e o submete à aprovação do requisitante para sua ratificação formal antes de iniciar o planejamento da contratação.	Equipe de planejamento	
2.	Não aprova processo de contratação que não contenha informações claras sobre qual a necessidade da contratação em termos de negócio e identifique precisamente o ator que declarou esta necessidade.	Assessoria jurídica	

Risco 4			
Oficialização da demanda não é feita pelo requisitante			
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Contratação iniciada por outro papel que não o requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.		



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Requisitante deve ser a autora do Documento de Oficialização da Demanada (DOD).	Requisitante

Risco 5		
Necessidade da contratação não é expressa em termos do negócio		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Necessidade da contratação não é definida devido a uma demanda do negócio, levando a contratação que não atende a uma necessidade real da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Requisitante deve ser a autora do Documento de Oficialização da Demanada (DOD)	Requisitante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisa DOD para verificar se a necessidade da contratação está definida em função de uma necessidade de negócio.	Servidor sênior

Etapas: Planejamento da contratação

Risco 6		
Ausência de padronização		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Organizações realizam contratações sem atentar ao princípio da padronização, levando a multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes, com consequente esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação (e.g., dificuldade de obtenção de preços de referência ante a singularidade das especificações), repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de especificações e de editais") e perda de economia de escala (ante a impossibilidade de contratação conjunta via SRP).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Padronizar especificações para aquisições que são comuns (e.g., limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores etc.) com apoio das diversas organizações sob sua jurisdição e a equipe de planejamento da contratação usa as especificações padronizadas.	Órgão de Gerenciamento Superior
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprova processo de contratação com especificação diferente da que foi padronizada pelo OGS, a menos que haja justificativas robustas para tal.	Assessoria jurídica



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Risco 7		
Competências requeridas para o planejamento da contratação		
Probabilidade:	()Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	()Baixa (x) Média () Alta	
Id.	Risco	
1.	Responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, levando a especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelece que as contratações devem ser planejadas por uma equipe multidisciplinar, incluindo pelo menos os papéis de requisitante, especialista e administrativo.	Alta administração

Risco 8		
Adequação da profundidade com que as atividades de planejamento devem ser executadas		
Probabilidade:	()Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	(x)Baixa () Média () Alta	
Id.	Risco	
1.	Executar o processo de planejamento de forma muito detalhada para contratações com menor risco (baixo valor, baixo impacto nas atividades da organização), levando a execução de controles cujo custo é superior ao benefício (e.g., realizar exaustivos estudos técnicos preliminares para uma contratação corriqueira e de baixo valor), com consequente desperdício de recursos humanos.	
2.	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização), levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos, ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão por mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	No caso de contratações de menor risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais simplificada.	Equipe de Planejamento
2.	No caso de contratações de maior risco, a equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva.	Equipe de Planejamento

Etapa: Estudos preliminares

Risco 9



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ausência de estudos técnicos preliminares		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido às irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Não aprova processo de contratação que não contenha os estudos técnicos preliminares.	Assessoria jurídica

Risco 10		
Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares		
Probabilidade:	(☐)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares, levando a estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Define conteúdo dos estudos técnicos preliminares.	Órgão de Gerenciamento Superior
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Utilizar conteúdo deste documento como ponto de partida para elaborar os estudos técnicos preliminares.	Equipe de planejamento

Risco 11		
Não otimização de processo de trabalho		
Probabilidade:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Não otimização dos processos de trabalho associados ao objeto da contratação, levando a contratação de uma solução que poderia ter sido evitada ou ter sido executada em melhores condições (e.g. melhores definições de requisitos), com consequente desperdício de recursos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Declarar nos autos do processo de contratação de que os esforços para otimizar os processos de trabalho existentes se esgotaram ou não são suficientes para que o órgão alcance os resultados pretendidos com a contratação.	Requisitante



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Risco 12		
Requisitos inadequados		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Definição de requisitos da contratação insuficientes, levando a contratação de solução que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	
2.	Definição de requisitos da contratação indevidos, levando a limitação indevida da competição, com consequente elevação do preço contratado ou dependência (indevida) de um único fornecedor (no caso de inexigibilidade).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Servidor sênior revisa artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Servidor sênior
2.	Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verifica se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.	Equipe de planejamento
3.	Início da elaboração do termo de referência ou Termo de Referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Equipe de planejamento

Risco 13		
Estimativas inadequadas de quantidades		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Estimativa de quantidades maior que as necessidades da organização, levando à sobra de produtos ou serviços, com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros.	
2.	Estimativa de quantidades menor que as necessidades da organização, levando à falta de produtos ou serviços para atender à necessidade da contratação com consequente: a) celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados (esses aditivos podem fazer com que o órgão sofra o efeito do “jogo de planilha”, se os preços tiverem sido manipulados pela contratada); b) novas contratações (por licitação ou não, se o erro de estimativa tiver sido grande, com todo o esforço administrativo decorrente); c) potencial quebra da padronização dos produtos contratados; d) perda do efeito de escala, no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; ou e) utilização de orçamento superior ao previsto, o que pode levar ao cancelamento da contratação de outros itens previstos no planejamento conjunto das contratações.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.	Definir método para estimar as quantidades necessárias (se preciso, deve buscar métodos e técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outros órgãos/entidades da APF) e documenta aplicação do método no processo de contratação.	Equipe de planejamento
2.	Fazer levantamento exaustivo da necessidade, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações.	Equipe de planejamento
3.	Armazenar dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores (e.g. séries históricas de contratos de serviços contínuos), o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação.	Fiscal do contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprova processo de contratação que não contenha, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados.	Assessoria jurídica

Risco 14		
Análise de mercado inadequada		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação, com consequente aumento do valor contratado.	
2.	Levantamento de mercado deficiente (não verificou que não existe fornecedor para a solução como foi especificada), levando a licitação deserta (ou seja, nenhuma proposta é apresentada na licitação), com consequente retrabalho para realizar a contratação ou não atendimento da necessidade que originou a contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Executar o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.	Equipe de planejamento

Risco 15		
Estimativas inadequadas de preços		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	() Média (x) Alta
Id.	Risco	
1.	Coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa, levando a estimativas	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	inadequadas, com consequente utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Publicar normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço.	Órgão
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, considerando uma cesta de preços.	Equipe de Planejamento

Risco 16			
Dificuldade de obtenção de informações para realizar a estimativa			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Fornecedores não respondem às solicitações de cotação ou informam preços irreais, levando a estimativas inadequadas, com as consequências já mencionadas.		
2.	Utilização de especificações técnicas não padronizadas, levando a dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos, com consequente estimativa de preços inadequada e suas consequências.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Ao fazer a solicitação de propostas ao mercado por meio de ofício, notificar os fornecedores da obrigatoriedade legal da apresentação de propostas com orçamentos válidos.	Equipe de Planejamento	
2.	Utilizar as especificações padronizadas pelo Órgão de Gerenciamento Superior sempre que estas existirem e atenderem às suas necessidades.	Equipe de Planejamento	

Risco 17			
Parcelamento inadequado			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.		
2.	Usar o método de parcelamento do objeto inadequado, levando a não integração das partes da solução, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade de realizar nova contratação para integração das partes da solução.		
3.	Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.	Avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? 2) É economicamente viável dividir a solução? 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	Equipe de planejamento
2.	Avaliar todas as formas de parcelamento possíveis para escolher a que melhor se adequa a contratação pretendida.	Equipe de planejamento
3.	Avaliar se a solução deve ser parcelada ou não, levando em consideração o exposto no tópico "Não parcelar o que deve ser parcelado" acima.	Equipe de planejamento

Risco 18		
Inadequação do ambiente do órgão		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Causa	
1.	Inexistência de avaliação da necessidade de adequação da organização, levando a desconsideração dos custos para essa adequação na avaliação para a escolha da solução a contratar, com consequente escolha da solução que não é a mais vantajosa para a Administração.	
2.	Intempestividade na adequação do ambiente da organização, levando ao atraso no alcance dos resultados pretendidos com a contratação ou atraso do início dos trabalhos da contratada, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou surgimento de pleitos da contratada de algum tipo de indenização, pois esta já terá alocado recursos sem poder obter retorno.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar planejamento da adequação do ambiente da organização e considera seus custos na análise que determina a solução que será escolhida.	Equipe de planejamento
2.	Elaborar cronograma para a adequação do ambiente da organização, bem como os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores e o inclui nos artefatos do planejamento da contratação.	Equipe de planejamento
3.	A equipe de planejamento da contratação, com o apoio dos gerentes máximos da área especialista e da área beneficiária, obtém compromissos de todos os atores responsáveis (e.g., atas de reuniões) pelas mudanças no ambiente da organização necessárias para que a solução gere os benefícios esperados (10)	Equipe de planejamento

Risco 19		
Análise de risco inadequada		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Id.	Risco	
1.	Inexistência de análise de risco, levando a desconsideração dos riscos existentes na contratação e gestão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	
2.	Análise de risco deficiente, levando a desconsideração de riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos relevantes.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar análise de risco da contratação e da gestão contratual.	Equipe de planejamento
2.	Revisar os artefatos do planejamento, incluindo a análise de riscos.	Servidor sênior

Risco 20			
Falta de abrangência da análise de viabilidade da contratação			
Probabilidade:	(☒)Baixa	(☐) Média	(☐) Alta
Impacto:	(☐)Baixa	(☐) Média	(☒) Alta
Id.	Causa		
1.	Falta de abrangência da análise de viabilidade da contratação, levando a não considerar todos os aspectos necessários à análise, com consequente não contratação (e.g., não há fornecedores para a solução escolhida) ou contratação de fornecedor que não é capaz de entregar a solução contratada ou a solução que não produz resultados capazes de atender às necessidades que originaram a contratação.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elabora lista de verificação (checklist) para servir como base das justificativas expostas na conclusão da análise de viabilidade da contratação.	Equipe de planejamento	

Risco 21			
Ausência de plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima da organização			
Probabilidade:	(☒)Baixa	(☐) Média	(☐) Alta
Impacto:	(☒)Baixa	(☐) Média	(☐) Alta
Id.	Risco		
1.	Ausência de plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima da organização, levando a contratação de serviços fora da estratégia de terceirização da organização, com consequente alocação indevida de recursos.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Aprova plano de trabalho antes da equipe de planejamento da contratação iniciar a elaboração do termo de referência ou Termo de Referência.	Autoridade máxima da organização	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Não aprova processo de contratação que envolva serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra se não houver plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima da organização (ou a	Assessoria jurídica	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	quem esta delegar competência).	

Etapas: Termo de Referência

Risco 22		
Termo de Referência incompleto ou inconsistente		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id.	Causa	
1.	Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente, levando a TR cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar lista de verificação (checklist) para verificar a completude do TR.	Órgão de Gerenciamento Superior
Id.	Ação de Contingência	Responsável
2.	Elaborar lista de verificação (checklist) para verificar a completude do TR.	Equipe de planejamento

Risco 23		
Declaração imprecisa do objeto		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Declaração imprecisa do objeto, levando a que a natureza, as quantidades ou o prazo não fiquem claros, com consequente contratação que não atenda à necessidade da organização.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar os artefatos do planejamento, incluindo a consistência da declaração do objeto.	Servidor sênior

Risco 24		
Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado, levando a dificuldade dos atores envolvidos de justificar a contratação quando questionados (e.g. por cidadãos, entidades de classe ou órgãos de controle), com consequente atraso na contratação devido à necessidade de reunir e sistematizar as justificativas (e.g., atender a solicitação de informações em processo de mandado de segurança com pedido de suspensão liminar da licitação)	
Id.	Ação Preventiva	Responsável



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.	Determinar a publicação da íntegra dos estudos técnicos preliminares na Internet.	Autoridade competente da licitação

Risco 25		
Ausência da descrição da solução como um todo		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Ausência da descrição da solução como um todo no TR, levando a falta de compreensão dos licitantes do contexto em que se insere a solução objeto da licitação, com consequente oferecimento de proposta que não atende a necessidade da contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir no TR seção destinada a descrever a solução como um todo, explicitando que o objeto da licitação é uma parte desta solução.	Equipe de planejamento

Risco 26		
Subjetividade no método para quantificar a demanda		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Método subjetivo (ou ausência de método) para quantificar a demanda, levando a divergências com a contratada sobre a quantidade demandada (e executada), com consequente paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não entregues.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir método objetivo para quantificar a demanda buscando, sempre que possível, métricas usuais de mercado.	Equipe de planejamento

Risco 27		
Competências requeridas para a gestão do contrato		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detém competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir no modelo de gestão do contrato o estabelecimento de uma equipe multidisciplinar de fiscalização do contrato, incluindo pelo menos os papéis de gestor do contrato, requisitante, especialista e administrativo.	Equipe de planejamento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Risco 28		
Ausência de protocolo de comunicação formal entre partes contratantes		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes, levando a falhas na comunicação entre as partes, e ausência de evidências das ocorrências do contrato, com consequente retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de planejamento da contratação inclui no modelo de gestão do contrato a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Equipe de planejamento

Risco 29		
Método subjetivo para avaliação da conformidade do objeto		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Subjetividade na definição dos resultados que serão mensurados para fins de remuneração da contratada (e.g., "a qualidade da xérox deve ser boa"), levando a pagamentos sem que tenham sido realmente entregues resultados que atendem às necessidades da organização ou paralisação do contrato (devido à Administração recusar-se a dar aceite às entregas da contratada e esta entender que os resultados são os que o contrato prevê), com consequente desperdício de recursos públicos e não atendimento das necessidades da organização.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir no modelo de gestão do contrato método objetivo para avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues, definindo os parâmetros que serão utilizados para balizar a mensuração dos serviços prestados (e.g., "98% das cópias não podem apresentar borrões").	Equipe de planejamento

Risco 30		
Listas de verificação para recebimentos provisório e definitivo		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id.	Risco	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual, levando a aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.	Estabelecer listas de verificação para os aceites provisório e definitivo na etapa de planejamento da contratação, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato.	Equipe de planejamento

Risco 31		
Segregação entre recebimentos provisório e definitivo, no caso de serviços		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Complexidade do recebimento provisório dos serviços, levando a necessidade de o fiscal ter maior disponibilidade para executar o acompanhamento e fiscalização com respeito aos aspectos técnicos do contrato ou incorreção nos procedimentos de recebimento, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento de serviço em desconformidade com especificações técnicas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever no modelo de gestão do contrato a segregação do recebimento dos serviços de forma que: a) o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização; e b) o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita.	Equipe de planejamento

Risco 32		
Cláusulas de penalidades genéricas		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Cláusulas de penalidades genéricas, levando a impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes: a. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos); b. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);	Equipe de planejamento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	d. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; e. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato); f. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.	

Risco 33		
Utilização, sem críticas, de modelos contidos em outros editais		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura, levando a utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais o órgão não está preparado, com consequente não gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as consequências de uma má gestão contratual (e.g., pagamento por objetos sem qualidade).	
2.	Aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição menos madura que contenha modelos de execução do objeto e de gestão do contrato considerados insuficientes ao órgão (e.g. conjunto de sanções limitado), com consequente ausência de instrumentos para induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliar todas as condições estabelecidas no edital e decidir se é possível cumpri-las e se são suficientes para que a organização tenha suas necessidades atendidas.	Equipe de planejamento

Risco 34		
Justificativas inadequadas de preços nas contratações diretas		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Contratação direta sem justificativa clara do preço, levando a impossibilidade de determinar se o preço contratado é corrente no mercado, com consequente contratação por valores acima do mercado e dificuldade de justificar o valor contratado quando questionado por partes interessadas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusive nas contratações diretas, elaborar justificativa dos preços contratados adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, se for o caso.	Equipe de Planejamento

Risco 35		
Utilização de outra modalidade em detrimento do pregão		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média () Alta



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Id.	Risco	
1.	Crença de que as licitações tipo técnica e preço e melhor técnica são mais seguras que o pregão (pois a licitação por pregão usa como critério essencial o preço, o que pode levar o órgão a contratar soluções que não lhe atendam ou sejam de baixa qualidade levando a contratações por valores superiores, com consequente desperdício de recursos públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Se o objeto a ser contratado for comum de acordo com a definição legal (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único), incluir declaração expressa de que o objeto é comum, indicando que deve ser realizada licitação por pregão (eletrônico). A qualidade do objeto deve sempre ser buscada pelo binômio especificação-gestão do contrato, independentemente da forma de seleção do fornecedor.	Equipe de Planejamento
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprova contratação que não contenha a declaração expressa se o objeto é ou não comum.	Consultoria jurídica

Risco 36		
Qualificação econômico-financeira		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira como condição de habilitação: a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); b) no caso de contratação de serviços continuados, com emprego intensivo de mão-de-obra exclusiva, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação; c) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; d) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao	Equipe de planejamento



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença); e) apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	

Risco 37		
Atestados		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Atestado de capacidade técnica não determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo e qualidade compatíveis com o que se deseja contratar, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	
2.	Atestado de capacidade técnica determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional a maior do objeto que se deseja contratar, levando a limitação indevida da competição, com consequente elevação do preço contratado ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando às seguintes diretrizes: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas (e.g., "atestado compatível com o objeto deste certame"), que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) no caso da contratação de serviços, o atestado deve referir-se somente à experiência em serviços e ambientes relevantes para o objeto do contrato; c) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; d) não se deve exigir a comprovação da execução do objeto mais de uma vez (i.e., um atestado - ou conjunto de atestados se admitida a soma - evidenciando que o objeto foi executado uma única vez é o necessário e suficiente para a habilitação); e) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível com o prazo do contrato que se pretende firmar); f) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas; g) se o serviço objeto do contrato tiver que ser executado sob responsabilidade de profissional cuja profissão seja regulamentada (e.g., engenharia), deve-se exigir o registro do atestado na entidade profissional competente; caso contrário, se a profissão não for regulamentada (e.g., tecnologia da informação), não se deve exigir este registro.	

Risco 38		
Jogo de planilhas		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Id.	Risco	
1.	Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando a contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente dano ao erário em caso de utilização de quantidade maior dos itens com sobrepço ou menor dos itens com subpreço.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir critério de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para ambos, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas.	Equipe de planejamento

Risco 39		
Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada nos estudos técnicos preliminares		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada nos estudos técnicos preliminares, em especial para contratações complexas, levando a inclusão no TR de referência de preço inadequada, com consequente utilização de parâmetro inadequado para julgamento da proposta vencedora e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avalia a necessidade de refinar a estimativa de preços, e se for necessário, refina a estimativa considerando os mesmos riscos e controles apresentados no item "Estimativa preliminar de preços" dos estudos técnicos preliminares.	Equipe de planejamento

Risco 40		
Indisponibilidade orçamentária		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Id.	Risco	
1.	Contratações anteriores acima do valor previsto e aditivos contratuais em outros contratos não previstos, levando a indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Manter informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, incluindo informações atualizadas sobre a situação de cada contratação da organização (e.g., planejada, licitada, contratada), sobre os valores empenhados, liquidados e pagos, e sobre a dotação disponível (e.g., por meio de uma planilha).	Gestor responsável pelas aquisições

Risco 41			
Não utilização da dotação orçamentária			
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Ausência de informações sobre a situação das contratações planejadas, levando a inércia no planejamento das contratações ainda não iniciadas, com consequente não contratação (por perda da dotação orçamentária ao final do exercício) ou necessidade de realizar adesões a atas de registro de preços ao final do exercício (e consequente risco de a) de imputação de conduta desidiosa, relativa ao descaso com relação ao planejamento; e b) ato antieconômico, devido a contratações de soluções com características superiores às necessidades do órgão, ainda que com preços compatíveis com essas características).		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Além do controle interno anterior, adotar providências para que grande parte das contratações se inicie no primeiro semestre do exercício corrente, para que no segundo semestre possam ser concluídas as licitações mais complicadas e implantadas diversas das soluções licitadas ao longo do ano (lembrando que a maior parte do tempo é gasto na etapa de planejamento da contratação, que não necessita de disponibilidade financeira para ser executada).	Gestor responsável pelas aquisições	

Risco 42			
Custos reais não correspondem ao estimado			
Probabilidade:	()Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Aumento de preços de peças devido a variação do dólar ou a baixa disponibilidade por mudança e tecnologia gerando pedidos recorrentes de reequilíbrio financeiro.		
2.	Comprovação de que o valor estimado para peças está bem abaixo do real inviabilizando a continuação do contrato.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Incluir referência ao Inciso II, art 13 do Decreto 7983/2013 no Termo de Referência.	Equipe de planejamento	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Risco 43		
Falhas técnicas na execução		
Probabilidade:	()Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	()Baixa (x) Média () Alta	
Id.	Risco	
1.	Execução de serviços estranhos ao contrato	
2.	Execução de serviço eventual sem rotina completa de aprovação prévia	
3.	Falta de qualificação de qualquer dos profissionais do contrato	
4.	Prestação de serviço com um profissional desacompanhado	
5.	Descumprimento de procedimento de análise do ar	
6.	Descumprimento de procedimento de limpeza de duto	
7.	Falta de renovação da ART	
8.	Indisponibilidade de canal de comunicação para solicitar chamado corretivo	
9.	Relatório incompleto ou fora do padrão	
10.	Impossibilidade de execução do serviço por falta de material, ferramenta ou profissional	
11.	Falta de cuidados para recolhimento de gás refrigerante.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir previsão em IMR ou multa para evitar ocorrência dos casos citados no Termo de Referência.	Equipe de planejamento

Risco 44		
Ausência de referências para calcular aditivos e glosas		
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta	
Impacto:	()Baixa (x) Média () Alta	
Id.	Risco	
1.	Dificuldade do gestor durante a gestão do contrato caso seja necessário determinar o valor de glosas, aditivos e supressões.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inserir parâmetros para cálculo de glosas, aditivos e supressões no Termo de Referência.	Equipe de planejamento

Etapas: Edital

Risco 45		
Impossibilidade de aplicação de penalidades para condutas que retardam o pregão		
Probabilidade:	(x)Baixa () Média () Alta	
Impacto:	()Baixa (x) Média () Alta	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Id.	Causa	
1.	Cláusulas de penalidades genéricas (ou sua ausência) para comportamentos inadequados das licitantes durante o pregão, levando a impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame por parte das licitantes “aventureiras”.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir no instrumento convocatório a gradação das sanções para os comportamentos tipificados na Lei 10.520/2002, art. 7º.	Área administrativa

Risco 46				
Idoneidade dos atestados				
Probabilidade:		()Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		()Baixa	() Média	(x) Alta
Id.	Causa			
1.	Atestados apresentados para comprovação da qualificação técnica muito antigos ou emitidos antes do término do contrato a que ele se refere, levando a impossibilidade de aferir a qualificação técnica da empresa, com consequente contratação de empresa com qualificação inadequada e suas consequências.			
Id.	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Incluir no edital entre os procedimentos de avaliação da qualificação técnica que: a) a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços; b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;		Área administrativa	

Risco 47				
Redução lenta dos valores dos lances no pregão eletrônico				
Probabilidade:		()Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:		(x)Baixa	() Média	() Alta
Id.	Risco			
1.	Licitantes ofertam lances muito próximos do menor lance, levando a pouca redução dos preços durante a fase competitiva que ocorre após o disparo do tempo aleatório, com consequente contratação por valor maior que o que poderia ter sido contratado.			
Id.	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Incluir no edital item estabelecendo intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.		Área administrativa	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Etapa: Parecer Jurídico

Risco 48		
Ausência de padronização dos itens mínimos a verificar		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na avaliação de legalidade executada pela assessoria jurídica (pareceres elaborados ad hoc), levando a avaliação de itens com baixo risco de ilegalidade e a não avaliação de outros com alto risco de ilegalidade, com consequente ineficiência e repetição de erros (e.g., erros já detectados em outros certames e não examinados) (2).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Padronização de lista de verificação com itens mínimos que a assessoria jurídica deve avaliar a fim de emitir sua aprovação.	Órgãos Governantes Superiores
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar listas de verificação contendo os aspectos mínimos que devem ser avaliados durante sua atuação, podendo valer-se das listas disponibilizadas pela AGU e dos itens deste documento como base.	Assessoria jurídica da organização

Risco 49		
Ausência de conclusividade no parecer jurídico		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Parecer jurídico não conclusivo (sem a explícita aprovação ou rejeição das minutas examinadas), levando à continuidade de licitação com vícios de legalidade, com consequente não contratação (e.g., por atuação dos órgãos de controle ou do poder judiciário) ou futura responsabilização dos agentes envolvidos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Emitir parecer com parágrafo conclusivo, registrando a aprovação ou a rejeição das minutas avaliadas, informando, no último caso, as alterações que devem ser realizadas antes de nova submissão para avaliação.	Assessoria jurídica

Etapa: Seleção do Fornecedor

Risco 50		
Competências requeridas para a seleção do fornecedor		
Probabilidade:	()Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	()Baixa	() Média (x) Alta
Id.	Risco	
1.	Responsável pela seleção do fornecedor (tipicamente o pregoeiro) não detém as competências	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados), levando à aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de objeto que não atende à necessidade que originou a contratação ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir atribuição para os diversos atores necessários ao correto julgamento da licitação, incluindo, pelo menos, o pregoeiro, representante do beneficiário, do especialista, do administrativo e da assessoria jurídica.	Alta administração

Risco 51			
Ausência de sistematização dos procedimentos a serem executados			
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Falta de sistematização dos procedimentos que devem ser executados pelos agentes que conduzem a fase de seleção do fornecedor, levando a execução em maior grau de detalhe de procedimentos com baixo risco e a não execução, ou execução com menor nível de detalhe, de outros com alto risco, com consequente ineficiência e falha nos procedimentos de seleção do fornecedor.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Padronizar listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação para serem executados durante a fase de julgamento das licitações.	Órgãos Governantes Superiores	

Risco 52			
Prazo para ajuste na proposta após a fase de lances			
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Prazo curto demais para ajuste de proposta complexa (e.g. proposta composta por dezenas de itens) após a fase de lances do pregão, levando ao descumprimento do prazo para ajustá-la, com consequente desclassificação indevida da proposta mais vantajosa para a Administração.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	O edital deve prever o prazo que a licitante terá para proceder o ajuste da proposta após a fase de lances, e a duração desse prazo deve levar em conta à complexidade do ajuste a ser realizado.	Equipe de planejamento	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Ante a omissão do edital, fixar o prazo considerando a mencionada complexidade.	Pregoeiro	

Risco 53			



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Verificação de condições impeditivas		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id.	Causa	
1.	Não consultar todas as listas onde constam restrições para contratar com a Administração Pública, levando a contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação, incluindo a possibilidade de ilícito penal.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir relação com todas as listas de restrições para contratar que devem ser consultadas na etapa de julgamento.	Órgãos Governantes Superiores
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaborar a lista de restrições a consultar a ser utilizada pela organização, submetendo-a a aprovação da autoridade superior, considerando ao menos os seguintes cadastros: 1) Sicaf; 2) CND - Previdência; 3) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ; 4) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Cadastro das Fazendas Estaduais; e Cadastro das Receitas Municipais; 5) BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; 6) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa; 7) CNES - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; 8) Cadastro de Inidôneos (TCU); 9) Cadastro de Inabilitados (TCU). Obs.: Há também o Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor que, até 09/07/2013, ainda não havia sido implementado.	Pregoeiro

Risco 54		
Licitantes não mantém propostas após a fase de lances do pregão		
Probabilidade:	(☒)Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐)Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id.	Risco	
1.	Não instaurar procedimento administrativo para apurar condutas de licitantes que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, levando a existência de grande número de propostas não mantidas após a fase de lances, com consequente atraso no processo de contratação, aumento do custo administrativo e favorecimento de ambiente propício a conluio entre licitantes para fraude.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Iniciar a instauração do procedimento administrativo para apuração dos casos em que o vencedor da fase de lances não é o adjudicatário do objeto do certame, indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei 10.520/2002, ou	Pregoeiro



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	apresenta as justificativas quando não ocorrer instauração do processo, devendo em ambos os casos documentar o ocorrido na ata de julgamento do pregão.	
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	A autoridade que homologa o pregão instaura o processo supra, ante a omissão do pregoeiro.	Autoridade competente

Risco 55		
Transparência acerca de quando ocorrerão eventos no pregão eletrônico		
Probabilidade:	(☒)Baixa	(☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐)Baixa	(☒) Média (☐) Alta
Id.	Causa	
1.	Ausência de clareza sobre data e hora dos eventos relacionados aos pregões eletrônicos(e.g., data e hora de reinício das sessões após suspensão), levando ao impedimento de as licitantes praticarem atos no certame licitatório (e.g., manifestação da intenção de recorrer), com consequente afronta aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divulgar com clareza no sistema eletrônico que suporta a execução da licitação (e.g., ComprasNet) as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício.	Pregoeiro

Risco 56		
Elementos contidos na publicidade dos atos		
Probabilidade:	(☒)Baixa	(☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☒)Baixa	(☐) Média (☐) Alta
Id.	Risco	
1.	Ausência de padrão para a publicação dos extratos de contrato, com consequente publicação de informações incompletas, em desacordo com a legislação, levando a questionamento das partes interessadas.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Determinar que os extratos de contratos e licitações sejam publicados no Diário Oficial da União, devendo constar as seguintes informações: a) Nos avisos de licitação: nº do processo, objeto, local de disponibilização do edital. b) Nos extratos de contrato: nº do processo, objeto, contratado (Nome e CNPJ/CPF), valor, procedimento licitatório realizado. c) Nos extrato de dispensa e inexigibilidade: nº do processo, objeto, contratado (Nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal, autoridade autorizadora, autoridade ratificadora.	Alta administração
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Implantar controles nos sistemas informatizados para garantir a	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

presença dos elementos mínimos obrigatórios por lei nas matérias relativas a licitações e contratos que devem ser publicadas no D.O.U.	Órgãos Governantes Superiores

Risco 57		
Juízo de admissibilidade das intenções de recurso		
Probabilidade:	()Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos, levando ao indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo, com consequente retardo do fim do procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de todos os atos decorrentes do ato nulo).	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avalia somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).	Pregoeiro

Etapa: Gestão do contrato

Risco 58		
Ambiente organizacional com riscos elevados para a gestão contratual		
Probabilidade:	()Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Alto risco na atividade de fiscalização e gestão de contratos (causado por deficiências na governança das aquisições, como por exemplo, ausência de processo de trabalho formalizado e falta de definição clara de papéis e responsabilidades), levando a recusa dos servidores mais capacitados da organização para exercerem a função de fiscal de contrato ou participarem de comissões de recebimentos, com consequente não alocação dos recursos humanos mais capacitados na atividade e todos os riscos decorrentes de uma gestão contratual deficiente.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Implementar estruturas de governança das aquisições na organização de forma que o ambiente da organização seja mais controlado, mitigando os riscos dos atores envolvidos na fiscalização dos contratos.	Alta administração

Risco 59		
Não formalização de papéis		
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média () Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Causa	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1.	Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Nomear formalmente os representantes da organização que atuarão na gestão do contrato, assim como seus substitutos eventuais.	Autoridade competente
2.	Exigir, após assinatura do contrato e antes do início da execução contratual, que o representante legal da contratada apresente formalmente o preposto da contratada. O procedimento de apresentação formal do preposto deve ocorrer sempre que houver sua substituição ou ausência temporária.	Gestor do contrato

Risco 60			
Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização			
Probabilidade:	()Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	()Baixa	(x) Média	() Alta
Id.	Risco		
1.	Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato pela Administração (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista e fiscal administrativo) não possuem as competências necessárias para tal, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Manter quadro de servidores/empregados com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual.	Alta administração	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal notifica formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.	Gestor e Fiscal	

Risco 61			
Deficiências nos mecanismos para a gestão contratual			
Probabilidade:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x)Baixa	() Média	() Alta
Id.	Causa		
1.	Deficiência no planejamento da contratação, levando a contratos com especificações deficientes (em especial, nos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato), o que gera dificuldade (ou até impossibilidade) de gerir o contrato, com consequente dificuldade (e até impossibilidade) de obter o objeto do contrato e fazer que a contratada cumpra as obrigações contratuais e legais.		
Id.	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o		



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	contrato até o prazo estipulado. Em caso afirmativo, gere o contrato da melhor forma possível, mas propõe a não prorrogação do contrato (mesmo se houver previsão). Caso não haja mecanismos mínimos, o gestor do contrato negocia com a contratada aditivo bilateral para incluir os mecanismos mínimos. Em caso de recusa da contratada, o gestor deve propor a rescisão do contrato e nova contratação. Em qualquer caso, o gestor do contrato informa à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação.	Gestor do contrato

Etapa: Inicialização

Risco 62		
Reunião de iniciação do contrato		
Probabilidade:	(☒)Baixa	(☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☒)Baixa	(☐) Média (☐) Alta
Id.	Causa	
1.	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato, levando a diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a reunião de iniciação prevista no modelo de gestão do contrato e documenta todos os esclarecimentos realizados em uma ata que deve ser assinada por representantes das partes contratantes.	Gestor do contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso não previsto no modelo de gestão do contrato, negociar com a contratada a realização da reunião de iniciação e procede à documentação dos esclarecimentos como previsto acima.	Gestor do contrato

Etapa: Fiscalização

Risco 63		
Disponibilidade para fiscalizar		
Probabilidade:	(☒)Baixa	(☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐)Baixa	(☒) Média (☐) Alta
Id.	Risco	
1.	Ator designado pela Administração para atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista e fiscal administrativo) não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Nomear representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo	Autoridade competente



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

	hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.	
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Representante da administração nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o nomeou do fato.	Gestor e Fiscal

Risco 64		
Condução de processos de apenação de forma ad hoc		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média () Alta
Id.	Risco	
1.	Ausência de procedimentos padronizados para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de descumprimentos contratuais, levando a descumprimento dos princípios do devido processo legal e do contraditório e outras falhas de natureza processual administrativa com consequente não aplicação da penalidade.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Expedir orientações sobre a condução do processo administrativo para fins de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades.	Autoridade competente

Risco 65		
Licitante não mantém regularidade fiscal		
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alta
Id.	Causa	
1.	Licitante não mantém a regularidade fiscal da habilitação na fase de execução contratual, levando ao pagamento de fornecedor em débito com a fazenda.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consultar no Sicaf manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento e, em caso de irregularidade, executa os procedimentos do art. 3º, §4º, da IN-SLTI 4/2013.	Fiscal administrativo

Responsável / Responsáveis	
Brasília, 08 de março de 2021. CARLOS SECUNDINO HELENO SANTOS Analista do Seguro Social	

Anexo II - ORÇAMENTO - DESONERADO.pdf

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PLANILHA CONSOLIDADA / ORÇAMENTO SINTÉTICO

ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMATIVO MENSAL POR ELEVADOR	VALOR TOTAL MENSAL
1	ELEVADOR SOCIAL – THYSSENKRUP – 11 PARADAS – 16 PASSAGEIROS (1.200KG)	UN	4	R\$ 734,38	R\$ 2.937,52
2	ELEVADOR PRIVATIVO – THYSSENKRUP – 12 PARADAS – 12 PASSAGEIROS (900KG)	UN	1	R\$ 734,38	R\$ 734,38
3	ELEVADOR DE SERVIÇO – THYSSENKRUP – 12 PARADAS – 12 PASSAGEIROS (900KG)	UN	1	R\$ 734,38	R\$ 734,38
VALOR ESTIMATIVO MENSAL					R\$ 4.406,29
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO					R\$ 52.875,43

BDI UTILIZADO		
CONSIDERANDO A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
A	CUSTOS INDIRETOS	
A.1	Administração Central (AC)	3,00%
A.2	Despesas Financeiras (DF)	0,59%
A.3	Riscos e Garantias (R);	1,77%
B	LUCRO (L)	5,00%
C	TRIBUTOS	
C.1	FEDERAIS	
C.1.1	PIS	0,65%
C.1.2	COFINS	3,00%
C.1.3	CPRB 0% - Regime Onerado 4,5% - Regime Desonerado	4,50%
C.2	ESTADUAIS	0,00%
C.3	MUNICIPAIS	
C.3.1	ISS	2,00%
BDI		23,16%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO SINTÉTICO

BASE	REF.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL	BDI	VALOR MENSAL POR ELEVADOR
			MANUTENÇÃO MENSAL DE ELEVADOR / THYSSENKUPP, 11 - 12 PARADAS / 900 - 1200 KG						R\$ 734,38
SINAPI ADAPTADO	90777	COMPOSIÇÃO	ENGENHEIRO MECÂNICO	H	R\$ 75,79	0,89	R\$ 67,45	23,16%	R\$ 83,07
SINAPI ADAPTADO	88279	COMPOSIÇÃO	ELETROMECHANICO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	H	R\$ 21,75	2,67	R\$ 58,07	23,16%	R\$ 71,52
SINAPI ADAPTADO	88250	COMPOSIÇÃO	AUXILIAR MECÂNICO	H	R\$ 14,72	2,67	R\$ 39,30	23,16%	R\$ 48,40
PRÓPRIA	-	COMPOSIÇÃO	MATERIAIS DE CONSUMO (ESTIMATIVA MENSAL)	UN	R\$ 27,46	1,00	R\$ 27,46	23,16%	R\$ 33,81
PRÓPRIA	-	COMPOSIÇÃO	PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ESTIMATIVA MENSAL)	UN	R\$ 404,01	1,00	R\$ 404,01	23,16%	R\$ 497,57

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO ANALÍTICO

BASE	REF.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL
SINAPI ADAPTADO	90777	COMPOSICAO	ENGENHEIRO MECÂNICO	H	R\$ 75,79		
SINAPI	2706	INSUMO	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	R\$ 73,85	1,000	R\$ 73,85
SINAPI	37372	INSUMO	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 0,55	1,000	R\$ 0,55
SINAPI	37373	INSUMO	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 0,06	1,000	R\$ 0,06
SINAPI	43462	INSUMO	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCAR	H	R\$ 0,01	1,000	R\$ 0,01
SINAPI	43486	INSUMO	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLE	H	R\$ 0,55	1,000	R\$ 0,55
SINAPI	95402	COMPOSICAO	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNI	H	R\$ 0,77	1,000	R\$ 0,77

BASE	REF.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL
SINAPI ADAPTADO	88279	COMPOSICAO	ELETROMECAÂNICO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	H	R\$ 21,75		
SINAPI	2437	INSUMO	MONTADOR DE MAQUINAS	H	R\$ 15,30	1,000	R\$ 15,30
SINAPI	37370	INSUMO	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 2,62	1,000	R\$ 2,62
SINAPI	37371	INSUMO	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 1,36	1,000	R\$ 1,36
SINAPI	37372	INSUMO	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 0,55	1,000	R\$ 0,55
SINAPI	37373	INSUMO	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 0,06	1,000	R\$ 0,06
SINAPI	43460	INSUMO	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS C	H	R\$ 0,62	1,000	R\$ 0,62
SINAPI	43484	INSUMO	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTA	H	R\$ 0,91	1,000	R\$ 0,91
SINAPI	95345	COMPOSICAO	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MONTADOR ELETROMECAÂNICO (E	H	R\$ 0,33	1,000	R\$ 0,33

BASE	REF.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL
SINAPI ADAPTADO	88250	COMPOSICAO	AUXILIAR MECÂNICO	H	R\$ 14,72		
SINAPI	251	INSUMO	AUXILIAR DE MECANICO	H	R\$ 9,42	1,000	R\$ 9,42
SINAPI	37370	INSUMO	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 2,62	1,000	R\$ 2,62
SINAPI	37371	INSUMO	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 1,36	1,000	R\$ 1,36
SINAPI	37372	INSUMO	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 0,55	1,000	R\$ 0,55
SINAPI	37373	INSUMO	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	R\$ 0,06	1,000	R\$ 0,06
SINAPI	43464	INSUMO	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (	H	R\$ 0,01	1,000	R\$ 0,01
SINAPI	43488	INSUMO	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS C	H	R\$ 0,63	1,000	R\$ 0,63
SINAPI	95319	COMPOSICAO	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE MECÂNICO (ENCARG	H	R\$ 0,07	1,000	R\$ 0,07

BASE	REF.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL
PRÓPRIA	-	COMPOSICAO	MATERIAIS DE CONSUMO (ESTIMATIVA MENSAL)	UN	R\$ 27,46		
SINAPI	4229	INSUMO	GRAXA LUBRIFICANTE	KG	R\$ 35,96	0,500	R\$ 17,98
SINAPI	13	INSUMO	ESTOPA	KG	R\$ 14,12	0,300	R\$ 4,24
SINAPI	21127	INSUMO	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DI	UN	R\$ 3,84	0,500	R\$ 1,92
SINAPI	1570	INSUMO	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5	UN	R\$ 0,78	4,000	R\$ 3,12
SINAPI	414	INSUMO	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIM	UN	R\$ 0,05	4,000	R\$ 0,20
SINAPI	38397	INSUMO	'EM PROCESSO DE DESATIVACAO! PASTA DESENGRAXANTE PARA	KG	R\$ 4,62	0,200	R\$ 0,92

BASE	REF.	TIPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	-		PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ESTIMATIVA MENSAL)	UN	R\$ 404,01		
SINAPI	12295	INSUMO	SOQUETE DUPLO	UN	R\$ 2,49	0,01	R\$ 0,02
SINAPI	38778	INSUMO	LÂMPADA FLUORESCENTE 16 W	UN	R\$ 6,38	0,03	R\$ 0,19
SINAPI	3753	INSUMO	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	UN	R\$ 6,53	0,10	R\$ 0,66
PRÓPRIA	-	INSUMO	CORREDIÇA DE NYLON	UN	R\$ 19,51	0,07	R\$ 1,40
PRÓPRIA	-	INSUMO	ROLETE DE PORTA	UN	R\$ 21,57	0,02	R\$ 0,47
SINAPI	1086	INSUMO	REATOR 2 X 20 W	UN	R\$ 22,08	0,01	R\$ 0,15
PRÓPRIA	-	INSUMO	BLOCO DE CONTATO LA1 KN22	UN	R\$ 23,40	0,01	R\$ 0,16
SINAPI	38774	INSUMO	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA DE LED	UN	R\$ 25,55	0,04	R\$ 1,10
PRÓPRIA	-	INSUMO	CORREDIÇA PADRONIZADA P/	UN	R\$ 27,18	0,15	R\$ 3,94
SINAPI	38777	INSUMO	REATOR 2 X 16 W	UN	R\$ 41,85	0,01	R\$ 0,29
PRÓPRIA	-	INSUMO	CONTATO DE PORTA	UN	R\$ 43,05	0,01	R\$ 0,30
PAINEL DE PREÇOS	-	INSUMO	BATERIA SELADA 12V 7AH	UN	R\$ 72,50	0,01	R\$ 1,02
PRÓPRIA	-	INSUMO	CHAVE FIM CURSO	UN	R\$ 78,21	0,01	R\$ 1,09
PRÓPRIA	-	INSUMO	MEMÓRIA EPROM 27C512 120	UN	R\$ 79,20	0,01	R\$ 0,55
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO TACENC1 COM RABICHO	UN	R\$ 83,82	0,01	R\$ 0,59
PRÓPRIA	-	INSUMO	MOLAS	UN	R\$ 93,21	0,01	R\$ 1,30
PRÓPRIA	-	INSUMO	FONTE CHAVEADA	UN	R\$ 176,79	0,014	R\$ 2,48
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO INT6S COMPRADO	UN	R\$ 190,87	0,007	R\$ 1,34
PRÓPRIA	-	INSUMO	RESISTOR DE POTÊNCIA 7,5R 1KW 5%	UN	R\$ 198,00	0,007	R\$ 1,39
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO M4RS	UN	R\$ 243,87	0,007	R\$ 1,71
PRÓPRIA	-	INSUMO	MINI CONTATOR 24V DC/6A AC3, 3P-1NF	UN	R\$ 291,34	0,014	R\$ 4,08
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO RESC	UN	R\$ 381,46	0,007	R\$ 2,67
PRÓPRIA	-	INSUMO	CORREIA SINCRONIZADORA	UN	R\$ 507,25	0,029	R\$ 14,71
PRÓPRIA	-	INSUMO	GONGO	UN	R\$ 520,38	0,007	R\$ 3,64
PRÓPRIA	-	INSUMO	TECLADO GIC COM MOLDURA PRETA	UN	R\$ 656,86	0,007	R\$ 4,60
PRÓPRIA	-	INSUMO	CONJUNTO ROLETE	UN	R\$ 733,84	0,043	R\$ 31,56
PRÓPRIA	-	INSUMO	INVERSOR DE FREQ. 3,25A 200-240V	UN	R\$ 836,53	0,007	R\$ 5,86
PRÓPRIA	-	INSUMO	RB MÓDULO MACB FDN/EDG/A	UN	R\$ 901,51	0,007	R\$ 6,31
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO CPU TK300 SF2	UN	R\$ 1.101,51	0,007	R\$ 7,71
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO VOX4 FABRICADO P/	UN	R\$ 1.132,05	0,007	R\$ 7,92
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO GERENCIADOR DE REDUÇÕES 24VCC	UN	R\$ 1.177,93	0,014	R\$ 16,49
PRÓPRIA	-	INSUMO	CJ AMPLIFICADOR PARA CAB	UN	R\$ 1.220,58	0,014	R\$ 17,09
PRÓPRIA	-	INSUMO	RELÓGIO DIGITAL TKE	UN	R\$ 1.252,30	0,007	R\$ 8,77
PRÓPRIA	-	INSUMO	DISPLAY LCD 320x240	UN	R\$ 1.409,35	0,022	R\$ 31,01
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO GIC2 LCD LED FABRICADO	UN	R\$ 1.866,96	0,029	R\$ 54,14
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO MCINV6S FABRICADO	UN	R\$ 4.181,47	0,007	R\$ 29,27
PRÓPRIA	-	INSUMO	MÓDULO MCINV4	UN	R\$ 5.628,81	0,007	R\$ 39,40
PRÓPRIA	-	INSUMO	PIP DUPLO DE CABINA	UN	R\$ 14.090,34	0,007	R\$ 98,63

Anexo III - PESQUISA DE MERCADO.pdf

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 24.255,95	R\$ 9.050,00	R\$ 500

Quantidade total de registros: 28

Registros apresentados: 1 a 28

FILTROS APLICADOS

Descrição

**INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES\, ESCADAS ROLANTES\, MONTA - CARGAS /
PLATAFORMA / ESCADAS**

UF Objeto da Compra Ano da Compra

DF 256 of 60670 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00022/2020**Número do Item:** 00001**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios**Quantidade Ofertada:** 12**Valor Proposto Unitário:** R\$950,00**Valor Unitário do Item:** R\$ 500,00**Código do CATMAT:** 3557**Descrição do Item:** INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS**Descrição Complementar:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISPP**Data do Resultado:** 17/06/2020**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**CNPJ/CPF:** 29735943000144**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC**Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**Órgão Superior:** PRESIDENCIA DA REPUBLICA

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: O fator que justifica a presente contratação é atender as necessidades do CIGE na manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado em virtude da recente ampliação do Centro, bem como garantir o cumprimento de exigências contratuais a fim manter a garantia do fabricante. Assim sendo, de acordo com o Plano de Gestão do CIGE, o presente item no Objetivo Organizacional OO 3- Aumentar a qualidade da infraestrutura de ensino, e projeto 3.1.3.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 600,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS , PLAT AFORMA , ESCADAS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 26/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES OTIS LTDA

CNPJ/CPF: 29739737000102

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160528 - BASE ADMINISTRATIVA DO CCOMGEX

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o Conselho Federal de Química, em 1 (um) elevador da marca Atlas Schindler.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$940,20

Valor Unitário do Item: R\$ 820,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS , PLAT AFORMA , ESCADAS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 26/11/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389260 - CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA

Órgão Superior: CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: R\$1.050,00

Valor Unitário do Item: R\$ 1.000,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: ELEVADOR MARCA ATLAS/SCHINDLER, MODELO 3300 MRL (SEM CASA DE MÁQUINAS), CAPACIDADE DE CARGA PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS OU 675 KG, ABERTURA LATERAL: 80 CM, PARADAS: TRÊS, VELOCIDADE NOMINAL 1M/S, TIPO DE COMANDO: MICROPROCESSADO AUTOMÁTICO COLETIVO E SELETIVO NA SUBIDA E DESCIDA, DOTADO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA MOTORES SÍNCRONOS, MÁQUINA SEM ENGRENAGEM E VARIADOR DE VELOCIDADE E FREQUÊNCIA, COM MOTOR DE ÍMÃ PERMANENTE, QUE SE ENCONTRA INSTALADO NOS BLOCOS N E O DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO ANA, SITUADA NO SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BRASÍLIA/DF.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 29/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10926280000117

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

Órgão Superior: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$1.167,00

Valor Unitário do Item: R\$ 1.037,50

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: ELEVADOR DA MARCA ATLAS/SCHINDLER, MODELO: SMART MRL (SEM CASA DE MÁQUINAS), C APACIDADE DE CARGA PARA 600KG, OU 08 (OITO) PASSAGEIROS, ABERTURA LATERAL: 80 CM, PARADAS: DUAS, VELOCIDADE: 1M/S, TIPO DE COMANDO: S100Z, CONTROLE DE MÁQUINA DE TRACÇÃO: 140V, CONTROLE DE VELOCIDADE: VVVF, EFEITO DE TRACÇÃO: SIMPLES 1: 1, QUE SE ENCONTRA INSTALADO NO BLOCO M NA SEDE DA AGÊNCIA NACIONAL ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO ANA, SITUADA NO SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BRASILIA /DF.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 29/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10926280000117

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

Órgão: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

Órgão Superior: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em 5 (cinco) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos peças e componentes genuínos do respectivo fabricante, necessários a execução dos serviços nas dependências do Complexo do Quartel General do Comando Militar do Planalto.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$3.481,25

Valor Unitário do Item: R\$ 1.916,66

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS , PLAT AFORMA , ESCADAS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 18/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160148 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMP

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2020

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para 15 (quinze) elevadores instalados no Palácio Itamaraty e em seus Anexos I e II, edifícios do Ministério das Relações Exteriores, situados em Brasília/DF

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$6.115,44

Valor Unitário do Item: R\$ 2.129,17

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS , PLAT AFORMA , ESCADAS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 26/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 240300 - COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA

Órgão: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Órgão Superior: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, a ser executado no edifício Telemundi II, no Setor de Autarquias Sul SAUS, Brasília/DF, unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$4.209,68

Valor Unitário do Item: R\$ 2.400,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS 04 (QUATRO) ELEVADORES DO EDIFÍCIO TELEMUNDI II COM FORNECIMENTO DE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 07/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 530001 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MDR

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Órgão Superior: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para 15 (quinze) elevadores instalados no Palácio Itamaraty e em seus Anexos I e II, edifícios do Ministério das Relações Exteriores, situados em Brasília/DF

Quantidade Ofertada: 3

Valor Proposto Unitário: R\$6.115,44

Valor Unitário do Item: R\$ 3.366,67

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS , PLAT AFORMA , ESCADAS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 26/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 240300 - COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA

Órgão: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Órgão Superior: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00020/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e assistência técnica, com fornecimento total de materiais de consumo, ferramenta e peças de reposição originais/paralelas novas dos elevadores do Ministério da Saúde, localizados no Edifício Sede e Anexo da Esplanada dos Ministérios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$4.140,00

Valor Unitário do Item: R\$ 4.140,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP, SEM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E COM MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INCLU SOS, LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO ANEXO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 08/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250110 - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 6.000,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR DO CMB.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 21/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES OTIS LTDA

CNPJ/CPF: 29739737000960

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160064 - COLEGIO MILITAR DE BRASILIA/MEX/DF

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00020/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e assistência técnica, com fornecimento total de materiais de consumo, ferramenta e peças de reposição originais/paralelas novas dos elevadores do Ministério da Saúde, localizados no Edifício Sede e Anexo da Esplanada dos Ministérios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$11.154,51

Valor Unitário do Item: R\$ 6.499,98

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER, SE M FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA E COM MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS INC LUSOS, LOCALIZADOS NOS EDIFÍCIO SEDE E ANEXO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 08/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEBRASIL ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 02633335000172

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250110 - COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de revisão; assistência técnica; manutenção preventiva e corretiva; fornecimento de peças...para atender os 08 (oito) elevadores instalados no edifício Bloco "A"...conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$12.500,00

Valor Unitário do Item: R\$ 7.825,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: MÃO DE OBRA RESIDENTE CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 03/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10926280000117

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 550025 - MDSA COND. BLOCO A

Órgão: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$10.700,00

Valor Unitário do Item: R\$ 8.500,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS CINCO ELEVADORES DA MARCA OTIS, MICROPROCESSADOS, C ORRENTE CONTÍNUA, CAPACIDADE DE 1610 KG E VELOCIDADE DE 5 M/S

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 06/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEBRASIL ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 02633335000172

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 373083 - INCRA-SEDE/DF

Órgão: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Órgão Superior: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 9.600,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TR, EM 02 (DOIS) ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), SITA NO BLOCO A, DO SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BRASÍLIA DF.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 26/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO

CNPJ/CPF: 29735943000144

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Órgão: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

Órgão Superior: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevadores de passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$10.485,00

Valor Unitário do Item: R\$ 10.485,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS , PLATAFORMA , ESCADAS. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM 02 ELEVADORES DE PASSAGEIROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIDE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL ESTIMADO CADASTRADO NO SISTEMA REFERE AO VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS A SEREM PAGOS MENSALMENTE PARA OS 02 (DOIS) ELEVADORES.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 06/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES VILLARTA LTDA

CNPJ/CPF: 54222401000115

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 290002 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Órgão: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Órgão Superior: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00020/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 10.800,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TR, EM 02 (DOIS) ELEVADORES LOCALIZADOS NO PRÉDIO SEDE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), SITA NO BLOCO A, DO SETOR POLICIAL, ÁREA 5, QUADRA 3, BRASÍLIA DF.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 05/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COMETA ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 26872979000181

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 203001 - AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Órgão: AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB

Órgão Superior: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00017/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, a ser executado no Ed. Celso Furtado, na 906 norte, asa norte, Brasília/DF, unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 19.200,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS 04 (QUATRO) ELEVADORES DO EDIFÍCIO CELSO FURTADO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 02/12/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10926280000117

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 530001 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MDR

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Órgão Superior: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

RESULTADO 19

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00015/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes original do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A, nos elevadores instalados na Codevasf, em Brasília/DF.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$96.000,00

Valor Unitário do Item: R\$ 19.400,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO , MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MON-TA - CARGAS , PLAT AFORMA , ESCADAS CONFORME CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS - ANEXO I DO EDITAL.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 23/01/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEBRASIL ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 02633335000172

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF

Órgão: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

Órgão Superior: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

RESULTADO 20

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de revisão; assistência técnica; manutenção preventiva e corretiva; fornecimento de peças...para atender os 08 (oito) elevadores instalados no edifício Bloco "A"...conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$36.666,66

Valor Unitário do Item: R\$ 25.833,33

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPONENTES - CONF ORME TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 03/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10926280000117

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 550025 - MDSA COND. BLOCO A

Órgão: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante, nos elevadores instalados no Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses, Bloco F, da DITEC/PF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$50.800,00

Valor Unitário do Item: R\$ 43.779,96

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: REVISÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS DO FABRICANTE, EM 05 (CINCO) ELEVADORES DE 07 (SETE) PARADAS, DE FABRICAÇÃO DA THYSSENKRUPP ELEVADORES, INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA DITEC/PF EM BRASÍLIA/DF SENDO: 01 (UM) DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS; 04 (QUATRO) DESTINADOS AO TRANSPORTE DE DEFICIENTES FÍSICOS, COM CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 09/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200406 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Órgão Superior: MINISTERIO DA JUSTICA

RESULTADO 22

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$46.972,44

Valor Unitário do Item: R\$ 46.140,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05 (CINCO) ELEVADORES; SENDO 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF; E 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA BASIC E 01 (UM) ELEVADOR MARCA OTIS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO ANEXO DO TCDF; INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; COM BASE NAS CONDIÇÕES E NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 06/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 23

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Corretiva, Preventiva e Assistência Técnica Emergencial, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, para 12 (doze) elevadores instalados no edifício Sede F, Anexo do Bloco F e no Centro de Referência do Trabalhador (CERET), todos do Ministério da Economia, sendo 05 (Cinco) elevadores no Ed. Sede F, 06 (Seis) elevadores no Anexo F e 01 (um) no CERET.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$166.158,00

Valor Unitário do Item: R\$ 47.520,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO D E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EMERGENCIAL, COM FORN ECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA 12 (DOZE) ELEVADORES I NSTALADOS NO EDIFÍCIO SEDE F, ANEXO DO BLOCO F E NO CENTRO DE REFERÊNCIA DO TR ABALHADOR (CERET), TODOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SENDO 05 (CINCO) ELEVADORE S NO ED. SEDE F, 06 (SEIS) ELEVADORES NO ANEXO F E 01 (UM) NO CERET.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 22/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF: 21051130000123

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170607 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA

Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA

RESULTADO 24

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00007/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender às necessidades do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$67.554,93

Valor Unitário do Item: R\$ 60.893,39

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOVAS E ORIGINAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO BLOCO B DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, ONDE FUNCIONAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA E A SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, EM BRASÍLIA/DF.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 20/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Órgão: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

Órgão Superior: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADO 25

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00026/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em esteiras rolantes para passageiros, da marca HALLSTAGE, com fornecimento de materiais e peças, pelo período de 30 (trinta) meses

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$70.000,00

Valor Unitário do Item: R\$ 61.895,74

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: ITEM 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ESPECIFICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM E STEIRAS ROLANTES DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO CORRETIVA ESPECÍFICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO EM ESTEIRAS ROLANTES, DA MARCA HALLSTAGE, IN STALADAS NO TÚNEL QUE INTERLIGA O EDIFÍCIO ANEXO II AO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂ MARA DOS DEPUTADOS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 05/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: OVER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/CPF: 10629386000159

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 010001 - CAMARA DOS DEPUTADOS

Órgão: CAMARA DOS DEPUTADOS

Órgão Superior: CAMARA DOS DEPUTADOS

RESULTADO 26

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios novos, para o perfeito funcionamento de 5 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, sito à SAIS Quadra 4 Lote 5, CEP 70.602-600.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$88.995,00

Valor Unitário do Item: R\$ 66.176,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05 (CINCO) ELEVADORES S INSTALADOS NA POLICLÍNICA DO CBMDF, CONFORME O ESPECIFICADO EM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 20/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05926726000173

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Órgão: FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA

RESULTADO 27

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação emergencial de empresa de engenharia especializada em serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças, materiais de reposição, acessórios e outros componentes que se fizerem necessários, genuínos dos respectivos fabricantes ou equivalentes caso não exista mais no mercado, fornecimento de mão de obra especializada residente, para atender os 08 (oito) elevadores instalados no BL A, Esplanada.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 90.708,15

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: SERVIÇOS CONTINUADOS DE REVISÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E OUTROS COMPONENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, GENUÍNOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES OU EQUIVALENTES CASO NÃO EXISTA MAIS NO MERCADO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA RESIDENTE, PARA ATENDER OS 08 (OITO) ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO BLOCO "A", SITUADO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA-DF, COM EXECUÇÃO INDIRETA MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA (7246711).

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 27/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ALL TECH ELEVADORES SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 10926280000117

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 550025 - MDSA COND. BLOCO A

Órgão: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

RESULTADO 28

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00038/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para 02 (dois) elevadores, marcar OTIS, modelo 37NK9173, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos, peças e componentes genuínos dos fabricantes, necessários à execução dos serviços nas dependências do Centro Integrado de Operações de Brasília-CIOB

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$171.758,16

Valor Unitário do Item: R\$ 120.000,00

Código do CATMAT: 3557

Descrição do Item: INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

Descrição Complementar: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 05/10/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES VILLARTA LTDA

CNPJ/CPF: 54222401000115

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 450107 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Anexo IV - ANÁLISE CRÍTICA.pdf

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

DADOS AMOSTRAIS							
ID	ÓRGÃO	MARCA	CAPACIDADE (PESSOAS)	NÚMERO PARADAS	R\$ MENSAL	R\$ / CAPACIDADE	R\$ / PARADA
1	ANAC	Atlas Schindler	8	2	R\$ 1.054,58	R\$ 131,82	R\$ 527,29
2	CFQ	Atlas Schindler	9	4	R\$ 940,23	R\$ 104,47	R\$ 235,06
3	ANA	Atlas Schindler	9	3	R\$ 1.090,25	R\$ 121,14	R\$ 363,42
3	ANA	Atlas Schindler	8	2	R\$ 1.090,25	R\$ 136,28	R\$ 545,13
4	CMP	Atlas Schindler	9	4	R\$ 696,20	R\$ 77,36	R\$ 174,05
4	CMP	Atlas Schindler	9	3	R\$ 696,20	R\$ 77,36	R\$ 232,07
4	CMP	Atlas Schindler	9	3	R\$ 696,20	R\$ 77,36	R\$ 232,07
4	CMP	Atlas Schindler	9	3	R\$ 696,20	R\$ 77,36	R\$ 232,07
4	CMP	Atlas Schindler	9	2	R\$ 696,20	R\$ 77,36	R\$ 348,10
5	ITAMARATY	Thyssenkrupp	13	5	R\$ 1.073,89	R\$ 82,61	R\$ 214,78
5	ITAMARATY	Thyssenkrupp	14	5	R\$ 1.073,89	R\$ 76,71	R\$ 214,78
5	ITAMARATY	Thyssenkrupp	12	5	R\$ 1.073,89	R\$ 89,49	R\$ 214,78
5	ITAMARATY	Thyssenkrupp	33	5	R\$ 1.073,89	R\$ 32,54	R\$ 214,78
5	ITAMARATY	Thyssenkrupp	4	5	R\$ 1.073,89	R\$ 268,47	R\$ 214,78
5	ITAMARATY	Atlas Schindler	20	2	R\$ 917,60	R\$ 45,88	R\$ 458,80
6	MINIST. DESENV. SOCIAL	Thyssenkrupp	14	18	R\$ 1.052,42	R\$ 75,17	R\$ 58,47
6	MINIST. DESENV. SOCIAL	Thyssenkrupp	14	18	R\$ 1.052,42	R\$ 75,17	R\$ 58,47
6	MINIST. DESENV. SOCIAL	Thyssenkrupp	18	17	R\$ 1.052,42	R\$ 58,47	R\$ 61,91
6	MINIST. DESENV. SOCIAL	Thyssenkrupp	18	17	R\$ 1.052,42	R\$ 58,47	R\$ 61,91
7	INCRA	Otis	20	10	R\$ 1.800,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
8	DPU	Thyssenkrupp	8	7	R\$ 873,75	R\$ 109,22	R\$ 124,82
9	CODEVASF	Thyssenkrupp	10	5	R\$ 2.669,77	R\$ 266,98	R\$ 533,95
10	MJSP	Thyssenkrupp	16	7	R\$ 846,67	R\$ 52,92	R\$ 120,95
10	MJSP	Thyssenkrupp	10	7	R\$ 846,67	R\$ 84,67	R\$ 120,95
11	TCDF	Otis	14	10	R\$ 782,87	R\$ 55,92	R\$ 78,29
11	TCDF	Otis	8	4	R\$ 782,87	R\$ 97,86	R\$ 195,72
11	TCDF	Otis	8	4	R\$ 782,87	R\$ 97,86	R\$ 195,72
12	ME	Atlas Schindler	20	9	R\$ 1.384,65	R\$ 69,23	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	20	9	R\$ 1.384,65	R\$ 69,23	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	20	9	R\$ 1.384,65	R\$ 69,23	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	16	10	R\$ 1.538,50	R\$ 96,16	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	16	10	R\$ 1.538,50	R\$ 96,16	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	12	6	R\$ 923,10	R\$ 76,93	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	12	6	R\$ 923,10	R\$ 76,93	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	12	6	R\$ 923,10	R\$ 76,93	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	12	6	R\$ 923,10	R\$ 76,93	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	12	6	R\$ 923,10	R\$ 76,93	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	12	6	R\$ 923,10	R\$ 76,93	R\$ 153,85
12	ME	Atlas Schindler	8	7	R\$ 1.076,95	R\$ 134,62	R\$ 153,85

Planilha1

13	MMA	Atlas Schindler	16	11	R\$ 1.065,97	R\$ 66,62	R\$ 96,91
13	MMA	Atlas Schindler	16	10	R\$ 1.065,97	R\$ 66,62	R\$ 106,60
13	MMA	Atlas Schindler	20	9	R\$ 1.065,97	R\$ 53,30	R\$ 118,44
14	CBMDF	ORONA	13	3	R\$ 1.818,94	R\$ 139,92	R\$ 606,31
14	CBMDF	ORONA	13	3	R\$ 1.818,94	R\$ 139,92	R\$ 606,31
14	CBMDF	ORONA	16	2	R\$ 1.818,94	R\$ 113,68	R\$ 909,47
14	CBMDF	ORONA	13	2	R\$ 1.818,94	R\$ 139,92	R\$ 909,47
14	CBMDF	ORONA	13	2	R\$ 1.818,94	R\$ 139,92	R\$ 909,47
* Amostras 9 e 14 foram retirados (outliers)							

	R\$ MENSAL	R\$ / CAPACIDADE	R\$ / PARADA
MEDIANA - 1 DESVIO PADRÃO	R\$ 805,86	R\$ 39,92	R\$ 41,15
MEDIANA	R\$ 1.052,42	R\$ 76,93	R\$ 153,85
MEDIANA + 1 DESVIO PADRÃO	R\$ 1.298,98	R\$ 113,93	R\$ 266,55

INSS (Elevadores Sociais)	16	11	R\$ 881,26	R\$ 55,08	R\$ 80,11
INSS (Elevador Privativo)	12	12	R\$ 881,26	R\$ 73,44	R\$ 73,44
INSS (Elevador de Serviço)	12	12	R\$ 881,26	R\$ 73,44	R\$ 73,44
* Valor mensal estimado para o contrato R\$ 4.406,29					

Pelos dados acima é possível verificar que os valores orçados para o contrato de referência são menores que a Mediana dos valores ofertados pela Administração na região do Distrito Federal.

Também verifica-se que tais valores estão dentro da variação “Mediana – 1 Desvio Padrão” o que corrobora para consistência dos valores de referência obtidos.

Anexo V - AMOSTRAS.pdf

AMOSTRA 1

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 12.626,16

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

Processo nº 00058.002888/2020-10

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/06/2020

Horário: 9 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE

- Conforme previsto nos itens 5.1 a 5.3 e 9.2.2 deste Edital **devem ser anexados ao sistema, anteriormente à abertura do certame a Proposta Comercial** (conforme Anexo II do Edital) **e os documentos que comprovem a habilitação da licitante** (exceto aqueles já disponíveis no SICAF), sob pena de desclassificação.
- Atenção especial para a inclusão no sistema dos documentos comprobatórios de Qualificação Técnica (Itens 9.11 do Edital).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidades: 20214 / 113214

Fonte: 0280

Programa de Trabalho: 168765

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que,

pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como do registro de seu responsável técnico.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador para transporte de pessoas, que atenda a pelo menos dois pavimentos, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata

da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. Poderá também a Administração convocar o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

15.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes

de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacao@anac.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@anac.gov.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2020>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 2º andar - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 22.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 25 de maio de 2020

Bruno Silva Fiorillo

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Pregoeiro(a)**, em 25/05/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4368982** e o código CRC **5A3F1A83**.

Referência: Processo nº 00058.002888/2020-10

SEI nº 4368982



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 2º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.002888/2020-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 - Descrição do serviço

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios.	3557	mês	12	R\$ 1.054,68	R\$ 12.626,16

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, por meio da contratação pelo período de 12 meses, de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e mensais de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios por outras novas de 1 (um) elevador”.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima..

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Serviço Contínuo: Sim, pois não se limita a um único exercício financeiro. O pregão trata de serviços contínuos, pois a demanda por manutenção do elevador é contínua e ininterrupta. O não funcionamento do elevador causa prejuízo ao órgão, pois dificulta o acesso de servidores e do público aos andares superiores da sede, especialmente pessoas com deficiência. Sua contratação, portanto, deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Os serviços contínuos podem ter seus contratos prorrogados até o limite de 60 meses.

1.7. Grupo: Não houve agrupamento, existe apenas 1 item.

1.8. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): As margens de preferência não são aplicáveis, pois não se trata de de serviços de informática ou automação.

1.9. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não. Pela natureza do objeto não é possível a participação de Consórcios ou empresas estrangeiras.

1.10. Tipo de licitação: Por se tratar de pregão: Menor preço.

1.11. Relação de Índices Contábeis: Declaro que concordo com a utilização da relação de Índices Contábeis exigidas no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira. A supressão ou inclusão de índices do edital padrão exige justificativa técnica.

1.12. Exclusividade/Benefício ME/EPP: Sim, pois a contratação tem valor abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

1.13. Contato do responsável: hugo.goncalves@anac.gov.br / 61 3144 4512

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de equipamento instalado 1(um) elevador) no edifício do Centro de Treinamento – CT da ANAC, parte integrante do prédio, sendo necessária a sua manutenção preventiva e corretiva visando à proteção do patrimônio físico, bem como das pessoas que utiliza o elevador, cuja finalidade de proporcionar condições essenciais para o perfeito funcionamento do elevador, garantindo a consecução dos objetivos subjacentes à existência dos equipamentos.

2.2. Esta contratação é necessária devido ao uso intensivo do elevador, necessário diariamente aos usuários interno e externo, sendo condição permanente de acesso e deslocamento interno vertical a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sejam servidores ou usuários do Centro de Treinamento.

2.3. Além disso, a contratação de empresa especializada para manutenção de elevadores justifica-se também por atender a determinação do item 4.3.2.1 da ABNT NBR 16083, que trata justamente da obrigatoriedade do proprietário de instalações contratar empresa de manutenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento pleno do elevador;

3.2. Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios;

3.3. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante;

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, limpeza e ajustes de instalação no elevador, bem como orientações para utilização normal e adequada do mesmo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento e substituição de peças e demais itens que se façam necessários ao bom funcionamento do elevador do Centro de Treinamento - CT .

5.1.2. Os serviços serão executados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – SEDE II - Centro de Treinamento - CT, localizada no AEROPORTO INTERNACIONAL LOTE 04 SETOR DE HANGARES, Brasília – Distrito Federal.

5.1.3. O pregão trata de serviços contínuos, pois a demanda por manutenção do elevador é contínua e ininterrupta.

5.1.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.1.4.2. Visto que o objeto da presente licitação é a contratação de serviços, sem fornecimento de bens, e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.1.4.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens,

serviços e obras.

5.1.4.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.4.5. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.4.6. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, Processo nº 50609.001439/2018-16 conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.4.7. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.1.4.8. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

5.1.4.9. Na execução dos serviços por parte da contratada, é vedada a utilização, nos termos do Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267/00, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, ou de qualquer produto que as contenha ou delas faça uso, devendo obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/03, nos procedimentos de seu recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte.

5.1.4.10. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

5.1.5. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses.

5.1.6. Exige-se o emprego de peças originais e equipamentos específicos, visando a realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que o elevador é submetido

5.1.7. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego.

5.1.8. A empresa contratada deve se comprometer a efetuar quando necessária, a transferência contratual, abrangendo o conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na realização dos serviços.

5.1.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao Gerência Técnica de Serviços Gerais - GTSG, no telefone (61) 33144512 ou (34) 3314-4120 ou pelo e-mail hugo.goncalves@anac.gov.br.

6.2. Será entregue declaração de vistoria, emitida pela Contratante, para os licitantes que efetuarem a vistoria.

6.3. Caso a Empresa opte por não realizar a vistoria, deverá encaminhar uma Declaração Formal de Dispensa de Vistoria e não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia do prazo para impugnação do edital. Caso o Edital fique suspenso por um período e após isso seja republicado novamente, os atestados de vistoria emitidos anteriormente, enquanto o Edital estava aberto, serão válidos.

6.5. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratada deve informar à Contratante, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, telefone, e-mail e nome de pessoa responsável pela comunicação com a Contratante.

7.2. O local de realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador é no AEROPORTO INTERNACIONAL LOTE 04 SETOR DE HANGARES, Brasília – Distrito Federal.

7.3. A execução do objeto seguirá o seguinte modo:

7.3.1. Manutenção Preventiva.

7.3.1.1. A manutenção preventiva consiste na programação das intervenções periódicas do elevador existente, incluindo seus equipamentos e acessórios, e deverá ser prestada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, por técnico habilitado pela empresa contratada, no período de funcionamento do edifício do Centro de Treinamento - CT da ANAC, das 08:30h às 17:30h, com o fornecimento de todos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, atendendo as normas técnicas da ABNT, executando dentre outras que se fizerem necessários, os serviços de:

7.3.1.2. Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo das portas, quadros de carro e contrapeso, relês, escovas, chaves, contatos, ou outras partes acessórias, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e econômico.

7.3.1.3. Lubrificação e limpeza da máquina, motores, geradores, quadros de comandos, seletores, indutores, limites, guias, parte externas do carro e contrapeso, mecanismo da porta e demais partes mecânicas e elétricas do elevador, incluindo o fornecimento de graxa, óleo e estopas necessárias ao serviço objeto deste Termo de Referência.

7.3.1.4. A comprovação das visitas e ajustes tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes, far-se-á através do preenchimento de fichas/formulários de controle denominados “Ordem de Serviço”, a qual deverá receber a rubrica do técnico da empresa prestadora de serviços, bem como do responsável do edifício do Centro de Treinamento - CT da ANAC.

7.3.2. Manutenção Corretiva

7.3.2.1. Atender prontamente às solicitações da ANAC para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 06 (seis) horas, nos casos normais, e 1 (uma) hora, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso ou o elevador possa causar risco às pessoas ou ocorrer um acidente com o elevador.

7.3.2.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente da ANAC, não tendo limites o número de chamadas e serão realizadas por telefone e/ou e-mail.

7.3.2.3. Substituir, quando necessário, peças e acessórios danificados advindos de desgaste, falhas ou acidentes, originais novos e recomendados pelo fabricante e que atendam as normas técnicas específicas.

7.3.2.4. O ônus pela substituição das peças e acessórios é da Contratada, com exceção de danos causados por vandalismo ou catástrofes naturais.

7.3.2.5. Caso haja necessidade da retirada de equipamentos ou componentes do sistema para conserto na oficina da empresa prestadora de serviços, o fato deverá ser comunicado à ANAC que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material e/ou equipamento.

7.3.2.6. As despesas com a retirada e devolução do equipamento, material ou componente correrão por conta da empresa contratada, devendo o prazo para devolução dos mesmos, ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, salvo casos que exijam maior prazo, com a devida justificativa.

7.3.2.7. Constatada, pela empresa contratada, a necessidade de substituição de peças ou da execução dos serviços não previstos neste Termo de Referência, prestarem, imediatamente, a informação, por escrito, à ANAC, a fim de que possam ser dotadas medidas pertinentes.

7.3.2.8. A execução dos serviços será iniciada em 16/06/2020, portanto, inicia-se a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e assistência técnica.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Técnica de Serviços Gerais - GTSG, na condição de representante da ANAC, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

8.4. A Comunicação entre o Preposto indicado pela Contratada e a Contratante será feita preferencialmente por

e-mail e telefone.

8.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.6. Critérios de Medição do Serviço:

8.6.1. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do contrato deve verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente e se a contratada está obedecendo ao estabelecido no instrumento convocatório e em seus eventuais aditamentos, bem como às disposições legais e regulamentares pertinentes.

8.6.2. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Índice de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento equivalente.

8.6.3. O IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.6.4. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o IMR apresentado na tabela abaixo:

Tabela 2 - IMR – Índice de Medição de Resultados

Indicador n. 1: Atendimento de chamado		
Item	Descrição	
Finalidade	Prestação do serviço dentro dos prazos determinados pelo Termo Referência	
Meta a cumprir	Cumprir o artigo 7.3.2.1 deste TR: prazo máximo de 06 (seis) horas, nos casos normais (chamados).	
Instrumento de medição	Registros de chamados, por telefone ou e-mail	
Forma de Acompanhamento	Verificação do cumprimento dos prazos pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Sempre que houver chamados	
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento fora do prazo é igual a 1 (um) ponto. A partir de 24 horas de atraso, soma-se 1 (um) ponto para cada 06 horas sem atendimento	
Indicador n.2: Atendimento de emergência		
Item	Descrição	
Finalidade	Prestação do serviço dentro dos prazos determinados pelo Termo de Referência	
Meta a cumprir	Cumprir o artigo 7.3.2.1. deste TR: prazo de 01 hora para atendimentos de emergência	
Instrumento de medição	Registros de chamados de emergência, por telefone ou e-mail	
Forma de Acompanhamento	Verificação do cumprimento dos prazos pelo fiscal do contrato	
Periodicidade	Sempre que houver chamados de emergência	
Mecanismo de cálculo	Cada atendimento fora do prazo é igual a 1 (um) ponto. A partir de 60 minutos de atraso, soma-se 1 (um) ponto para cada 30 minutos sem atendimento.	
Aplicação dos pontos		
Início da vigência	A partir da primeira visita de manutenção preventiva	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa de pontos	% de Pagamento do valor da NF da Unidade
	0 a 1	100%
	2 a 3	95%
	4 a 5	90%

Sanções	2 meses seguidos com pontuação superior à 5, aplicação de multa de 1% do valor anual do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no termo de Referência.
Observações	Valor mensal do contrato

8.6.5. Nos termos do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 05/2017, a fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o IMR, conforme Tabela 2, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.6.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.6.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.6. Em caso de deduções nos valores de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, o CONTRATANTE deverá registrar o ocorrido no processo de contratação e avisar a CONTRATADA por e-mail ou ofício, para que esta emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A Contratada deverá executar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sendo que a substituição de peças e acessórios está inclusa no contrato.

9.1.2. O Elevador tem as seguintes características: marca Atlas Schindler, modelo Smart 002, carga máxima 600 K e com capacidade para 8(oito) pessoas.

9.1.3. O elevador atende dois pisos (térreo e 1º andar) do prédio do Centro de Treinamento - CT, situado no AEROPORTO INTERNACIONAL LOTE 04 SETOR DE HANGARES, Brasília – Distrito Federal.

10. NORMAS E MÉTODOS

10.1. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego:

10.1.1. ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

10.1.2. NBR NM 313/2007 - elevadores de passageiros - requisitos de segurança para construção e instalação; requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

10.1.3. NBR 15597/2008 – adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência);

10.1.4. ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes -Requisitos para instruções de manutenção;

10.1.5. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

10.1.6. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

10.1.7. NR 6 – Equipamentos de proteção individual;

10.1.8. NR 10 – Instalações e serviços em eletricidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer alteração ou irregularidade no funcionamento dos elevadores, como também proporcionar facilidades necessárias à execução dos serviços e o acesso às instalações dos elevadores quando solicitado pela empresa contratada, ou seus funcionários de serviço.

11.5. Não permitir o acesso ou intervenção de terceiros no interior da casa de máquinas, poço e demais elementos de instalação dos elevadores, assim como manter os acessos a essas dependências livres e desimpedidas, nelas não depositando materiais estranhos ao serviço.

11.6. Manter contato permanente com a empresa contratada, visando à coordenação de todas as ações relacionadas ao atendimento ao objeto deste instrumento.

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa contratada, com a devida justificativa, que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Zelar permanentemente pelo fiel cumprimento de todos os demais termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando sanar os possíveis contratempos e dar imediata solução às situações imprevistas ou emergências porventura ocorridas durante sua vigência.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a ANAC;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Em todos os serviços deverão ser observadas rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto aos métodos executivos e às ferramentas apropriadas a empregar.

12.4. Assumir a responsabilidade pela prestação de serviços de manutenção e assistência técnica integral (preventiva e corretiva) do equipamento constante do objeto, com a substituição de todas as peças que se fizerem necessária, sem ônus adicional para a ANAC, responsabilizando-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos elevadores, de modo a mantê-los em plena e eficaz capacidade operacional.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando

a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Deverão ser fornecidas e substituídas todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para a ANAC, inclusive os custos referentes à mão-de-obra, exceto para os casos decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, vandalismo, agentes externos (tais como umidade, poeira, gases, salinidade), ferrugem e manuseio indevido por terceiros.

12.8. Da mesma forma, deverão ser substituídos, definitivamente, por outros componentes de características técnicas equivalentes ou superiores aos que integram o objeto deste Termo de Referência, aqueles que, em um, período inferior a 30 (trinta) dias, apresentarem mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 5 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos.

12.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.11. Em até 10 (dez) dias da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União a empresa contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico e via de ART expedida pelo CREA referente ao serviço de manutenção de elevador do Centro de Treinamento - CT da ANAC. A comprovação do vínculo empregatício pode ser por meio da juntada de cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e o último recolhimento do FGTS; de contrato particular ou outro vínculo comprovado, ou vínculo societário com a empresa, mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico, pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;

12.12. Em até 10 (dez) dias da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União a contratada deverá apresentar comprovante de registro da empresa no CREA-DF.

12.13. A empresa contratada deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;

12.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.16. Executar os serviços em horário integral, durante os dias úteis e nos finais de semana e feriados, mediante chamado, sendo que, para tal, a empresa contratada deverá manter uma equipe em regime de prontidão, capaz de atender em até 12 (doze) horas da comunicação, chamados relacionados a defeitos, ou precariedade de funcionamento dos elevadores ou de qualquer dos seus componentes.

12.17. Manter, as suas expensas, serviços de urgência destinados, exclusivamente, a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, como também plantão de emergência 24 horas destinado, única e exclusivamente, ao atendimento de eventuais chamados para liberar pessoas retidas na cabine, ou para o caso de acidentes.

12.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.19. Criar metodologia executiva, relacionada aos serviços de manutenção, de forma que não haja interferência no expediente normal da ANAC, bem como aplicar vedações e fixar sinalizações e proteções visando à manutenção da segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos nas dependências da ANAC.

12.20. Atender às chamadas para manutenção corretiva, realizadas por meio de contato telefônicas ou e-mail, pela ANAC, quando solicitada, devendo o conserto ser executado, prioritariamente, dentro do horário de expediente da ANAC;

- 12.21. Encaminhar ao fiscal do contrato, quando da assinatura do contrato, a relação de contatos e endereços de e-mail que serão utilizados para comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 12.22. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao fiscal do contrato imediatamente.
- 12.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando da prestação de serviço nas dependências da ANAC.
- 12.24. Apresentar, via ofício, quando da assinatura do contrato, preposto da CONTRATADA.
- 12.25. Apresentar mensalmente relatório técnico de manutenção, referente aos serviços prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias e dos quesitos de segurança do trabalho. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do contrato até o 4º dia útil do mês subsequente a prestação serviços prestados.
- 12.26. Cumprir os prazos estipulados pelo edital e seus anexos. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE antes do seu fim, justificando as causas e propondo novos prazos, que serão avaliados pelo fiscal do contrato.
- 12.27. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente, e nos prazos estabelecidos, a todas as reclamações ou solicitações, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 12.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE, após a notificação formal, julgar insatisfatórios ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado. Sendo a garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA de no mínimo 90 (noventa) dias após execução do serviço.
- 12.29. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 8.666/93.
- 12.30. Testar as instalações na presença do fiscal do contrato sempre que for solicitado;
- 12.31. Testar os elevadores quando da realização de manutenção corretiva.
- 12.32. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 12.33. Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original após a execução dos serviços.
- 12.34. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus empregados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, assim como, o fornecimento de todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do serviço contratado, sem ônus para a Contratante, que deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com os EPI's. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.
- 12.35. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 12.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.48. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.48.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.48.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Tabela 2, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. EQUIPAMENTOS

16.1. Além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânico, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da Contratada.

16.2. Relação de Peças de Reposição da Contratada.

Materiais
ADAPT. DE BOTOEIRA DE INSPEC
ADAPT.BARRA ELETR.ETR. ABER
ADAPTACAO DA CHAVE YALE NA BOTOEIRA
ALAVANCA P/ PORTA DE CORRER TC-46
AMORTECEDOR BORRACHA P/CORRENTE OPERADOR PORTA DA CABINA
AMORTECEDOR LATERAL*
ANEL RETENCAO TIPO E D= 17m
ARMADURA P/ CHAVE – CN
BARRA ELET. INFRA-VERM. RX
BARRA ELET. INFRA-VERM. RX
BARRA ELET. INFRA-VERM. TX
BARRA ELET. INFRA-VERM. TX
BARRA PROTECAO*
BASE P/ RELE DE TEMPO
BOBINAS 125V.RELE (SR) PEQ.TEMP
BOBINAS ANDAR 125V. RELE "SR"
BOBINA NORM.125V.RELE "SR"
BOBINA NORM.25V.RELE "SR"
BOBINANORM.50V.RELE "SR" *ESP
BOBINA NORM.62,5V.RELE "SR"
BOBINA 100 VOLTS P/ELETROMAG
BOBINA 125V P/ RELE – CN
BOBINA 125V P/ RELE – CN
BOBINA P/ CH-5/7/11 "A"
BOBINA P/ RELE
BOBINA P/ RELE – CN
BRACADEIRA P/CABO ACO: ½
BUCHA P APC 63
BUCHA P/BRC MAQ SE.3 E 5
BUCHA SINTERIZADA BRC-500
CABO ACO 8 X 19 12,7 mm
CABO DE ACO 6x19 AA 3,2 GALVAN (1/8)
CABO EXTENSOR 4M MEMCO RX632
CABO EXTENSOR 4M MEMCO RX632 - Id:015258
CABO EXTENSOR 4M MEMCO TX632
CABO EXTENSOR 4M MEMCO TX632 - ID:015256
CABO MULTI PLANO 8 CONDUTORES
CABO OPERADOR PORTA DE 3,21MM DIAMETRO
CAMARA APAGA FAISCA – CN
CARRETILHA
CARRETILHA
CHAVE YALE REFERENCIA 51
CHICOTE ADAP. LUZ EMERG. LE-
CIGARRA 220V
CONJUNTO CARRETILHA
CONJUNTO CARRETILHA SIMPLES
CONJUNTO CONTATO NA
CONJUNTO CONTATO NF
CONJUNTO CONTATO FIXO
CONJUNTO CORREDICA P/PORTA
CONJUNTO CONTATO OPTA
CONJUNTO MOLA ESQ
CONJ PICK UP P04
CONJ REDUTOR (APC 63)
CONJ. CORREDICA P/ C. PESO
CONJ. PUXADOR TEL/PTA
CONJUNTO CONTATO P02
CONTATO CARVAO DUPLO
CONTATO CARVAO SIMPLES
CONTATO P/ BRC 500 MAQ. SE 5
CONTATO P/ CHAVES
CORREDICA DE NYLON - PEM
CORREDICA INFERIOR P/PORTA DE CORRER
CORREIA "V" B-51
COXIM
COXIM DE NYLON P/GUIA T-160/
COXIM NYLON LATERAL
CUNHA -F.MALEAVEL NUC.BR.- G
DISPOSITIVO
DIST. 18,0 X 25,0 X 100,0MM
DISTANCIADOR PTA
ELEMENTO P/ GUIA
ESCOVA C/ 1 TRANÇA MG44

ESCOVA - USAR 51902901
ESCOVA 2 TRANÇAS MG113 A/B/C
ESCOVA 2 TRANÇAS MG70
ESCOVA C/ 1 TRANÇA MG44
ESCOVA C/ 1 TRANÇA MG45 ESP
FITA SELETORA
FITA SELETORA
FONTE CHAVEADA P/ IPD MATR.
FONTE EMERGENCIA LE-2 12V
FONTE EMERGENCIA LE-2 12V
FUSIVEL CARTUCHO.CERAMICA.10A-gG-25
FUSIVEL CARTUCHO.CERAMICA 15A-gG-250V
FUSIVEL CARTUCHO.CERAMICA.20A-gG-25
FUSIVEL CARTUCHO.CERAMICA.60A-gG-25
GACHETA P/ MANCAL MAQ. 1-47
GANCHO P/ PORTA COR.TC-46
GARFO FPP*
GUIA PARA BOTAO (PRETA)
GUIA PARA INDICADOR LUMINOSO HORIZONTAL
INDICADOR DE POSIÇÃO MULTISEGUIMENTO. 2"
JUNCAO GIRATORIA P04
LAMPADA 220V 10W 54LGX01
LAMPADA 220V 25W 54LGX03
LAMPADA BAIONETA: 10W, 12v
LAMPADA BAIONETA: 2W, 14v
LAMPADA FLUOR 30W
MICRORUTORES MCPJ REF(M3J)
MOD. RELE DE TEMPO
MOLA (BRUTO) DE AÇO P/ PICK-UP APARELHO SELETOR
MOTOR 1/12 CV CC OPTA *
NUCLEO BRC 500
NUCLEO DE FREIO BRC-42
PINO C/ROSCA
PINO PARA ASEL 54
PINO PORTA ESCOVA P/ SE12
PLACA .DECOD.IPD CONV."A" II
PLACA .LIG.FONTE .ALIM.TRIF."A"II
PLACA.LIG. RTT-70 "B"
PLACA .LIG.REL.TEMPRTT-70"B"
PLACA LIGADA RTE-72
PLACA ADESIVA ATEND AVANÇADO
PLACA DE 12 BORNES
PLACA LIG. P/ AG-70
PLACA LIG.REL.TEMPRTT-70
PLACA P/ CHAVE MEMORIA
POLIA PARA O ASEL-54
POLIA TR. DIA82 6C 12,7MM
PONTE C/ CONT. BOT. PAV.
PORCA ESPECIAL PTA
PORTA ESCOV SE12
PRF 4,83 X 38,1 MM
PRINT INTERFACE GRAY SERIAL
PUXADOR
RAMPA DIREÇÃO APC-63 125V R1A
RAMPA MOVEL DIR. APC-63 CN
RELE "ES" 2NA/6NF C/ BOBINA 03
RELE "ES" 3NA/1NF C/ BOBINA 12
RELE "ES" 4NA/2NF C/ BOBINA 03
RELE DE TEMPERATUA RTA
RELE DE TEMPO
RELE DE TEMPO
RELE ES 13/01N - IT 0828
RELE SR C/ COM. 1767
RELE SR C/ COMB. 1244
RELE SR C/ COMB. 1366
RELE SR C/ COMB.1222
RELE TEMPO "B"II
RESISTÊNCIA10 OHMS - 120W
RESISTÊNCIA20 OHMS - 120W
RETIFICADOR MONOFASICO 250V 2,5A
RETIFICADOR PONTE
ROLAM.DE ROLOS CONICOS 32215
ROLAMENTO: 25x52x15 (6205-Z)
ROLAMENTO: 45X100X25 (6309-Z
ROLAMENTO: 50x40x52x115x92 -
ROLAMENTO: 90x160x42,5 - 3
ROTOR MG TIPO 113G 45CV
ROTOR P/ MG113/7 - SUBST. DB1652G001
SAPATA PARA FREIO P/ SE12
SEPARADOR
SEPARADOR PARA BRC300E500
SUPORTE LIGADO RTT-70
SUPORTE P/LAMPADA C/TAMPA(EG

TAMPA CONICA M27
TIRANTE 1/2 SEM MOLA
TRANCA P/ CHAVE - CN
TRANCA P/ CHAVE 6B3A - CN
TRAVA PARA BOTOEIRA
TRINCO ESQ.POR.COR.TC-46
UNIDADE DE CONTROLE BARRA EL
VENTILADOR
LIMITADOR DE VELOCIDADE
BOTÕES DE CHAMADA
ACRILICO DE ILUMINAÇÃO

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO I), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos

resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

21.2.2.1. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, a fim de guardar harmonia com os itens 20.2.1 e 20.2.2 do termo de referência;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.2.6. **Poderão ser aplicadas à Contratada, a título de ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, as sanções de Multa estipuladas nas Tabelas 1 e 2 do subitem 20.4 abaixo, sem prejuízos de outras previstas na legislação vigente,**

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Manter funcionário sem uniforme e sem identificação para executar os serviços, por funcionário e por dia;	03
7	Reincidência do item 6 desta tabela, por funcionário e por dia;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Será exigido ainda Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado do emitente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a qual a licitante mantém ou manteve contrato, comprovando que a empresa tenha executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador para transporte de pessoas, que atenda a pelo menos dois pavimentos, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devendo conter a data, o local da expedição e declaração do emitente do atestado, informando, inclusive, que o serviço foi ou está sendo realizado a contento. É imprescindível que o atestado faça referência a características e grau de satisfação compatível com o serviço prestado.

22.3.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado onde encontra-se cadastrado o licitante, bem como do registro de seu responsável técnico.

22.3.3. Valor Global Máximo: R\$ 12.626,16 (doze mil seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

22.4. O critério de julgamento da proposta será o menor preço do item.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

24.1. Gestão/Unidades: 20214 / 113214;

24.2. Fonte: 0280;

24.3. Programa de Trabalho: 168765;

24.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.

Hugo Fernando V.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Fernando Vieira Gonçalves, Analista Administrativo**, em 21/05/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4339364** e o código CRC **B616E198**.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

Dados da empresa:

Razão Social				
CNPJ (MF) nº:				
Endereço:				
Telefone:				
Cidade:		UF:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios.	mês	12	R\$	R\$

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como custos com mão de obra, peças, componentes e materiais de reposição dos equipamentos objetos desse contrato necessários à execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva e programação e configuração de softwares além de gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS**ANEXO III****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
A AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A
EMPRESA**

.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento e substituição/reposição integral de peças, componentes e acessórios.	3557	mês	12		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 22/04/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4130671** e o código CRC **AE5F070A**.

AMOSTRA 2

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 11.282,72

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - CFQ
(Processo Administrativo nº 52/2020 - CFQ)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Federal de Química**, por meio da sua Gerência Administrativa, sediado Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço do item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/11/2020

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o Conselho Federal de Química, em 1 (um) elevador da marca Atlas Schindler**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **O valor estimado pela Administração para contratação dos serviços objeto deste certame é de R\$ 11.282,72 (onze mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) anual.**
- 1.5. **O edital será fornecido aos interessados, a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, por meio do acesso ao sítio www.gov.br e serão fornecidos na íntegra aos interessados o Edital e seus anexos (Termo de Referência e anexos), a partir da data da publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial da União, no site do Conselho Federal de Química, www.cfq.org.br, aba licitações.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Centro de Custos: 02.08.05.004 – Atividades de Gestão Gerência Administrativa: Sede Antiga SAUS.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.1.2 **A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1 o item é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 **valor anual do item;**
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **de apresentação obrigatória**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 9.11.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, ou em um raio máximo de até 20 (vinte) km da cidade de Brasília/DF a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo Anexo deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante para a maior isonomia entre os licitantes.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

- 16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de **0,01 % (zero vírgula um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@cfq.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate**, Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitação@cfq.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate**, Gerência Administrativa do Conselho Federal de Química, nos dias úteis, no horário das 10 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta; e

22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de instalação de escritório.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2020.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - CFQ** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020 - CFQ**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em 1(um) elevador da marca Atlas Schindler, conforme especificado neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	Elevador Atlas Schindler – nº 133973 – BR Capacidade: 09 pessoas Velocidade(m/min): 1m/s Nº paradas: 04	Unidade	12	R\$ 11.282,72 (onze mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)

1.2. O objeto da licitação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas que podem ser definidas de forma objetiva nas especificações técnicas, que são usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, conforme art.6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2. A segurança e conservação do patrimônio são palavras-chave que guiarão este procedimento licitatório, pois todas as ações serão tomadas com base nelas. As manutenções preventiva e corretiva que serão prestadas pela sociedade empresária especializada a ser contratada têm como objetivo central manter o elevador dentro dos padrões aceitáveis de segurança e conservação;
- 2.3. Conservar o bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.
- 2.4. É dever da Administração Pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal;
- 2.5. Garantir a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva relativamente ao equipamento instalado na Sede do Conselho Federal de Química, localizado no Setor de Autarquia Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – Brasília/DF, tendo em vista a expiração do contrato vigente em 24/12/2020, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da prestação de serviço como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

3.1.1 Prestação de serviço manutenção preventiva, corretiva, para 01 (um) elevador nos termos do item 1.1 deste documento, quando convocados pela fiscalização do contrato, e de acordo com o cronograma de execução. O faturamento será de acordo com a prestação de serviços executados.

3.1.2 Manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na falha do equipamento.

3.1.3 Manutenção preventiva é um conjunto de ações visando detectar previamente, condições que poderiam afetar negativamente o comportamento do equipamento (elevador) reduzindo-se a probabilidade de ocorrência de qualquer desvio das suas funções ou defeito.

3.1.4 A prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva deverá ocorrer no seguinte endereço: Setor de Autarquia Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3 A - Brasília/DF – CEP: 70070-921.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

- 5.1.1 A situação atual de respostas imediatas às demandas da sociedade exige do administrador público eficiência nas práticas de gestão administrativa e, para o atendimento pleno das demandas de apoio às áreas de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, se faz necessária a superação das necessidades, frente à dependência de disponibilidade de profissionais de sólidos conhecimentos e altamente qualificados, em razão das especificidades da atuação em diversas especialidades técnicas de manutenção.
- 5.1.2 O objeto da presente contratação possui conexão direta com o previsto no planejamento estratégico do CFQ e o seu cumprimento, a priori, visa a utilização do mecanismo de terceirização de serviços como uma ferramenta de gestão capaz de conferir em grau de independência e agilidade operacional tal, que sua implantação permita carrear à administração a logística necessária a alcançar, como benefício direto, uma proposta de pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento de suas demandas, e, com benefício indireto, uma proposta de redução das necessidades de eventuais contratações temporárias com a mesma finalidade, serviços são de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira.
- 5.1.3 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira, no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção.

5.2. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

- 5.1.4 Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 5.1.5 Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1.6 Não será permitido, sob pena de rescisão de Contrato, o uso de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 5.1.7 A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos ou entulhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 5.1.8 Os resíduos ou entulhos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 5.2.8 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.2.9 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.9 A prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva deverá ocorrer no seguinte endereço: Setor de Autarquia Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3 A - Brasília/DF – CEP: 70.070-921.

5.4. HORÁRIO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.10 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial, em conformidade com o plano de manutenção.
- 5.1.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizadas no período indicado acima. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.
- 5.1.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pronto atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal do elevador no prazo máximo de uma hora sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Em se tratando de situação emergencial, com passageiro preso na cabine, o atendimento deverá ser em até 30 (trinta) minutos.
- 5.1.13 A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, objeto do item 5.1.11 deste Termo de Referência, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.
- 5.1.14 O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá trimestralmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;
- 5.1.15 O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definida pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.

5.5. PRAZOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1.16 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.1.17 Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação de cada equipamento.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, a ser agendada previamente pelo telefone (61) 2099-3300.
- 6.2. O prazo para vistoriar iniciar-se-á no dia útil seguinte a publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. A licitante deverá vistoriar o equipamento, realizando o levantamento das condições das instalações, incluindo casa de máquinas, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do mesmo.
- 6.5. Os horários das visitas para vistoria poderão ser previamente agendados com o setor Administrativo do CFQ, pelo telefone (61) 2099-3300, no horário das 10 às 17 horas, de segundas às sextas-feiras.
- 6.6. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada **somente** para os endereços eletrônicos **renata.marques@cfq.org.br** e **licitacao@cfq.org.br**, indicando telefone para contato e sugestão para o agendamento.
- 6.7. Na declaração de vistoria deverá constar obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico que realizou a análise e a data de realização da vistoria.
- 6.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e materiais, em equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta-cargas) do Conselho Federal de Química. Os serviços objeto do presente TR deverão ter seu início imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 7.1.2 A manutenção pretendida visa executar um conjunto de atividades, para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do ambiente do CFQ, de suas instalações, preservando as características e desempenhos, não se incluindo nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos.
- 7.1.3 Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.
- 7.1.4 A contratação compreende, além da disponibilização de mão de obra, o fornecimento de uniformes, o emprego de ferramental, equipamentos quando necessários e veículo para transporte e deslocamento. Compreende, ainda, o fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, para a perfeita execução dos mesmos.
- 7.1.5 Incluem-se no preço mensal do Contrato o fornecimento e aplicação de materiais de consumo conforme definições constantes neste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, componentes e acessórios de maior relevância utilizados pelos equipamentos objetos deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

termo de referência, deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual sem ônus para a Contratante.

7.2. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Adiante passamos a descrever o referido plano:

	LEGENDA DE PERIODICIDADE <table><tr><td>MENSALMENTE</td><td>M</td></tr><tr><td>BIMESTRALMENTE</td><td>B</td></tr><tr><td>SEMESTRALMENTE</td><td>S</td></tr><tr><td>ANUALMENTE</td><td>A</td></tr></table>	MENSALMENTE	M	BIMESTRALMENTE	B	SEMESTRALMENTE	S	ANUALMENTE	A	
MENSALMENTE	M									
BIMESTRALMENTE	B									
SEMESTRALMENTE	S									
ANUALMENTE	A									

COMPONENTES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
POLIAS DE COMPENSAÇÃO	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	M
POLIAS ESTICADORAS	Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	M
QUADROS DE COMANDO	Fazer remoção de poeira. Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos. Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos e microprocessadores. Anilhar cabos de comando e alimentador Remover o lixo acumulado na extensão das soleiras.	M
CABINE	Remover toda poeira das faces externas das portas. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais quando da movimentação da cabine. Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões. Inspecionar excentricidade da polia da cabine. Proceder limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as. Fazer remoção da poeira das grades de ventilação. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento. Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

	Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores, iluminação normal e de emergência. Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica. Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito. Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quando ao estado geral e fixação. Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine. Lubrificar polia da cabine.	
CABINE	Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando-os se necessário. Testar o dispositivo de segurança que limita a carga. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme. Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabine.	B
CABOS DE AÇO	Limpar e lubrificar. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tentos. Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	M
CAIXA	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e contrapesos	A
CONTRAPESOS	Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes. Inspecionar excentricidade da polia intermediária. Lubrificar a polia intermediária. Fazer remoção de poeira da suspensão.	M B
EIXO SEM FIM	Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade. Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.	M S
FREIOS	Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruídos, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação. Inspecionar o sistema de frenagem quanto à abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada. Lubrificar o conjunto de freios. Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente. Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de	M A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRÁSILIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

	velocidade, com fornecimento de Laudo Técnico.	
MOTOR	Fazer remoção da poeira do motor. Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruído. Estabelecer e submeter à aprovação do Contratante, parâmetros de normalidade.	M
PÁRA-CHOQUES	Inspecionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se houver necessidade. Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio. Inspecionar as espiras do para-choque tipo mola. Inspecionar a integridade do para-choque tipo mola não linear.	M
PAVIMENTOS	Fazer remoção de toda poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos. Fazer remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas). Proceder limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes. Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico. Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas. Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines em cada um dos pavimentos. Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabines com as de cada pavimento. Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência. Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos pavimentos). Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário. Limpeza do poço com retirada de detritos	M

- 7.2.1 Todas as intervenções previstas neste Plano de Manutenção Preventiva deverão, obrigatoriamente, constar de Cronogramas de Execução mensais e semestrais a serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal dos mesmos pela Fiscalização do Contrato, para análise e aprovação.



7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.3.1 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.3.2 Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato, não sendo permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo gestor.
- 7.3.3 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7.4. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- 7.4.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, necessários à operação, conservação e limpeza do elevador cuja manutenção seja objeto deste termo de referência.
- 7.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4.3 Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, detergentes, desengraxantes, botões, base do contato, disjuntores até 25A, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, rs14, sensores e supressores diversos; terminais; fita de auto fusão, fusíveis de vidro de pequeno porte (6 a 30 A); graxa amarela, lâmpadas fluorescentes de 16 W, reatores eletrônicos para lâmpadas fluorescentes, pano para limpeza, óleo lubrificante, terminais para condutores elétricos de até 6mm², anéis, contatos auxiliares, contactoras, contato GS, patim e roldanas.
- 7.4.4 Entende-se por peça de reposição, componentes e acessórios todos os materiais e peças necessários para substituição em caso de defeito ou que apresente desgastes por uso, tais como, armaduras para chaves, barras elétricas, bobinas para relés, cabos de tração, escovas e porta-escovas, placas eletrônicas, retificadores, ventiladores, transformadores, entre outros, de forma a manter o equipamento sempre em condições ótima de utilização.
- 7.4.5 A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.
- 7.4.6 Na ocorrência de defeito no equipamento, a CONTRATADA apresentará ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Laudo Técnico assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando as peças que serão substituídas e fornecendo prazo para reposição das mesmas.
- 7.4.7 Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser, a critério do gestor do contrato, apresentado para prévia aprovação, sendo vedado o emprego de peças similares, usadas ou mesmo recondiçionadas, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 7.4.8 A substituição das peças de reposição, componentes e acessórios, previamente aprovada pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do Laudo Técnico ao gestor do contrato.
- 7.4.9 Caso haja impossibilidade de substituição das peças de reposição, componentes e acessórios no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, com apresentação de novo prazo para substituição das peças de reposição, componentes ou acessórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 7.4.10 Com a finalidade de evitar a descaracterização de todo ou em parte do equipamento, o que pode prejudicar a sua vida útil e colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças genuínas dos respectivos fabricantes dos elevadores, instalados no endereço da CONTRATANTE, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante.
- 7.4.11 A CONTRATADA será responsável pelo transporte e manipulação dos materiais, peças de reposição, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

8. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 8.2. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192 e NBRNM207);
- 8.3. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192 e NBRNM207), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.1.2 Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, conforme descrito do presente Termo de Referência.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.1 Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá incluir os custos para fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes, EPIs, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta, conforme Anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas previstas no instrumento contratual.
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRÁSILIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CFQ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Alertar a Contratada por e-mail (licitacao@cfq.org.br) qualquer ocorrência ou situação que possa vir a comprometer o fiel funcionamento do elevador e a segurança dos seus usuários;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a os Procedimentos Operacionais Padronizados da unidade específica boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.21. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte Técnico, e deverá indicar telefone ou e-mail, devendo estar disponível para a abertura de chamados 24x7, inclusive feriados;
- 12.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.26. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 12.1. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;
- 12.1. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 12.1. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;
- 12.2. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- 12.3. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. O termo de recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



- 16.4. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas, nas condições pactuadas neste instrumento.
- 17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.6.1 o prazo de validade;
 - 17.6.2 a data da emissão;
 - 17.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.6.4 o período de prestação dos serviços;
 - 17.6.5 o valor a pagar; e
 - 17.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.8.1 não produziu os resultados acordados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços somente poderão sofrer reajuste após 12 meses contados da assinatura do contrato.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRÁSILIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 19.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.14. Será considerada extinta a garantia:
- 19.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.14.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5 cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1 **Advertência por escrito** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2 **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.2.6 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.2.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

- 20.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.2.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.2.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.2.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.2.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.2.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho Federal de Química, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.2.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Conselho Federal de Química poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.2.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.2.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.2.15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.2.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculadas, comprovado por meio da Certidão de Pessoa Jurídica daquele órgão, que habilite a empresa para o ramo de atividade de engenharia mecânica em plena validade;
- 21.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 21.5. Para o (profissional engenheiro mecânico): serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

21.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

21.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.6.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 25 (vinte e cinco) elevadores de passageiros, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6, b, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.7. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os anos ser ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.9. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.9.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.9.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21.10. De acordo com o Decreto 10.024/2019, o modo de disputa de lances deverá ser na modalidade **aberto-fechado**, por considerar número reduzido de licitantes para o objeto e entender que a disputa será mais vantajosa à Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor do item.
- 22.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Preços com fornecedores, Painel de preços, Banco de preços, incluindo o contrato vigente de prestação de serviços vigente no CFQ, conforme tabela abaixo:

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
OVER ELEVADORES	R\$ 654,05	R\$ 7.848,60
PAINEL DE PREÇOS (MEDIANA)	R\$ 924,75	R\$ 11.097,00
ELEVADORES VILLARTA LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
BANCO DE PREÇOS (MÉDIA)	R\$ 1.522,36	R\$ 18.268,32

- 22.3. Ao analisar as propostas, chegou-se a um valor médio anual de R\$ 11.282,80 (onze mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e um valor médio mensal de R\$ 940,24 (novecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1. A dotação orçamentária da contratação:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis.

Centro de Custos: 02.08.05.004 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Sede Antiga SAUS.

Valor: R\$ 11.449,52 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Brasília/DF, 05 de novembro de 2020.

José Vilar
INTEGRANTE TÉCNICO

Renata Rafaela M. de Lima Mendonça
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Isaias Gil Borges Santiago
INTEGRANTE REQUISITANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

Aprovo este Termo de Referência conforme o inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/2019:

José de Ribamar Oliveira Filho
PRESIDENTE DO CFQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do representante), abaixo qualificado, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins, que realizamos a vistoria no local onde será executada a XXXXXXXXXXXX (descrever o objeto da licitação) do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, através do Pregão eletrônico n.º 11/2020, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra onde serão executados os serviços, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o projeto básico, suas plantas, seus desenhos e demais complementos que integram o instrumento convocatório.

Declaro, ainda, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

[Local e data de realização da Licitação:]

[Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa]

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome: _____

Documento de Identidade nº _____ ; Órgão expedidor: _____

CPF/MF nº _____

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado ou que identifique a empresa (nome, endereço, n.º telefone, e-mail).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A EMPRESA

.....

O **Conselho Federal de Química**, Autarquia Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.389.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Dr. José de Ribamar de Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 85083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 52/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2020 – CFQ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o Conselho Federal de Química, em 1(um) elevador da marca Atlas Schindler**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	Elevador Atlas Schindler – nº 133973 – BR Capacidade: 09 pessoas Velocidade(m/min): 1m/s Nº paradas: 04	Unidade	12	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$.....(.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis.

Centro de Custos: 02.08.05.004 – Atividades de Gestão Gerência Administrativa: Sede Antiga SAUS.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Senhor Pregoeiro:

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2020 - CFQ, cujo objeto é a _____, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).
2. A quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual é de _____ funcionários.
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
8. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco.....
9. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF n.º....., endereço.....
10. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax n.º e do email

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfg@cfg.org.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 52/2020 - CFQ

Pregão Eletrônico nº 11/2020 - CFQ

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º..... e do C.P.F. n.º,
DECLARA, sob as penas da Lei, que instalará escritório a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

Local/Data

Assinatura do representante legal

AMOSTRA 3

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Elevador marca Atlas/Schindler, modelo 3300 MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 09 (nove) passageiros ou 675 kg, abertura lateral: 80 cm, paradas: três, velocidade nominal 1m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, que se encontra instalado nos blocos "N" e "O" da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 24

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 26.166,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,05

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (24)

Grupo: G1

2 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Elevador da marca Atlas/Schindler, modelo: SMART MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 600kg, ou 08 (oito) passageiros, abertura lateral: 80 cm, paradas: duas, velocidade: 1m/s, tipo de comando: S100Z, controle de máquina de tração: 140v, controle de velocidade: VVVF, efeito de tração: simples 1:1, que se encontra instalado no bloco "M" na sede da Agência Nacional Águas e Saneamento Básico –ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília /DF.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 13.083,12

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,05

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas	24	Unidade
2	instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas	12	Unidade

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/ANA/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 02501.001790/2020-87

Prezados(as) Senhores(as):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre esta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e as empresas interessadas em participar desta licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital, por meio eletrônico, no e-mail colic@ana.gov.br.

O não-envio dos dados eximirá esta Agência da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, por meio eletrônico, na internet, e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2020.

DIOGO CARNEIRO FERREIRA
(assinado eletronicamente)
Pregoeiro

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ fac-símile: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificado.

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/ANA/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 02501.001790/2020-87

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, por meio da Coordenação de Licitação - COLIC, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “J” – Brasília/DF, CEP nº 70.610-200 CNPJ nº 04.204.444/0001-08, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **do tipo menor preço Global**, sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2020, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da abertura da sessão: 22/09/2020

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Medida	Qtd
1	Elevador marca Atlas/Schindler, modelo 3300 MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 09 (nove) passageiros ou 675 kg, abertura lateral: 80 cm, paradas: três, velocidade nominal 1m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, que se encontra instalado nos blocos “N” e “O” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF.	Mês x N° de elevadores	24

2	Elevador da marca Atlas/Schindler, modelo: SMART MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 600kg, ou 08 (oito) passageiros, abertura lateral: 80 cm, paradas: duas, velocidade: 1m/s, tipo de comando: S100Z, controle de máquina de tração: 140v, controle de velocidade: VVVF, efeito de tração: simples 1:1, que se encontra instalado no bloco “M” na sede da Agência Nacional Águas –ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília /DF.	Mês x N° de elevadores	12

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global

1.5 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443016
Fonte: 0100000000
PTRES: 174142
Elemento de Despesa: 339039
PI: 20201748000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 **Poderão participar deste Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017; e

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; e

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item; e

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; e

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada

apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,05% (cinco centésimos por cento).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.2.1 A proposta a ser encaminhada deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- c) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital; e
- d) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme disposto no Termo de Referência.

8.2.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela

Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.5.1 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, no que couber, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013

8.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.7. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências no prazo de 1 (uma) hora, podendo o prazo ser prorrogado pelo pregoeiro, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2020.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no subitem 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Documentos referentes à habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Documentos referente à regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 Documentos referente à qualificação econômico-financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 nos casos de certidões que não possuam explicitamente prazos de validade, será considerado o prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão; e

9.10.1.2 as certidões que não possibilitem certificação da autenticidade de conteúdo e órgão expedidor por meio digital, somente serão aceitas se apresentadas em documento original ou mediante cópia autenticada. Visando à celeridade do processo licitatório, as licitantes poderão enviá-las por meio eletrônico, devendo, no entanto, remeter no prazo de 3 (três) dias contados da data do envio por meio eletrônico, os documentos originais ou cópias autenticadas para verificação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; e

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, na forma do disposto art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.

9.11 Documentos referente à qualificação técnica:

9.11.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da região a que a licitante está vinculada. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens:

GRUPO	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd Edital	50%
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores elétricos de passageiros, sem casa de máquinas.	Mês x N° de elevadores	36	18

a.1) Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

a.2) Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo

a.3) Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

b) **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.

c) **DECLARAÇÃO** formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

d) **REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

9.11.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

9.11.3. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.4. Serão aceitas somas de atestados.

9.11.5 A licitante, mediante solicitação do pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.6 Com base no art. 43, § 3º, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE se reserva o direito de comparecer aos locais indicados nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.

9.11.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. Deverão ser apresentados ainda:

A) Termo de vistoria das instalações (ANEXO II) ou Declaração de Concordância com os Termos do Edital (ANEXO VII); e

B) Declaração de Atendimento aos critérios de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO X)

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 **A proposta final do licitante declarado, ora vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório; e

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante; e

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.2.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6 O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente por meio do serviço Assinatura Digital da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, desde que o signatário:

15.6.1. Possua certificado digital de acordo com as normas da ICP-Brasil;

15.6.2 Prepare seu computador com a instalação de programas a serem indicados pela autoridade certificadora que emitiu o seu certificado digital; e

15.6.3 Informe seus dados pessoais (nome, endereço, CPF, e-mail e telefone para cadastro) no ato da formalização do contrato.

15.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos exigidos no termo de referência.

15.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não manter a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail colic@ana.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “L” – Brasília/DF, protocolo.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado tecnicamente pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital

21.6. O pregoeiro responderá, amparado tecnicamente pela área técnica responsável, aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1 O valor estimado anual para contratação é de R\$ 39.249,12 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

22.2 No valor anual total estimado máximo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

22.3 O orçamento estimativo do subitem 22.1 está disponível às licitantes para consulta nos autos do Processo nº 02501.001790/2020-87.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Un	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Elevador marca Atlas/Schindler, modelo 3300 MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 09 (nove) passageiros ou 675 kg, abertura lateral: 80 cm, paradas: três, velocidade	Mês x N° de elevadores	24	1.090,25	26.166,00

	nominal 1m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, que se encontra instalado nos blocos “N” e “O” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF.				
2	Elevador da marca Atlas/Schindler, modelo: SMART MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 600kg, ou 08 (oito) passageiros, abertura lateral: 80 cm, paradas: duas, velocidade: 1m/s, tipo de comando: S100Z, controle de máquina de tração: 140v, controle de velocidade: VVVF, efeito de tração: simples 1:1, que se encontra instalado no bloco “M” na sede da Agência Nacional Águas e Saneamento Básico –ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília /DF.	Mês x N° de elevadores	12	1.090,26	13.083,12
					39.249,12

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.Ana.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Termo de Vistoria das Instalações
ANEXO III	Especificações Técnicas
ANEXO IV	Rotinas de Manutenção (Cronograma)
ANEXO V	Especificações das Peças de Reposição
ANEXO VI	Acordo de Níveis de Serviço
ANEXO VII	Declaração de Concordância com os Termos do Edital
ANEXO VIII	Planilha de Pesquisa de Preços
ANEXO IX	Proposta de Preços
ANEXO X	Declaração de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental
ANEXO XI	Minuta de contrato

Brasília-DF, 09 de setembro de 2020.

DIOGO CARNEIRO FERREIRA
(assinado eletronicamente)
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1. Tabela 1: Descrição dos itens objeto de manutenção preventiva, preditiva e corretiva

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unida de Medida	Qtd
1	Elevador marca Atlas/Schindler, modelo 3300 MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 09 (nove) passageiros ou 675 kg, abertura lateral: 80 cm, paradas: três, velocidade nominal 1m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, que se encontra instalado nos blocos “N” e “O” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF.	Mês x N° de elevadores	24
2	Elevador da marca Atlas/Schindler, modelo: SMART MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 600kg, ou 08 (oito) passageiros, abertura lateral: 80 cm, paradas: duas, velocidade: 1m/s, tipo de comando: S100Z, controle de máquina de tração: 140v, controle de velocidade: VVVF, efeito de tração: simples 1:1, que se encontra instalado no bloco “M” na sede da Agência Nacional Águas –ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília /DF.	Mês x N° de elevadores	12

Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA (2020).

1.2. A contratação compreende:

1.2.1. Todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive BDI, necessárias à execução dos serviços;

1.2.2. Fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPIs, uniformes, materiais e instrumentos de medição necessários à completa execução dos serviços;

1.2.3. Supervisão dos serviços.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**, em virtude da natureza do objeto, que possui seus quantitativos bem definidos, além de permitir simplicidade nas medições e menor custo para a Administração Pública na fiscalização dos serviços.

1.5. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades da ANA, e sua contratação deve estender-se por mais de 1 (um) exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que destinam-se à realização de atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares da ANA, **devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços são prestados regularmente;
- II - a ANA mantém interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a ANA; e
- IV - a CONTRATADA manifesta expressamente interesse na prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Objetivo:** Proporcionar maior segurança e acessibilidade para os colaboradores da ANA, evitando transtornos com paradas não programadas e descontinuidades de uso dos elevadores.

2.2 A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, § 7º, e Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que assim estabelecem:

“Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

(...)

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

“Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. (grifo nosso) “

2.3 A presente licitação tem como justificativa a necessidade de garantir a continuidade do uso de elevadores nos edifícios da ANA, permitindo:

- I. Aumento da vida útil dos equipamentos;
- I. Acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos; e
- II. Prevenção de acidentes, com adequada manutenção dos dispositivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de **serviço comum** de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A legislação aplicável às contratações pretendidas encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, juntamente com o que se estipula as demais normas vigentes:

- I - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que estabelece diretrizes sobre a contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- II - Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços;
- III - Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP – Prática Geral de Manutenção;
- IV - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- V - Normas do Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro;
- VI - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- VIII - Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001;
- IX - Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- X - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- 5.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 5.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 5.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 5.3.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

5.3.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto; e

5.3.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

5.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

5.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.6. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

5.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo restos de tintas, óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.8. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.9. Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços serão gerenciados de acordo com a Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, assim como outras afetas ao tema.

5.10. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.11. A CONTRATADA deverá comprovar junto à CONTRATANTE o correto cumprimento às Normas Ambientais afetas ao Contrato:

I- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II - que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

- III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

5.12. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

- I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- III - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- IV - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.13. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. (Lei de Crimes Ambientais).

5.14. Na execução dos serviços é necessário consultar:

- ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa;
- ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 15597 – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade;
- NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos; e
- Catálogos do fabricante.

5.15. É requisito essencial a apresentação de **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

5.16. A garantia dos serviços realizados deverá ser **de 30 (trinta) dias após a realização do mesmo e de 1 (um) ano para peças e componentes.**

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. As licitantes interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da ANA, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, **até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.**

6.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, em face do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Administração.

6.3. As licitantes deverão agendar junto à ANA, no endereço: Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “O”, Sala 213, Brasília-DF, (61) 2109-5457, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data e horário de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.4. A vistoria será acompanhada por representante da ANA, designado para esse fim.

6.5. Quando da vistoria as licitantes tomarão conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

6.6. Ao final da vistoria, será emitido a Declaração de Vistoria - Anexo II, assinado pelo Representante da ANA e pelo Responsável Técnico da licitante.

6.7. Caso a licitante não proceda a vistoria nos locais e instalações da ANA e dos Partícipes do Complexo Administrativo no SPO, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, bem como de todas as

informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, deverá apresentar a Declaração de Concordância com os Termos do Edital - Anexo VII.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão prestados nas instalações localizadas:

- No Complexo Administrativo localizado no Setor Policial -SPO, Área 5, Quadra 3, em Brasília -DF, ocupados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- Em outros imóveis que venham a ser ocupados pela ANA em Brasília -DF.

7.1.2. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização.

7.1.3. É responsabilidade do Gestor do Contrato comunicar a empresa para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um **Preposto**, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.1.5. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.1.6. A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.7. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

7.2. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), que indicará:

7.2.1. Número da Ordem de Serviço;

7.2.2. Objeto;

7.2.3. Serviços a serem executados;

7.2.4. Especificações e Quantitativos demandados;

7.2.5. Cronograma de execução, com data de início e término;

7.2.6. Data e assinatura dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.3. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será de no máximo 1 (um) mês.

7.4. A execução dos serviços somente deverá ser iniciada após a instalação da sinalização de desvio de tráfego e proteção pessoal fornecida pela contratada.

7.5. Havendo modificação no cronograma que se fizer necessária, durante a execução dos serviços, o Gestor do Contrato deverá ser comunicado, e a mudança de cronograma ser aprovada pela Fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços vinculados à cada contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscal e Gestor do Contrato, respectivamente, devidamente nomeado pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

8.2 O Gestor **do Contrato** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e prestação dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.3 O **Gestor do Contrato** deverá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

8.4 O Gestor **do Contrato** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A solicitação de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a avaliação de qualidade e quantidade e o “atesto” dos serviços realizados serão feitos pelo **Gestor do Contrato**, observado o disposto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa SEGES MPDG nº 5/2017.

8.6 O Gestor **do Contrato** não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que os profissionais executem atividades em desacordo com as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7 O Gestor **do Contrato** poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer profissional da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

8.8 Deverão ser exigidos pelo Gestor do Contrato a apresentação juntamente à Nota Fiscal/Fatura, os documentos relacionados abaixo para conferência:

I - **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - **certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais**, bem como as medições parciais e finais para controle de produção e pagamento, quando cabível;

III - **registros do local, data e hora da execução**, empresa executante e eventuais problemas encontrados durante a execução.

IV - **Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades** constatadas no decorrer da execução dos serviços.

V - **Apresentação de sugestões** para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes.

8.9 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

8.10 É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

8.11 A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

8.12 Os esclarecimentos solicitados pelo Gestor do Contrato formalmente à CONTRATADA deverão ser respondidos em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas**.

8.13 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, **deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado**, ao Gestor do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

8.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas -SAF, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

8.15 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

8.16 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SLTI/MP n.º 05/2017.

8.17 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

- 8.18 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia.
- 8.19 O pagamento será efetuado após medição realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada.
- 8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.21 A licitante vencedora contratada deverá apresentar, na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente à etapa do serviço prestado, vinculando a referência da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço que deu suporte às despesas.
- 8.22 A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, a contar da data do recebimento do documento fiscal no Protocolo da CONTRATANTE.
- 8.23 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.24 Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á a consulta on line a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos.
- 8.25 Encontrando-se a licitante vencedora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- 8.26 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.27 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 8.28 A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no Anexo VI – Acordo De Níveis De Serviço – ANS, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.
- 8.29 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS - é um ajuste escrito, anexo ao Contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no Anexo V – ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As demandas da Agência têm como base as seguintes características:

- i. As especificações técnicas dos elevadores a serem mantidos seguem o disposto no Anexo III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES e os serviços a serem efetuados seguem o disposto no Anexo IV – ROTINAS DE MANUTENÇÃO;
- ii. As peças de reposição seguem o disposto no Anexo V - ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO;
- iii. As contratações compreendem o fornecimento de mão de obra, equipamentos, uniformes, materiais e instrumentos de medição necessários, peças de reposição e de limpeza, serviços eventuais e outros correlatos à plena execução do objeto especificado;
- iv. Além do uniforme, serão fornecidos pela contratada equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- v. Para o dimensionamento das propostas, recomenda-se a vistoria ao local de execução dos serviços, conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução deste contrato;
- b) aprovar as etapas de execução dos serviços pertinentes, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
- c) facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;
- d) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- e) impedir que terceiros executem os serviços objeto desta contratação;
- f) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as normas pertinentes ao seu objeto;
- g) atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida neste contrato; e
- h) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste Termo de Referência e Anexos;

- b) tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional para CONTRATANTE;
- c) emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer mão-de-obra, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, obrigando-se ainda a retirar do local todo e qualquer entulho e detrito existente, deixando as áreas devidamente limpas;
- e) supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- f) manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- g) refazer qualquer serviço que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja de acordo com as condições estipuladas no contrato;
- h) responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- i) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinadoras durante a execução dos serviços, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- k) submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras e laudos de todos os materiais a serem empregados nos serviços;
- l) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução deste contrato;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução deste Contrato;
- n) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- o) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- p) manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- q) assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, após a realização de teste de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

16.2. É dispensado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, com base no art. 74, III, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4. **O recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, **será realizado pelo Gestor do Contrato**.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá “atesto” para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

42298.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do “atesto”.

42298.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

42298.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

42298.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

42298.5. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, o faturamento detalhado correspondente ao serviço prestado, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

42298.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

42298.7. A CONTRATANTE disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, contado da data de seu recebimento.

42298.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

42298.9. Antes da efetivação do pagamento, proceder-se-á a consulta on line a fim de verificar a situação da CONTRATADA, no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos.

42298.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

42298.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

42298.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

42298.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

42298.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

42298.13.1. não produziu os resultados acordados;

42298.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

42298.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

42298.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

42298.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

42298.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

42298.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

42298.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

42299. REAJUSTE

18.46959. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.46959.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da

data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.46960. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.46961. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.46962. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.46963. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.46964. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.46965. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.46959. A Garantia Contratual é aquela que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em Licitações e Contratos, podendo ser exigido na etapa das propostas ou da execução do Contrato, desde que esteja prevista no Edital e seus Anexos, cujo valor será devolvido após executado o objeto do Contrato.

19.46960. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, a partir do início da vigência do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total, com validade até 3 (três) meses após a sua vigência, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

19.46961. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.46961.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.46961.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.46961.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.46961.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.46962. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.46963. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.46964. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.46965. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.46966. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

19.46967. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.46968. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.46969. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.46970. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de Termo Aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

19.46971. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do Contrato.

19.46972. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

19.46973. Nas hipóteses em que o valor da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total da contratação, for utilizado total ou parcialmente, para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, ou ainda redução em termos reais por desvalorização da moeda, deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ser recomposto pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

19.46974. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.46975. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.46976. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da Apólice, Carta-Fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- II - 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, prazo este que poderá ser estendido, a critério da CONTRATANTE, em caso de ocorrência de sinistro.

19.46977. A Instituição Garantidora deverá ser notificada pela CONTRATANTE de toda e qualquer alteração contratual, seja por Apostilamento ou Termo Aditivo, bem como de toda e qualquer notificação da CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos contratuais.

19.46978. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.46959. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.46959.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.46959.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.46959.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.46959.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.46959.5. cometer fraude fiscal.

20.46960. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.46960.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.46960.2. **Multa de:**

20.46960.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.46960.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.46960.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.46960.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.46960.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.46960.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.46960.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.46960.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.46960.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.46960.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.46961. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.46962. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.46963. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.46963.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.46963.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.46963.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.46964. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.46965. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.46965.1. No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

20.46965.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

20.46965.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.46966. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.46967. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.46968. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.46969. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.46970. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.46971. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.46972. Quando da instrução de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª (primeira) e última instância administrativa.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

19.3.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da região a que a licitante está vinculada. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens:

19.3.2.

GRUPO	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd Edital	50%
1	Manutenção preventiva, preditiva e	Mês x N°	36	18

	corretiva em elevadores elétricos de passageiros, sem casa de máquinas.	de elevadores		

19.3.2.1. Esclarece-se que o registro de atestado é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico – CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

19.3.2.2. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, **a CAT será emitida em nome do profissional**. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

19.3.2.3. Em conformidade com o §4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se **o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico** por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

19.3.3. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.

19.3.4. DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizará os EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

19.3.5. REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

19.4. O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

19.5. Somente serão aceitos atestado(s)/certidão(ões) expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

19.6. Serão aceitas somas de atestados.

19.7. A licitante, mediante solicitação do pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.8. Com base no art. 43, § 3º, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE se reserva o direito de comparecer aos locais indicados nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.

19.9. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.9.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital e seus Anexos, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

19.9.2. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

19.9.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" ou alterar a composição de preços unitários.

19.9.4. A proposta de preços a ser apresentada após a fase de lances, contendo sumário das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet - SIASG), com os seguintes dados:

I - razão social das licitantes, endereço completo, CNPJ, telefone, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente e os dados do responsável legal pela proposta, telefone e e-mail;

II - dados do representante legal da licitante vencedora que será responsável pela assinatura do Contrato; e

III - prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura desta licitação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo de 60 (sessenta) dias.

19.9.5. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

19.9.6. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às retificações necessárias.

19.9.7. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor 0 (zero), incompatível com os preços de mercado, ainda que o Edital e seus Anexos não tenham estabelecido limites mínimos.

19.9.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.9.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus Anexos.

19.9.10. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

19.9.11. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.9.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

19.9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I- questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho, e junto ao Ministério da Economia;
- III- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV- verificação de outros Contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- V- estudos setoriais;
- VI- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- VII- análise de soluções técnicas escolhidas ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e

VIII- demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

19.9.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

19.9.15. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

19.9.16. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, poderá ser usada a regra prevista no art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, em conjunto com o disposto no art. 29 da Instrução Normativa MP nº 2, de 2008. Tal critério constitui apenas uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços.

19.10. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.11. Serão desclassificadas, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

III - apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela ANA neste Termo de Referência;

IV - apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

19.12. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.46959. O valor anual total estimado máximo para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 39.249,12 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

22.46960. No valor anual total estimado máximo estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa

de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.46959. As despesas com a execução do Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, a cargo da ANA.

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Na forma do edital em referência, c/c o inciso III do artigo da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MJ sob nº _____, através do Sr.

_____, Célula de identidade nº _____, devidamente identificado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília, ____ de _____ de 20____

Representante da ANA Divisão de Obras e
Serviços Auxiliares

Ciente:

Representante da Empresa

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este anexo estabelece procedimentos e normas a serem adotados na prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA:

1. DOS ELEVADORES

Item	Descrição	Localização	Fabricação	Quant	Nº de Paradas
1	Elevador do Bloco M	Brasília/DF	Atlas Schindler	1	2
2	Elevador do Bloco N	Brasília/DF	Atlas Schindler	1	3
3	Elevadores do Bloco O	Brasília/DF	Atlas Schindler	1	3

2. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS ELEVADORES

A listagem das características dos elevadores não é exaustiva e todas as funcionalidades dos elevadores devem ser mantidas e preservadas pela mantenedora.

Ressalte-se que cabe à CONTRATADA, quando da vistoria inicial dos serviços, conforme descrito neste Edital, realizar levantamentos adicionais quanto às características dos elevadores.

ITEM 1 – ELEVADOR DO BLOCO M

- Quantidade: 1 (um)
- Fornecedor/Fabricante: Atlas Schindler
- Contrapeso: Lateral
- Modelo: SMART MRL
- Casa de Máquinas: sem casa de máquina
- Velocidade do carro: 1 m/s ou 60 m/min
- Capacidade:

o 1 elevador com capacidade para 8 pessoas

- Número de Paradas: 2 (duas)
- Relação de tração: 1:1
- Porta de pavimento: Aço inoxidável
- Acabamento da cabina: Aço inoxidável

- Altura da Cabina: 2.400 mm
- Porta da Cabina: 800 mm x 2.000 mm
- Piso da Cabina: Granito
- Iluminação: Led-direta

- Botoeira: Comando de cabina posicionada no painel direto
- Acabamento do Subteto: Aço inoxidável
- Amortecedor do carro e contrapeso: oil buffer
- Percurso: 21,80 m
- Local do Quadro de Comando: última parada
- Data de fabricação: setembro de 2013
- Início de operação: maio/2014 • Tempo em operação: 4 (quatro) anos
- Outras características:
 - **Acionamento:** acionado por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF); para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento;
 - **Painéis de comando e controle:** painéis inteligentes digitais, microprocessados;
 - **Painel de despacho:** micro processado. O comando é do tipo “automático coletivo seletivo (na subida e na descida) – ASC”. As botoeiras de chamadas dos andares têm dois botões num único espelho, exceção feita para os andares extremos onde há na botoeira apenas um botão; subida no andar extremo inferior e descida no andar extremo superior;
 - **Sistema de Controle de Tráfego:** sistema de *hardware* e *software* que: emite relatórios impressos de performance individualmente para cada elevador; emite relatórios de falhas em períodos preestabelecidos; permite a programação dos elevadores com relação a estacionamento preferencial, envio de carro a um andar previamente escolhido, retirada de carro do grupo e outras; emite ordens de despacho aos elevadores remotamente, permitindo zoneamento, e desligamento (elevador fora de serviço);
 - **Sistemas de sinalização:** com indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, além de sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar;

ITEM 2 – ELEVADORES DOS BLOCOS “N” E “O”

- Quantidade: 2 (um)
- Fornecedor/Fabricante: Atlas Schindler
- Modelo: 3300 MRL (Machine Room Less)
- Casa de Máquinas: Sem casa de máquinas
- Velocidade do carro: 1,0 m/s
- Capacidade: 9 passageiros
- Número de Paradas: 3 paradas
- Cabos de Tração: 3 cabos de 12,7 mm de diâmetro
- Relação de tração: 2:1
- Porta de pavimento: Aço inoxidável
- Acabamento da cabina: Aço inoxidável
- Altura da Cabina: 2.100 mm
- Porta da Cabina: 800 mm x 2.000 mm
- Piso da Cabina: Granito
- Iluminação: Fluorescente (em substituição gradual, na medida em que queimam, por LED)
- Acabamento do Subteto: Aço inoxidável
- Amortecedor do carro e contrapeso: mola helicoidal
- Percurso: 6,5 m
- Início de operação: Janeiro de 2019
- Tempo em operação: 1 (um) ano
- Outras características:
 - o **Dispositivo automático para funcionamento com força de emergência:** no caso de falta de energia fornecida pela concessionária, os elevadores param nas posições em que se encontram; ao chegar a energia do grupo gerador de emergência, automaticamente, o primeiro elevador do grupo dirige-se ao pavimento principal, sem atender nenhuma chamada; chegando àquele pavimento, abre suas portas para liberar os passageiros e permanece parado com as portas abertas até a volta da energia da concessionária; em seguida, repete-se o processo para os carros seguintes, um após o outro; quando todos os elevadores estiverem no pavimento principal, suas chamadas internas e externas são alimentadas, possibilitando um funcionamento de "automático coletivo seletivo"; ao ser restabelecida a energia da concessionária, os elevadores têm suas partidas normalizadas;

- o **Ajuste automático de tempos de portas:** os elevadores são dotados de dispositivo que ajusta automática e individualmente os tempos de porta aberta, levando em consideração tratar-se de uma chamada de carro ou de pavimento; se, devido à condição de tráfego, é detectado que a tendência do número de reaberturas é aumentar, os tempos de porta são automaticamente aumentados; ao contrário, se a tendência é ter menos reaberturas, os tempos de porta são automaticamente reduzidos;
- o **Serviço independente:** ao acionamento de uma chave, localizada no painel de operação, o carro passa a ser operado apenas pelos dispositivos da cabina; durante a operação "serviço independente", o carro não deve atender qualquer chamada de pavimento, mas apenas as registradas na cabina, uma por vez; nesse caso o carro selecionado é retirado do grupo;

ANEXO IV

ROTINAS DE MANUTENÇÃO

1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de notificação oficial.

A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a CONTRATADA deverá informar e apresentá-lo à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração, etc.

O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

No Anexo IV deste Edital são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.

A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção. Esses registros devem conter:

- b. Identificação do elevador;
- c. Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
- d. Data e horário de abertura do chamado;
- e. Data e horário de encerramento/solução do chamado;
- f. Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
- g. Informação do *status* da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
- h. Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e
- i. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.

Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:

- a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo para início de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 40 (quarenta) minutos corridos;
 - b) Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - c) Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;
 - d) Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas úteis;
- d.1) Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do

contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

Em casos excepcionais, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA que disponibilize um técnico para que fique à disposição, nas dependências da ANA para atendimentos, reparos e resgates. Nesses casos, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis e informará período e data que o profissional será necessário.

3. DOS RELATÓRIOS

Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

- a. As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- b. As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- c. A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça;
- i. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- d. Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- e. Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.
- f. Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- g. Normas técnicas empregadas;
- h. Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segura dos componentes;
- i. Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

j. Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-

2:2012, anexo B ou ISO 14798;

k. Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012; e

l. Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

Esse relatório inicial subsidiará a elaboração do plano de manutenção preventiva dos elevadores.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

- Lista de controle (*checklist*) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;
- Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. **A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.**

Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30

(trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

4. DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato no que diz respeito ao registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva e, também, deve ser capaz de registrar as ocorrências relativas ao contrato, em especial, aquelas relativas às de manutenção corretiva.

Idealmente o sistema deverá ser capaz de informar, de acordo com o plano de manutenção preventiva, os serviços a serem executados quando forem necessários, uma vez que deixar de executar atividades previstas no plano de manutenção preventiva ou executá-la em atraso é causa para aplicação de penalidade.

Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar, sempre que realizar atividades *in loco* uma cópia da ordem de serviço com o registro das informações da ocorrência.

Nessa ordem de serviço devem estar relacionados, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Seu número;
- b. Nome do profissional que está executando os serviços;
- c. Data e hora da abertura do chamado;
- d. Data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;
- e. Data e hora da conclusão dos serviços (recuperação do funcionamento do elevador);
- f. Descrição das atividades executadas;
- g. Peças substituídas;
- h. Assinatura do profissional.

A CONTRATADA poderá ser sancionada com multa caso não apresente a documentação supramencionada a cada atendimento.

SUGESTÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A lista de atividades apresentada a seguir está alinhada com as verificações típicas sugeridas no normativo da ABNT NBR 16083:2012 e servirá de guia para elaboração do plano de manutenção preventiva, que deverá ser providenciado pelo engenheiro técnico responsável e submetido à FISCALIZAÇÃO em até 30 dias do início do Contrato.

Item	Atividade	Frequência
Geral	- Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão.	Mensal
Área do poço	Ajustar e verificar aterramento	
	- Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias;	
	- Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos.	
Dispositivo antipulo da polia dos cabos de compensação	- Verificar se o movimento e a operação estão livres;	Mensal
	- Verificar a tensão igual dos cabos;	Trimestral
	- Verificar os contatos elétricos;	Mensal
	- Verificar a lubrificação.	Mensal
Para-choques	- Verificar o nível do óleo;	Mensal
	- Verificar a lubrificação;	
	- Verificar o contato elétrico;	
	- Verificar as fixações;	
	- Verificar o aspecto geral;	
	- Verificar a operação.	Semestral
Motor de acionamento	- Verificar o desgaste dos mancais;	Mensal
	- Verificar a lubrificação;	
	- Verificar a condição do comutador e das escovas;	Anual
	- Verificar as correias;	Bimestral
	- Verificar a ventilação forçada;	Semestral
	- Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas.	Anual

Caixa de engrenagem (reductor)	- Verificar o desgaste da engrenagem;	Anual
	- Verificar as folgas;	
	- Verificar os vazamentos;	Mensal
	- Verificar a lubrificação e nível de óleo;	
	- Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas.	Anual
	- Verificar a condição e desgaste das ranhuras;	Anual

Polia de tração (motriz) e polias de desvio de cabos de suspensão	- Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais;	Mensal
	- Verificar proteções;	
	- Verificar lubrificação;	
	- Verificar eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas.	Anual
Freio eletromecânico	- Verificar o sistema de frenagem;	Semestral
	- Verificar o desgaste das partes;	Mensal
	- Verificar a exatidão da parada;	
	- Verificar os contatos elétricos.	
Painel de Comando (controle)	- Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó.	Mensal
Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	- Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre;	Trimestral
	- Verificar a operação;	Mensal
	- Verificar os contatos elétricos;	
	- Verificar o lacre de calibração do limitador;	
	- Verificar as condições gerais do cabo;	Mensal
	- Verificar a altura da polia tensora;	
	- Verificar as fixações.	
Guias do carro e do contrapeso	- Verificar a lubrificação (onde necessário);	Mensal
	- Verificar fixação;	
	- Verificar a condição geral.	
Correções do carro e do contrapeso	- Verificar o desgaste;	
	- Verificar a fixação;	
	- Verificar a lubrificação (onde necessário).	

	- Verificar as conexões;	
Fiação elétrica	- Verificar o aspecto geral;	Mensal
	- Verificar as identificações.	
Carro do elevador	- Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações;	Mensal
	- Verificar os avisos e instruções de operação;	
	- Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios;	
	- Verificar a iluminação da cabina;	

	- Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina;	Mensal
	- Verificar o dispositivo pesador de carga (onde necessário).	
Freio de segurança e meios de proteção de sobrevelocidade de carro ascendente	- Verificar o desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento;	Anual
	- Verificar a lubrificação;	Mensal
	- Verificar a fixação;	
	- Verificar a operação;	
	- Verificar os contatos elétricos.	
Cabos de tração, correntes e/ou cabos de compensação	- Verificar o aspecto geral;	Mensal
	- Verificar a fixação.	
Portas de pavimento	- Verificar o travamento das portas de pavimento;	Mensal
	- Verificar se as portas correm livremente;	
	- Verificar as guias das portas;	Bimestral
	- Verificar as folgas das portas;	
	- Verificar a integridade da suspensão;	Bimestral
	- Verificar o fechamento autônomo;	
	- Verificar o dispositivo de destravamento de porta;	
	- Verificar os contatos elétricos;	Mensal
	- Verificar a lubrificação.	

Portas da cabina	- Verificar o travamento das portas da cabina;	Mensal
	- Verificar se as portas correm livremente;	
	- Verificar as guias das portas;	Bimestral
	- Verificar as folgas das portas;	
	- Verificar a integridade da suspensão;	
	- Verificar o funcionamento do operador de portas;	Bimestral
	- Verificar os dispositivos de proteção durante a operação das portas;	
	- Verificar a lubrificação.	Mensal
Nivelamento	- Verificar a exatidão da parada.	Mensal
Limitador de percurso final	- Verificar a operação.	Semestral
Limitador de tempo de	- Verificar operação.	

funcionamento do motor		
Dispositivos elétricos de segurança	- Verificar a operação;	Trimestral
	- Verificar a linha de segurança;	
	- Verificar se os fusíveis e disjuntores são os especificados.	
Dispositivos de alarme e emergência	- Verificar a operação do intercomunicador;	Semestral
	- Verificar a operação do botão e a sinalização do alarme;	
	- Verificar a operação de iluminação de emergência na cabina;	
	- Verificar a operação do botão de emergência no fundo do poço;	Anual
	- Verificar a operação do dispositivo de operação de emergência em caso de incêndio (onde necessário);	
	- Verificar a operação do sistema de resgate.	
Botoeiras de pavimento e sinalização	- Verificar a operação da botoeira;	Mensal
	- Verificar a operação da sinalização.	
Iluminação da caixa	- Verificar operação (onde existente).	Mensal
Portas de inspeção e de emergência	- Verificar o travamento;	Mensal
	- Verificar a operação do contato elétrico de segurança.	

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1. PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

Tabela 1 – PEÇAS E COMPONENTES		
Subitens	DESCRIÇÃO	Unidade
	PEÇAS PARA REPOSIÇÃO	
1	Adaptador coletor de óleo preto	Unid
2	Amortecedor de borracha	Cj
3	Amortecedor de cabina	Cj
4	Aparelho de segurança progressivo	Unid
5	Apoio soleira metálica op 800	Unid
6	Balaustrada	Unid
7	Base de máquina 675kg	Unid
8	Botoeira pav ACS Inferior	Unid
9	Botoeira Pav. ACS Intermediária	Unid
10	Botoeira Pav. ACS Superior	Unid
11	Botoeira de inspeção de cabina	Unid

12	Cabo de aço de movimentação de elevador até 9 passageiros	M
13	Cabo de manobra serial full 26m	Cj
14	Cabo de aço de limitador de velocidade	M
15	Caixa de tomada com botoeira de socorro	Unid
16	Caixa de inspeção para aterramento	Unid
17	Calha (preta)	Cj
18	Came	Unid
19	Célula de carga capacidade 2000kg	Unid
20	Chave de fim de curso	Unid
21	Chumbador de cabo	Cj
22	Clips para cabo de ½"	Cj
23	Conector cabo-haste	Cj
24	Conector split bolt	Cj
25	Conectores de medição	Cj
26	Conexao rosc. p/tubo flex. ½"	Cj
27	Conjunto Polia de desvio contrapeso	Cj
28	Conjunto corriça	Cj

29	Conjunto estrutura contrapeso 8P	Cj
30	Conjunto fixação do cabo de manobra	Cj
31	Conjunto de iluminação cabina c/LED	Cj
32	Cornija	Unid
33	Corrediça contra peso	Unid
34	Etiqueta: "Equipamento em manutenção"	Unid
35	Fiação para até 3 paradas	Cj
36	Filme stretch strawrap FPS 25	Cj
37	Filtro 16A 3F 480vca/ 60Hz	Unid
38	Fita de aço superflex preta	Cj
39	Fonte chaveada 6A-24Vdc c/fixação	Unid
40	Fonte de alimentação cab. 220V	Unid
41	Gongo eletrônico	Unid
42	Guia de cabina	Unid
43	Haste terra prolongável	Unid
44	IPD – Indicador de Posição e Deslocamento	Unid

45	Inversor/Variador de frequência do Quadro	Unid

	de Comando para elevadores até 9 passageiros	
46	Inversor/Variador de frequência do Operador de Porta	Unid
47	Kit arruela lisa de ½"	Unid
48	Kit chumbador p/parafuso ½" x 1"	Unid
49	Kit fixação c/presilha ajustável	Unid
50	Lubrificante	Unid
51	Luva de emenda para haste	Cj
52	Operador de Porta Completo	Unid
53	Painel de emergência	Unid
54	Placa de Controle Principal até 9 pessoas	Unid
55	Placa de Controle Auxiliar	Unid
56	Polia tensora	Unid
57	Rabicho	Cj
58	Régua de Segurança/Feixe de infravermelho	Unid
59	Regulador de Velocidade de 61 m/min ou mais	Unid
60	Separador de cabos	Cj
61	Solda exotérmica	Cj
62	Suporte pesador	Unid
63	Suspensão do cabo de manobra elevador até 9 passageiros	Cj
64	Tampa caixa de inspeção	Unid
65	Terminal compressão 1 furo	Cj
66	Terminal de pressão	Cj
67	Terminal anel AWG	Cj
68	Termostato digital controlador de temperatura	Unid
69	Tirante para contrapeso comprimento 2600mm	Cj
70	Trava mecânica	Unid

ANEXO VI

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 A ANA utilizará formulário próprio como meio de análise, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Licitante Vencedora, devendo considerar as áreas onde serão prestados os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, equipamentos e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da ANA.
- 1.2 O ANS vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidade ou multas.
- 1.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, a partir do segundo mês de vigência, com base em pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 1.4 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- 1.5 Serão 5 (cinco) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO S	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	2	12
3 e 4	3	18
5	10	30
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.6 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de pontuação obtida	Percentual de Desconto
46 a 60	0%
31 a 45	3%
16 a 30	6%
0 a 15	10%

1.7 A pontuação máxima será de 60 pontos.

1.8 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 20 pontos.

1.9 Os 2 (dois) primeiros meses de contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

1.10 A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela ANA, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

1.11 **Haverá rescisão contratual** nas seguintes condições:

a) Reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% **até três vezes** durante a vigência do Contrato.

a) Pontuação abaixo de 10 pontos

b) **Pontuação inferior a 20 pontos por três meses consecutivos.**

MÓDULO 1: Empatia e Cordialidade	PONTOS
Os profissionais são cordiais e tem excelente relacionamento com as chefias imediatas, acatando as orientações da ANA	3
Os profissionais são cordiais e tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da ANA	2
Os profissionais são cordiais e não tem bom relacionamento com as chefias imediatas, acatando parcialmente as orientações da ANA	1
Os profissionais não são cordiais, não tem bom relacionamento com as chefias imediatas e não acatam as orientações da ANA	0

MÓDULO 2: Equipe de Manutenção	PONTOS
Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, crachá, EPI)	3
Dois ou mais aspectos adequados	2
Um aspecto adequado	1
Nenhum aspecto adequado	0

MÓDULO 3: Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal	PONTOS
Atendeu imediatamente, dentro do prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços previamente solicitados	3
Atrasou a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO	2
Cumpriu parcialmente os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO	1
Não cumpriu a execução dos serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO	0

MÓDULO 4: Cumprimento da Programação de Atividades	PONTOS

Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma	0

MÓDULO 5: Disponibilidade dos elevadores	PONTOS
DISP = 90 a 100%	3
DISP = 75% a 89,9%	2
DISP = 50% a 74,9%	1
DISP < 50%	0

2. DA DISPONIBILIDADE DOS ELEVADORES

A partir da segunda medição, ou seja, depois de concluída a fase de avaliação dos elevadores, para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela CONTRATADA a disponibilidade dos elevadores será admitida como indicador de desempenho.

Deverá a CONTRATADA, portanto, providenciar os reparos necessários no primeiro mês de contrato a fim de se evitar indisponibilidades dos elevadores e penalizações.

A disponibilidade dos elevadores será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade dos elevadores, e, também, tempo de funcionamento dos equipamentos.

Para fins de cálculos de desempenho, se admitirá operação dos elevadores por 21 dias úteis por mês, 12 horas por dia (correspondente ao horário de expediente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, isto é, das 8 h às 20 h), totalizando 252 horas mensais.

A disponibilidade do elevador deverá ser calculada mensalmente pela fórmula que segue e detalhada no relatório mensal:

$$DISP = (1 - HIMC/HUM) * 100$$

Em que:

- 2.1 DISP (Disponibilidade): a disponibilidade do elevador, dada em porcentagem, em um determinado mês;
- 2.2 HIMC (Horas indisponível em Manutenções Corretivas): somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade de cada elevador em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de

vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.). O tempo em paradas programadas para manutenções **preventivas** não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) à empresa até a sua solução.

- 2.3 HUM (Horas úteis mensais): a quantidade de horas úteis do mês em análise. Considerando-se o expediente regular é das 8 h às 20 h, há 12 h de operação dos elevadores por dia útil. Então, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 12.

Reitere-se que o cálculo de disponibilidade apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrente de falhas de manutenção preventiva e preditiva, isto porque despreza falhas ocorridas em razão de atos de vandalismo, ações da natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção).

Quando o percentual do valor a ser pago no mês for igual ou inferior a 50% a CONTRATADA deverá apresentar relatório, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Razão Social), CNPJ-MF Nº _____, sediada à _____, Nº ___, Bairro, Cidade – UF, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na lei Nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata.

Brasília, xx de de 2020

Nome do Representante legal da empresa
Função

ANEXO VIII

PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA MERDACOLÓGICA									
Especificação	Orgão	Fornecedora	Data da proposta/edital	Valor unitário	Valor unitário 3 elevadores	Média	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas, com fornecimento de peças	Agência Nacional de Águas (PROPOSTA)	ALL TECH ELEVADORES LTDA	07/04/2020	700,00	2100	3270,76	serviço	12	39249,12
	DRF/Campinas	ATENAS ELEVADORES LTDA	20/02/2020	1.448,26	4344,78				
	Justiça Federal 1ª instância/AM	PORTO SERVIÇO DE MANUTENAO EM ELEVADORES LTDA	06/01/2020	1.122,50	3367,5				

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declaro conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Edital de Pregão Eletrônico nº /2020 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, especialmente as exigências das Especificações Técnicas do Termo de Referência para a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Apresento a seguinte proposta de preços.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Elevador marca Atlas/Schindler, modelo 3300 MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 09 (nove) passageiros ou 675 kg, abertura lateral: 80 cm, paradas: três, velocidade nominal 1m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, que se encontra instalado nos blocos “N” e “O” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF.	Mês x N° de elevadores	24		
2	Elevador da marca Atlas/Schindler, modelo: SMART MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 600kg, ou 08 (oito) passageiros, abertura lateral: 80 cm, paradas: duas, velocidade: 1m/s, tipo de comando: S100Z, controle de máquina de tração: 140v, controle de velocidade: VVVF, efeito de tração: simples 1:1, que se encontra instalado no bloco “M” na sede da Agência Nacional Águas –ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília /DF.	Mês x N° de elevadores	12		

VALOR TOTAL: R\$

VALOR POR EXTENSO:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Atesto que documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de

todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Declaramos, que estão inclusos nos preços, além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 5.450/2005, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Nome Completo)
(CPF, Cargo, Função)
(Incluir o Carimbo padronizado da Licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pela presente, esta licitante vencedora declara conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº/2020 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e atender ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável da Empresa: _____

Cidade-UF, de de 2020.

Responsável da Empresa

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O(A) (LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA),

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001790/2020-87e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os sistemas de elevadores instalados nas dependências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em Brasília, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da Contratação

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Elevador marca Atlas/Schindler, modelo 3300 MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 09 (nove) passageiros ou 675 kg, abertura lateral: 80 cm, paradas: três, velocidade nominal 1m/s, tipo de comando: microprocessado automático coletivo e seletivo na subida e descida, dotado de inversor de frequência para motores síncronos, máquina sem engrenagem e variador de velocidade e frequência, com motor de ímã permanente, que se encontra instalado nos blocos “N” e “O” da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília/DF.	Mês x N° de elevadores	24		
2	Elevador da marca Atlas/Schindler, modelo: SMART MRL (sem casa de máquinas), capacidade de carga para 600kg, ou 08 (oito) passageiros, abertura lateral: 80 cm, paradas: duas, velocidade: 1m/s, tipo de comando: S100Z, controle de máquina de tração: 140v, controle de velocidade: VVVF, efeito de tração: simples 1:1, que se encontra instalado no bloco “M” na sede da Agência Nacional de Águas –ANA, situada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Brasília /DF.	Mês x N° de elevadores	12		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443016

Fonte: 0100000000

PTRES: 174142

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20201748000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2--

AMOSTRA 4

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 41.775,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,05

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
(Processo Administrativo nº 65263.004977/2020-11)

Torna-se público que a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada, pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército/Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, sediados Avenida do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano, CEP 70630-903, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de setembro de 2020

Horário: 09h:00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em 5 (cinco) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos peças e componentes genuínos do respectivo fabricante, necessários a execução dos serviços nas dependências do Complexo do Quartel General do Comando Militar do Planalto, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.2 A licitação terá um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160148

Fonte: 0250270035

Programa de Trabalho: 149390

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: I3DACNTELEV

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 no item exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 no item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário anual do item;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05 (cinco).
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.26.1 prestados por empresas brasileiras;

6.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

7.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado

em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta

Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. **Comprovante de registro da Contrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de a Contratada possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua pela**

validade, com indicação do objeto social compatível com o presente termo de referência de acordo com o disposto no Inciso I do Art.30 da Lei nº 8.666/93;

9.11.2. Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, na data da contratação e durante a vigência contratual, Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Mecânica (resolução 218/CONFEA; atribuições do art. 12º). A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser demonstrada por meio de cópia da Carteira de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverá ser comprovado o registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da CONTRATANTE, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

9.11.3.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (Três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os Três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.5. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9.11.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03. (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão *termo de referência*.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a

proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: salclcita@basecmp.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida do Exército, S/N, SMU, CEP:70630-903, Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, Seção de Aquisição Licitações e Contratos.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), Avenida do Exército, s/nº, Setor Militar Urbano, Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 (segunda a quinta-feira), e das 08:30 às 11:30 (sexta-feira) horas, mesmo endereço e

período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2 ANEXO II – IMR (Instrumento de Medição De Resultados);
- 22.12.3 ANEXO III - Modelo Preenchimento da Proposta;
- 22.12.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.5 ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.12.6 ANEXO VII - Declaração De Vistoria ou Renúncia.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2020

EWERTON SANTANA PEREIRA – Coronel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

1.1 . Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em 5 (cinco) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos peças e componentes genuínos do respectivo fabricante, necessários a execução dos serviços nas dependência do Complexo do Quartel General do Comando Militar do Planalto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do serviço	QTD	Valor mensal	Valor Global estimado (*)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, marca Atlas Schindler, modelo Schindler 3300, instalados no Complexo do Quartel General do Comando Militar do Planalto. Total de elevadores instalados e em funcionamento: 5 (cinco) Código SIASG Catser: BR000355-7 – Manutenção – elevadores, escadas rolante – cargas/plataforma/escadas.	12	R\$ 3.481,25	R\$ 41.775,00

(*) Valor estimado para o período de 12(doze) meses.

1.2 . O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3 . Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 . A presente licitação adotará o regime de execução de empreitada por preço global, em virtude do presente serviço poder ser medido de forma precisa para acompanhamento na fase contratual.

1.5 . O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 . JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 . Possui a característica de serviço continuado, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito dos militares. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

2.2 . O serviço de manutenção dos elevadores vem sendo executado a contento pela atual contratada, porém o prazo para renovação contratual de até 60 meses, expira neste ano, motivo da necessidade de realização de um novo certame, para que a continuidade da manutenção dos elevadores não seja interrompida proporcionando a preservação do patrimônio público.

2.3 . Garantir aos militares e visitantes que circulam pelos prédios acesso aos pavimentos de modo, acessível, seguro e ininterrupto, bem como conservar os equipamentos, assegurando a eficiência do funcionamento.

2.4 . A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional militares capacitados para realizar a manutenção dos elevadores do Complexo e a ausência das rotinas de manutenção pode resultar em mau funcionamento do sistema, ineficiência energética e acidentes com vítimas.

2.5 . Os serviços contratados são essenciais para que os equipamentos funcionem com a segurança necessária ao transporte dos usuários, evitando panes repentinas ou possibilitando o pronto restabelecimento de seu funcionamento.

3 .DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 .A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos preliminares, abrange a prestação de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores, com fornecimento de peças, instalados no Complexo do QG/CMP em Brasília-DF.

4 . DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 . Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 . Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 . A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 . Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 . Os serviços de manutenção serão prestados nas das dependências, do Complexo do QG CMP/11ª RM, situado na Avenida do Exército Bloco B Adm Ap/CMP, SN, Setor Militar Urbano, Brasília-DF;

5.1.2 . O horário de funcionamento do QG cmp/11ª RM é das 08:00 às 17:00h, com a existência de plantão operando de forma ininterrupta;

5.1.3 . A manutenção a ser realizada deve seguir as rotinas e procedimentos descritos no Modelo de Execução do Objeto descritos no Termo de Referência e Recomendações do Fabricante;

5.1.4 . A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a Contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

5.1.5 . Comprovante de registro da Contrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). No caso de a Contratada possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua pela validade, com indicação do objeto social compatível com o presente termo de referência, de acordo com o disposto no Inciso I do Art.30 da Lei nº 8.666/93;

5.1.6 . Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Mecânica (resolução 218/CONFEA; atribuições do art. 12º). A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser demonstrada por meio de cópia da Carteira de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverá ser comprovado o registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da CONTRATANTE, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

5.1.7 . Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência;

5.1.8 . Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

5.1.9 . Os serviços deverão ser executados através de visitas técnicas programadas, previamente agendadas, ou ainda através de chamados para atendimento de manutenções corretivas ou emergenciais - incluindo resgate de passageiros presos. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pela Contratante.

5.2 . Descrição da natureza

5.2.1 . A prestação do serviço possui natureza continuada, pois a B Adm Ap/CMP não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. A sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público.

5.3 . Práticas e critérios de sustentabilidade

5.3.1 . As boas práticas de redução dos índices de poluição, e tratamento adequado de resíduos sólidos pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

5.3.1.1 . Providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada; conforme orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

5.3.1.2 . Dar destinação final ambientalmente adequada aos componentes eletroeletrônicos que forem substituídos, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3.1.3 . Efetuar o recolhimento e o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, de forma ambientalmente adequada, conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.4 . Duração inicial do contrato

5.4.1 . O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário à B Adm Ap/CMP para o desempenho de suas atribuições,

cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no Complexo, além de danos ao patrimônio público.

5.5 . Transmissão de conhecimento na passagem do contrato

5.5.1 . O Projeto Básico estabelecerá como obrigação da Contratada o dever de rigoroso controle documental e entrega da documentação técnica durante e ao final do contrato, de modo que as futuras intervenções sejam adequadamente documentadas, subsidiando de maneira tecnicamente adequada a execução do serviço prestado.

5.6 . Quadro de solução

5.6.1 . SOLUÇÃO DO MERCADO

5.7 . Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6 . DA VISTORIA

6.1 . Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à quinta-feira*, das 09:00 horas às 16:30 horas, e sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2035-2519 e 2035-2520 (Fiscalização Administrativa da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto).

6.2 . O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 . Não haverá vistoria no dia da abertura da sessão pública.

6.3 . Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.4 . A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do objeto desta licitação, supre a necessidade de vistoria técnica.

7 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 . A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 . A execução dos serviços está prevista para iniciar no dia 22/09/2020, após a assinatura do contrato.

7.1.2 . A Contratada deverá manter permanentemente os elevadores instalados nos prédios do Complexo do QG/CMP em condições de uso, realizando para isso manutenções periódicas preventivas e eventuais manutenções corretivas com fornecimento de peças, acessórios, materiais e mão de obra.

7.2 . DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1 . A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, que busca prevenir a ocorrência de quebra do elevador e defeitos em seu funcionamento, consistirá na realização obrigatória de, no mínimo, uma visita técnica mensal, para a verificação dos conjuntos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem, limpeza e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico ao aparelho, fazendo parte, entre outros: máquina de tração, freio da máquina de tração, motor de tração e ventilador, polia de desvio, polia de tração, regulador de velocidade, correções de cabine e contrapeso, aparelho de segurança, operador de portas de cabine, rampa articulada, limites de fim de curso, suportes, guias de cabine, guias de contrapeso, cabos de tração e do regulador de velocidade, fechos eletromecânicos, portas de pavimentos, dispositivos de arrasto e demais itens necessários à segurança e funcionamento dos equipamentos.

7.2.2 . Por ocasião da realização da manutenção preventiva também deverá ser realizada inspeção e limpeza, caso necessário, de: botoeira da cabine e pavimentos, teto, subteto, acrílicos, painéis de acabamento, frisos, banquetas, ventilador, piso, rodapé, soleira, indicadores, quadro de força, fusíveis; chaves, relês, chaves de sinalização, cabos de manobra, molas para choques, demais itens necessários à segurança dos equipamentos, além da troca de lâmpadas ou outros componentes necessários à iluminação e sinalização dos elevadores.

7.2.3 . Ficam incluídas outras providências que a equipe técnica da CONTRATADA constatar serem necessárias, ainda que não figurem expressamente na rotina procedimental indicada neste termo.

7.2.4 . A CONTRATADA deverá deixar o equipamento revisado em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante.

7.2.5 . A empresa CONTRATADA fica obrigada a apresentar cronograma de manutenções preventivas em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, para todo o período de vigência da contratação.

7.2.6 . A contratada deverá entregar, em periodicidade mensal, concomitantemente com a entrega da Nota Fiscal para pagamento, relatório individual da MANUTENÇÃO PREVENTIVA de cada equipamento que figura na contratação.

7.2.7 . Salvo se disposto de modo diverso no manual de instruções do fabricante, a manutenção preventiva atenderá à seguinte **ROTINA MENSAL**:

7.2.7.1 . Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

7.2.7.1.1 . Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

7.2.7.1.2 . Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.

7.2.7.1.3 . Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

7.2.7.1.4 . Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

7.2.7.1.5 . Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.

7.2.7.1.6 . Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

7.2.7.1.7 . Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

7.2.7.2 . Freios:

7.2.7.2.1 . Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

7.2.7.2.2 . Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

7.2.7.3 . Quadro de comando:

7.2.7.3.1 . Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

7.2.7.3.2 . Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

7.2.7.3.3 . Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

7.2.7.4 . Nos andares:

7.2.7.4.1 . Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

7.2.7.4.2 . Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

7.2.7.4.3 . Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e dos ganchos.

7.2.7.4.4 . Verificar o funcionamento dos botões de chamada e dos indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

7.2.7.5 . Cabines:

7.2.7.5.1 . Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

7.2.7.5.2 . Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.

7.2.7.5.3 . Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.

7.2.7.5.4 . Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

7.2.7.5.5 . Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.

7.2.7.5.6 . Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

7.2.7.5.7 . Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.

7.2.7.5.8 . Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.

7.2.7.5.9 . Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

7.2.7.6 . Contrapesos:

7.2.7.6.1 . Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.

7.2.7.6.2 . Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

7.2.7.7 . Poço/Para-choque:

7.2.7.7.1 . Proceder à limpeza geral.

7.2.7.7.2 . Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

7.2.7.7.3 . Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

7.2.7.7.4 . Verificar a fiação do poço.

7.2.7.8 . Cabos de aço:

7.2.7.8.1 . Ajustar as tensões dos cabos de tração e de compensação.

7.2.7.9 . Polias de compensação e tensoras:

7.2.7.9.1 . Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

7.2.7.10 . Fita seletora:

7.2.7.10.1 . Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

7.2.7.10.2 . Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

7.2.7.11 . Outras verificações:

7.2.7.11.1 . Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.

7.2.7.11.2 . Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

7.2.7.11.3 . Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

7.2.7.11.4 . Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.

7.2.7.11.5 . Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.

7.2.7.11.6 . Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

7.2.7.11.7 . Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.

7.2.7.11.8 . Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

7.2.7.12 . Salvo se disposto de modo diverso no manual de instruções do fabricante, a manutenção preventiva atenderá à seguinte **ROTINA SEMESTRAL**:

7.2.7.12.1 . Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;

7.2.7.12.2 . Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

7.2.7.12.3 . Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

7.2.7.12.4 . Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

7.3 . DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.3.1 . A MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste na intervenção, pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente do cronograma estabelecido para as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, visando o reparo e o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, objeto da contratação.

7.3.2 . Todas as peças e componentes, cuja substituição verificar-se necessária para o reparo e restabelecimento dos equipamentos defeituosos, serão de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, que assumirá todo o ônus financeiro decorrente de sua aquisição.

7.3.3 . A CONTRATADA deverá atender com presteza a todos os chamados, reparando ou substituindo, segundo critérios técnicos definidos e recomendados pelo fabricante, quaisquer componentes necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais e seguras de funcionamento, utilizando-se de peças novas e originais, de forma a restabelecer a funcionalidade dos equipamentos, o mais breve possível.

7.3.4 . O prazo máximo para atendimento do chamado e solução da falha será de até 3 (três) horas corridas, a contar da solicitação, que poderá ser feita por e-mail, fax, mensagem

eletrônica ou verbal por telefone, sempre seguida do registro em planilha ou livro próprio, por ambas as partes, constando nome do solicitante, endereço do atendimento, data, horário, identificação dos elevadores e, se possível a falha apresentada.

7.3.5 . Não sendo possível sanar a falha no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA registrará justificativa na guia de atendimento, e indicará novo prazo para solução, que será apreciado pela fiscalização.

7.3.6 . Nos casos de falhas nos equipamentos ou de falta de energia elétrica, com usuários “presos” nos elevadores, os chamados deverão ser atendidos a título de emergência, no **prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**.

7.3.7 . A contratada deverá manter equipe técnica de plantão para atendimentos, inclusive em horários noturnos, finais de semanas e feriados, de modo a minimizar a interrupção do funcionamento dos equipamentos nos dias úteis.

7.3.8 . A empresa contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema dentro dos prazos assinalados, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados ou justificados, com aquiescência do fiscal.

7.3.9 . Caso a contratada não atenda os chamados nos prazos fixados nos itens anteriores, e não apresentar justificativa plausível com a devida comprovação, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a CONTRATADA de aplicação de sanções contratuais, e provoque perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes às instalações do elevador.

7.3.10 . As intervenções de manutenções preventivas e corretivas devem ser identificadas e registradas em guias e planilhas, pela CONTRATADA, com indicação das possíveis falhas e das peças danificadas, que deverão ser substituídas por outras novas e, no caso do Item 1, genuínas/originais, conforme as características técnicas do fabricante, com ônus exclusivo para a CONTRATADA.

7.3.11 . Todas as peças que venham a ser substituídas e os serviços que forem executados deverão constar nas guias de atendimento.

7.3.12 . A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de todos os procedimentos realizados, com registro das intervenções corretivas e preventivas, quando da apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços.

7.3.13 . A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todo ferramental e demais equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3.14 . Ao final de cada serviço executado, a CONTRATADA deverá remover o entulho e deixar limpa a área na qual foi realizada a manutenção.

7.3.15 . A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados.

7.3.16 . A CONTRATADA deverá dispor de instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas de acordo com as orientações do respectivo fabricante.

7.3.17 . A CONTRATADA executará os serviços, de modo a assegurar que os equipamentos mantenham-se em ótimo, seguro e econômico funcionamento e assumirá integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar.

7.3.18 . A CONTRATADA deverá assumir toda responsabilidade por indenizações, reparos e reposições a quaisquer danos que venham a sofrer propriedades de terceiros, ou pessoas, em decorrência da execução dos serviços.

8 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 . Gestão do contrato

8.1.1 . A equipe de fiscalização contratual será composta por:

8.1.1.1 . Gestor do Contrato: terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

8.1.1.2 . Fiscal Técnico: será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.1.2 . Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços se darão da seguinte forma:

8.1.2.1 . Os contatos serão realizados entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e o preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

8.1.2.2 . As comunicações entre Contratada e Contratante serão realizadas preferencialmente via Ofício ou, dependendo da necessidade da celeridade da informação ou da emergencialidade, via e-mail institucional da Contratante e comercial da Contratada e também via telefone, sendo que a Contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

8.2 . Critérios de medição:

8.2.1 . A aferição dos resultados dos serviços para fins de pagamento da contratada, será realizada com base no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), sendo que somente após essa apuração e emissão do termo de recebimento definitivo, poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela Contratada.

8.2.2 . Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o **IMR constante no Anexo I.**

8.2.3 . A utilização do IMR não impede que a contratante utilize critérios complementares que considerar mais adequados para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

8.2.4 . Nos termos do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG no 5/2017, após aferição da qualidade da prestação dos serviços, poderá haver o redimensionamento do valor a ser faturado com base nos indicadores estabelecidos neste termo de referência.

8.2.5 . Quando do faturamento, a empresa deverá emitir uma nota fiscal mensal referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme termo de recebimento definitivo.

8.3 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4 . Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5 . O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 . MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 . Os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário para execução dos serviços.

9.1.1 . Em relação aos equipamentos, ferramentas e materiais básicos/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos /sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, a contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento, sendo que seus custos deverão estar previsto nos custos dos serviços de manutenção.

9.1.2 . Em relação às peças, os custos dos componentes e/ou acessórios necessários para reposição efetivamente empregados na manutenção preventiva e corretiva e novas demandas correrá por conta da Contratante.

10 . INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 . Descrição dos elevadores:

Nº	Marca	Modelo	Capacidade	Número de paradas
01	Schindler	3300	Capacidade máxima 9 pessoas, carga máxima	04

			675 Kg, ano de fabricação: 2013	
02	Schindler	3300	Capacidade máxima 9 pessoas, carga máxima 675 Kg, ano de fabricação: 2013	03
03	Schindler	3300	Capacidade máxima 9 pessoas, carga máxima 675 Kg, ano de fabricação: 2013	03
04	Schindler	3300	Capacidade máxima 9 pessoas, carga máxima 675 Kg, ano de fabricação: 2013	03
05	Schindler	3300	Capacidade máxima 9 pessoas, carga máxima 675 Kg, ano de fabricação: 2013	02

10.2 . A demanda do órgão é de manutenção permanente das condições de uso dos elevadores listados no item 10.1, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, materiais e mão de obra.

10.3 . Os chamados de emergência deverão ser atendidos em no máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado pela Contratante.

10.4 . No custo dos serviços devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.5 . É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção, peças e componentes originais e novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante.

11 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 . Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 . Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 . Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 . Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 . Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 . exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 . direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 . considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 . Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 . Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 . Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 . Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 . Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12 .OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 . Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 . Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 . Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 . Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 . Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 . Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 . Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 . Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 . Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 . Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 . Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 . Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 . Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 . Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 . Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 . Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 . Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 . O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 . Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13 . DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 .ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 .CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 . O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 . A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 . A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 . O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 . As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 . A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.9.1 . não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.9.2 . deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 . A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11 . Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12 . O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14 . A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16 . O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.18 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 . DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 . A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 . No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 . O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 . A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 . Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2 . A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 . O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 . No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 . quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 . será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 . Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 . No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 . Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 . Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 . Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 . O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 .DO PAGAMENTO

17.1 . O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 . A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3 . A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 . o prazo de validade;

17.4.2 . a data da emissão;

17.4.3 . os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 . o período de prestação dos serviços;

17.4.5 . o valor a pagar; e

17.4.6 . eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 . Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 . não produziu os resultados acordados;

17.6.2 . deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 . deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 . Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 . Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 . É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 . REAJUSTE

18.1 . Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1 . Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 . Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 . O reajuste será realizado por apostilamento.

19 . GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 . O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2 . No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 . A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 . A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 . prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 . prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 . multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4 . obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5 . A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 . A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 . Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 . No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 . No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 . Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 . A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 . Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 . com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 . no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 . O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 . A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 . ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 . falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 . comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 . cometer fraude fiscal.

20.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 . Multa de:

20.2.2.1 . 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 . 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 . 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 . 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5 . 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 . as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 . Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 . As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 . tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 . tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 . demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 . Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12 . O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 . CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 . As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 . Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 . Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.1 . Valor global máximo é de R\$ 41.775,00 (quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais);

21.3.2 . Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4 . O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5 . As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22 . ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1 . O custo estimado da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 05 (cinco) elevadores do Complexo QG/CMP para o período de 12 (doze) meses é R\$ 41.775,00 (quarenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais)

22.1.1 . O valor foi obtido a partir dos parâmetros do inciso II e IV do artigo 2º da Instrução Normativa nº 4, de 27 de julho de 2014.

23 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 . **Gestão/Unidade:** 160148

23.1.1 . **Fonte:** 0250270035

23.1.2 . **Programa de Trabalho:** 149390

23.1.3 . **Elemento de Despesa:** 33.90.39

23.1.4 . **PI:** I3DACNTELEV

Brasília-DF, 27 de agosto de 2020.

BRUNO HENRIQUE VIEIRA BORGES – 2º Ten

Chefe da Seção Administrativa - B Adm Ap/CMP

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovo o presente termo, por satisfazer os requisitos e exigências legais atinentes à justificativa e aos quantitativos solicitados, estando de pleno acordo com as demandas desta Grande Unidade.

EWERTON SANTANA PEREIRA – Coronel

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO PLANALTO**

ANEXO II - IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS)

Quadro 1 – Percentual de desconto a ser aplicado sobre cada ocorrência

Grau	Correspondência
01	1% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês de ocorrência.
02	2% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês de ocorrência.
03	3% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês de ocorrência.
04	1% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês de ocorrência.
05	2% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês de ocorrência.
06	3% por dia sobre o valor mensal da fatura correspondente ao mês de ocorrência.

Quadro 1 – Percentual de desconto a ser aplicado sobre cada ocorrência

Item	Descrição de ocorrências	Grau
01	Não manter sinalização em caso de paralisação ou realização de manutenção	01
02	Não substituir lâmpadas queimadas.	02
03	Executar serviços sem equipamentos de proteção individual	03
04	Executar serviços incompletos ou paliativos	03
05	Atender chamado somente após a segunda comunicação da contratada	04
06	Permitir a indisponibilidade, se justificativa, superior a 24 horas de algum dos elevadores	05
07	Descumprir prazos de atendimento à chamada emergencial em que pessoas estejam presas no elevador	06

ANEXO III – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO – APRESENTAR LOGOMARCA E/OU RAZÃO SOCIAL)

PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (local e data)

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2020 – SALC - B Adm Ap/CMP

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à _____ (endereço),
te/fax nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por
_____, abaixo assinada, propõe à Base de Administração e Apoio do
Comando Militar do Planalto (B Adm Ap/CMP), o fornecimento do material abaixo indicados,
conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Valor total da proposta R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por extenso.

As especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme descrito pela
licitante no sistema do Compras Governamentais em consonância com o Termo de Referência
(Anexo I) deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (DETALHADA)	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário
x					
xx					

Observações:

1) A oferta deverá ser firme e precisa, rigorosamente limitada ao objeto desta licitação,
sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de
um resultado, sob pena de desclassificação;

2) A proposta deve consignar a assinatura do responsável e do representante legal da
empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

3) Não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua
apresentação;

4) Conter a declaração expressa de que nos preços estão incluídos gerenciamento do
objeto licitado, todas as despesas com materiais, ferramentas, transporte, equipamentos, assistência
técnica, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas,
incidentes na entrega do objeto ofertados.

5) Conter os seguintes dados do licitante: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail,
número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

6) O preço ofertado deverá ser apresentado levando-se em consideração o fato de que os serviços, objeto deste edital deverão ser entregues completos (cabos acessórios, manuais) em consequência, ficará a cargo do licitante prever qualquer material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no termo de referência e nas especificações técnicas, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

7) A proposta de preços deverá, conter as seguintes declarações expressas:

a) Esta empresa tem conhecimento do local (Brasília - DF) onde serão executados entregues os objetos; e

b) Esta empresa aceita todas as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

8) A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel./Fax:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Cargo/Função:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF

CPF/MF:

RG nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data

Nome completo legível – Identidade

Diretor, Presidente ou representante legal.

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA**

A União, pessoa jurídica de direito público interno, representada, pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército, por intermédio da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, com sede na Avenida do Exército s/nº, Bloco Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.135.659/0001-60, neste ato representado(a) pelo Sr. EWERTON SANTANA PEREIRA, Coronel, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 739, de 09 de julho de 2020, publicada no *DOU* nº 110 de 10 de junho de 2018, portador da matrícula funcional nº 011104564-7, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 65263.004977/2020-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica em 5 (cinco) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos peças e componentes genuínos do respectivo fabricante, necessários a execução dos serviços nas dependências do Complexo do Quartel General do Comando Militar do Planalto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160148

Fonte: 0250270035

Programa de Trabalho: 149390

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: I3DACNTELEV

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - MODELO PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

PREGÃO nº 03/2020 – B Adm Ap/CMP

Item	Valor Cotado (R\$)	Despesas com insumos * (R\$)	Despesas Operacionais ** (R\$)	Despesas com pessoal (R\$)	Despesas com tributos (R\$)	Lucro líquido (R\$)
1						
2						
3						
x						

Observações:

* - o valor das despesas com insumos deverão estar comprovados através de notas fiscais de entrada (aquisição) do produto por parte do licitante ou declaração expressa do fabricante de que o preço é exequível;

** - despesas com deslocamentos, transporte, dentre outras.

O licitante poderá apresentar outros documentos comprobatórios que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado.

***- A planilha é um modelo sugerido, ficando a critério do licitante a inserção de outras informações que facilitem a demonstração da exequibilidade da proposta, caso julgue necessário.

***- A PARTE DE OBSERVAÇÕES SÃO ORIENTAÇÕES, AS QUAIS DEVEM SER SEGUIDAS.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Identidade

Carimbo da empresa

(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:	
CNPJ nº	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2020, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; ou

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(cidade/estado), de de 2020.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

RG:

CPF:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

AMOSTRA 5

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 18.346,32

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (3)

Grupo: G1

2 - Peça,componente elevador

Descrição Detalhada: Peça,componente elevador, elevador , componentes.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 3

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 14.687,40

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (3)

Grupo: G1

3 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 73.385,28

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)

Grupo: G2

4 - Peça,componente elevador

Descrição Detalhada: Peça,componente elevador, elevador , componentes - carga

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 12

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 81.254,70

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)

Grupo: G2

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas	3	Unidade
2	Peça,componente elevador	3	Unidade

Grupo 2			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
3	Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas	12	Unidade
4	Peça,componente elevador	12	Unidade



PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
(Processo Administrativo n.º 09013.0001149/2019-32)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, por meio da DIVISÃO DE LICITAÇÕES, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco H, Anexo I, sala 811, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, **no regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para 15 (quinze) elevadores instalados no Palácio Itamaraty e em seus Anexos I e II, edifícios do Ministério das Relações Exteriores, situados em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **dois grupos**, formados por dois itens cada, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução, conforme Item 1.4 do Termo de Referência:

1.4.1. Para o item 1 (Grupo I e Grupo II) – manutenção mensal preventiva e corretiva: empreitada por preço global;

1.4.2. Para o item 2 (Grupo I e Grupo II) – reposição de peças: empreitada por preço unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240013/00001

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 07122003220000001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. **Valor mensal e anual do grupo, especificando os itens.**
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1.cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2.cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
 - 8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais inverossímil;
 - 8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um

dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

- 8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração

emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2. Se a licitante estiver sediada fora jurisdição do Distrito Federal, providenciará registro ou visto no CREA-DF, caso vencedora na licitação.

9.11.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e

prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão comprovar ter prestado manutenção preventiva e corretiva e possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.4.1. para o Grupo I, por um período mínimo de 12 (doze) meses, em 2 (dois) elevadores de passageiros em prédios não residenciais públicos e/ou privados, com no mínimo 2 (duas) paradas cada um, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado (vide especificações do Anexo II do Termo de Referência).

9.11.4.2. para o Grupo II, por um período mínimo de 12 (doze) meses, em 6 (seis) elevadores de passageiros em prédios não residenciais públicos e/ou privados, com no mínimo 5 (cinco) paradas cada um, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado (vide especificações do Anexo II do Termo de Referência).

9.11.5. Os atestados deverão comprovar a experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços em prédios não residenciais públicos e/ou privados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de 12 meses ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.8. Será ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.11.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.10. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de até 60 (sessenta) km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.11. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica

e valor significativo da contratação, qual seja, execução de serviço de manutenção em elevadores de passageiros, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado.

9.11.12. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.13. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.14. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.15. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.11.16. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.16.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de

classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;

- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicados do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme especificações do Item 20 do Termo de Referência;
 - 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail dlc@itamaraty.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco H, Anexo I, sala 811, Divisão de Licitações.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico dlc@itamaraty.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco H, Anexo I, sala 811, Divisão de Licitações, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.12.1.1. Apêndice I – Estudos Preliminares;
 - 23.12.1.2. Apêndice II – Especificações dos Elevadores;
 - 23.12.1.3. Apêndice III – Rotinas de Manutenção;
 - 23.12.1.4. Apêndice IV – Peças de Reposição e Serviços Eventuais;
 - 23.12.1.5. Apêndice V – Planilha para Formação de Preços;
 - 23.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
 - 23.12.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria / Renúncia e Declaração de Responsabilidade;
 - 23.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 23.12.5. ANEXO V – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
 - 23.12.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - 23.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
 - 23.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Ordem de Serviço.

Brasília, 06 de abril de 2020.

Graziela Streit Rodrigues da Silva
Coordenadora-Geral de Infraestrutura, substituta.



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº/2020

(Processo Administrativo nº 09013.0001149/2019-32)

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como de reposição de peças, de 15 (quinze) elevadores instalados no Palácio Itamaraty e em seus Anexos I e II, edifícios do Ministério das Relações Exteriores, situados em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Entende-se por *manutenção preventiva* aquela destinada a prevenir ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e *corretiva* aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos nos elevadores e suas instalações, mantendo-os em perfeito funcionamento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. O objeto será parcelado em 2 (dois) grupos, divididos em 2 (dois) itens para assegurar as melhores condições de contratação, agilidade no atendimento e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas economicamente.

1.4. A contratação adotará como *regime de execução*:

1.4.1. Para o item 1 – manutenção mensal preventiva e corretiva: empreitada por preço global;

1.4.2. Para o item 2 – reposição de peças: empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses (artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993).

QUADRO RESUMO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
Grupo	Item	Descrição	Fabricação	Quant	Valor anual R\$
I	1	Manutenção mensal	Atlas Schindler	3	18.346,32
	2	Reposição de peças			14.687,40
II	1	Manutenção mensal	Thyssenkrupp	12	73.385,28
	2	Reposição de peças			81.254,70
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMATIVO					187.673,70

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação é garantir o correto funcionamento dos elevadores do Ministério das Relações Exteriores e encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares (fls. 5-9).

2.2. A contratação tem por finalidade garantir a funcionalidade dos elevadores e a acessibilidade ao Palácio do Itamaraty e seus edifícios anexos, além de zelar pela preservação do patrimônio público. O Ministério das Relações Exteriores, em sua função diplomática de representação, sedia inúmeros eventos

que contam com a participação de autoridades nacionais e internacionais. Para evitar percalços durante a realização desses eventos, deve-se evitar a interrupção do funcionamento dos elevadores.

2.3. As manutenções corretiva e preventiva nos equipamentos que servem ao Ministério das Relações Exteriores são necessárias para que os equipamentos possam operar em perfeitas condições de uso, sem interrupções por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários das instalações possam transitar facilmente e em segurança. Além disso, as manutenções garantem a eficiência e a durabilidade dos equipamentos, nem como a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.4. O serviço de manutenção *preventiva* será realizado mensalmente, conforme plano de manutenção aprovado pela fiscalização. O serviço de manutenção *corretiva* será realizado sempre que necessário.

2.5. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser conduzida no mesmo processo, para fins de celeridade processual, e de forma que uma única empresa, em cada grupo, fique encarregada pelos atendimentos de todas as demandas relativas aos elevadores. Isso facilitará sobremaneira a administração dos contratos, bem como o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados motive a oferta de menores preços pelas licitantes.

2.6. O fornecimento de peças para cada grupo deverá ser contratado em conjunto com os serviços de manutenção respectivos, com vistas a garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas, já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários à execução dos serviços e permitirá que um equipamento permaneça paralisado pelo menor tempo possível.

2.7. É prática comum no mercado de manutenção de elevadores que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

2.8. A solução encontrada foi parcelar a solução em dois itens, em razão da localidade dos equipamentos e das marcas de fabricação, para garantir a concorrência na licitação. Considerando que alguns fabricantes participam apenas de certames referentes às marcas que representam, a divisão permite que, além das demais empresas do ramo, estes também participem e se obtenham propostas mais vantajosas. Desse modo, realizar-se-á procedimento técnico e economicamente viável, sem prejuízo da economia de escala e com melhor aproveitamento do mercado, ampliada a competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, assim como o serviço de reposição de peças, de 15 (quinze) elevadores do Ministério das Relações Exteriores.

3.2. A solução adotada visa o recebimento de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata.

3.3. Nas hipóteses de *reposição de peças*, serão utilizadas peças novas e originais, tendo em vista ditames de segurança, precisão, durabilidade e controle de qualidade. Com efeito, a aquisição de peças de marca diversa dos equipamentos a que se destinam poderá exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ensejando danos aos equipamentos e insegurança aos usuários.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ministério das Relações Exteriores, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme *Estudos Preliminares* (fl. 6), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários ao adequado funcionamento diário de equipamentos e sistemas críticos das instalações do Ministério das Relações Exteriores, cuja interrupção comprometeria a continuidade de suas atividades finalísticas.

5.1.2. A licitante deverá ter em seus quadros profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à integral execução do objeto contratado.

5.1.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, *nos termos do item 21.4 e seus subitens*, um engenheiro elétrico e um engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à manutenção preventiva e corretiva de elevadores em características e quantidades similares ou superiores (tipo de acionamento, velocidade, capacidade, número de paradas), ao objeto desta licitação.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar o *plano de execução dos serviços*, contendo a composição das equipes de trabalho e a função a ser exercida por cada um de seus membros.

5.1.5. A contratada deverá manter atualizado o *histórico de manutenção* de cada elevador, reportando todas as ocorrências.

5.1.6. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer às normas de segurança.

5.1.7. Além da documentação prevista na legislação, a licitante deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, da região a que estiver vinculada.

5.1.8. A licitante deverá contar com pessoal disponível para atender chamados extraordinários.

5.1.9. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser apresentada ao fiscal do contrato

5.1.10. Os profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas deverão participar efetivamente como responsáveis técnicos na execução do objeto desta contratação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela contratante em função de ineficiência na execução dos trabalhos.

5.1.11. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, a Licitante deverá apresentar Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.

5.2. Os critérios de sustentabilidade são os que se seguem:

5.2.1. A futura contratada sujeitar-se-á a critérios de sustentabilidade, conforme determinam o Decreto nº 7.746/2012, na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, as legislações ambientais e demais regras aplicáveis à matéria.

5.2.2. Os bens e materiais empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

5.2.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

5.2.4. Os materiais e peças empregados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.2.5. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo à resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

5.2.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que forem empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme a legislação vigente.

5.2.7. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

5.2.8. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.9. Em caso de alteração ou revogação normativa, deverão ser observadas as normas vigentes.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 13h e das 15h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2030-9460.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às seguintes normas jurídicas e técnicas:

7.1.1.1. legislação federal e distrital pertinente;

7.1.1.2. prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.1.1.3. normas da ABNT, em especial: ABNT NBR NM 207; ABNT NBR NM 267; ABNT NBR NM 313; ABNT NBR 15597; ABNT NBR 16083; ABNT NBR 5462; ABNT ISO 9001;

7.1.1.4. outras normas mencionadas neste termo de referência;

7.1.1.5. normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.1.1.6. manuais de regras práticas editados pela Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - SEAP.

7.1.2. Indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a contratada como especializada nos serviços e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários a perfeita e completa consecução do objeto.

7.1.3. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, como por exemplo, fabricantes, técnicos e subempreiteiros.

7.1.4. Assinado o termo de contrato, a contratada deverá analisar o edital e anexos, contrato e documentos vinculados, e elucidar junto a fiscalização, ao início dos trabalhos, as dúvidas sobre os detalhes dos serviços.

7.1.5. A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

7.1.6. As normas de segurança não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados.

7.1.7. A contratada interrompera total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização, sempre que:

7.1.7.1. Assim estiver previsto e determinado no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.7.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Edital e de acordo com as presentes especificações;

7.1.7.3. Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

7.1.7.4. A fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

7.1.7.5. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

7.2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da contratada.

7.2.2. As máquinas e os equipamentos que a contratada transportar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do Ministério das Relações Exteriores de acordo com as regras e procedimentos internos.

7.2.3. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

7.2.4. Havendo necessidade de elaboração de desenhos de execução, a contratada deverá fazê-lo às suas próprias expensas.

7.2.5. O Ministério das Relações Exteriores poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento

do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, consultará previamente a contratada para eventual adequação técnica ou contratual.

7.2.6. A contratada deverá fixar placa nos interiores das cabinas, com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela fiscalização, contendo informações de identificação da empresa mantenedora e número de telefone para casos de emergência.

7.2.7. A contratada deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico que sirva de canal de comunicação para envio de documentos, notificações e abertura de chamados, sem eliminar a necessidade de fornecer número de telefone que deverá receber chamados 24 horas por dia, todos os dias do ano.

7.2.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento das peças e serviços eventuais conforme especificação e extensão do fornecimento estabelecidas no Anexo IV.

7.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a fiscalização, no horário de expediente do Ministério das Relações Exteriores.

7.3.1.1. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que a fiscalização solicite previamente ou a contratada entre em acordo com a fiscalização por meio de notificação oficial.

7.3.2. A contratada deve apresentar à fiscalização as rotinas e periodicidades do plano de manutenção preventiva.

7.3.2.1. As rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

7.3.2.2. O plano de manutenção será elaborado por engenheiro mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços. Deverá ser apresentado à fiscalização em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

7.3.2.3. Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a contratada deverá informar e apresenta-lo a fiscalização.

7.3.2.4. A contratada deverá adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração, etc.

7.3.2.5. O Anexo III estabelece rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o funcionamento dos equipamentos. Poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da contratada.

7.4. SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA

7.4.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pela fiscalização.

7.4.2. A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone (cujo número a contratada disponibilizará à fiscalização).

7.4.3. A contratada deverá prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.

7.4.3.1. A contratada disponibilizará número de telefone para abertura de chamados desde o início da execução contratual.

7.4.3.2. Os serviços de resgate deverão registrar os chamados telefônicos da fiscalização e apresentar relatório de serviços.

7.4.4. A contratada registrará os resultados de cada intervenção. Os registros devem explicitar: identificação do elevador; identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços; data e horário de abertura do chamado; data e horário de encerramento/solução do chamado; tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado; informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não); descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as

correções realizadas e se houve substituição de peças; e outras informações que a contratada julgar pertinente.

7.4.5. Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, os profissionais que executaram a atividade, deverão apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela fiscalização que receberá uma via do documento.

7.4.5.1. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão, a contratada deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela fiscalização que receberá uma via do documento.

7.4.6. O atendimento das Ordens de Serviço obedecerá aos seguintes limites:

7.4.6.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo para início de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, será de 60 (sessenta) minutos;

7.4.6.2. Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser 3 (três) horas úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

7.4.6.2.1. O prazo de 3 (três) horas úteis (horas contadas dentro do horário de funcionamento normal do órgão, ou seja, em dias úteis entre 8h e 20h, interrompendo-se a contagem às 20h de um dia e reiniciando-se as 8h do dia útil seguinte);

7.4.6.2.2. Na hipótese da interrupção do funcionamento de mais de um elevador de um mesmo prédio, ou caso a edificação conte com apenas um elevador, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas úteis, contada a partir da abertura do chamado.

7.4.6.3. Em qualquer dos casos, a contratada é obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da comunicação;

7.4.6.3.1. Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas úteis;

7.4.6.3.2. No caso de mais de um elevador de um mesmo prédio estiver parado, ou caso a edificação conte com apenas um elevador, **se a prestação do serviço necessitar a substituição de peças**, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 12 (doze) horas úteis, contadas a partir da abertura da Ordem de Serviço;

7.4.6.3.3. Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado.

7.4.6.4. Excepcionalmente, uma vez decorridos os prazos sem o atendimento devido, o Ministério das Relações Exteriores estará autorizado, **mediante comunicação prévia à contratada**, a contratar os serviços de outra empresa, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto a garantia dos equipamentos e materiais ofertados, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade à contratada.

7.4.7. Em casos excepcionais, a fiscalização solicitará à contratada que disponibilize um técnico nas dependências do contratante para atendimentos, reparos e resgates. Nesses casos, notificará a contratada com antecedência de 2 (dois) dias úteis e informará período e data em que o profissional será necessário.

7.5. PROFISSIONAIS

7.5.1. As operações de manutenção serão realizadas por profissionais competentes, treinados e vinculados a empresa, providos de instruções para realizá-las em condições seguras e com eficiência.

7.5.2. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços.

7.5.3. A contratada deverá apresentar lista dos profissionais que executarão as atividades de manutenção em todas as ocasiões de emissão de ordens de serviço

para a manutenção preventiva e corretiva. Constará da lista os nomes dos profissionais, os CPF e as ocupações.

7.5.4. Sempre que houver alteração da equipe, a contratada informará a fiscalização, fornecendo os documentos e comprovantes pertinentes. Funcionários ausentes da lista poderão ter acesso negado as dependências do Ministério das Relações Exteriores.

7.5.5. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços deverão trajar uniformes limpos e com identificação da empresa contratada, bem como devem portar equipamentos de proteção individual e coletivo.

7.5.6. A contratada proverá aos funcionários as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados em ótimo estado e qualidade. Não se admitirá serviços paliativos em razão de falta do ferramental adequado ou uso de ferramentas improvisadas ou inadequada para sua finalidade.

7.5.7. O transporte do funcionário até o local de prestação dos serviços será garantido pela contratada.

7.6. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.6.1. A contratada deverá manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato, especialmente, registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva. Ademais, deverá registrar as ocorrências relativas ao contrato, principalmente as relativas à manutenção corretiva.

7.6.2. O sistema informatizado deverá ser capaz de prever os serviços a serem executados de acordo com o plano de manutenção preventiva e alertar o usuário das atividades previstas e não executadas em seu devido prazo.

7.6.3. Sempre que realizar atividades no local de execução, a contratada apresentará cópia da ordem de serviço com registro das *informações da ocorrência*, contendo no mínimo: número de série, nome do profissional, data e hora da abertura do chamado, data e hora da chegada do técnico ao local, data e

hora da conclusão dos serviços (recuperação do funcionamento do elevador), descrição das atividades executadas, peças substituídas, assinatura do profissional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários. Serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

8.2. DOS RELATÓRIOS

8.2.1. Assinado o contrato, a contratada deverá realizar *vistoria completa das instalações* no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

8.2.1.1. As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);

8.2.1.2. As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;

8.2.1.3. A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça;

8.2.1.3.1. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.

8.2.1.4. Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

8.2.2. Em razão da vistoria, deverá ser elaborado *relatório técnico descritivo* ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à fiscalização. Serão conteúdo do relatório:

8.2.2.1. Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização, tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.

8.2.2.2. *Metodologia* empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;

8.2.2.3. Normas técnicas empregadas;

8.2.2.4. Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segura dos componentes;

8.2.2.5. Recomendações quanto a necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

8.2.2.6. Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;

8.2.2.7. Juntamente com a avaliação de risco, a contratada deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas a edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012;

8.2.2.8. Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.

8.2.3. O relatório inicial subsidiará a elaboração do *plano de manutenção preventiva* dos elevadores.

8.2.4. Mensalmente, a contratada deverá apresentar *relatório dos serviços executados* que deverá apontar, no mínimo:

8.2.4.1. Lista de controle (*checklist*) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;

8.2.4.2. Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;

8.2.4.3. Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;

8.2.4.4. Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a fiscalização;

8.2.4.5. Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;

8.2.4.6. Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

8.2.5. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue a fiscalização juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados.

8.2.5.1. A fiscalização não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.

8.2.5.2. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção será anexada ao relatório.

8.2.6. A contratada deverá apresentar anualmente um *Relatório de Inspeção Anual (RIA)* cuja realização dependerá de vistoria do responsável técnico para inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento

conforme as normas técnicas e jurídicas pertinentes. A vistoria deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da renovação contratual e será entregue até o fim desse prazo.

8.3. DISPONIBILIDADE DOS ELEVADORES

8.3.1. Após concluída a fase de avaliação dos elevadores, para fins de medição e pagamento dos serviços mensais, a disponibilidade dos elevadores será admitida como *indicador de desempenho*.

8.3.2. A contratada deverá providenciar os reparos necessários no primeiro mês de contrato a fim de evitar indisponibilidades dos elevadores e penalizações.

8.3.3. A disponibilidade dos elevadores será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva, o lapso temporal de indisponibilidade dos elevadores e o tempo de funcionamento dos equipamentos.

8.3.4. Para fins de cálculos de desempenho, admitir-se-á a operação dos elevadores por 21 dias úteis por mês, 12 horas por dia (correspondente ao horário de expediente do Ministério das Relações Exteriores, das 8h às 20h), totalizando 252 horas mensais.

8.3.5. A disponibilidade do elevador deverá ser calculada mensalmente pela fórmula abaixo e detalhada no relatório mensal:

$$DISP = (1 - HIMC/HUM) * 100$$

Em que:

- **DISP (disponibilidade)** = a disponibilidade do elevador, dada em porcentagem, em um determinado mês;
- **HIMC (horas indisponível em manutenções corretivas)** = somatório da quantidade mensal de horas úteis de indisponibilidade de cada elevador em razão de manutenções corretivas que não tenham sido causadas por atos de vandalismo, incêndio (desde que não tenha sido originado por falha na manutenção), interrupção do fornecimento de energia ou eventos da natureza (alagamentos, inundações etc.). O tempo em paradas programadas para

manutenções preventivas não deve ser considerado neste cálculo. Deve-se considerar, portanto, o lapso temporal entre a comunicação do evento de falha (abertura de chamado) a empresa até a sua solução.

- **HUM (horas úteis mensais)** = a quantidade de horas úteis do mês em análise. Considerando-se o expediente regular do órgão é das 8h às 20h, há 12h de operação dos elevadores por dia útil. Então, HUM equivale a multiplicação da quantidade de dias úteis do mês por 12.

8.3.6. O cálculo de disponibilidade apenas considera as interrupções de funcionamento decorrentes de falhas de manutenção preventiva e preditiva. Despreza falhas ocorridas em razão de atos de vandalismo, fatos da natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio não ocasionado por falta de manutenção.

8.3.7. A tabela abaixo define os níveis de disponibilidade mínimos, considerando o tempo em operação do elevador, desde a sua instalação, e relaciona-os com o percentual que incidirá no valor mensal dos serviços a ser pago a contratada, que será chamado de Fator de Pagamento Mensal (FPM).

Disponibilidade (DISP)	Tempo em operação do elevador				
	0 a 1 ano	1 a 5 anos	5 a 15 anos	15 a 20 anos	> 20 anos
	Fator de Pagamento Mensal (FPM)				
95% a 100%	100%	100%	100%	100%	100%
90% a 94,9%	95%	90%	95%	100%	100%
85% a 89,9%	90%	85%	90%	95%	100%
75% a 84,9%	85%	75%	80%	85%	85%
55% a 74,9%	65%	50%	50%	65%	70%
50% a 54,9%	50%	10%	10%	50%	50%
< 50%	10%	10%	10%	10%	10%

8.3.8. De acordo com a planilha acima, quando o percentual do valor a ser pago no mês for igual ou inferior a 50% a contratada deverá apresentar relatório, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da fiscalização, a contratada estará sujeita a sanção.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A contratada deverá dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, devendo no mínimo possuir as seguintes instalações e instrumentos:

9.1.1. Oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação da empresa;

9.1.2. Almojarifado com componentes originais para a mesma marca dos equipamentos objeto dos serviços de manutenção, que não degradem a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive, amortecedores para portas, sensor de nível, sensor magnético, sensor de parada, contato elétrico e ventilador de cabina.

9.1.2.1. As peças e os componentes que necessitam de substituição habitual devem estar contemplados na prestação do *serviço de manutenção mensal* (ver item 9.3.3)

9.2. A contratada deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido no mínimo: osciloscópio (para regular a curva de aceleração); multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;

tacômetro; megômetro; paquímetro; kits de ferramentas para: reparo de vedação de máquinas, reparo para encurtamento de cabos de tração, equalização de cabos de tração, reparo para substituição de cabo limitador, reparo para substituição de coroa e sem fim, de reparo para substituição de cabo de manobra.

9.3. ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS EVENTUAIS

9.3.1. Para a tabela de peças e serviços, ver o Anexo IV.

9.3.2. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.

9.3.3. Todos os serviços eventuais, peças e equipamentos não contemplados nessas especificações ou detalhados na planilha de preços, bem como insumos, deverão estar incluídos nos custos unitários da manutenção mensal dos elevadores.

9.3.3.1. Excepcionalmente, no caso da necessidade de reposição de peças e equipamentos (a) cuja substituição não seja usual, (b) não previstos nos termos do item 9.3.3 e (b) de alto valor, o ônus da aquisição das peças ou equipamentos será assumido pela contratante.

9.3.3.1.1. Aprovação da Contratante, por meio da Coordenação-Geral de Infraestrutura (CGINFRA), condiciona o procedimento para aquisição de peças e equipamentos.

9.3.3.1.2. Previamente à aquisição de peças ou equipamentos será realizada pesquisa de três preços praticados no mercado para seleção do valor mais vantajoso.

9.3.3.1.3. Tratando-se de peça ou equipamento de fornecimento exclusivo de um só fornecedor, a pesquisa de preços será realizada com o intuito de demonstrar que o valor contratado é compatível ao praticado no mercado.

9.3.4. Qualquer serviço prestado deverá seguir os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e acordado com a fiscalização.

9.3.5. A contratada deverá solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

9.3.5.1. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos.

9.3.6. A fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

9.3.7. A fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

9.3.8. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

9.3.9. Os equipamentos deverão obedecer às mesmas tensões e frequências de funcionamento monofásicas (220 V ou 110 V) ou trifásicas (440 V, 380 V ou 220 V) dos elevadores.

9.3.10. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento.

9.3.11. A contratada deverá arcar, sem ônus adicionais para a contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas, adesivos, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pinceis, óleos, graxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

9.3.12. As peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da reposição da peça. Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado.

9.3.13. Os serviços eventuais deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua conclusão ou entrega. Em caso da necessidade de repetição dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da contratada e o prazo de garantia será contado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Exigir que a contratada providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.35. Manter sistema informatizado com registro de todas as informações acerca do contrato, especialmente, registro dos equipamentos, com suas características técnicas e funcionais, programa de manutenção preventiva. Ademais, deverá registrar as ocorrências relativas ao contrato, principalmente as relativas à manutenção corretiva.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.38. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão

de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.39.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.39.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.39.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.39.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

11.40. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos e especificações anexos ao termo de referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará como parâmetro de medição os métodos descritos no item 9.4 e seguintes para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo

haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

14.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.3. A utilização do instrumento de medição mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. O RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

15.5.3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.5.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.5.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.5.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.5.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no método de medição de resultado.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no termo de referência/edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.2.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

20.3. O licitante deverá atender aos seguintes requisitos de *qualificação técnico-operacional*:

20.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada, em plena validade;

20.3.1.1. Se a licitante estiver sediada fora jurisdição do Distrito Federal, providenciará registro ou visto no CREA-DF, caso vencedora na licitação.

20.3.1.1.1. As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet).

20.3.1.1.2. Não serão aceitos atestados ou declarações de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

20.3.2. A licitante apresentará Atestado de Capacidade Técnica ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado manutenção preventiva e corretiva:

20.3.2.1. para o Grupo I, por um período mínimo de 12 (doze) meses, em 2 (dois) elevadores de passageiros, com no mínimo 2 (duas) paradas cada um, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado (vide especificações do Anexo II).

20.3.2.2. para o Grupo II, por um período mínimo de 12 (doze) meses, em 6 (seis) elevadores de passageiros, com no mínimo 5 (cinco) paradas cada um, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado (vide especificações do Anexo II).

20.3.3.

20.3.4. Os atestados deverão comprovar a experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços **em prédios não residenciais públicos e/ou privados**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de 12 meses ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.9. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de até 60 (sessenta) km da cidade de Brasília a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

20.3.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.4. O licitante deverá atender aos seguintes requisitos de *capacitação técnico-profissional*:

20.4.1. Comprovar da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro elétrico e engenheiro mecânico de nível superior reconhecido pela entidade profissional CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, habilitados e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove responsabilidade técnica pela execução de serviço de manutenção em elevadores de passageiros, tecnicamente semelhantes ou superiores aos do objeto licitado.

20.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

20.4.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.5.1. Valor Global: R\$ 187.673,70 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos).

20.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

20.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 187.673,70.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Gestão/unidade 240013/00001; Fonte 100; Programa de trabalho 07.122.0032.2000.0001; Elemento de despesa 339039.

* * *

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Estudos Preliminares

Anexo II - Especificação dos elevadores

Anexo III - Rotinas de manutenção

Anexo IV - Peças de reposição e serviços eventuais

Anexo V - Planilha para formação de preços

Brasília-DF, ... de de 2020

André Vicente Lino Niffenegger
Oficial de Chancelaria

AMOSTRA 6

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores do Edifício Telemundi II com fornecimento de todos os elementos necessários.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 50.516,16

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 200,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva
Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Compras e Licitações
Serviço de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 **(Processo Administrativo n.º 59000.003506/2020-75)**

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, por meio da da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, sediada no SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço unitário**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/07/2020

Horário: **10h00 (dez horas) – horário de Brasília-DF.**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, a ser executado no edifício Telemundi II, no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Brasília/DF, unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001/00001 - MDR/SE/SAD/ADMINISTRACAO GERAL

Fonte: 0001

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: ADM

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição

Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na modalidade engenharia mecânica, em plena validade;

9.11.1.1. Caso a licitante seja de outra praça e não apresenta a Certidão de Registro do CREA-DF, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Certidão de Visada pelo CREA-DF, de acordo com o art. 69, da lei 5.194, de 24/12/66 e resolução 413, de 27/06/97 - CONFEA.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica onde comprove que a licitante tenha executado, ou está executando a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.11.2.1.1.1. Serão considerados serviços compatíveis e pertinentes aqueles que comprovem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo 2 (dois) elevadores, em um mesmo complexo de edifícios, com, no mínimo 4 paradas.

9.11.2.1.2. Comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através do cartão CNPJ, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não manter a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo – Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.067-900.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras e Licitações do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12h e das 14h às 17:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos:

- I - ANEXO I DO TR - Estudos Preliminares;
- II - ANEXO II DO TR - Plano Básico de Manutenção dos elevadores;
- III - ANEXO III DO TR - Acordo de Nível de Serviços;
- IV - ANEXO IV DO TR - Declaração de Vistoria;
- V - ANEXO V DO TR - Declaração da não realização de Vistoria;
- VI - ANEXO VI DO TR - Modelo de Ordem de Serviço.

22.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos Máximos;

22.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

Brasília, 10 de julho de 2020

Débora Paes Wittenberg

Pregoeira Oficial

Portaria nº 40/2020

Aprovo:

Romeu Mendes do Carmo

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Débora Paes Wittenberg, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2020, às 11:50, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 10/07/2020, às 18:19, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1943588** e o código CRC **645514DB**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração
 Coordenação-Geral de Suporte Logístico
 Coordenação de Infraestrutura
 Divisão de Gestão Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico - Processo Administrativo: 59000.003506/2020-75

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, a ser executado no edifício Telemundi II, no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Brasília/DF, unidade do Ministério do Desenvolvimento Regional, incluindo serviços de emergência, acompanhamento técnico de serviços e vistoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO ACEITÁVEL
1	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos 04 (quatro) elevadores do Edifício Telemundi II com fornecimento de todos os elementos necessários.	SV	01	R\$ 4.209,68	R\$ 50.516,16

1.2. O objeto da presente licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O quantitativo de equipamentos a serem mantidos são 04 elevadores, fabricação THYSSENKRUPP S/A., linha Frequencydyne, e os respectivos códigos dos elevadores e demais detalhamentos, são discriminados nas tabelas abaixo:

ELEVADOR N° 77009	
Linha	Frequencydyne
Tipo	Passageiro
N. de paradas	17
Capacidade	18 Pessoas
Tipo de abertura	Abertura Central
Máquina	EM-71 X RH
Potência	40Kw 53 hp
Comando	ACS
Cabina	Export Inox
Fundos	Aço inox
Laterais	Aço inox
Portas	Aço inox
Frente	Aço inox
Piso	Rebaixado 30mm
Teto	Aço inox
Velocidade	150m/min. 2.5m/seg.
Tipo de tração	1:1
Peso da máquina	1620Kg
Polia de tração	800mm
Polia de desvio	640
Cabos de tração	4x5/8
Peso da cabina	1928Kg
Peso do contrapeso	2603Kg
Quantidade peso comum	11
Quantidade peso excêntrico	10

ELEVADOR N° 77010	
Linha	Frequencydyne
Tipo	Passageiro
N. de paradas	17
Capacidade	18 Pessoas
Tipo de abertura	Abertura Central
Máquina	EM-71 X RH
Potência	40Kw 53 hp
Comando	ACS
Cabina	Export Inox
Fundos	Aço inox
Laterais	Aço inox

Portas	Aço inox
Frente	Aço inox
Piso	Rebaixado 30mm
Teto	Aço inox
Velocidade	150m/min. 2.5m/seg.
Tipo de tração	1:1
Peso da máquina	1620Kg
Polia de tração	800mm
Polia de desvio	640
Cabos de tração	4x5/8
Peso da cabina	1928Kg
Peso do contrapeso	2603Kg
Quantidade peso comum	11
Quantidade peso excêntrico	10

ELEVADOR Nº 77011	
Linha	Frequencedyne
Tipo	Passageiro
N. de paradas	18
Capacidade	14 Pessoas
Tipo de abertura	Abertura Central
Máquina	GLM-30
Potência	15Kw 21 HP
Comando	ACS
Cabina	Export Inox XXI
Fundos	Aço inox
Laterais	Aço inox
Portas	Aço inox
Frente	Aço inox
Piso	Rebaixado 30mm
Teto	Aço inox
Velocidade	150m/min. 1.75m/seg.
Tipo de tração	2:1
Peso da máquina	900Kg
Polia de tração	380mm
Polia de desvio	Não possui
Cabos de tração	8x8
Peso da cabina	1230Kg
Peso do contrapeso	1755Kg
Quantidade peso comum	40
Quantidade peso excêntrico	Não possui

ELEVADOR Nº 77012	
Linha	Frequencedyne
Tipo	Passageiro
N. de paradas	18 paradas/19 entradas
Capacidade	14 Pessoas
Tipo de abertura	Abertura Central
Máquina	GLM-30
Potência	15Kw 21HP
Comando	ACS
Cabina	Export Inox XXI
Fundos	Porta oposta
Laterais	Aço inox
Portas	Aço inox
Frente	Aço inox
Piso	Rebaixado 30mm
Teto	Aço inox
Velocidade	105m/min. 1.75m/seg.
Tipo de tração	2:1
Peso da máquina	900Kg
Polia de tração	380mm
Polia de desvio	Não possui
Cabos de tração	7x8mm
Peso da cabina	1230Kg
Peso do contrapeso	1755Kg
Quantidade peso comum	40
Quantidade peso excêntrico	Não possui

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

1.5.1. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e Objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares - Anexo I (1798246) deste Termo de Referência

2.1.1. A necessidade da contratação do serviço visa atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional mediante contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças para 04 (quatro) elevadores da marca THYSSENKRUPP, linha FREQUENCEDYNE, instalados no Edifício Telemundi II; os quais são imprescindíveis como equipamentos de transporte vertical de pessoas e bens, devendo para tanto ser garantida a segurança e a funcionalidade na integração dos 14 (catorze) andares e 04 (quatro) subsolos, mantendo a fluência dos servidores, prestadores de serviços e usuários do prédio.

2.1.2. A contratação afigura-se objetivamente conveniente ao interesse público, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, ressaltando se tratar de um serviço que abrange as necessidades públicas permanentes.

2.2. As especificações técnicas dos serviços foram feitas em observância às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT: NBR NM 313: 2007, NBR 13994: 2000 (versão corrigida), NBR 15597: 2010 que dispõe sobre elevadores elétricos de passageiros e requisitos de segurança para construção e instalação, bem como as demais consagradas Normas internacionais no que se refere à manutenção preditiva, preventiva e corretiva, garantindo, desta forma, a segurança dos usuários nessa unidade física do Ministério do Desenvolvimento Regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças para 04 (quatro) elevadores, garantindo a segurança dos existentes no Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR - edifício Telemundi II, Brasília - DF.

3.2. Os serviços identificados foram definidos como necessários e imprescindíveis para atender as expectativas do Ministério.

3.3. Todo rol de serviços de manutenção preventiva e preditiva estão detalhadamente descritos no Plano Básico de Manutenção dos Elevadores - Anexo II (1812224).

3.4. Todos os serviços de manutenção corretiva somente serão identificados durante a vigência do contrato, ou seja, são aqueles que porventura apareçam no decorrer da utilização dos elevadores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos pelo edital, por meio de características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A prestação do serviço será por rotina e eventual demanda, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2. A demanda tem como base as seguintes características:

5.1.2.1. Qualquer ocorrido que torne os elevadores inoperantes será motivo de demanda de serviços.

5.1.2.2. Não serão aceitas argumentações posteriores de desconhecimento do objeto.

5.1.3. Os serviços serão executados exclusivamente no seguinte endereço:

► **Ed. Telemundi II**, Bloco "H", Quadra 01, Lote 06, Setor de Autarquias Sul - SAUS, Brasília-DF.

5.1.4. Os serviços são únicos (manutenção) e estão agrupados por não haver outra situação possível de contratação. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

5.1.5. A opção pelo agrupamento, em único lote, se faz pela inviabilidade técnica de duas empresas atenderem parte dos itens dentro de um mesmo escopo na execução contratual.

5.1.6. Destaca-se também, que o agrupamento em único lote destina-se viabilizar a gestão do contrato, pela Divisão de Gestão Operacional - DGO, e por serviços serem prestados em conjunto.

5.1.7. Por fim, no que tange ao agrupamento dos itens em único lote visa dar maior celeridade e eficiência, nas etapas procedimentais relativas à licitação, formalização, aquisição, solicitação e recebimento dos materiais, serviços e controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar maior atratividade para as empresas licitantes.

5.1.8. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

5.1.9. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destruam a Camada de Ozônio).

5.1.10. Dadas as características da pretensa contratação, salvo entendimento contrário, não se aplica neste caso concreto os quesitos de eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, bem como, quadro com soluções de mercado.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas - agendar pelo telefone (61) 2108-1302.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo IV (1812241) deste Termo, sendo uma via para o controle da COINF e outra para ser incluída na documentação de habilitação do presente certame.
- 6.5. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a Declaração da não realização da Vistoria, conforme Anexo V (1812254) deste Termo, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.
- 6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.8. A Declaração de Vistoria ou Declaração da não realização da Vistoria deverá ser parte integrante da "Documentação de Habilitação" e a sua não apresentação será considerada fator de inabilitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica do Plano Básico de Manutenção dos Elevadores - Anexo II (1812224) deste Termo de Referência. Contando mensalmente com uma manutenção preditiva e preventiva, bem como com o serviço de atendimento ao cliente 24 horas nos 07 dias da semana.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, no qual a empresa contratada, já deverá estar preparada para os atendimentos emergenciais, os quais serão efetuados via chamada telefônica ou dispositivos de mensagens. E no prazo máximo de 03 dias úteis, a licitante vencedora deverá apresentar o cronograma das visitas/serviços de manutenção preditiva e preventiva mensal.
- 7.3. A empresa contratada deverá executar os serviços de forma eficiente e eficaz, com controle efetivo de custos com gestão dos serviços por parte da Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL.
- 7.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações técnicas pertinentes.
- 7.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis a cada tipo de serviço, considerando como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos as especificações da ABNT, no que couber.
- 7.6. Caso seja necessário execução de serviços fora do horário de expediente, a Contratada deverá apresentar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, a programação de serviços que serão executados, anexando a relação dos empregados designados para a atividade, com locais de trabalho e outras informações necessárias.
- 7.7. Se for necessário a execução de serviços em local fora das dependências do MDR, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização indicada pelo MDR, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive transporte.
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.9. A manutenção preventiva e preditiva consistirá em manter os elevadores em perfeito funcionamento, por meio de medidas adequadas ou indicadas pelo fabricante, envolvendo inspeções, limpeza interna, lubrificações, regulagens, ajustes mecânicos, elétrico/eletrônicos em todas as partes dos equipamentos, assim como a limpeza nos fossos, de acordo com o período e os serviços discriminados no Plano Básico de Manutenção, em anexo.
- 7.10. A manutenção corretiva consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação da Contratante, sendo os custos dos serviços executados inclusos no valor mensal estipulado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. A gestão do Contrato será realizada por servidor designado ou por comissão, quando for o caso, a ser definido quando da formalização do contrato.
- 8.2. A Contratada deverá indicar representante apto documental e tecnicamente a ser seu articulador junto ao Servidor/Comissão do parágrafo anterior com plenos poderes para representar a empresa.
- 8.3. Os pagamentos serão realizados após ateste de cada etapa de trabalho concluída (mensalmente) em conformidade com o Plano Básico de Manutenção de Elevadores e e as Ordens de Serviços expedidas.
- 8.4. Quaisquer itens em desacordo com as exigências estabelecidas deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 dias úteis, sendo retido todo e qualquer pagamento até que a solução esteja concluída.
- 8.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e condições propostos no certame licitatório ficará a mesma sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, segundo os artigos 86, 87 e 88 e suas alterações posteriores.
- 8.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar sanções segundo a gravidade da falta cometida.
- 8.7. Durante a execução contratual deverão ser adotados as metodologias estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, aquelas indicadas para regular execução do objeto e dentro dos prazos estipulados. Sendo essa metodologia estabelecida no Acordo de Nível de Serviços - ANS - Anexo III deste Termo (1812235).

9. MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar além da mão de obra devidamente capacitada; todos os materiais, peças e acessórios para prestação dos serviços de manutenção, ficando responsável pela sua guarda e transporte, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus para este Ministério. Incluem além das partes físicas, os programas e softwares de automação/atualização, os quais devem ser compatíveis e originais conforme indicação do fabricante.
- 9.2. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis às atividades a desenvolver, devendo ser recusados pela fiscalização/MDR, os que não forem considerados adequados.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A edificação é composta de 18 pavimentos: sendo 04 subsolos/garagens e 14 andares com funcionamento das unidades administrativas.
- 10.2. O comprimento total dos ciclos são: elevadores 77009 e 77010 = 45,15 m e elevadores 77011 e 77012 = 47,70 m.
- 10.3. O expediente do Órgão é de 07:00 horas às 21:00 horas, e com uma população estimada de 500 (quinhentas) pessoas.
- 10.4. Indicamos que, no item 1.3 deste Termo de Referência, constam os detalhamentos dos equipamentos nas tabelas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- 11.11. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MDR;
- 11.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.13. Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;
- 11.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- 11.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 11.16. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato;
- 11.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 11.19. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

- 12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22. Efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição de Serviços;
- 12.23. Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 2 (duas) horas;
- 12.24. Substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para este Ministério;
- 12.25. Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em Contrato;
- 12.26. Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 12.27. Atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior;
- 12.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Obs.: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

- 12.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MDR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 12.30. Manter preposto aceito pelo MDR, para representá-la durante a execução do Contrato;
- 12.31. Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- 12.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 12.33. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MDR;
- 12.34. Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- 12.35. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.36. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o Ministério do Desenvolvimento Regional devendo para tanto programar junto com a fiscalização;
- 12.37. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência;
- 12.38. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;
- 12.39. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/TEM;
- 12.40. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especificadas;
- 12.41. Executar todos os trabalhos com o uso de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações do próprio Ministério do Desenvolvimento Regional;
- 12.42. Acatar todas as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.43. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 15.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.9. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará fazendo uso de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser aplicado em cada ordem de serviço expedida, conforme parâmetros pré-estabelecidos e/ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.13. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 15.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.18. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
- 15.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.21. Os serviços além dos rotineiros, serão executados, sempre que necessário, mediante emissão de Requisição de Serviços por servidor designado pela Coordenação-Geral de Suporte Logísticos do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- 15.22. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento Ministério do Desenvolvimento Regional, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18hs. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão.
- 15.23. Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 24 horas para atendimento normal, e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 2 horas.**
- 15.24. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.1.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

16.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.1.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

16.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

16.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.1.10. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.1.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.1.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.1.12. O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.2. Durante a execução contratual, deverão ser adotados as seguintes metodologias de avaliação da execução dos serviços:

Instrumento de Medição de Resultado - IMR:

Item	Ocorrências	Pontuação
1	Atraso na entrega dos serviços superior aos prazos estipulados no Termo de Referência	3
2	Entrega do serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado.	2
3	Não substituição do material eventualmente fora da especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido.	3
4	Não utilização de ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, na prestação de serviços, conforme estabelecido.	1
5	Substituição de peças por outras de material ou marca diferentes, ou não similar, aos existentes no MDR.	2

Mensuração:

Pontuação	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura por serviço
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura por serviço
3	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura por serviço

16.3. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo ponto para as ocorrências de acordo com o acima descrito.

16.4. Para cada descumprimento em relação a um dos itens no IMR poderá ser efetuada glosa, proporcional à gravidade do evento.

16.5. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Edital.

16.6. A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

16.7. A aplicação de sanções à CONTRATADA por inexecução parcial do Contrato poderá ser acumulada às demais glosas relacionadas nesta seção.

16.8. A glosa terá como referência o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

16.9. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

16.10. A glosa referente ao descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.12. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas.

16.13. O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1. o prazo de validade;

17.6.2. a data da emissão;

17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6.4. o período de prestação dos serviços;

17.6.5. o valor a pagar; e

17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.8.1. não produziu os resultados acordados;

17.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

17.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\left(\frac{6}{100} \right)$ I = 0,00016438

I = 365

TX = Percentual da taxa anual - 6%

17.20. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após emissão de parecer positivo por parte da equipe de fiscalização/MDR, que emitirá um Atestado de Recebimento dos Serviços.

17.21. Após a conclusão dos serviços e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a fiscalização/MDR deve, em até 05 (cinco) dias úteis, vistoriar e analisar os serviços executados a fim de aprová-los ou desaprová-los.

17.22. A aprovação ou reprovação dos serviços executados se dará por meio da emissão de Atestado de Recebimento dos Materiais e Serviços – ARMS, ou por emissão de Nota Técnica – NT.

17.23. Parecer positivo aprovará os serviços executados. Neste caso o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após emissão do ARMS ou da NT.

17.24. Em caso de parecer negativo, o recebimento dos serviços será reprovado, e o ARMS ou a NT serão acompanhadas de uma Solicitação de Reparos – SR, onde deverá constar uma lista com as observações e as correções que devem ser feitas. Após a emissão da SR, a licitante vencedora deverá executar os reparos necessários em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da SR. Após os reparos, os serviços serão novamente submetidos a aprovação, refazendo-se os procedimentos descritos nos itens 21.2 a 21.4. O pagamento será efetuado somente mediante parecer positivo expresso no ARMS ou na NT, referente às correções solicitadas.

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. Considerando a natureza do objeto contratual, o qual é a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva. Não haverá antecipação de pagamento.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

- 20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- 21.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 21.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 21.8. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica onde comprove que a licitante tenha executado, ou está executando a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

22.3.1.1. serão considerados serviços compatíveis e pertinentes aqueles que comprovem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo 2 (dois) elevadores, em um mesmo complexo de edifícios, com, no mínimo 4 paradas.

22.3.2. registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na modalidade engenharia mecânica;

22.3.2.1. caso a licitante seja de outra praça e não apresenta a Certidão de Registro do CREA-DF, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, Certidão de Visada pelo CREA-DF, de acordo com o art. 69, da lei 5.194, de 24/12/66 e resolução 413, de 27/06/97 - CONFEA.

22.3.3. comprovar pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, através do cartão CNPJ, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preço serão:

22.4.1. O Valor Máximo Global Anual Estimado é de **R\$ 50.516,16** (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos);

22.4.2. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, porém, a proposta não poderá conter desconto superior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor máximo global anual estimado, ou seja abaixo do valor de **R\$ 24.752,88** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). As propostas com valores inferiores ao mínimo indicado serão consideradas de preço inexequível.

22.4.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo mensal máximo estimado da contratação dos serviços de manutenção é de R\$ R\$ 4.209,68 (quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

23.2. O custo mensal mínimo aceitável para a contratação dos serviços de manutenção é de R\$ 2.062,74 (dois mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Deverá ser disponibilizado recursos orçamentários (anual) da ordem de R\$ 50.516,16 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

24.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, cujo Programa de Trabalho, Fonte de Recursos e Elemento de Despesa constarão da respectiva Nota de Empenho.

24.3. A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio.

24.4. A Contratação está dentro dos limites previstos no Decreto nº 7.689/2012.

24.5. As despesas com os serviços ocorrerão dentro do crédito orçamentário do exercício de 2020 e anos subsequentes.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. O Edital decorrente deste Instrumento deverá observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Dentre as recomendações observar-se-á, no que couber, os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG):

25.1.1. A Contratada para a prestação dos serviços deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, além de adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

25.1.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

25.1.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

25.1.4. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

25.1.5. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

25.1.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

25.1.7. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

25.1.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento e orientação de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

26. ANEXOS

26.1. São anexos a este Termo de Referência:

26.1.1. ANEXO I - Estudos Preliminares DGO (MDR) (SEI 1798246);

26.1.2. ANEXO II - Plano Básico de Manutenção dos elevadores (SEI 1812224);

26.1.3. ANEXO III - Acordo de Nível de Serviços (SEI 1812235);

26.1.4. ANEXO IV - Declaração de Vistoria (SEI 1812241);

26.1.5. ANEXO V - Declaração da não realização de Vistoria (SEI 1812254);

26.1.6. ANEXO VI - Modelo de Ordem de Serviço (SEI 1812275).

Submeto o presente Termo à apreciação e aprovação do Senhor Diretor de Administração.

Brasília, 19 de junho de 2020.

ANTÔNIO EURÍPEDES ROSA	LUIZ CARLOS CHAGAS FELIPE
Engenheiro - MDR	Engenheiro - MDR
De acordo. Encaminha-se para aprovação superior.	
JAIR GONÇALVES FERREIRA	
Coordenador de Infraestrutura Substituto	

APROVO o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, a ser executado no edifício Telemundi II, para suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em Brasília/DF, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROMEUE MENDES DO CARMO
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Euripedes Rosa, Engenheiro(a)**, em 19/06/2020, às 10:24, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Chagas Felipe, Engenheiro(a)**, em 19/06/2020, às 10:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Gonçalves Ferreira, Coordenador(a) de Infraestrutura, Substituto(a)**, em 19/06/2020, às 10:49, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 19/06/2020, às 11:29, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1905570** e o código CRC **DA06B6A5**.

AMOSTRA 7

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 108.000,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (12)



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70057-900
Telefone: (61) 3411-7230/7197 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 260/2020

Processo nº 54000.034629/2020-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/SEDE-DF), por meio da Divisão de Licitação da Diretoria de Gestão Operacional, sediada SBN QD.01 BLOCO D ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, Sala 0311-B, BRASÍLIA - DF, CEP 70057-900, e-mail: divisao.licitacao@incra.gov.br, Telefone: (61) 3411-7230, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/07/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 373083 - INCRA/SEDE-DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 37201 / 373083
Fonte: 0176370002
Programa de Trabalho: 173763
Elemento de Despesa: 33.90.39-16
PI: A3220000301

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, visto não se tratar de serviço de grande vulto, nem de alta complexidade técnica;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e

seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e

para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta), a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo

o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.5. preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de

referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.7. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alíneas “b; c; d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos

societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação em plena validade;

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.2.1. manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

9.11.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.3.1. manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 2 (dois) elevadores com casa de máquinas com ao menos 10 (dez) paradas cada um; ou

9.11.3.2. manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 3 (três) elevadores com casa de máquinas com ao menos 6 (seis) paradas cada um.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante;

9.11.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.5.1. Profissional de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar "TERMO DE VISTORIA" assinado pelo servidor responsável, conforme item 6 do Termo de Referência e modelo anexo ao edital ou **DECLARAR** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de **manifestação motivada do licitante** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo **responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade

competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá solicitar a assinatura via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://www.incra.gov.br/sei>) na condição de Usuário Externo no prazo de 03 (três) dias ou encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de até 2,00% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **divisao.licitacao@incra.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço abaixo. Devendo também ser disponibilizado os documentos digitais editáveis (minutas), para inclusão e divulgação no Portal de Compras Governamentais

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - DOA-1

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Setor Bancário Norte QD.01 Bloco D – Ed. Palácio do Desenvolvimento
03º andar – Sala 0311-B – Brasília – DF
70.057-900

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação..

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a

realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 373083, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do INCRA-Sede/DF, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual no qual será disponibilizado computador para a consulta ao processo eletrônico.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI n. 6336312);

22.12.1.1. Anexo I-A - Estudos Preliminares da Contratação (SEI n. 6309213);

22.12.1.2. Anexo I-B - Modelo de proposta;

22.12.1.3. Anexo I-C - Termo de vistoria;

22.12.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato (SEI n. 6366401).

Brasília, 19 de junho de 2020.

Adriano Varela Galvão
Diretor de Gestão Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Rosivaldo Marques de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 19/06/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 19/06/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6420424** e o código CRC **F2E05F08**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70057-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.034629/2020-34

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para pregão – Serviços comuns de engenharia
Atualização: Dezembro/2019.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	CatServ	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal (estimado)	Valor Anual (estimado)	Valor Anual MÁXIMO permitido para a contratação
1	3557	Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s	mês	12	9.000,00	108.000,00	128.400,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global, com parcelas mensais.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, conforme previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento integral de peças, em Brasília - DF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de forma continuada e prazo para início de atendimento nas manutenções corretivas, de 30 minutos em caso de acidentes ou pessoas presas nos elevadores e 2h para elevadores parados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- Manter os equipamentos funcionais, de forma preventiva e planejada, com fornecimento de peças e componentes, inclusive amortecedores de porta, quando necessário;

- Realizar limpeza geral, lubrificação, pintura, regulagem, substituição de peças e componentes, lixamentos, etc., o que for preciso, nas máquinas, reguladoras, topos de cabine, cabines, porta de andar, poços e cabos de tração, de modo a mantê-los operacionais;
- Realizar a reprogramação dos equipamentos, quando solicitado, tais como: parada em andares pares, ímpares, todos andares, etc;
- Trocar, uma vez por ano contratual, o protetor acolchoado do elevador de serviços;
- Substituir, quando necessário, os insertos em alto relevo e braile existentes nos painéis dos elevadores;
- Conservar limpa e funcional a casa de máquina dos elevadores;
- Monitorar por controle remoto o equipamento central de atendimento;
- Monitorar por controle remoto, diariamente, por 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos instalados;
- Promover a comunicação direta da cabine com o atendimento;
- Garantir rápido tempo de resposta para o atendimento de chamadas;
- Atender, com urgência, as chamadas para manutenção corretiva, mesmo em fins de semana e feriados;
- Garantir o atendimento por intermédio de técnicos especializados e qualificados da empresa, devidamente treinados;
- Garantir paradas do equipamento em manutenção por período máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
- Garantir que os técnicos da empresa somente ingressem no prédio devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- Fornecer relatórios periódicos de auditoria de qualidade e segurança;
- Prestar seguro de responsabilidade civil;
- Materiais e serviços devem obedecer às normas e recomendações do fabricante;
- Apresentar, sempre que realizar atividades nos equipamentos, Ordem de Serviço com: número, nome do profissional, data e hora de abertura do chamado, data e hora de chegada do técnico, data e hora de conclusão, descrição das atividades, peças substituídas e assinatura do profissional;
- Anualmente, um representante técnico da contratada procederá a um exame completo dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente e as normas determinadas pelo fabricante dos equipamentos. Os resultados dessa inspeção serão informados à contratante através de relatório especial, com sugestões para melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e "design" do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente à época da auditoria;
- Os serviços deverão ser executados em datas agendadas, no horário de expediente regular do Edifício Palácio do Desenvolvimento – das 08h00 às 18h00. Poderá, ainda, ser prestada fora do expediente regular, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de comunicação oficial.
- A CONTRATADA deverá, também, atender a chamados de manutenção corretiva fora do expediente regular, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver pessoas presas na cabine, dentro do prazo de 30 min.

5.1.1.1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá avaliar:

- As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

5.1.1.2. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico,

que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabina, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.
- Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- Normas técnicas empregadas;
- Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança dos componentes;
- Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;
- Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre o trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012; e
- Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.
- Plano de manutenção preventiva dos elevadores.

5.1.1.3. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

- Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;
- Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizeram necessários no período.

5.1.1.4. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.

5.1.1.5. Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

5.1.1.6. A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

5.1.2. **Natureza continuada dos serviços**

- Trata-se de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do INCRA, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no cumprimento eficiente das suas atribuições, competências e efetiva manutenção na prestação do serviço público.
- A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades do INCRA, cuja interrupção poderia comprometer os serviços prestados à sociedade, bem como a segurança dos usuários e equipamentos.
- Destaca-se ainda que a falta de manutenção nos equipamentos descumpriria as recomendações do fabricante e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.1.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

5.1.3.2. A contratada deverá ainda:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, as orientações do INCRA voltadas para as práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço (tais como copos, talheres e materiais descartáveis), reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Observar as resoluções CONAMA Nº 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

5.1.4. Prazos da contratação

5.1.5. O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei 8.666/93.

5.1.6. Transição contratual

- Considerando que o contrato de manutenção de elevadores teve seu término em 13/04/2020, não será possível realizar transição.

5.1.7. Solução de mercado

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, em Brasília - DF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças. O contrato possui vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período (conforme disciplinado em lei) e pode ser reajustado anualmente pelo IPCA. As manutenções corretivas, possuem prazos máximos para o início e término do atendimento.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 17h00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-7828 / 7599 – Serviço de Manutenção da Sede – DOA-2.1.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

7.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.2.2. O cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.3. Cumprimento dos resultados estabelecidos no IMR.

7.3. A periodicidade da manutenção preventiva será mensal, bimestral, semestral, anual, e obedecerá a um Plano de Manutenção datado a ser elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

7.4. A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO as rotinas, incluindo as datas previstas, que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

7.5. Todas as peças de reposição, aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela CONTRATADA e será incluído no preço, fixo mensal, cobrado para execução dos serviços.

7.6. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, devidamente sinalizada. Em caso de elevadores parados ou que apresentam riscos ao funcionamento, o horário poderá ser estendido até às 22 horas.

7.7. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada e devidamente sinalizada do lado de fora do equipamento.

7.8. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de 02h00 (duas horas), exceto nos casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em que o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.

7.9. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail. O prazo de 4 (quatro) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Edifício Palácio do Desenvolvimento, ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18h00 de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.

7.10. A critério da Fiscalização, o prazo definido no item anterior poderá ser estendido para até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa - encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado - acompanhada de relatório técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

7.11. O prazo descrito anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. A partir da segunda medição, ou seja, concluído os documentos de avaliação dos equipamentos (itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deste documento), para fins de medição e pagamento dos serviços mensais prestados pela Contratada, o pagamento será efetuado a partir de avaliação da prestação dos serviços, feita pela fiscalização, tendo por parâmetro o Instrumento de Medição dos Resultados. Deverá a Contratada, portanto, providenciar os reparos e ajustes necessários no primeiro mês de contrato, a fim de se evitar indisponibilidades dos elevadores e penalizações.

8.2. A eficiência dos serviços de manutenção será calculada considerando o número de chamados de manutenção corretiva atendidos dentro do prazo, conforme cálculo constante da tabela abaixo e este por sua vez define as metas a serem cumpridas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais previstas.

Instrumento de Medição de Resultado - IMR	
1. Cumprimento do Plano de manutenção preventiva.	
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento por meio de sua manutenção regular.
Metas	Realizar a manutenção mensal prevista no Plano de Manutenção.
Instrumento de medição	Relatório de atividades apresentado pela empresa.
Forma de acompanhamento	Análise do relatório apresentado.
Periodicidade	Mensal.
Pontuação mínima: 0,00 = Nenhuma das atividades previstas no Plano de Manutenção	

Cálculo do indicador	realizada. Pontuação intermediária: 0,25 = Cerca de um quarto das atividades previstas realizada. Pontuação intermediária: 0,50 = Metade das atividades previstas realizada. Pontuação máxima: 1,00 = Todas as atividades previstas no Plano de Manutenção realizadas.
Início de vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajustes no pagamento	Pontuação 1,00: 100% do valor da fatura mensal do serviço;
	Pontuação 0,50: 90% do valor da fatura mensal do serviço.
	Pontuação 0,25: 75% do valor da fatura mensal do serviço.
	Pontuação 0,00: 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Pontuação a partir de 0,50, a contratada deverá apresentar relatório específico, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de não prestação do serviço e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.
	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	

2. Cumprimento do prazo de atendimento de manutenção corretiva.	
Finalidade	Garantir o funcionamento ininterrupto dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, a retirada de pessoas presas e agilidade no reparo.
Metas	1. Iniciar o atendimento no local, em casos de acidente ou pessoas presas na cabine, independente do dia e horário, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do chamado;
	2. Iniciar, nos demais casos que não comprometam a segurança dos usuários do elevador, o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas após o registro do chamado, contadas dentro do horário de funcionamento normal do Edifício Palácio do Desenvolvimento, ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
	3. Deixar o(s) elevador(es) danificados em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 04 horas, contadas dentro do horário de funcionamento normal do Edifício Palácio do Desenvolvimento, ou seja, em dias úteis entre 8h00 e 18h00, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte.
Instrumento de medição	Registros dos chamados, Ordens de Serviço e Relatórios da contratada.
Forma de acompanhamento	Registrar os chamados (dia, data, horário, número, responsável) por preenchimento de Ordens de Serviço ou outro formulário, contendo a assinatura do profissional tanto no início do atendimento da chamada, quanto logo após sanado o problema. O Relatório apresentado pela empresa também poderá ser levado em consideração.
Periodicidade	Mensal
Cálculo do indicador	A eficiência dos atendimentos será medida mensalmente por meio da fórmula: $A = [(C1/C) + 2 \times (C2/C) + 3 \times (C3/C)] / 7$ Onde: A - Índice de atrasos no atendimento; C - Número de chamados para manutenção corretiva; C1 - Número de chamados para manutenção corretiva, atendidos em prazo maior que o estipulado em até o dobro do tempo; C2 - Número de chamados para manutenção corretiva atendidos em prazo maior que o dobro do tempo estipulado em até o quádruplo do tempo; C3 - Número de chamados para manutenção corretiva não atendidos, ou seja, superiores ao quádruplo do tempo estipulado. Pontuação mínima: 0,00 Pontuação máxima: 1,00
Início de vigência	A partir da segunda medição.
Faixas de ajustes no pagamento	A até 0,10: 100% do valor da fatura mensal do serviço;
	0,10 < A ≤ 0,15: 95% do valor da fatura mensal do serviço;
	0,15 < A ≤ 0,20: 90% do valor da fatura mensal do serviço;
	0,20 < A ≤ 0,25: 75% do valor da fatura mensal do serviço;
	A > 0,25: 50% do valor da fatura mensal do serviço.
Sanções	Índices superiores a 0,20, a contratada deverá apresentar relatório específico, elaborado pelo engenheiro técnico responsável, justificando o alto índice de indisponibilidade e apresentando providências para mitigação. Caso as justificativas não sejam aceitas por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA estará sujeita à sanção.
	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste documento no item "Sanções Administrativas".
Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela CONTRATADA.

8.3. Reitere-se que o cálculo do índice apresentado anteriormente apenas considera interrupções de funcionamento decorrente de falhas de manutenção, isto porque deve desprezar falhas ocorridas em razão de atos de vandalismo, ações da

natureza, interrupções de fornecimento de energia e incêndio (desde que não ocasionado por falta de manutenção).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- As peças, materiais, acessórios e outros componentes para o adequado funcionamento dos equipamentos;
- Material de limpeza referente à prestação dos serviços, devendo estes ser biodegradáveis e seus resíduos descartados conforme determina a legislação;
- Equipamentos, inclusive EPI, e ferramentas para a adequada execução do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia

prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Prestar seguro de responsabilidade civil;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, vinculados à contratada, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Disponibilizar lista de profissionais devidamente identificados que prestarão o serviço e terão acesso ao prédio, à sala de máquina e aos equipamentos;

11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços;

11.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Plano de Manutenção;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.25. Assegurar à CONTRATANTE, se for o caso, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, devendo realizar, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, caso a fiscalização julgue necessário.

11.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.28. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.33. Manter preposto e responsável técnico aceitos pela Contratante, nos horários de prestação de serviço, na cidade de Brasília/DF, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação do edifício em virtude dos serviços prestados;

11.36. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme o caso;

11.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

11.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento

temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d' água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, a seguir as orientações do INCRA voltados para as práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço (tais como copos, talheres e materiais descartáveis), reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 E 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

11.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.42. Em se tratando do regime empreitada por preço global, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os documentos do edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, etapas mensais, a Contratada apresentará o relatório da medição prévia dos serviços executados no período, conforme item 5.1.1.3 deste documento.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará a verificação dos serviços executados.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.3. Após o recebimento da nota fiscal, deverá encaminhá-la ao gestor do contrato.

15.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não manter a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por ocorrência;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade;
- um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva, de pelo menos 2 (dois) elevadores com casa de máquinas com ao menos 10 (dez) paradas cada um, ou de pelo menos 3 (três) elevadores com casa de máquinas com ao menos 6 (seis) paradas cada um, sendo permitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade de elevadores;
- comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços

20.4. O critério de aceitabilidade de preços será o máximo Valor Global.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anuais e o valor máximo permitido para a adjudicação é de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais) anuais.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- UG / Gestão: 373083 / 37201;
- Fonte: 0176370002;
- Programa de Trabalho: 173763;
- PI: A3220000301;
- Natureza da despesa: 33.90.39-16.

23. ANEXOS.

23.1. Anexo I-A - Estudos Preliminares da Contratação;

23.2. Anexo I-B - Modelo de proposta;

23.3. Anexo I-C - Termo de vistoria;

Brasília/DF, junho de 2020.

LEONARDO QUEIROZ DA SILVA
Equipe de Planejamento da Contratação - Requisitante/Técnico

SUELLEN CRISTINA TEIXEIRA CARDOSO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais - DOA-2 - Substituta

ANEXO I - A - ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I-B - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Sede-DF.

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2020.

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo conforme especificações do Edital referente ao Pregão Eletrônico citado, com os seguintes valores especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	
				mensal	anual
01	Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s.	mês	12		

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	
				mensal	anual
1.1	Serviço de manutenção nos elevadores 01 e 02	mês	12		
1.2	Serviço de manutenção nos elevadores 03 e 04	mês	12		
1.3	Serviço de manutenção no elevador 05	mês	12		
Total					

[Caso o licitante desejar, a tabela acima pode ser suprimida, se o custo de manutenção for igual para todos os elevadores, ou mesmo adicionar linhas, com uma para cada elevador, se os preços forem distintos]

Preço total por extenso: _____.

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ [não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação].

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail(s): _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Email: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____. Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do **representante legal**, com NOME COMPLETO)

ANEXO I-C - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/Sede

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/2020.

DECLARO que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do Sr.(a) _____ Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica nas instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Assinatura/identificação do Representante da empresa
RG / CPF

Assinatura / Identificação - Representante do INCRA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Queiroz da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 05/06/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Cristina Teixeira Cardoso, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 05/06/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6336312** e o código CRC **45A1C2E6**.

Referência: Processo nº 54000.034629/2020-34

SEI nº 6336312

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO					
Unidade responsável:	Divisão de Serviços Gerais - DOA-2	Ordem de Serviço:	5976593	Data:	07/04/2020
Equipe de planejamento da contratação					
Requisitante/Técnico:	Leonardo Queiroz da Silva			Siape:	1551896
Licitação:	Francelo Valeriano			Siape:	1528957
Contrato:	Thiago dos Santos Mendes			Siape:	8080331

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, especialmente as orientações do art. 24 e do Anexo III.

1.2. Os trabalhos desenvolvidos visam avaliar a viabilidade da contratação pretendida, apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência e subsidiar o futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, e definir a solução mais adequada visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

2. NORMATIVOS

2.1. Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração;

2.2. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.4. Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;

2.5. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica;

2.6. IN nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta;

2.7. IN nº 05/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.8. NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

2.9. Normas da ABNT, em especial: NBR NM 207, 267 e 313; NBR 15597, 16083, 5462; NBR ISO 9001 e outras normas relacionadas aos serviços;

2.10. Normas consagradas internacionais, na falta das normas da ABNT.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Histórico

3.1.1. Foi levantado o histórico de contratações anteriores relacionadas a manutenção dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, conforme discriminado na tabela abaixo.

Tabela 01-A					
Processo	Licitação	Contrato	Vigência	Valor Anual (R\$)	Observações
54000.001276/2006-38	PE 43/2006	70.500/2006 70.501/2007 70.502/2008 70.503/2009 70.504/2010 70.505/2011 70.506/2012 70.507/2012	01/12/2006 - 30/11/2007 01/12/2007 - 01/12/2008 02/12/2008 - 01/12/2009 02/12/2009 - 01/12/2010 02/12/2010 - 01/12/2011 02/12/2011 - 01/06/2012 02/06/2012 - 01/12/2012 02/06/2012 - 01/10/2012	115.446,00 115.446,00 115.446,00 115.446,00 115.446,00 57.723,00 (6 meses) 57.723,00 (6 meses) Encerramento vigência	O Termo aditivo 70.506/2012 foi rescindido pelo 70.507/2012 em 01/10/2012, conforme previsão contratual, em função da conclusão do pregão eletrônico 07/2012. Assim o contrato ficou vigente de 01/12/2006 a 01/10/2012 a um custo mensal de R\$ 9.620,50 e anual de R\$ 115.446,00 e contemplava a prestação de serviços por chamado e fornecimento de peças.
54000.000960/2011-60	PE 07/2012	30.300/2012 30.301/2013 30.302/2014 30.303/2015 30.304/2016	01/10/2012 - 30/09/2013 01/10/2013 a 30/09/2014 01/10/2014 a 30/09/2015 01/10/2015 a 30/09/2016 01/10/2016 a 01/10/2017	183.619,44 183.619,44 183.619,44 183.619,44 183.619,44	O contrato ficou vigente de 01/10/2012 a 01/10/2017 a um custo mensal de R\$ 15.301,62 e anual de R\$ 183.619,44 e contemplava a prestação de serviços com 01 posto de mão de obra exclusiva (R\$ 61.279,44) e fornecimento de peças (R\$ 122.340,00).
---	---	---	02/10/2017 - 12/04/2018	---	Neste período, aproximadamente 6 meses, o Ed. Palácio do Desenvolvimento ficou sem cobertura contratual de manutenção dos elevadores.
54000.026472/2018-59	Dispensa 03/2018	2018NE800067	07/03/2018	11.330,11	Aquisição e substituição de peças dos elevadores nº 01, 04 e 05 no Edifício Palácio do Desenvolvimento: a) 340m de Fita Dentada-297B Tipo I para reparo nos Elevadores nº 01 (37A3428) e elevador nº 05 (37A3432); b) 1 (um) suporte - ABA215BX1, para reparo no elevador nº 01 (037A3428); c) Serviço de programação Software Compass SV-2-0109 para reparo no elevador nº 04 (37A3431).
54000.000688/2017-11	PE 02/2018	45.300/2018 43.301/2019	13/04/2018 - 13/04/2019 13/04/2019 - 13/04/2020	196.569,24 196.569,24	O contrato ficou vigente de 13/04/2018 a 13/04/2020 a um custo mensal de R\$ 16.380,77 e anual de R\$ 196.569,24 e contemplava a prestação de serviços com 01 posto de mão de obra exclusiva (R\$ 91.971,21) e fornecimento de peças (R\$ 104.598,00).
54000.104304/2018-					Fornecimento e instalação da peça: dissipador 12SCR, COD. LA4652685-0040, para o Elevador de nº 01. Em função do período que os elevadores

54000.034629/2020-10	Inex 08/2018	2018NE800419	03/12/2018	71.415,05	ficaram sem contrato de manutenção, período que houve a queima da peça, necessitando do conserto para inserção de manutenção no contrato 45.300/2018.

3.1.2. Pode se observar que no período de 02/10/2017 a 12/04/2018, que não houve cobertura contratual de manutenção dos elevadores, houve um gasto de R\$ 82.745,16 com peças e serviços de manutenção corretiva nos equipamentos.

3.1.3. Também foi levantado o histórico de peças e de manutenções preventivas (documentado no período de março de 2018 a fevereiro 2020), conforme Tabela 01-B e 01-C

Tabela 01-B

HISTÓRICO DOCUMENTADO DE PEÇAS (março 2018 a fevereiro 2020)		
Descrição	Código	Quantidade
FITA DENTADA	297B TIPO I	1.365
SERV PROGRAM SOFTWARE	ABA215BX1	2
CONFECÇÃO FITA SELETORA	SV-2-0109	2
SUPORTE	SV-5-0021	2
CONFEC TIRANTE PARA FREIO KONE	SV-9-0272	1
LONA	416AM2	4
KIT: EMBUCHAMEN BRACO OPERADOR MRDS	SV-3-0568	1
REBITE	145C4	18
ROLDANA	456AJ2	3
ROLDANA	456AK6	2
MOLA	90HB9	1
CHAVE DE EMERGÊNCIA DUPLA	BAA314G1	1

Tabela 01-C

DATA	MÁQUINA	Descrição
19/03/18	-	Foi substituído fitas seletoras e ocoplamente suporte serv. de programação
11/05/18	-	Serviço de substituição: Fita dentada e confec tirante para freio kone.
15/06/18	A3430	Ajuste no freio e limpeza no cntole do mesmo
12/06/18	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação no mesmo e ajuste no freio e portas
04/06/18	A3428	Foi feito limpeza no controle e máquina do mesmo
18/06/18	A3431	Ajuste no coletor do motor e no freio do mesmo e lubrificação e limpeza na cabine do elevador
19/06/18	A3432	Foi feito limpeza e ajuste no controle e máquina do mesmo e ajuste na porta da cabine
30/07/18	A3429	Reparo na máquina e necessidade de trocar as escovas do coletor do enduzido forma pedidas as mesmas.
	A3430	Reparo na máquina e necessidade de trocar as escovas do coletor do enduzido forma pedidas as mesmas.
27/07/18	A3431	Foi feito ajuste nas portas e troca de botões e botoeira e feito revisado a iluminação do mesmo.
16/07/18	A3428	Foi substituído a botoeira de chamado do elevador 20º andar. Foi trocado o botão de chamada.
11/07/18	A3429	Foi feito ajuste nos freios e limpeza no mesmo controle e máquina.
16/07/18	A3432	Foi feito limpeza e lubrificação no topo da cabine e limpeza no fosso do mesmo.
18/07/18	A3430	Foi feito ajuste e limoeza nas portas e limpeza no topo e controle do mesmo.Troca de botão.
25/07/18	A3430	Ajuste no controle e revisão no contole. Foi feito limpeza no topo.
	A3431	Ajuste no controle e revisão no contole. Foi feito limpeza no topo.
29/06/18	A3428	Serviço e substituição: Fita dentada; Serv. Program. Software; Confec. Fita seletora e suporte.
08/08/18	A3428	Foi feito limpez e lubrificação nas máquinas de tração e ajuste no controle.
13/08/18	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação nas máquinas de tração e ajuste no controle e troca de escovas do induzido.
22/08/18	A3431	Foi feito lubrificação e ajuste no controle e máquinas de tração, lubrificação do SPPT.
	A3432	Foi feito lubrificação e ajuste no controle e máquinas de tração, lubrificação do SPPT.
15/08/18	A3430	Foi feito ajuste no controle do elevador e troca de uma contadora e limpeza no conjunto de tração.
04/09/18	A3428	Foi feito limpeza na casa de máquinas e lubrificação no seletor e polia do SPPT e limpeza no comando e limpeza no topo da cabine e lubrificação.
06/09/18	A3432	Foi feito substituição de escovas do induzido da máquina motor e limpeza no fosso e topo do carro.
05/09/18	A3431	Limpeza maquinas e lubrificação fita seletora e limpeza no fosso e ajuste no freio.
04/09/18	A3430	Foi feito ajuste no freio e nivelamento no mesmo e limeza no fosso.
03/09/18	A3429	Foi feito ajuste nos controles e limpeza no fosso do mesmo.
30/10/18	A3432	Troca de fita seletora e ajuste de nivelamento dos andares.
29/10/18	A3432	Fita seletora quebrada. Necessita trocar a mesma. Reparo.
30/10/18	A3432	Troca de fita seletora. Foi substituída a mesma.
30/10/18	A3429	Sunstituição de uma fita seletora no elevador privativo 30/10/18.
31/10/18	A3429	Foi feito a mautenção e troca de uma bucha de fixação do seletor sppt eixo de nivelamento.
02/10/18	A3429	Foi feito a substituição de uma fita seletora no mesmo.
16/10/18	A3431	Foi feito lubrificação e ajuste no controle de movimento e máquinas do mesmo e limpeza na cabine e troca de lâmpadas.
23/10/18	A3430	Foi feito ajuste no freio e limpeza na máquina e conjunto de tração do mesmo e troca de uma contadora.
31/10/18	A3431	Foi feito ajuste e reparo no freio do mesmo.
31/10/18	A3432	Foi feito verificação do controle e troca de uma base comonente da I/O borbe.
08/11/18	A3428	Foi feito reparo e lubrificação e ajuste no freio e limpeza no limitador de velocidade e lubrificação no carrinho SPPT.
27/11/18	A3431	Foi feito lubrificação e ajuste no freio e troca de uma fita seletora e lubrificação do limitador.
27/11/18	A3431	Foi feito ajuste nas saparas do freio e reparo no mesmo.
26/11/18	A3430	Foi feito lubrificação no limitador de velocidade e ajuste no freio.
11/12/18	A3428	Foi feito ajuste nos freios e limepza nos nucleos dos mesmos e lubrificação nas máquinas e seletor.
	A3429	Foi feito ajuste nos freios e limepza nos nucleos dos mesmos e lubrificação nas máquinas e seletor.
13/12/18	A3430	Foi feito limeza na máquina. Lubrificação no seletor e ajuste nas portas.
18/12/18	A3431	Foi feito limpeza no topo do carro e fixação do forro piso do elevador e ajuste no freio e limpeza na máquina.
	A3432	Foi feito limpeza no topo do carro e fixação do forro piso do elevador e ajuste no freio e limpeza na máquina.
17/01/19	A3432	Foi feito troca de uma contadora na fonte do freio e ajuste no mesmo e limepza na parte superior da cabine.
03/01/19	A3428	Foi feito limpeza na casa de máquinas e nos controles e armpario de transformador do mesmo e ajuste na porta.
08/01/19	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação no topo da cabine e ajuste no conjunto de roldanas rolereait e lubrificação.
05/01/19	A3431	Foi feito limpeza na maquina e no topo do carro. Também foi feito reparo na seta diecional da cabine.
14/01/19	A3430	Limpeza no conjunto de tração e freio do mesmo e lubrificação so seletor. Troca de uma contadora.
01/02/19	A3428	Foi feito limpeza no controle e lubrificação na mpaquina do motor.
11/02/19	A3429	Foi feito ajuste no freio e limpeza no fosso do mesmo.
20/02/19	A3430	Limpeza e ajuste no topo do carro e limpeza e lubrificação no fosso do elevador.
22/02/19	A3431	Foi feito ajuste no freio e limpeza no mesmo. Lubrificação de portas e limpeza no fosso.
05/02/19	A3432	Foi feito lubrificação nos cabos de tração e limpeza na cabine e fosso do mesmo.
28/02/19	A3428	Foi feito ajuste no SPPT e troca de um drayu. Ajuste no freio e troca de um acoplamento.

27/02/19	-	Substituição fita Dentada
22/03/19	A3431	Foi feito ajuste e manutenção no freio do mesmo e limpeza na casa de máq dos elevadores.
19/03/19	A3432	Lubrificação de freio e limpeza do mesmo, ajuste no controle e verificação de máquina, limpeza no topo da cabine.
18/03/19	A3430	Ajuste completo no freio e lubrificação no mesmo. Tabém foi feito reparo na placa M.C.S.S pois a mesma ficou Ok.
18/03/19	A3430	Foi feito ajuste e reparo nos plugs de fiação no controle. Ok. Ajuste e lubrificação no freio do mesmo.
15/03/19	A3429	Reparo no freio e troca de bobinas. Obs: foi feito limpeza e lubrificação.
07/03/19	A3428	Foi feito ajuste e lubrificação no mesmo e limpeza no fosso.
09/04/19	A3428	Verificação e ajuste na máquina de tração. Troca de escovas e ajuste no controle.
17/04/19	A3429	Foi feito verificação e ajuste no coletor do enduzido do mesmo e ajuste nas contadoras.
22/04/19	A3430	Foi feito limpeza e ajuste no controle e lubrificação seletora.
03/04/19	A3431	Foi feito reparo na máquina de tração. Ajuste no comando de velocidade e ajuste na porta da cabine.
30/04/19	A3432	Foi feito ajuste no freio e lubrificação do regulador de velocidade do mesmo e ejuste nas escovas do induzido.
06/05/19	A3428	Foi feito o ajuste no freio e lubrificação do mesmo e limpeza no controle e reparo nas contadoras do mesmo.
20/05/19	A3429	Foi feito a limpeza e ajuste no controle e máquina do mesmo e limpeza na cabine e topo do mesmo.
08/05/19	A3430	Foi feito limpeza das máquinas e controle do mesmo e ajuste na porta de cabine e limpeza no topo do mesmo.
03/05/19	A3431	Foi feito fixação do piso da cabine, limpeza do topo da cabine, limpeza e ajuste da máquina e controle.
31/05/19	A3432	Foi feito verificação no freio, máquina e controle do mesmo. Foi feito limpeza e lubrificação no topo do carro.
-	-	Substituição 02 lona
-	-	Substituição de 175m fita dentada.
17/06/19	A3428	Foi feito o ajuste no freio e limeza do mesmo. Lubrificação do topo do carro e ajuste na porta de cabine. Limeza no passadiço geral.
18/06/19	A3429	Foi feito troca de roldana do carro e contra peso. Ajuste na flha da porta de cabine e limpeza geral do passadiço.
13/06/19	A3430	Foi feito a troca de rolegueitis no carro e ajuste no mesmo e limpeza do fosso e cabine.
13/06/19	A3431	Limpeza e controle no plug de comunicação de sinais de chamada e reparo nas portas dos andares.
20/06/19	A3432	Limpeza e controle e máquinas. Troca de roldanas rolegueits na cabine e limpeza no topo do carro e passadiço geral.
25/07/19	A3428	Foi feito limpeza completa no passadiço e baguetes do elevador e topo da cabine e lubrificação e ajuste da porta.
16/07/19	A3429	Foi feito limpeza e lubrificação no passadiço e topo da cabine do mesmo. Lubrificação de regulador de velocidade concluído.
18/07/19	A3430	Foi feito a limpeza nas portas e lubrificação das mesmas e limpeza do topo do carro e limpeza geral do passadiço.
19/07/19	A3431	Foi feito a limpeza geral no passadiço e no fosso do mesmto. Ajuste na porta da cabine.
09/07/19	A3432	Fita seletora quebrada elevador privativo. Necessita trocar a mesma. Obs: Carro parado.
11/07/19	A3432	Foi substituída a fita seletora do elevador privativo. OBS: Reparo concluído e eelevador liberado.
12/07/19	A3432	Foi feito limpeza no fosso e ajuste no freio do mesmo.
27/08/19	A3431	Foi feito reparo no freio e ajuste do mesmo.
28/08/19	A3429	Foi feito reparo na porta do 2º andar carro 02. Troca de roldana e pino.
29/08/19	A3432	Foi substituído o cabo de aço da pota da cabine e limpo todo o topo da cabine. Ajuste no controle e limeza da máquina.
30/08/19	A3429	Foi sunstituído o P.U.T transmissor de pulsos do eixo do motor.
07/08/19	A3430	Máquina e coletor do mesmo foi reviado e ajustado. Foi substitupido o botão de chamado do 10º andar do mesmo.
08/08/19	A3431	Foi feito ajuste e lubrificação no freio do mesmo e verificação da máquina e coletor do mesmo.
12/08/19	A3429	Foi feiro ajuste no freio e lubrificção. Foi feito troca de escovas no reduzido do motor. Foi feito ajuste nas contadoras ME-MG Controle.
14/08/19	A3428	Foi feito verificação de controle e ajuste. Lubrificação do freio ficou funcionando normal.
30/08/19	A3432	Foi feito o tpo do carro e máquinas do mesmo. Ajuste e troca do cabo da garagem.
09/09/19	A3431	Foi feito a troca de um cabo de aço da porta do 13º andar e tmbem de uma contadora no controle do mesmo e reparo do ventilador.
10/09/19	A3431	Foi feito limpeza e ajuste e limpeza no topo do elevador e reparo no ventilador do mesmo ficou ok.
16/09/19	A3428	Foi feita troca de escovas no enduzido da máquina e ajuste no campo do motor e ajuste na chave geal.
24/09/19	A3429	Foi feito reparo no ventilador trabsferência de lugar. Limpeza e ajuste no topo do carro e ajuste no comando.
25/09/19	A3430	Ajuste no cntrole e lubrificação do mesmo sendo conjunto de tração e seletor. Limpea no topo do caro e ajuste nas portas.
26/09/19	A3432	Foi feito limpeza e lubrificação no topo da cabine e parte iterna da mesma. Limpeza da máquina.
26/09/19	A3430	Embuchamento Operador de portas.
03/10/19	A3431	Fita seletora quebrada foi substituída a mesma 297 B TIPO I
04/10/20	A3431	Foi feita a substituição da fita seletora do mesmo: Elevador em funcionaento normal Reparo executado.
08/10/20	A3428	Foi feito ajuste e no coletor e fixação nas escovas do mesmo e limpeza na máquina e lubrificação do S.P.P.T.
09/10/19	A3431	Necessita trocar a lona do mesmo. P.Nº 416AMI (2 lonas).
15/10/19	A3430	Foi feito ajuste e limpeza no controle e troca de escovas do enduzido da máuina e limpeza da cabine.
18/10/20	A3432	Verificação do comando de monitoramento e limpeza na máquina e controle do mesmo.
21/10/19	A3429	Foi feito ajuste no encolder e limeza na máquina e controle do mesmo.
22/10/19	A3428	Substituição fita dentada 170 m.
07/11/19	A3428	Limpeza e ajuste no topo e conjunto de tração e máquinas.
08/11/19	A3429	Ajuste e limpeza no freio e verificação do topo da cabine e auste nas portas.
18/11/19	A3430	Foi feito limpeza e lubrificação nas máquinas e controle do mesmo. Lubrificação do regulador de velocidade.
13/11/19	A3431	Foi feito troca de batente de porta, ajuste na orta da cabine e limpeza nos comandos e casa de máquinas.
19/11/19	A3432	Foi feito ajuste no freio e limpeza nos controles e topo da cabine e reparo na porta do 2º andar.
27/11/19	A3431	18 Rebites e 02 lonas.
11/12/19	A3428	Foi feito lubrificação. Performance de qualidade, máquina tração, controle, topo do carro e poço;
13/12/19	A3429	Verificado performance de qualidade, mapquina de tração, controle, poço, lubrificação do mesmo.
12/12/19	A3430	Foi verificado performance de qualidade, controle, poço e lubrificado os reguladores.
16/12/19	A3431	Foi substituído um par de lonas de freio, verificado a performance de qualidade e controle poço.
18/12/19	A3432	cabo de aço da porta de pavimento. Verificado performance de qualidade, controle poço.
24/01/20	A3428	Foi feito ajuste nas portas e limpea e lubrificação das mesmas e ajste na fita seletora.
06/01/20	A3429	Foi feito ajuste no freio e lubrificação do mesmo e limpeza no topo da cabine e ajuste nas portas.
27/01/20	A3430	Foi feito limpeza e ajuste nas portas de andar cabine do mesmo. Foi substitupido roldanas de fecho de portas.
15/01/20	A3431	Foi feito ajuste e reparo no freio do mesmo e revisamos a máquina e coletor do motor.
13/01/20	A3432	Limpeza e lubrificação do regulador de velocidade e reparo no controle do mesmo e ajuste na placa do operador de porta.
29/01/20	A3428	3 Roldanas 456AJ2 e 2 Roldanas 456AK4
10/02/20	A3432	Foi feito ajuste nos blocos de rollergueit e troca de roldanas do mesmo. Ajuste no freio e verificação de controle.
12/02/20	A3430	Foi feito ajuste e verificação no controle. Limeza da máquina e freio. Limpeza no passadiço.
19/02/20	A3428	Foi feito ajuste no freio. Troca de roldanas e pinos. Ajuste no controle e limpeza na máquina.
20/02/20	A3429	Foi feito ajuste e verificação da maquina. Ajuste e limpeza nos nucleos do freio e ajuste no controle.
21/02/20	A3431	Foi feito ajuste e limpeza nas máquinas de tração. Ajuste no freio, controle do mesmo.
05/02/20	A3428	01 mola, 01 chave de emergência dupla.

3.2. Dados da contratação anterior

3.2.1. A contratação anterior ocorreu por meio do processo: 54000.000688/2017-11, Pregão Eletrônico 02/2018, contrato nº 45.300/2018, vigente até 13/04/2020. Trata-se de um contrato com um posto com dedicação exclusiva de mão de obra (técnico residente), com fornecimento de uniformes, EPI,

ferramentas e peças. O valor anual do contrato era de R\$ 196.569,24, conforme tabela abaixo. Valor esse que não fora reajustado/repactuado em 2019, nem em 2020, porém caso fosse prorrogado, deveria ser reajustado, pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme solicitação da empresa e previsão na Cláusula Quarta do contrato.

Tabela 02						
Pregão Eletrônico 02/2018, contrato nº 45.300/2018						
Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	01	Serviço de manutenção dos 05 (cinco) elevadores, da marca Otis, microprocessados, com velocidade de 5 m/s.	mês	12	8.716,50	104.598,00
	02	Serviço de 01 (um) Técnico plantonista.	mês	12	7.664,27	91.971,24
Valor Global					16.380,77	196.569,24

3.2.2. A solução dessa contratação, basicamente, seguiu as quantidades informadas no processo, sem maiores motivações e estabelecendo um posto com dedicação exclusiva de mão de obra. Esse modelo de prestação de serviços fora caracterizado como serviço comum de engenharia, com fornecimento: de mão de obra especializada com dedicação exclusiva, de equipamentos, peças, materiais, componentes e acessórios.

3.2.3. Destaca-se que o IPCA acumulado (março/2020) foi de 3,30%, assim o valor do contrato acima, reajustado, seria de R\$ 203.056,02 (duzentos e três mil cinquenta e seis reais e dois centavos), correspondente ao item 01 (R\$ 108.049,73) somado ao item 02 (R\$ 95.006,29).

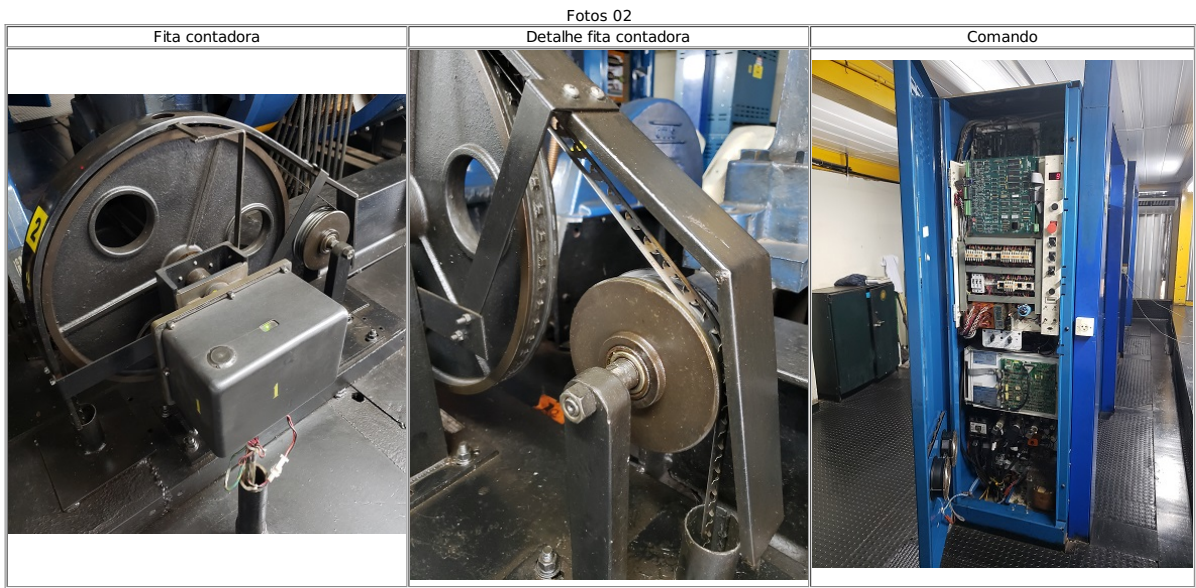
3.3. Dados dos equipamentos

3.3.1. O Edifício Palácio do Desenvolvimento possui 05 (cinco) elevadores, máquinas A3428, A3429, A3430, A3431 e A3432, numerados respectivamente como 01, 02, 03 ,04 e 05. Eles são de corrente contínua, máquina de tração sem engrenagem tipo (219HT), com conversor estático, Direct Drive, Banco de resistor regenerativo e contator de potência.

3.3.2. As unidades 01 e 02 possuem de 21 paradas, iniciando no térreo do edifício até o 21° andar. As unidades 03, 04 e 05 possuem 22 paradas iniciando no subsolo do edifício até o 21° andar. O equipamento 04 é priorizado como elevador de serviço e de carga. O equipamento 05 como elevador privativo.

3.3.3. A capacidade dos equipamentos é de 23 passageiros ou 1610 KG, a uma velocidade máxima de 5 m/s (300 m/min). O controle microprocessado tipo E411 com monitoração remota à distância (REM) sistema de despacho de chamadas, sistema de monitoração de carga na cabina, operador/motor de porta com frequência variável, saída para monitoração de tráfego.

3.3.4. Segue abaixo fotos ilustrativas dos equipamentos:





Fotos 04

Placa de informação	Placa de informação	Placa de informação	Painel de chamada (elevador 05)

Fotos 05

Acesso elevadores 01 & 02	Acesso elevadores 03 & 04	Acesso elevador 05

Fotos 06

Cabine elevador 05 (tipo de acabamento)



4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade de negócio a ser atendida

4.1.1. Manter os elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento disponíveis e seguros para a adequada locomoção das pessoas e cargas.

4.2. Justificativa para a contratação

4.2.1. Administração Pública Federal busca pela otimização do uso de seus recursos humanos, passando atividades que desincumbem servidores, dirigentes e autoridades de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas por meio da prestação de serviços terceirizados.

4.2.2. A contratação pretendida visa o cumprimento das atividades do INCRA, o qual necessita manter os equipamentos funcionando para o adequado desempenho das atividades dos órgãos que funcionam no Edifício. Neste contexto, inclui-se os Serviços de manutenção dos elevadores essenciais ao adequado funcionamento do prédio.

4.2.3. Assim a contratação tem como objetivo suprir, sob a forma de execução indireta, as necessidades INCRA com padrão compatível das práticas exigidas pela Administração Pública Federal, assegurando a continuidade dos serviços prestados, bem como agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste órgão, elevando a qualidade dos serviços ofertados ao público e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional, com clima organizacional positivo em práticas sustentáveis em sintonia com o Regimento Interno e normas federais.

4.2.4. Com a extinção dos vários cargos pela Lei nº 9.632/1998 e como no INCRA não há servidores no quadro que exerçam essas funções, objeto deste estudo e por constituir atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do INCRA, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e não abrange transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado ou do exercício do poder de polícia, conforme autorização do Decreto nº 9.507 de 2018, a terceirização desses serviços passa a ser a única alternativa para o desempenho adequado das atividades fins e de apoio do INCRA.

4.2.5. Destaca-se, também, que a realização dessa nova contratação faz-se necessária em virtude do encerramento do contrato nº 45.300/2018 em 13/04/2020.

4.3. Alinhamento estratégico para a contratação / Referência a instrumento de planejamento do órgão, se houver

4.3.1. Por se tratar de um serviço essencial ao funcionamento e cumprimento da missão institucional, conforme justificado anteriormente, a presente contratação tem impacto direto no cumprimento dos trabalhos e atingimento de metas e objetivos do INCRA.

4.3.2. Destaca-se que a previsão da contratação foi incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Plano Anual 2020, itens 302 e 304, estimado em R\$ 196.569,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1. Os serviços deverão compreender as atividades abaixo:

- Manter os equipamentos funcionais, de forma preventiva e planejada, com fornecimento de peças e componentes, inclusive amortecedores de porta, quando necessário;
- Realizar limpeza geral, lubrificação, pintura, regulagem, substituição de peças e componentes, lixamentos, etc., o que for preciso, nas máquinas, reguladoras, topos de cabine, cabines, porta de andar, poços e cabos de tração, de modo a mantê-los operacionais;
- Realizar a reprogramação dos equipamentos, quando solicitado, tais como: parada em andares pares, ímpares, todos andares, etc;
- Trocar, a cada ano, o protetor acolchoado do elevador de serviços;
- Substituir, quando necessário, os insertos em auto relevo e Braille existentes nos painéis dos elevadores;
- Conservar limpa e funcional a casa de máquina dos elevadores;
- Monitorar por controle remoto o equipamento central de atendimento;
- Monitorar por controle remoto, diariamente, por 24 (vinte e quatro) horas, os equipamentos instalados;
- Promover a comunicação direta da cabine com o atendimento;
- Garantir rápido tempo de resposta para o atendimento de chamadas;
- Atender, com urgência, as chamadas para manutenção corretiva, mesmo em fins de semana e feriados;
- Garantir o atendimento por intermédio de técnicos especializados e qualificados da empresa, devidamente treinados;

- Garantir paradas do equipamento em manutenção por período máximo de até 72 (setenta e duas) horas;
- Garantir que os técnicos da empresa somente ingressem no prédio portando o uniforme da empresa e devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- Fornecer relatório periódicos de auditoria de qualidade/segurança;
- Prestar seguro de responsabilidade civil;
- Materiais e serviços devem obedecer as normas e recomendações do fabricante;
- Apresentar, sempre que realizar atividades nos equipamentos, Ordem de serviço com: número, nome do profissional, data e hora de abertura do chamado, data e hora de chegada do técnico, data e hora de conclusão, descrição das atividades, peças substituídas e assinatura do profissional;
- Anualmente um representante técnico da contratada procederá a um exame completo dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente e as normas determinadas pelo fabricante dos equipamentos. Os resultados dessa inspeção serão informados a contratante através de relatório especial, com sugestões para melhoria do desempenho, conforto, economia de energia e “design” do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente à época da auditoria.

5.1.1.1. Os serviços deverão ser executados em datas agendadas, no horário de expediente regular do Edifício Palácio do Desenvolvimento – das 08h00 às 18h00. Poderá, ainda, ser prestada fora do expediente regular, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO por meio de notificação oficial.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá, também, atender a chamados de manutenção corretiva fora do expediente regular, inclusive em fins de semana e feriados, quando houver pessoas presas na cabine, dentro do prazo de 30 min.

5.1.1.3. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar vistoria completa das instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Nessa oportunidade, deverá se avaliar:

- As condições de segurança dos elevadores, conforme estabelecido nos normativos técnicos NBR 15597 ou NBR NM 207 (o que for aplicável);
- As condições de funcionamento dos elevadores, levando em conta tempos de viagens, tempos de abertura e fechamento de porta e conforto dos passageiros;
- A condição de manutenção e segurança dos elementos que compõem o elevador, sua vida útil, expectativa de substituição da peça. Nesse caso, deverão ser considerados o máximo de componentes possível, inclusive estado da casa de máquina, poço, caixa de corrida e cabina, avaliando-se um a um.
- Riscos de segurança, conforme definido pela NBR 16083.

5.1.1.4. Em razão dessa vistoria, deverá ser elaborado relatório técnico descritivo ilustrado fotograficamente, assinado pelo responsável técnico, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO e deverá constar:

- Descrição completa dos elevadores, indicando data de instalação, data de modernização (caso tenha sido feita), tipo do elevador (convencional, hidráulico, sem casa de máquinas), marca e modelo, quadro de comando (marca, modelo e tipo), velocidade, capacidade, número de paradas, tamanho da cabine, portas, cabos de aço (quantidade e espessura), operador de porta (marca, modelo e tipo), iluminação, amortecedor (tipo), dimensões do poço, percurso, altura da última parada, etc.
- Metodologia empregada para avaliação geral dos elevadores, de cada componente e de riscos;
- Normas técnicas empregadas;
- Resultado da vistoria apontada acima, descrevendo o estado dos componentes, elevadores, funcionalidade, integridade, qualidade, desempenho e segurança dos componentes;
- Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;
- Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012. A referida avaliação de risco deve seguir o roteiro definido naquela norma, ou aquele definido pela NBR 15597/2010 ou outro estabelecido em normativo técnico específico, como, por exemplo, o da EN ISO 14121-2:2012, anexo B ou ISO 14798;
- Juntamente com a avaliação de risco, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança, especialmente de acesso e/ou de condições do ambiente relacionadas à edificação e instalação, conforme estabelecido no item 4.3.3.4 da NBR 16083/2012; e
- Lista de peças sensíveis mais prováveis de terem que ser substituídas durante a vigência do contrato.
- Plano de manutenção preventiva dos elevadores.

5.1.1.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados que deverá apontar, no mínimo:

- Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção preventiva, apontando quais foram executadas;
- Consolidação das ordens de serviço do mês (manutenções corretivas) indicando, número de cada chamado, identificando em qual elevador foi feita a manutenção, descrição dos serviços executados, data e hora de abertura de cada chamado, data e hora da conclusão dos serviços de cada chamado, tempo total entre a abertura e fechamento de cada chamado;
- Cálculo de disponibilidade, conforme apontado neste relatório, apontando justificativas que se fizerem necessárias a depender do valor desse índice;

- Cálculo de outros indicadores de desempenho como, tempo médio entre falhas, tempo médio para início de atendimento, tempo médio para reparo (conforme NBR 5462/1994) e outros acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;
- Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período.

5.1.1.6. O relatório mensal dos serviços deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados. A FISCALIZAÇÃO não receberá nota fiscal que não vier acompanhada do referido relatório mensal.

5.1.1.7. Juntamente com relatório, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

5.1.1.8. A CONTRATADA deverá, também, apresentar anualmente um Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual) que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação. A vistoria relativa a esse RIA deverá ser realizada em 30 (trinta) dias antes do aniversário do contrato e o relatório deverá ser entregue até o aniversário do contrato.

5.1.2. Para selecionar um licitante, se faz necessário cumprimento de requisitos de qualificação técnica enumerados abaixo:

- registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de manutenção preventiva e corretiva, de pelo menos 2 (dois) elevadores com casa de máquinas com ao menos 10 (dez) paradas cada um, em um mesmo complexo de edifícios, ou de pelo menos 3 (três) elevadores com casa de máquinas com ao menos 6 (seis) paradas cada um, em um mesmo complexo de edifícios;
- declaração indicando os nomes e números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços.

5.1.3. Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada, relativa aos profissionais, a contratada deverá disponibilizar:

- Lista de profissionais devidamente identificados que prestarão o serviço e terão acesso ao prédio, a sala de máquina e aos equipamentos;
- Profissionais de manutenção competentes, treinados e vinculados à contratada, que tenham concluído o ensino médio e possuir qualificação para prestar os serviços;
- Responsável técnico pelo contrato de manutenção devidamente habilitado;
- Equipamentos, inclusive EPI, e ferramentas para a adequada execução do serviço.

5.2. Classificação dos serviços

5.2.1. O serviço é considerado comum de engenharia, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da lei 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

5.3. Natureza continuada dos serviços

5.3.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois visa o atendimento das necessidades do INCRA, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no cumprimento eficiente das suas atribuições, competências e efetiva manutenção na prestação do serviço público.

5.3.2. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades do INCRA, cuja interrupção poderia comprometer os serviços prestados à sociedade, bem como a segurança dos equipamentos.

5.3.3. Destaca-se ainda que a falta de manutenção nos equipamentos descumpriria a recomendações do fabricante e no normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.4. Critério e práticas de sustentabilidade

5.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

5.4.2. A contratada deverá ainda:

- Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, as orientações do INCRA voltadas para as práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço (tais como copos, talheres e materiais descartáveis), reciclagem de lixo (separação do lixo);
- Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 E 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Manter critério especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

5.4.3. Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

5.5. Prazos da contratação / Prestação dos serviços

5.5.1. O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei 8.666/93.

5.6. Transição contratual

5.6.1. Considerando o contrato de manutenção de elevadores teve seu término em 13/04/2020, não será possível realizar transição.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

6.1. Deverá ser prestados os serviços de manutenção dos 05 (cinco) elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto analisado, promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal (ver tabela abaixo), com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Tabela 03

DISPONIBILIDADES DE MERCADO		Descrição específica da solução
7.1.1	Órgão: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Objeto: prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados na CODEVASF-Sede. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 15/2019 - UASG: 195006 Período/data de vigência/homologação: 23/01/2020	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.2	Órgão: Justiça Federal de 1º grau no Distrito Federal Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores, instalados no edifício Sede III, da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 39/2019 - UASG: 090023 Período/data de vigência/homologação: 28/10/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, gestão do contrato por aplicação de sanções.
7.1.3	Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício-Sede do TCU e seus Anexos, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 82/2018 - UASG: 030001 Período/data de vigência/homologação: 23/01/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IGP-DI (FGV), prazo de 40 min em caso de acidentes ou pessoas presas, demais casos 3h para atendimento de chamado, gestão do contrato por IMR (disponibilidade dos elevadores). Embora o TR liste peças de reposição, o §10º do anexo V, deixa claro que os itens de manutenção não listados devem ser incluídos na proposta.
7.1.4	Órgão: Hospital das Forças Armadas - HFA Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, nos 09 (nove) elevadores instalados no Hospital das Forças Armadas, para transporte de pessoas e cargas, e substituição de peças e acessórios novos e originais, sob demanda. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 66/2018 - UASG: 112408 Período/data de vigência/homologação: 19/02/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Para o fornecimento de peças é estabelecido um teto de custo usado quando necessário, aplicando-se desconto na tabela de preços do fabricante. O contrato possui reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.5	Órgão: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Objeto: prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de dispositivos, peças e acessórios. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 07/2019 - UASG: 114629 Período/data de vigência/homologação: 08/11/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Para o fornecimento de peças é estabelecido que serão ressarcidas peças que apresentem valor acima de 30% do valor mensal do contrato com base no menor valor de três pesquisas. O contrato possui somente previsão de repactuação mas não exigiu planilha de custos e formação de preços na licitação. O prazo de 1h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.6	Órgão: Ministério da Fazenda - MF Objeto: prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e assistência técnica, com fornecimento total de materiais de consumo, ferramentas e peças de reposição originais. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 33/2018 - UASG: 170531 Período/data de vigência/homologação: 11/01/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPCA (IBGE), prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.7	Órgão: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP Objeto: prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, materiais, acessórios e outros componentes, (fornecidas pela empresa) genuínos dos respectivos fabricantes ou equivalentes, caso não existam mais no mercado. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 10/2019 - UASG: 153978 Período/data de vigência/homologação: 30/10/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pelo IPA, prazo de 2h para atendimento de chamado, ou de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por IMR.
7.1.8	Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Objeto: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva e assistência técnica, com o fornecimento de peças, materiais e insumos dos sistemas de elevadores. Fonte: Porta de Compras do Governo Federal - Pregão 23/2019 - UASG: 974004 Período/data de vigência/homologação: 28/08/2019	Contrato com vigência de 12 meses, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, reajuste anual pela média ponderada do INPC e IGP-M, prazo de atendimento variável: urgente 2h, semi-urgente 4h, normal 8h, ou ainda de 30 min caso haja pessoas presas, gestão do contrato por aplicação de sanções.

7.2. Analisando as contratações da tabela anterior, os objetos normalmente são definidos por um contrato continuado com vigência inicial de 12 meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, podendo o contrato ser reajustado anualmente pelo IPCA. Os prazos para início do atendimento são 30 min em caso de acidentes ou pessoas presas nos elevadores e 2h para elevadores parados.

8. V. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Memorial descritivo de cálculo

8.1.1. Nos termos do subitem 3.6 do Anexo III da IN nº 5/2017, para a estimativa de preços ou a previsão de preços referenciais, devem ser seguidas as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, a IN nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.1.2. Conforme a referida IN nº 5/2014, para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros abaixo indicados:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
 - II - contratações similares de outros entes públicos;
 - III - pesquisa publicada em mídia especializada;
 - IV - pesquisa com os fornecedores;
- OBS: devem ser priorizados os incisos I e II.

8.1.3. Desse modo, foi realizada pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) no período de outubro/2019 a março/2020 de preços de serviços de manutenção de elevadores realizados por Pregão Eletrônico. Segue abaixo a relação de pregões com propostas aproveitados

neste estudo:

Tabela 04

Identificação da Compra	UASG do Órgão	Qtd. Elevadores [A]	Velocidade [B]	Capacidade [C]	Custo Total Anual (R\$) [E]	Custo Médio por equipamento [F] = (E/A)
00015/2019	195006	3	1,50 m/s	750 kg	19.400,00	6.466,67
00039/2019	090023	3	1,25 m/s	750kg	21.204,00	7.068,00
00082/2018	030001	34	0,30 a 1,60 m/s	525 a 1.275 kg	248.359,04	7.304,68
00005/2019	100009	3	1 m/s	600 a 975 kg	23.545,80	7.848,60
00066/2018	112408	9	1,75 a 2 m/s	1.050 a 1.350 kg	83.056,12	9.228,46
00007/2019	114629	4	3 m/s	840 kg	38.400,00	9.600,00
00014/2019	200008	2	1 m/s	420 kg	21.300,00	10.650,00
00033/2018	170531	18	1,50 a 2,50 m/s	560 a 1.120 kg	192.699,96	10.705,55
00095/2019	290002	1	-	480 kg	12.955,80	12.955,80
00010/2019	153978	4	1,60 m/s	1000 kg	64.800,00	16.200,00
00023/2019	974004	10	1 a 1,60 m/s	250 a 1000 kg	179.640,00	17.964,00
00004/2019	925341	3	1,18 m/s	420 a 630 kg	65.000,00	21.666,67
MÉDIA						11.471,54
DESVIO PADRÃO						4.818,32
LIMITE INFERIOR DA MÉDIA						6.653,22
LIMITE SUPERIOR DA MÉDIA						16.289,85

8.1.4. Após a exclusão dos valores extremos os valores ficam assim definidos:

Tabela 05

Identificação da Compra	UASG do Órgão	Qtd. Elevadores [A]	Velocidade [B]	Capacidade [C]	Custo Anual (R\$) [E]	Custo Médio por equipamento [F] = (E/A)
00015/2019	195006	3	1,50 m/s	750 kg	19.400,00	6.466,67
00039/2019	090023	3	1,25 m/s	750kg	21.204,00	7.068,00
00082/2018	030001	34	0,30 a 1,60 m/s	525 a 1.275 kg	248.359,04	7.304,68
00005/2019	100009	3	1 m/s	600 a 975 kg	23.545,80	7.848,60
00066/2018	112408	9	1,75 a 2 m/s	1.050 a 1.350 kg	83.056,12	9.228,46
00007/2019	114629	4	3 m/s	840 kg	38.400,00	9.600,00
00014/2019	200008	2	1 m/s	420 kg	21.300,00	10.650,00
00033/2018	170531	18	1,50 a 2,50 m/s	560 a 1.120 kg	192.699,96	10.705,55
00095/2019	290002	1	-	480 kg	12.955,80	12.955,80
00010/2019	153978	4	1,60 m/s	1000 kg	64.800,00	16.200,00
Custo médio anual por equipamento						9.802,78

8.1.5. Verifica-se que custo médio de manutenção dos elevadores pesquisados é de R\$ 9.800,00 por equipamento, porém não foi encontrado nenhum elevador com as características técnicas dos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, visto que eles são de corrente contínua, com motores grandes e pesados, necessitando de equipamentos especiais para içá-los (caso necessário), possuem capacidade de carga de 1.610kg, velocidade de 5 m/s e 21/22 paradas. Observe que essas características técnicas são aproximadamente o dobro da maioria dos equipamentos pesquisados e a maioria dos equipamentos no mercado utilizam motores de corrente alternada. Assim, os equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento são mais caros, mais robustos e consequentemente com custo de manutenção mais elevado que os elevadores pesquisados acima. Assim a tabela assim serviu para demonstrar os equipamentos e valores praticados por outros Órgãos da administração pública, não servindo de parâmetro de preço para os equipamentos do INCRA.

8.1.6. Além da pesquisa citada acima, foi feita pesquisa, com os fornecedores de serviços de manutenção de elevadores que participaram de pregões eletrônicos realizados por diversos órgãos com UASG de Brasília-DF, para verificar os custos que seriam ofertados. A pesquisa foi realizada em 09 de abril de 2020 com 12 prestadores do serviço e as respostas foram aguardadas até o dia 23 de abril de 2020, com resultado na tabela abaixo:

Tabela 06

Fornecedor	Resposta	Observações
A	Não encaminhou proposta	---
B	Não encaminhou proposta	Destaca-se que no processo 54000.000688/2017-11, folha 108, após solicitação de proposta em 14/08/2017, a mesma respondeu em 15/08/2017: "No momento não prestamos os serviços de manutenção em elevadores com as características informadas".
C	Encaminhou proposta	Valor mensal: R\$ 10.700,00 / Valor Anual: R\$ 128.400,00
D	Não encaminhou proposta	Destaca-se que no processo 54000.000688/2017-11, folha 112, após solicitação de proposta em 10/08/2017, a mesma respondeu em 01/09/2017: A empresa não participa de licitação em equipamentos de outra marca em função da "qualidade de manutenção do elevador está diretamente ligada à reposição de peças originais do fabricante. A reposição de componente e peças por desgaste ou reparo devem ser originais do fabricante a fim de garantir a vida útil do equipamento e a segurança dos usuários. Desta forma, são encontradas limitações operacionais, especialmente quando da necessidade de peças de reposição, demandando tempo maior para a aquisição das mesmas e um custo muito mais elevado para a execução dos serviços. Desta forma, não iremos participar deste processo."
E	Não encaminhou proposta	---
F	Não encaminhou proposta	---
G	Não presta manutenção em função da dificuldade de reposição de peças desse tipo de elevador do Ed. Palácio do Desenvolvimento.	---
H	Não encaminhou proposta	---
I	Não encaminhou proposta	---

J	Não encaminhou proposta	---
K	Não atende o DF	Embora o órgão que realizou licitação encontra-se em Brasília, a licitação também teve objetos executados em outras UF's.
L	Não encaminhou proposta	---

8.1.7. Outra linha de análise foram as contratações anteriores, com base somente no serviços de manutenção com fornecimento de peças (excluído mão de obra residente, se houver):

Tabela 07

Processo	Licitação	Contratada	Valor Anual (R\$)
54000.001276/2006-38	PE 43/2006 (70.500/2006)	Elevadores Otis Ltda	115.446,00
54000.000960/2011-60	PE 07/2012 (30.300/2012)	Elevadores Otis Ltda	122.340,00
54000.000688/2017-11	PE 02/2018 (45.300/2018)	Elevadores Otis Ltda	104.598,00
Valor médio			114.128,00

8.1.8. Como a empresa Elevadores Otis Ltda, mesma fabricante dos equipamentos, sempre prestou tais serviços, verificamos nas atas dos pregões as motivos da empresa ser vencedora dessas licitações:

- PE 43/2006, participaram 02 (duas) empresas: ELEVADORES OTIS LTDA e MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA, sendo essa última desclassificada para a sessão de lances por descumprimento do item 8.4 daquele edital, restando como única participante dos lances e adjudicatária do objeto a empresa Elevadores Otis Ltda;
- PE 07/2012, participou 01 (uma) empresa: ELEVADORES OTIS LTDA, restando como única participante dos lances e adjudicatária do objeto a empresa Elevadores Otis Ltda;
- PE 02/2018: participaram 04 (quatro) empresas: ELEVADORES OTIS LTDA, REFORMAR ELEVADORES LTDA, ELEVADORES VILLARTA LTDA, HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA. A empresa REFORMAR ELEVADORES LTDA venceu a etapa de lances, mas não encaminhou a proposta final e foi desclassificada. A segunda classificada Elevadores Otis Ltda foi a adjudicatária do objeto.

8.1.9. Diante da situação listada no item anterior, pode-se verificar um possível desinteresse de outras empresas prestarem os serviços nos equipamentos do INCRA, por serem equipamentos incomuns e de grande porte, além disso a fornecedora de peças é a empresa Elevadores Otis Ltda e a a garantia da peças somente se aplica se os serviços forem prestados pela empresa, conforme atestados de exclusividade SEI n. 6058887 e 6058891.

8.1.10. Também verificamos outros contratos da empresa com outros contratantes, a fim de avaliar o preço da proposta apresentada ao INCRA:

Tabela 08

Contrato	Contratada	Qtd de equipamentos	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Custo médio anual por equipamento (R\$)
A	Elevadores Otis Ltda	07	36.683,90	440.206,80	62.886,69
B	Elevadores Otis Ltda	12	19.939,32	239.271,84	19.939,32
C	Elevadores Otis Ltda	06	34.795,54	417.546,48	69.591,08
Proposta ao Ed Palácio do Desenvolvimento		05	10.700,00	128.400,00	25.680,00

8.2. Métodos de cálculos

8.2.1. A metodologia adotada visou verificar os preços praticados no mercado de forma a buscar e verificar os preços de manutenção dos equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

8.2.2. Primeiro buscou-se verificar o histórico das contratações do Edifício Palácio do Desenvolvimento (tabela 01) e respectivos valores pagos, visando verificar: o tipo de contratação e os custos envolvidos, que conforme tabela 07, teve um custo médio de R\$ 114.128,00 (cento e quatorze mil cento e vinte e oito reais).

8.2.3. Posteriormente verificou-se soluções de mercado (tabela 03) baseadas em licitações de outros órgãos e entidades da administração pública federal em Brasília - DF. Essas licitações também serviram de base para identificar participantes e verificar preços praticados informados na tabela 04 e 05. Verificou-se que o custo médio final dessas licitações foi de R\$ 9.802,78 (nove mil oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos) por equipamento, porém não foi encontrado nenhum equipamento com características semelhantes ou próximas dos equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

8.2.4. Na tabela 06 encontra-se o resumo das pesquisas com prestadores de serviços que participaram de licitações, pode-se observar, conforme já relatado, que em geral não há interesse de prestadores desse tipo de serviços em realizar manutenções no equipamentos do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

8.2.5. Por fim foi verificado preços médios praticados pela Elevadores Otis Ltda em alguns contratos, com a intenção de verificar se o preço apresentado pela empresa em sua proposta (SEI n. 6058765) não estaria superior ao praticado no mercado. Pode-se verificar que o preço está, inclusive, inferior a outros contratos.

8.2.6. Destaca-se que o indicador utilizado para buscar uma similaridade dos preços, foi o "custo médio anual por equipamento", que dá uma ideia dos valores praticados, mas não o caso real, pois para isso teríamos que ter mais propostas de empresas interessadas. Desde 2006 (contração mais antiga pesquisada, visto que não encontramos dados mais antigos) a contratada tem sido a empresa Elevadores Otis Ltda.

8.2.7. Destaca-se que há uma enorme dificuldade em se definir os valores de manutenção para os equipamentos do INCRA, desta forma buscou-se apresentar várias comparações (histórico de contratações do INCRA, contratações de outros Órgãos, pesquisa com outros prestadores de serviço e contratos do fabricante do equipamento) buscando esgotar as possibilidades apresentadas na IN 05/2014, diante da impossibilidade de adoção do Decreto 7.983/2013, do SINAPI e definição de BDI, conforme seu artigo 3º.

8.3. Estimativa orçamentária

8.3.1. A estimativa orçamentária incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Plano Anual 2020, Itens 302 e 304 era estimado em R\$ 196.569,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais), porém esse valor incluía um posto de dedicação exclusiva de mão de obra, que foi proposto retirar no presente estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da solução

9.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, em Brasília-DF.

9.1.2. Os serviços são caracterizados como comuns de engenharia.

9.1.3. A contratação deve ser continuada com vigência inicial de 12 meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento integral de peças, podendo o contrato ser reajustado anualmente pelo IPCA.

9.1.4. Nas manutenções corretivas, os prazos para início do atendimento deverão ser de 30 minutos em caso de acidentes ou pessoas presas nos elevadores e 2h para elevadores parados.

9.2. Justificativa da solução escolhida

9.2.1. Na contratação anterior havia um posto com dedicação exclusiva. Não verificamos essa solução como um padrão adotado pelos Órgãos e entidades da administração pública federal

9.3. Estimativa de preços referenciais

9.3.1. O valor máximo previsto para essa contratação é de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), valor proposto pelo fabricante dos equipamentos para prestar esse serviços, pois não seria vantajoso realizar contratação em valor superior ao do próprio fabricante do equipamento.

9.3.2. Recomendamos adotar com valor estimado para a contratação R\$ 108.050,00 (cento e oito mil cinquenta reais), valor praticado no último contrato, atualizado pelo IPCA acumulado de 12 meses (3,30% mar/2020).

9.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.4.1. O objeto deste estudo não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços em equipamentos semelhantes (mesmo fabricante e especificações técnicas) com funcionamento agrupado e dependente, sendo inviável, tecnicamente, a separação dos serviços de manutenção.

9.4.2. Além dos motivos citados acima, a contratação agrupada é a melhor forma de atender os interesses e necessidades da Administração:

- o parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;
- quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e
- economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.4.3. Também o não parcelamento não traz qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que mais empresas do mercado possam interessar participar da licitação. Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- o parcelamento pode trazer prejuízo para o conjunto da solução e desvincula a gestão e o gerenciamento dos serviços, gerando maiores dificuldades no seu acompanhamento;
- não é possível ter convicção de que haverá ganho de escala com a contratação, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente à cada equipamento seria muito pequeno (no caso de algumas) e pouco atraente para o mercado;
- não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos;
- haveria falta de padronização na execução dos serviços e execução manutenção em cronogramas diferentes, dificultando muito a gestão;
- haveria acesso de várias empresas a sala de máquinas, dificultando o controle e a gestão, além de facilitar possíveis incidentes com os outros equipamentos.

9.4.4. Assim a contratação deverá ocorrer de forma agrupada, com serviços a serem prestados por uma empresa responsável.

9.5. Adequação do órgão

9.5.1. Disponibilizar uma sala exclusiva para ser utilizada pelo serviço de manutenção dos elevadores, quando necessário, com mesa, cadeira, uma linha telefônica fixa para efetuar e receber ligações internas e externas de telefones fixos. Recomenda-se que a sala a ser disponibilizada fique localizada no 23º andar próximo a entrada das salas de máquinas dos elevadores.

9.5.2. Disponibilizar o acesso aos locais de realização de serviços, tais como sala de máquinas, elevadores.

9.5.3. A empresa contratada deverá fornecer cadastro com os dados dos funcionários que poderão prestar os serviços e acessar os equipamentos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com essa contratação, almeja-se os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas que utilizam os equipamentos, no suporte às atividades do INCRA, inerente as demandas abrangidas pelo presente objeto;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais

serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades;
- Manter em pleno funcionamento os serviços no Edifício Palácio do Desenvolvimento, garantindo a plena movimentação de pessoas, documentos e cargas.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base no presente estudo, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

12. ANEXOS

12.1. Não possui anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Queiroz da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 05/06/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes, Chefe de Divisão**, em 09/06/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelo Valeriano, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 10/06/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6309213** e o código CRC **F6AF7317**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70057-900
sitio_internet_orgao@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.034629/2020-34

MODELO DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS ENGENHARIA - SERVIÇOS COMUNS - PREGÃO ELETRÔNICO

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico
Alterado: 16/04/2020 ([Site AGU](#))

ANEXO TERMO DE CONTRATO (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**TERMO
DE
CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
Nº/.....,
QUE
FAZEM
ENTRE
SI
O INSTITUTO
NACIONAL
DE
COLONIZAÇÃO
E
REFORMA
AGRÁRIA E
A
EMPRESA**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, instalado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, CNPJ 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, **ADRIANO VARELA GALVÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1132240/SSP/RN, CPF nº 654.372.254-15, designado pela Portaria 238 de 23 de outubro 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 113 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Incra Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.034629/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do Edifício Palácio do Desenvolvimento, com fornecimento de peças, em Brasília - DF, conforme condições constantes no Termo de Referência DOA-2 (6124470) e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	CatServ	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	3557	Serviço de manutenção dos cinco elevadores da marca Otis, microprocessados, corrente contínua, capacidade de 1610 kg e velocidade de 5 m/s	mês	12		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, ... de de 2020.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Diretor de Gestão Operacional

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes**, **Chefe de Divisão**, em 15/06/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6366401** e o código CRC **D1BB7BB1**.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2020-002

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, monta - cargas , plataforma , escadas. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevadores de passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Especificações técnicas vide Edital e Termo de Referência. Valor total estimado cadastrado no sistema refere ao valor anual dos serviços a serem pagos mensalmente para os 02 (dois) elevadores.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 20.970,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Curitiba/PR (2)

AMOSTRA 8



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
(Processo Administrativo n.º 08038.009082/2019-51)

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Gerenciamento do Procedimento Licitatório (CGPL) sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 158, de 15 de julho de 2019, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, em 15/07/2019 – Edição 143, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/04/2020

Horário: 10:00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

ÍNDICE

1	DO OBJETO
2	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
10	DA HABILITAÇÃO
11	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12	DOS RECURSOS
13	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16	DO TERMO DE CONTRATO
17	DO REAJUSTE
18	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
19	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
20	DO PAGAMENTO
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
23	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF -
<http://www.dpu.def.br/>

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Declaração de Vistoria

Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Proposta Comercial de Preços

Anexo III do Termo de Referência – Estudo Preliminar da Contratação

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III– Modelo de Ordem de Serviço

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento no Disposto no Art. 27, V, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Anexo VI – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevadores de passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo; as que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e Anexos; as que estiverem previamente credenciadas nos Sistemas SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e ELETRÔNICO, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do Sistema, onde, também, deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Defensoria Pública da União responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.2 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente.

4.6. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

4.6.1. Pessoa Física;

4.6.2. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesse particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa construída para prestar serviços a seus membros;

4.6.3. Esteja com o direito de licitar e contratar com a Defensoria Pública da União suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da

Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.6.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.6.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

4.6.6. Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

4.6.7. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei 10.520/02).

4.6.8. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.9. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.10. que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.7.3 deste Edital;

4.6.11. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.13. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.6.14. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.6.14.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.6.14.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6.15. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

4.7. Poderão participar desta licitação as empresas que:

4.7.1. Atendam plenamente as condições deste Edital e Anexos;

4.7.2. Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.4. Sendo estrangeiras, funcionem no país.

4.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de ME e EPP, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de cinco minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

5.1.2. Não sendo contratada a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior e, havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem próximo, estas serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

5.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e na Lei Complementar 155/2016.

5.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item anterior, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

5.3. Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP.

5.4. Todas as licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem.

5.5. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas beneficiadas pelo tratamento instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e na Lei Complementar 155/2016, caberá recurso a ser interposto de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.

5.6. A licitante, ME ou EPP, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, como previsto no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e na Lei Complementar 155/2016.

5.6.1. Para efeito de comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1 A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Artigo 3.º da LC n.º 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, bem como às alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e na Lei Complementar 155/2016.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor R\$ 100,00 (cem reais).

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

8.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10 DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

10.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.7. no caso de exercício de atividade de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), em plena validade;

10.11.2 A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, possuir no ato de assinatura do contrato responsável técnico na área de Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA de acordo com a resolução CONFEA nº 1073, de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

10.11.3 Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR 10982:1990 e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

10.11.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste Termo Referência. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s) ou outro profissional autorizado e qualificado para os serviços prestados, devidamente registrado no CREA.

10.11.5 A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de

Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalado na sede da DPU em Curitiba/PR, durante a vigência do Contrato.

10.11.6. Prova de atendimento aos requisitos inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.

10.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável:

10.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a

convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTE

17.1. O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado, no primeiro reajuste da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA/IBGE (índice oficial do país usado para calcular preços de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios), de acordo com a alínea 'b' do item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

17.2. Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e matérias serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

17.3. O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Contratada, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços.

17.4. Ao receber faturas caberá ao fiscal do contrato conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

17.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quanto coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por Termo Aditivo, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cgpl@dpu.def.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF -
<http://www.dpu.def.br/>

www.dpu.def.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília, 06 de abril de 2020

Pregoeiro DPGU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevadores de passageiros, instalados na sede da Unidade da DPU em Curitiba/PR.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. As licitantes deverão apresentar a proposta conforme planilha constante no Anexo II (Modelo de Proposta Comercial de Preços), do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

2.2. O valor médio mensal estimado dos serviços é de R\$ 1.747,50 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais) e o valor médio anual estimado dos serviços é de R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais), conforme média das propostas enviadas a Unidade da DPU em Curitiba/PR.

2.3 Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

2.4 Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

Manutenção preventiva e corretiva de elevadores para atender a unidade de Curitiba/PR				
Item	Unidade	Quantidade de Elevador	Valor Estimado Mês	Valor Anual Estimado
1	Curitiba/PR	2	R\$ 1.747,50	R\$ 20.970,00

Valor total		R\$ 1.747,50	R\$ 20.970,00

2.5. Para estimativa dos custos do serviço, foi tomada por base a média de preços, realizada através de pesquisa orçamentária entre empresas especializadas no ramo de manutenção de elevadores com fornecimento de peças.

3. DA NATUREZA CONTINUADA

3.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

3.3. O código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) é o 3557.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, anexo III do termo de referência.

4.2 A contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte encontra fundamento na Lei Complementar 123/2006, artigo 48, inciso I. No entanto, não sendo vantajoso para a administração pública o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, fica desobrigada a contratação exclusiva, como o presente caso,

conforme preceitua o inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147/2014.

4.3 Ademais, considerando as constantes frustrações de certames dessa natureza motivada pela escassez de microempresas e empresas de pequeno porte para o fornecimento deste serviço, a contratação encontra fundamento nos moldes da Lei Complementar 123/2006, artigo 49, inciso III, combinado com a Lei Complementar 147/2014.

4.4 Logo, a presente licitação não será exclusivamente para contratação de microempresas e empresas de pequeno, conforme inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147/2014.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no Inc. II, artigo 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, ABNT NBR 10982:1990, que normatiza os elevadores elétricos, dispositivo de operação e sinalização, bem como a NBR 5666:1977, que normatiza os elevadores elétricos, além do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, art. 27, §§ 1º, 2º e 3º.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Termo de Referência compreende a Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças de reposição para 02 elevadores de passageiros, instalados na unidade da DPU em Curitiba/PR com suas especificações técnicas descritas no Anexo III deste Termo de Referência. (Especificações técnicas do elevador do estudo técnico preliminar).

6.2 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

6.3 Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da DPU em Curitiba/PR, sendo das 08:00 às 18:00 horas, assim como a ordem e a forma de execução deles, que

deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da DPU.

6.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão feitos quando da solicitação da DPU em Curitiba/PR e também por iniciativa da empresa prestadora de serviços quando identificado sua necessidade, no caso da manutenção corretiva, e durante o mês em datas pré-estabelecidas, quando se tratar da preventiva. A empresa contratada deverá observar as orientações descritas abaixo.

6.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva **abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s) citados no subitem 6.5.4.1.2**, que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

6.5.2 Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos, e a manutenção corretiva como aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e o serviço de emergência se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Não devem ser afastados da manutenção preventiva, a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em **tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.**

6.5.3 A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-los sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço “OS”.

6.5.4 Plano de manutenção para elevador:

6.5.4.1. Horário normal de trabalho:

6.5.4.1.1 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabine e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

6.5.4.1.2. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, motor de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.5.4.1.3. Atender chamado da DPU em Curitiba/PR, para regularizar anormalidades de funcionamento, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.

6.5.4.1.4. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme o item 10.3, deste Termo de Referência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e

verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

6.5.4.1.5. Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

6.5.4.1.6. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

6.5.4.1.7. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

6.5.4.1.8. Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

6.5.4.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

6.5.4.2.1. Manter, no estabelecimento da contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, onde deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas.

6.5.4.2.2. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme o item 10.3, deste Termo de Referência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

6.5.4.2.3. Manter no estabelecimento da contratada, plantão de emergência, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento

de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1. Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.

7.2. A empresa prestadora dos serviços deverá ainda, possuir no ato de assinatura do contrato responsável técnico na área de Engenharia Mecânica ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA de acordo com a resolução CONFEA nº 1073, de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

7.3. Declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT NBR 10982:1990 e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis.

7.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores com características compatíveis com o objeto deste Termo Referência. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s) ou outro profissional autorizado e qualificado para os serviços prestados, devidamente registrado no CREA.

7.5. A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores instalado na sede da DPU em Curitiba/PR, durante a vigência do Contrato.

8. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA

8.1. A resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) define que a execução de supervisão e condução de equipe de instalação de

atividades relacionadas a manutenção e serviços em elevadores são de atribuição de engenheiros mecânicos.

8.2. Como a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para funcionamento dos elevadores na Unidade da DPU em Curitiba/PR, são atividades de engenharia mecânica, serão supervisionados por engenheiro e serão executados em bem imóvel, tem-se a caracterização destes serviços como de engenharia.

9. DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

9.1 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde serão executados os serviços, examinando o elevador, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

9.2 As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria no(s) elevador(s), cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 16, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

9.3 As empresas participantes do certame licitatório poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no anexo I (Declaração de Vistoria – opção 1) deste Termo Referência, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realiza-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar o(s) elevador(s) da unidade da Defensoria Pública da União, conforme anexo I (Declaração de Vistoria – opção 2).

9.4 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada deverá manter o(s) elevador(s) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e

ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações;

10.2 A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico entre o período das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis;

10.3 No caso de manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas;

10.4 A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme legislação em vigor;

10.5 Sempre que for solicitada, deverá a contratada acompanhar e orientar o deslocamento de eventuais cargas de materiais pelo elevador, sendo de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano que ocorrer no equipamento motivado por excesso de carga;

10.6 A contratada elaborará e fornecerá à fiscalização, normas de operação e segurança no elevador.

10.7 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço, reservando à Defensoria Pública da União o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.

10.8 A Defensoria Pública da União entende como adequada e satisfatória, as instalações que atenda basicamente aos seguintes parâmetros:

- a) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Defensoria Pública da União e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- c) possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente do elevador(s), como liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionadas pelo mau funcionamento dos equipamentos;
- d) possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca do equipamento existente e instalado na Defensoria Pública da União, que não degrade a

sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, foto células, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

e) possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

11.1 Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

11.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Defensoria Pública da União, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.

11.3 Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à Defensoria Pública da União, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

11.3.1 No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

11.4 Os empregados da empresa prestadora do serviço deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União.

11.5 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Defensoria Pública da União ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Defensoria Pública da União reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

11.6 Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Defensoria Pública da União, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos

serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

11.7 Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.8 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Defensoria Pública da União ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

11.9 Programar junto com a fiscalização da Defensoria Pública da União todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo da DPU, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

11.10 Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

11.11 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

11.12 Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato.

11.13 Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela prestadora do serviço em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos mesmos.

11.14 Fornece, por ocasião da 1ª contratação, manual de utilização de elevadores.

11.15 A contratada deverá apresentar laudo técnico emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do trabalho, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, afim de comprovar a incidência de insalubridade e periculosidade na prestação dos serviços objeto do contrato, assegurando o direito dos empregados ao pagamento adicional. Caso seja positiva a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade, o valor do contrato será revisto no montante do acréscimo na planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação, no percentual constante da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

12 DAS RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

12.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

12.3 Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.4 Autorizar o acesso às dependências da Defensoria Pública da União, aos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

12.5 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável pela Unidade **da DPU em Curitiba/PR**.

12.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Defensoria Pública da União na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Defensoria Pública da União, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

13.2 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu

representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública da União.

14 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1 Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa, que durante a execução dos serviços usará tão somente, peças e componentes novos, originais, com garantia de 01 (um) ano.

14.2 Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessária à conservação dos equipamentos, inclusive com o fornecimento dos materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a DPU.

14.3 A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

14.4 A CONTRATADA estará sujeita à multa contratual, caso deixe de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, após o recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

15.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados,

conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Anexo XI da IN MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1.o prazo de validade;

15.5.2.a data da emissão;

15.5.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4.o período de prestação dos serviços;

15.5.5.o valor a pagar; e

15.5.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1 não produziu os resultados acordados;

15.7.1 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.1 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública da União até o 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada do relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente;

15.18 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

15.19 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.20 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A empresa prestadora do serviço, objeto do presente Termo Referência executará o serviço no endereço:

END: VISCONDE DO RIO BRANCO, 1811

CEP: 80420-210

Fone: (41) 2111.9602

17 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

17.1 Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5 cometer fraude fiscal;
- 18.1.6 não manter a proposta.

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 18.2.1 advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.2.3 multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública da União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87 III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

18.5 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, **e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.**

18.7 No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos anteriormente, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato, no percentual de:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União.

17.8 Cometerão infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 10.024, de 2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993 a licitante/Adjudicatária que:

- a) Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública-Geral da União;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

18.10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
- II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias.
- III - Multas de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida a partir do 16º (décimo

sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública-Geral da União;

18.11 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

18.12 As sanções previstas no item 18.10 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c” do item 18.9, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.13 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 DA GARANTIA

19.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

19.2 A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Licitações e Contratos da Defensoria Pública da União, localizada no Setor Bancário Sul – quadra 02, bloco H, lote 14, CEP 70.070-120 - Brasília- DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, bem como a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

19.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

19.5 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 19.4 imediatamente anterior;

19.6 Se for realizada garantia em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União;

19.7 A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que:

I - Não existam pendências junto à DPU e/ou outros encargos;

II - Quando da rescisão contratual, se houver, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

19.8 Para a prestação da garantia contratual é vedada à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

19.9 Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

19.11 O atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo para apresentação da garantia autoriza a administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada;

19.12 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

19.13 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.14 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19.15 A Defensoria Pública da União não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.15.1. Caso fortuito ou força maior;

19.15.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.15.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração; ou

19.15.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

19.15.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 19.15.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo Referência (Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador(s) com fornecimento de peças), correrão pelo orçamento da Defensoria Geral Pública da União no exercício no presente exercício e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF.

Local, ____/____/____



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF -
<http://www.dpu.def.br/>

(Assinatura do responsável)



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF -
<http://www.dpu.def.br/>

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, prestados na Defensoria Pública da União, que EU, Sr(a).....(nome do responsável pela empresa), identidade n.º/.....(UF), representante da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, **efetuei** vistoria nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de **XXXXXXXXXX/UF** onde serão executados os serviços, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e condições, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

...../....., (dia) de (mês) de (ano)

.....

(Nome do Responsável da Empresa)

(Nome, endereço e telefone da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa, sob o CNPJ nº declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº.09/2020, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, prestados na Defensoria Pública da União na cidade de **XXXXXXXXXX/UF**, **que se absteve** de vistoriar as instalações da unidade onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

...../....., (dia) de (mês) de (ano)

.....

(Nome do Responsável da Empresa)

(Nome, endereço e telefone da empresa)



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF -
<http://www.dpu.def.br/>

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/ 2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 09/2020, cujo objeto é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
1		
Valor Total Estimado: (por extenso)		

Item	Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)
2		
Valor Total Estimado: (<i>por extenso</i>)		

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2020.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevador de passageiros, instalados na sede da Unidade da DPU em Curitiba/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador(s) justifica-se para mantê-los em perfeito funcionamento, por necessidade de locomoção vertical, como também preservar a segurança de todos os usuários da DPU em Curitiba/PR, cabe ainda atender a NBR 13994/2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para transporte de pessoa Portadores de Necessidades Especiais (PNE).

2.2. O objeto do presente instrumento tem por finalidade atender a Unidade da Defensoria Pública da União que comporta em suas instalações prediais dois elevadores, o qual necessitam constantemente de manutenção periódica, visando garantir a otimização em nível estrutural e funcional do edifício, como influência no desempenho e produtividade das atividades dos estagiários, servidores e Defensores Públicos da União, a fim de continuar e aprimorar a qualidade na execução das atribuições funcionais, por força do disposto nos artigos 4º e 18 da Lei Complementar n.º 80/94.

2.3. Além disso, é essencial a contratação em tela para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação predial, objetivamente conveniente ao interesse público, seja porque os serviços caracterizam como continuado e necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades, por tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes.

2.4. O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, de acordo com Inc. II, art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019 e pela Lei nº 10.520, de 2000 que em seu Art. 1º parágrafo único tem a seguinte redação: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.5. A presente licitação não será exclusiva para contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois não foi encontrada no mercado pessoa jurídica de direito privado com o referido regime jurídico que preste o serviço consignado na presente licitação, bem como pela própria expertise da Contratante em colecionar inúmeras licitações exclusivas fracassadas. Assim, não haverá exclusividade, conforme inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006, combinado com a Lei Complementar 147/2014.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. As licitantes deverão apresentar a proposta conforme planilha constante no Anexo II (Modelo de Proposta Comercial de Preços), do Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade.

3.2. O valor médio mensal estimado dos serviços é de R\$ 1.747,50 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais) e o valor médio anual estimado dos serviços é de R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais), conforme média das propostas enviadas a Unidade da DPU em Curitiba/PR.

Manutenção preventiva e corretiva de elevadores para atender a unidade de Curitiba/PR				
Item	Unidade	Quantidade de Elevador	Valor Estimado Mês	Valor Anual Estimado
1	Curitiba/PR	2	R\$ 1.747,50	R\$ 20.970,00
Valor total			R\$ 1.747,50	R\$ 20.970,00



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

3.3. Com a implantação do novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional n. 95), o Orçamento da DPU previsto para ano de 2020 sofrerá contingenciamentos, o que implicará em uma nova metodologia a ser seguida pela Administração na gestão dos contratos continuados.

3.4. Portanto, os valores executados na contratação, especialmente nos serviços de natureza continuada, serão o da execução do contrato no exercício financeiro imediatamente anterior ao do pedido do recurso acrescido da inflação deste período.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A Defensoria Pública da DPU em Curitiba/PR, não dispõe de profissional Técnicos específico e operacional para atender de forma eficaz a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa prestadora do serviço deverá observar a distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado a seguir:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CURITIBA/PR
Endereço: Visconde do Rio Branco, 1811 CEP: 80420-210- Curitiba/PR Telefone: (41) 2111.9602

5.2. Para a contratação do serviço supramencionado, a Defensoria Pública da União, em observância à IN/SLTI nº 05 de 2017, (disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br).

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE, QUALIDADE E MELHOR APLICAÇÃO DOS ESFORÇOS DO ÓRGÃO NA SUA MISSÃO INSTITUCIONAL

6.1. Visando a economicidade no processo de contratação, a modalidade proposta - *Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Global por item*, visa racionalizar o processo de compra e reduzir os custos inerentes para a Administração.

6.2. A Administração busca com a contratação em apreço otimizar o seu trabalho e executar as atividades a ela afim, bem como responder eficaz e eficientemente à demanda e às necessidades do cidadão.

6.3. A qualidade nos serviços e materiais fornecidos pela empresa contratada será conseguida por exigências contratuais bem claras e definidas para a execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização da Contratante e outras exigências legais.

6.4. Acompanhando o crescimento da demanda da sociedade e visando a melhoria do desempenho institucional, a DPU tem alocado seus servidores em atividades que lhes sejam exclusivas, carecendo de mão-de-obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas acessórias e auxiliares ao alcance dos objetivos organizacionais.

7. DESCRIÇÃO MÍNIMA DAS ATIVIDADES:

7.1. Manutenção Preventiva:

7.1.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças.

7.1.2 A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas pelo plano de manutenção preventiva deste Termo de Referência e pela prescrição dos fabricantes.

7.1.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da contratante,

ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para a DPU.

7.2. Manutenção Corretiva:

7.2.1. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, restaurando o perfeito estado de funcionamento, incluído a substituição das peças danificadas por peças originais e de primeiro uso do fabricante do equipamento não sendo aceito peças reconcondicionadas ou paralelas, salvo se houver justificativa plausível apresentada pela empresa ao fiscal do contrato;

7.2.2. Para fins de manutenção corretiva, a contratada se obriga a manter serviço de pronto atendimento, 24 (vinte quatro) horas, devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão de obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento regular dos equipamentos;

7.2.3. A contratada deverá manter um sistema de comunicação eficiente, para um pronto atendimento em situações de emergência;

7.2.4. Cabe ressaltar que os serviços de manutenção preventiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários para um perfeito funcionamento dos elevadores.

8. PLANO DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADOR:

8.1. Horário normal de trabalho:

8.1.1. Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço de elevador, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

8.1.2. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de Manutenção Preventiva no(s):

8.1.2.1. quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corredeira de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corredeira de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, motor de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.2. Atender chamado da DPU em Curitiba/PR, para regularizar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando as peças necessárias.

8.3. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme o item 10.3, deste Termo de Referência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

8.4. Atender chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

8.5. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da contratada.

8.6. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

8.7. Executar, após a prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento, devendo ser verificadas as condições gerais do elevador e colocá-lo em pleno funcionamento, emitindo certificado de garantia pelos serviços prestados de pelo menos 03 (três) meses.

9 FORA DO SEU HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO

9.1. Manter, no estabelecimento da contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte, onde deverão ser atendidos em no máximo 04 (quatro) horas.

9.2. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, conforme o item 12.4, deste Termo de Referência, a regularização completa do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento e verificação do problema, admitida a possibilidade de sua prorrogação, mediante justificativas apresentadas pela Contratada.

9.3. Manter no estabelecimento da contratada, plantão de emergência, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, onde deverão ser atendidos em no máximo 30 minutos.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR

End: VISCONDE DO RIO BRANCO, 1811 – Centro de CURITIBA/PR CEP: 80420-210 Tel.: (41) 2111.9601	
ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR	
Modelo	FREQUENCYDINE M18
Tipo	PASSAGEIRO
Percurso	19.95
Entradas	7
Capacidade	8 PESSOAS
Velocidade	60M/MIN
Máquina de Tração	DANAHER I
Controle	ACVVF
Sinalização	TK-921 PLUS
Botoeiras	NEW SOFT PRESS
Cabina	NEW AMAZON INOX
Porta de Cabina	INOX ABERTURA LATERAL



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF -
<http://www.dpu.def.br/>

Porta de Pavimento	INOX ABERTURA LATERAL DIREITO
Acionamento	ACS

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Brasília de de 2020



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 08038.009082/2019-51

Contrato n.º XX/XXX, que entre si celebram a Defensoria Pública da União, e a empresa _____, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevadores de passageiros por ordem de serviços, a serem executados, na unidade da Defensoria Pública da União em Curitiba/PR.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, localizada no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a)-Geral Executivo(a) Dr(a). PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.689.465-26 e no RG sob o nº 08.422.453-32 Salvador/BA, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 629, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2014, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em 02 elevadores de passageiros, para atender as Unidades da Defensoria Pública da União em Curitiba/PR, conforme especificações constantes no Processo licitatório 08038.009082/2019-51 referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, bem como pela Lei Complementar 155/2016, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) elevador com fornecimento de peças, a serem executados na Unidade da Defensoria Pública da União em Curitiba/PR, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único - Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08038.009082/2019-51 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por menor preço global por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor estimado/global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____) e valor estimado mensal de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Único - As condições de pagamento estão dispostas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As demais especificações dos serviços requeridos estão discriminadas no item 7 – Anexo III do Termo de Referência, nas condições ali previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício XXXX, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Parágrafo Segundo - Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais, sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Defensoria Pública da União na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado, no primeiro reajuste da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (índice oficial do país usado para calcular preços de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios), como é definido na alínea ‘b’ do item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017.

I - Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e matérias serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

Parágrafo Segundo - O reajuste a que se refere a este item dependerá de prévia solicitação da Contratada, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços.

Parágrafo Terceiro - Ao receberas faturas caberá ao fiscal do contrato conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sexto - O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quanto coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por Termo Aditivo, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - As obrigações da contratada estão dispostas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - As obrigações da contratante estão dispostas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

Parágrafo Único - As sanções administrativas estão dispostas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e no disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, podendo ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrita da DPU, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DPU;
- III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

Parágrafo Sexto - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da DPU, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

I - Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

II - O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - A satisfação do público usuário.

Parágrafo Terceiro - O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Quinto - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sétimo - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I** - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- II** - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- III** - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- IV** - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- V** - pagamento do 13º salário;

VI - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS, CAGED, FGTS, PIS/PASEP, Contribuição Sindical Patronal, GFIP e CTPS;

VIII - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

IX - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Oitavo - Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada comprove o disposto nos artigos 64 e seguintes, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A empresa contratada deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a referida garantia à Coordenação de Licitações e Contratos da Defensoria Pública da União, localizada no Setor Bancário Sul,

Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato e na legislação pertinente. O prazo para entrega da garantia será contado a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato;

Parágrafo Quarto - A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que:

I - Não existam pendências junto à DPU e/ou outros encargos;

II - Quando da rescisão contratual, se houver, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

Parágrafo Quinto - A garantia qualquer que seja a modalidade somente será admitida se assegurar:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo Sexto - Para a prestação da garantia contratual é vedada à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de

duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor do contratante.

Parágrafo Nono - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Décimo - O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro - garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II - Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração, ou;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Décimo Sexto - A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

Parágrafo Único - A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - CIÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DOS INSTRUMENTOS

Parágrafo Único – Ao assinar o instrumento contratual, a contratada declara estar ciente e concorda com TODAS as condições contidas no Termo de Referência, bem como as do Edital e seus anexos, e ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes ao pregão nº 09/2020.

CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Brasília – DF, de de XXXX.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CPF/MF

NOME COMPLETO e CPF/MF

ANEXO III**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº ____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
Nº	Serviço	Metodologia	Quantidade de	Valor Unitário	Valor Global

o		*	horas	R\$	R\$
Total					

*Fazer referência a metodologia de que trata o subitem d.4 do item 2.5 deste anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº: 09/2020 DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)



Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Bloco H, Edifício Cleto Meirelles - Bairro Asa Sul - CEP: 70.070-120, Brasília-DF - <http://www.dpu.def.br/>

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO N.º 09/2020

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 20XX.

Representante Legal

AMOSTRA 9

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2019-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas
Conforme consta do Termo de Referência e anexos - Anexo I do Edital.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep.Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 15/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE REVISÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO OPERAÇÃO DE RESGATE EM CASO DE PASSAGEIRO PRESO), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAL DO FABRICANTE (THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A), NOS ELEVADORES INSTALADOS NA CODEVASF-SEDE, EM BRASÍLIA/DF.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Outubro/2019

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EDITAL Nº 15/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 59500.001742/2019-82
A V I S O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes original do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados na Codevasf, em Brasília/DF.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cadernos de Encargos, etc), estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (61) 2028-4619, poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 às 12h00, e de 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00(dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2019

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Í N D I C E

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. CREDENCIAMENTO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. FASE COMPETITIVA DE LANCES
9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. HABILITAÇÃO
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. CONTRATAÇÃO
14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
16. FORMA DE PAGAMENTO
17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
18. MULTAS
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. GARANTIA
21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
22. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- C O D E V A S F -

**EDITAL Nº 15/2019
MENOR PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº: 59500.001742/2019-82

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019**, respeitado o interregno mínimo de 8(oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019. (HORARIO DE BRASILIA)**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 195006)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

1. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 às 12h00 horas e de 13h30 às 17h30, neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos.

1.1. OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes original do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados na Codevasf, em Brasília/DF.

1.1.2 A descrição geral dos fornecimentos/serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 1.1.3 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br e aquela contida no subitem deste Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.4 O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.1.5 **Local de Execução dos Serviços**
- 1.1.5.1 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do Edifício Sede da Codevasf, localizado no SGAN Quadra 601, Conjunto I – Edifício Manoel Novaes, em Brasília/DF.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, de acordo com o estabelecido no item 3 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital e nos subitens abaixo e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 2º do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 2.1.3 A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Subcontratação

- 2.2 Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Codevasf;
- 2.2.2 Não será entendido como subcontratação os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à contratada para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato. Cabe à contratada a supervisão das atividades de empresas credenciadas, bem como responder perante a Codevasf pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços prestados por suas credenciadas.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2.2.3 As propostas serão aceitas somente para todos os itens deste Edital, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

2.2.4 Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

2.2.5 Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br;
- b) Remeter a proposta no prazo estabelecido no subitem 9.9 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2.6 **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e.1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Sob a forma de consórcio.

Visita

2.2.7 O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização e execução do serviço.

2.2.8 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, na SGAN 601 – Conjunto I – Ed. Manoel Novaes – Codevasf/Sede – em Brasília/DF, acompanhado de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

um servidor designado junto à contratante pelo telefone: 61 – 2028.4422, conforme item 5 do TR.

3 CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 O credenciamento do licitante no site do Comprasgovernamentais dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto 5.450/2005).
- 3.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4 INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas, fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2 O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.4 Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5 As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para consulta dos interessados.
- 4.6 A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7 A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Até 2(dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.
- 5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após a divulgação do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br o licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço unitário e global de cada Item integrante do Grupo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005).

- 6.1.2 A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 6.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4 Os licitantes classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.5 As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2 Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A partir das 10h00(dez horas) **do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2019 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

- 7.1.2 O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 7.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8 FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2º, 3º, 4º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.7 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.3 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1(um) a 60(sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.11 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.11.2 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30(trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 8.12 **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.12.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 8.12.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.12.4 Para efeito do disposto no subitem 8.12.2 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retromencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.12.4.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4.2 A condição prevista no subitem 8.12.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

8.13 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, e, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

9 **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, deverá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.2.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.3 Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.3.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.5 Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.6 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.7 Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 9.7.2 Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.7.3 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima o licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.7.4 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.8 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.9 **A Proposta da melhor oferta**, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo subitem 6.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pelo licitante declarado vencedor, contemplando os valores unitário, total e o percentual referente a Taxa de Administração, e **enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, a proposta de preço devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, ou enviar para o E-mail: licitacao@codevaf.gov.br, no prazo determinado a partir da comunicação da Codevasf por meio do seu Pregoeiro**, via sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:
- a) A Carta de Apresentação/Termo da Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação/Termo da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com Termo de Referência, Anexo I, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados Planilha de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos/materiais, devidamente preenchida, com

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante deste termo de Referência.

c) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9.9.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela Codevasf.

9.10 A proposta deverá ter validade de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Codevasf:

a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.12 O licitante deverá apresentar os valores em reais nas colunas dos impostos, anexando memória de cálculo dos mesmos, com indicação de alíquota e metodologia de cálculo dos mesmos incluindo, ICMS, IPI, ISS, ISTR, PIS, COFINS e demais impostos.

9.13 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF E IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social – CSLL.

9.14 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.15 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.16 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.17 Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 9.9, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.18 A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 9.9, se solicitada pelo pregoeiro, deverá ser **encaminhada em original no prazo de até 3(três) dias úteis**, para o endereço contido no subitem 2.2.4 deste Edital, contado da data da comunicação da Codevasf, por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.18.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.19 Os documentos apresentados, durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10 HABILITAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do licitante vencedor, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 10.1.2 **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "*on line*", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

10.1.2.1 Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasgovernamentais:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o Decreto nº 8.538/2015.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.1.3 Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos exigidos no item 4 dos Termos de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

10.1.3.1 No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

10.1.4 Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os subitens 10.1.2 e 10.1.3 acima, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

10.1.5 A validade das certidões referidas no subitem 10.1.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90(noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.1.6 Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.1.7 Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 10.1.2 e 10.1.2 deste Edital, no que couber.
- 10.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4 **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.2 Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 10.4.3 Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.4.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.5 A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.4.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.6 No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.7 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3(três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.1.2 Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.3 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2 O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar.
- 11.4 Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00 horas e de 13h30 às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6 As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, no e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.7 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4 O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13 CONTRATAÇÃO

- 13.1 O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5 Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 19 deste Edital.
- 13.6 A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14 VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo anual **R\$ 96.111,67 (noventa e seis mil, cento e onze reais, sessenta e sete centavos)**, a preços de setembro de 2019, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante desse edital.
- 14.2 Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta Programa de Trabalho nº 89684 - Administração da Unidade – Nacional, e 139877 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF.

15 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 15.1 Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são de 12(doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60(sessenta) meses, consoante o Artigo 71, da Lei 13.303/2016, comprovada a vantajosidade para a Codevasf, conforme estabelecido no item 19.1 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.2 O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 15.2.2 A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 15.2.3 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 15.2.4 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.5 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.6 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30(trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.3 A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 15.4 Todo o sistema deverá ser implementado inicialmente, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o credenciamento da rede de oficinas e centro automotivos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, após concordância e aprovação da Codevasf.
- 15.5 Os serviços serão executados diariamente de segunda a sexta-feira, nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, ininterruptamente, após aceite inicial de implementação constante no subitem 6.1 do TR.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.6 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos, Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 15.7 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 dos Termos de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 16.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 16.2.2 O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.3 Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 16.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3 As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.2 Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.4 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 16.5 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.6 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7 No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8 O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.12 Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 16.13 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.14 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.14.2 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.15 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 16.16 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.16.2 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.3 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se condições estabelecidas no item 16 dos Termos de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

18 MULTAS

- 18.1 Em caso de inadimplemento por parte do licitante vencedor de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, ao licitante vencedor será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 18.2 O atraso injustificado na execução do contrato, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 18.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 18.4 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.5 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 18.6 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.7 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
- VIII. Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

19.2 Reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

19.3 Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18;
- c) Suspensão temporária, na forma do item 19.1.

19.4 Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

19.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado. Sendo insuficiente a garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

- 19.6 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 19.7 A sanção de suspensão, prevista no subitem 19.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8 Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente.
- 19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.10 Caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.
- 19.11 Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma do item 19 do edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20 GARANTIA

- 20.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento do valor correspondente a 12(doze) meses do Contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.1.2 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO DA CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.
- 20.2 A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 20.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.8 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 21.1 A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 21.2 O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termos de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 22.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 22.3 A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 22.4 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 22.5 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 22.6 O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 22.7 Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 22.8 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEVASF

Processo nº 59500.001742/2019-82/ECS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE: EMAIL: SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70830.019 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 15/2019

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº 15/2019 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para _____ (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços.*), para o Item _____ ou Grupo _____, pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela Codevasf. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato. (incluir se for exigido no edital).

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(FORMTEXT Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF: - Cargo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Gravado em arquivo separado)

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados na CODEVASF-Sede em SGAN 601 conjunto I – Ed. Manoel Novaes, Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO GLOBAL (12 MESES)
1	3557	03 (três) elevadores, destinados ao transporte de passageiros, sendo dois para utilização social e outro para serviços, com capacidade para 10 passageiros ou 750 Kg cada elevador, 5 paradas, de fabricação da Thyssenkrupp elevadores, instalados no edifício-sede da CODEVASF, em Brasília/DF.	R\$ 8.009,30	R\$ 96.111,67

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a modalidade de pregão eletrônico, com proposta que atenda o referido instrumento e apresente menor preço global.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência prevista em instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71, da Lei 13.303, de 2016.

1.6 Os serviços serão prestados nas instalações do Edifício sede da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, localizado à SGAN Quadra 601 Conjunto "I" – Ed. Manoel Novaes, Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em decorrência da proximidade do término do prazo de vigência do atual contrato de manutenção de elevadores, em 21 de novembro de 2019 e não sendo possível sua prorrogação em razão do limite máximo estipulado na contratação.

2.2 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de promover de forma continuada, um conjunto de ações, revisões e operações preventivas, preditivas e corretivas nos elevadores instalados no edifício Sede da CODEVASF, visando os conservar em perfeitas condições de funcionamento, remover eventuais defeitos apresentados, realizar ajustes e reparos necessários, garantindo-se, dessa forma, a

segurança e o bom funcionamento desses equipamentos no transporte de usuários, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

2.3 Quanto ao fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo e ferramentas a serem utilizados na referida manutenção, serão fornecidas pela CONTRATADA e informado formalmente à fiscalização do contrato quando da sua necessidade, devendo ser mensalmente elaborado em relatório com campo específico sobre peças/equipamentos e acessórios, contendo informações sobre substituições/trocas, aquisições/novos/modernização ocorridas no período, onde deverá constar com a respectiva data de constatação da necessidade, substituição, o tempo de garantia e o motivo que ensejou na nova peça.

2.4 A exigência de peças e componentes de reposição novos e originários do fabricante dos equipamentos constitui, instrumento desta contratação para preservar, além da segurança e qualidade do serviço a ser prestado, a garantia técnica dos equipamentos, sendo recomendável a esta Administração ater-se às condições acordadas relativas à manutenção, assistência e aplicação de peças originais, posto que propiciam uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com escolha da proposta mais vantajosa, pelo menor valor global.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comprovar que possui escritório comercial em Brasília-DF, dotado de toda infraestrutura comercial para atendimento à demanda da CODEVASF, para pleno atendimento do objeto contratado, mantendo-o funcionando durante o período de vigência do contrato.

4.2 No escritório localizado em Brasília-DF, a adjudicatária deverá manter, um representante com poderes especiais para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como: assinar contratos e termos aditivos; Prestar informações à fiscalização do contrato; Participar de reuniões com poderes de decisão; Acompanhar serviços operacionais quando necessário e praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

4.3 Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no CREA, em nome da Contratada, em plena validade.

4.4 Para permitir a avaliação da capacidade física, instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento da Contratada, bem como sua capacidade de ofertar serviço de qualidade, deverá apresentar atestado(s) de qualificação técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, que comprove(m) que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação.

4.5 Apresentar Declaração de que possui todo o material necessário para o desempenho de suas funções, tais como: ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPPs, EPCs), etc.

4.6 A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que a licitante executou serviços similares aos do objeto deste instrumento;

4.6.1 Considerar-se-ão como serviços com características similares a manutenção de elevadores do fabricante Thyssenkrupp Elevadores S/A, com no mínimo 02 paradas.

4.7 A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, por suas próprias expensas.

4.8 Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.1 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do contrato.

4.9 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, na SGAN 601 Conjunto I – Ed. Manoel Novaes – CODEVASF/SEDE – Brasília/DF CEP 70 acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, mediante prévio agendamento junto à contratante pelo telefone (61) 2028-4422.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4 Não serão admitidas, em hipótese alguma, sob alegações posteriores de desconhecimento do serviço e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

5.5 Caso a vistoria seja realizada, a empresa preencherá uma declaração de vistoria, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Procedimentos e rotinas de **manutenção preventiva** dos elevadores:

6.1.1.1 Verificar onde estão localizados os elevadores e colocar o aviso de manutenção nas portas dos mesmos;

6.1.1.2 Examinar no interior da cabine a iluminação geral, iluminação de emergência, botoeira, função dos botões, intercomunicador, protetores de plataforma (soleira), placa de conservação, de lotação, funcionamento da porta da cabine, fotocélula, dispositivo de sobrecarga, ventiladores e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.3 Examinar ao longo do percurso, verificando cada parada, durante a subida e a descida, parando em todos os andares, o nivelamento de parada, botoeira do andar (botão e sinalização), fechamento da porta do andar, outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.4 Baixar a cabine para permitir uma verificação dos componentes localizados em cima da cabine, inclusive equipamentos de segurança; verificar objetos estranhos em cima da cabine, funcionamento do operador da porta e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.5 Fundo do poço – limpeza geral e lubrificação dos equipamentos. Verificar polias, para-choques, limites, contrapeso, infiltrações, funcionamento e comprimento da corrente

de compensação, pontos de luz e tomada, interruptor de parada, infiltrações e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.6 Casa de máquinas – verificar se a casa de máquinas apresenta condições ideais para o bom funcionamento dos equipamentos – porta fechada à chave, ventilação, condições das janelas, iluminação, limpeza, piso, objetos estranhos, condições inseguras, guarda-corpo, intercomunicador, infiltrações, quadro com chaves gerais, quadro de comando (estado dos fusíveis, checar contatos, fiação, reles) e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.7 Motor – escovas de carvão e coletor, rolamento da escova, verificar vazamentos, polias e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.8 Lubrificação – verificar o nível de óleo, lubrificar o motor, máquina, articulações de freio e limitadores de velocidade, cabos de tração, operador de portas, portas, equipamentos do poço, componentes do pavimento e outros serviços necessários;

6.1.1.9 Cabos de tração e cabos do limitador – desgaste, quebras, tensão, fixação e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.10 Regulagem – verificar o estado dos componentes dos freios e reajustar a regulagem do freio e outras verificações e reparos necessários;

6.1.1.11 Sinalização – indicadores luminosos, indicadores sonoros, sinalização visual (placas e avisos nas cabines, casa de máquinas, portas, poço ou qualquer outro local necessário);

6.1.1.12 Quaisquer anormalidades deverão ser postas imediatamente em ordem, mesmo nos equipamentos não especificados nesta lista. Caso a correção não seja possível, deverá ser feita comunicação por escrito à Administração;

6.1.1.13 Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone;

6.1.1.14 As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);

6.1.1.15 Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como fornecer quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;

6.1.1.16 Substituir as sapatas das portas do elevador quando danificadas;

6.1.1.17 Consertar e alinhar as portas do elevador desalinhadas;

6.1.1.18 Substituir os ilhós das portas do elevador, quando necessário;

6.1.1.19 Trocar todas as lâmpadas e reatores existentes no elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;

6.1.1.20 Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;

6.1.1.21 Os serviços de manutenção preventiva mensal deverão ser prestados no horário comercial, de segunda a sexta-feira e por funcionário da empresa, devidamente identificado e uniformizado;

6.1.1.22 Providenciar relatório mensal das atividades realizadas.

6.1.1.23 Deverá ser realizada, no mínimo, **1 (uma) manutenção preventiva mensal**.

6.1.2 Procedimentos e rotinas de **manutenção corretiva** dos elevadores:

6.1.2.1 A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária

pela Administração, com número ilimitado de chamadas;

6.1.2.2 As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, preferencialmente, por telefone, ou plataformas de forma a agilizar o atendimento da Contratada, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;

6.1.2.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado, iniciando os serviços em até 2 horas (duas horas) após solicitação feita pela administração;

6.1.2.4 O tempo previsto no inciso anterior deverá ser de até 30 minutos, caso houver pessoa(s) presa(s) no interior do elevador;

6.1.2.5 Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessária, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo;

6.1.2.6 Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel, telefone fixo, sistema ou aplicativo de celular para abertura de Ordem de Serviço e email visando agilizar o contato com a Administração.

6.2 A execução dos serviços será iniciada a partir do início determinado em instrumento contratual, inicialmente previsto para 22 de novembro de 2019.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de celular, por telefone e via correspondência.

7.2 O pagamento será realizado de conforme metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ANEXO II.

7.2.1 As adequações dos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso.

7.2.2 Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas.

7.2.3 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente (Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações relacionadas ao objeto desse instrumento) e as prescrições e recomendações do fabricante do equipamento.

8.2 Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresente indício de ser reconicionado ou reaproveitado.

8.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência e em seus anexos;

8.4 A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos serviços especificados neste Termo de Referência e em seus anexos;

- 8.5** A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.
- 8.6** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto.
- 8.7** Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.8** A CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças no prazo de 5 (cinco) dias nos casos em que o defeito paralise o funcionamento do elevador.
- 8.9** Nos casos em que o defeito não paralise o funcionamento do elevador, o prazo será de 15 (quinze) dias.
- 8.10** Os prazos para troca de peças serão contados da data em que foi verificada a necessidade da substituição e informada à Contratante.
- 8.11** Os preços unitários a serem propostos pela licitante deverão englobar, para todos os itens da Planilha de Preços, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, equipamentos e ferramentas necessárias, à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material.
- 8.12** Possíveis prorrogações de prazo deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as
- 9.2** cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.7.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.8** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.9** Realizar avaliações dos serviços, após seu recebimento;
- 9.10** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2** Indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando manter-se com este os

contatos de serviço e a Fiscalização, durante a execução dos serviços.

- 10.3** Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- 10.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6** Utilizar funcionários capacitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.7** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10** Apresentar à Fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-DF;
- 10.11** Solicitar autorização prévia da Contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização;
- 10.12** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14** A Contratada deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas dos elevadores e das áreas atingidas por serviços por ela realizados.
- 10.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.16** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CODEVASF ou à terceiros, durante a vigência do contrato, inclusive em caso de vítimas, caso comprovado falha na prestação do serviço.
- 10.17** Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo, 04 (quatro) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.
- 10.18** A Contratada deverá manter controle individualizado dos equipamentos dos sistemas de elevadores, onde serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.
- 10.19** Deverá ser entregue para aprovação da Fiscalização em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico sobre as instalações e equipamentos para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, alimentação de energia elétrica, fosso e casa de máquinas, levantando possíveis falhas e propondo melhorias.
- 10.20** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 10.21** Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.22** Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto
- 10.23** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.24** Caso necessário, para perfeita execução dos serviços, caberá a Contratada desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem reparos fora das dependências da contratante.
- 10.25** A contratada deverá entregar à Contratante, em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico sobre as instalações e equipamentos para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, alimentação de energia elétrica, fosso e casa de máquinas, levantando possíveis falhas e propondo melhorias;
- 10.26** Realizar a manutenção das câmeras de segurança dos elevadores, as quais estão integradas no Sistema CFTV existente nas dependências da CODEVASF, com fornecimento de novas câmeras e ou substituição quando necessário.
- 10.27** O prazo da garantia dos serviços executados, das peças e componentes fornecidos e substituídos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da emissão da nota fiscal ou fatura;
- 10.28** Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações

técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 72 e 83 da Lei 13.303/2016.

13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13.19 A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes relatórios, assinados pelo Engenheiro responsável:

13.19.1 Relatório específico sobre o estado geral de cada equipamento e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços;

13.19.2 Mensalmente, relatório discriminado das atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados; datas e mensurações preventivas realizadas e todas as ocorrências de manutenção corretiva, informando as irregularidades de funcionamento que observar, com as sugestões para correção. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato;

13.19.2.1 O relatório deverá ser entregue junto com a documentação para pagamento mensal.

13.20 A Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço;

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado por representante designado ou de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, representante da contratante designado para fiscalização do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado

pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CODEVASF, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento.

15.2 A contagem do prazo para pagamento, mencionado anteriormente, se iniciará caso não haja nenhuma pendência por parte da contratada. Caso contrário, as medições/faturas deverão ser devolvidas ou suspensas as contagens dos prazos de pagamentos até o saneamento das pendências verificadas.

15.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou certidões negativas perante Receita Federal (Certidão Negativa de Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias), a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF/CEF), e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 o prazo de validade;

15.4.2 a data da emissão;

15.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4 o período de prestação dos serviços;

15.4.5 o valor a pagar; e

15.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 não produziu os resultados acordados;

15.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

17.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos

da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Multa de:

18.1.1.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a ressconfigurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.1.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.1.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.1.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.1.1.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.1.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRADU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.2.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1 Valor Global: R\$ 96.111,67 (Noventa e seis mil, cento e onze reais e sessenta e sete centavos).

19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa no Painel de Preços.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

21.1.1 Unidade gestora: 195006

21.1.2 Unidade orçamentária: 53201

21.1.3 Programa de trabalho: 04.122.2111.2000.0001

21.1.4 Natureza da despesa: 33.90.39

22. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

22.2 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

22.3 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

22.4 Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.5 Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.6 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.7 Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

22.8 Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

22.9 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

22.10 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

22.11 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

22.12 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

22.13 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

22.14 A qualquer tempo a CODEVASF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.15 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CODEVASF.

22.16 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

22.17 A contratada deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da CODEVASF.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

23.1.1 Anexo I – Descrição dos equipamentos

23.1.2 Anexo II – IMR (Instrumento de medição de Resultado)

23.1.3 Anexo II – Rotinas de Manutenção

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Silvanira Ferreira Gomes

Unidade de Serviços Auxiliares
Analista em Desenvolvimento Regional
Consultora Interna

Jackson Costa Coelho

Unidade de Serviços Auxiliares
Chefe

De acordo,

À AA para apreciação e aprovação do presente Termo de Referência.

Ivã Cunha Barreto

Gerente de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Identificação dos elevadores:

- 1.1. 03 (Três) elevadores da marca ThyssenKrupp de mesma capacidade e características, sendo dois para uso de Passageiros e um para uso de Serviço.

2. Características dos elevadores :

- 2.1. Capacidade de 750 kg;
- 2.2. Velocidade de 1,5m/s;
- 2.3. 05 pavimentos/paradas, sendo: Subsolo, 1º andar, 2º andar, 3º andar e 4º andar;
- 2.4. Cabina modelo Export, com ventilador, porta com abertura central;
- 2.5. Máquina de tração acionada por motores de corrente alternada trifásico de 380 V e 60 Hz com sistema de controle tipo VVVF (variação de voltagem e variação de frequência);
- 2.6. Limitador de velocidade, com desarme mecânico e elétrico em caso de sobre-velocidade;
- 2.7. Limitador de carga impedindo que os elevadores partam com capacidade acima da nominal;
- 2.8. Luzes de emergência instaladas na cabine dos elevadores que serão ativadas em caso de falta de fornecimento de energia. São alimentadas por uma fonte de emergência recarregável;
- 2.9. Controlador para acoplamento de emergência; sistema que controla e gerencia os elevadores quando houver falta de energia elétrica, ligando-os ao gerador;
- 2.10. Sistema de gerenciamento de tráfego através de comando microprocessado com software específico para o gerenciamento de tráfego dos elevadores;
- 2.11. Módulo de aviso de voz informando a posição do elevador;

ANEXO II**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO****1. Definição**

1.1 Instrumento é um ajuste escrito, parte integrante do contrato, entre a CODEVASF-SEDE e a Contratada, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Pelo descumprimento de leis, normas, obrigações contratuais ou ordens da Fiscalização, esta aplicará glosas nas faturas mensais, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	VALOR DA GLOSA
1	1% do valor da nota fiscal mensal
2	2% do valor da nota fiscal mensal
3	3% do valor da nota fiscal mensal
4	4% do valor da nota fiscal mensal

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Apresentar com atraso os relatórios descritos no subitem 14.19.	1	Por dia útil de atraso
2	Apresentar nota fiscal/fatura com erro.	1	Por ocorrência

3	Não apresentar nota fiscal/fatura/certidões ou qualquer outro documento previsto no contrato/edital/termo de referência no prazo estipulado.	2	Por ocorrência
4	Não designar preposto no prazo fixado no subitem 11.26.	2	Por ocorrência
5	Não iniciar os serviços de manutenção corretiva nos prazos informados nos subitens 7.1.2.3 e 7.1.2.4 a contar da solicitação realizada pela CODEVASF.	3	Por ocorrência
6	Número de manutenções corretivas/chamados maior que dois (2) no mês.	3	Por ocorrência
7	Número de manutenções corretivas/chamados maior que três (3) no mês.	3	Por ocorrência
8	Número de manutenções corretivas/chamados maior que quatro (4) no mês.	4	Por ocorrência
9	Não realizar a manutenção preventiva mensal.	4	Por ocorrência
10	Fraudar documentos.	4	Por ocorrência

Observações Anexo I:

1 – As retenções ou glosas nos documentos de cobrança não são consideradas infrações ou penalizações, sendo apenas um dispositivo utilizado para adequação de eficiência e nível de serviço esperado. Portanto não haverá processo administrativo específico, prazo para ampla defesa e contraditório, ou necessidade de concordância da Contratada.

2 – O fato da Administração efetuar retenções ou glosas nos documentos de cobrança, conforme consta neste IMR, não impede a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato, inclusive multas, dependendo da gravidade ou reincidência das ocorrências.

3 – Sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis. Em caso de dúvidas, a Contratada deverá solicitar informações à Fiscalização.

4 – A Fiscalização comunicará a Contratada sobre as retenções ou glosas nos documentos de cobrança. A porcentagem do valor da glosa indicada na tabela incidirá sobre o valor total da nota fiscal do mês em que houve a ocorrência, observando o limite máximo de 10% por mês.

5 – Os itens 08, 09 e 10 serão aplicados cumulativamente.

ANEXO III**ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

ROTINAS DE MANUTENÇÃO	
CASA DE MÁQUINAS	FR
1) Proteções e Conexões (painel de força)	B
Reapertar fiações em geral. Condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto a isolamento e estado dos condutores. Observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação, se apresentarem limpar. Chaves de força: Condições dos fusíveis e seus engates, não podem estar curto-circuitados; Chave disjuntora: Funcionamento mecânico (manualmente); Fusíveis do QC: Se a denominação da corrente está de acordo com a TDECA-001 (TABELA DE FUSÍVEIS). Aperto dos fusíveis.	
2) Quadro de comando	S
Reapertar fiações em geral. Desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos relés, módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores. Retirar excesso de poeira com pincel.	
3) Bateria e fonte de luz de emergência	M
Funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabina) e nível de água da bateria.	
4) Máquina e Cabos de Tração	T
Verificar: Nível do óleo da máquina e vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor (se estiver cheio, propor troca do retentor)e esvaziar a caixa (trimestral). Rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamento: Ruídos e desgaste. Polia: Verificar a existência de limalha de ferro e desgaste (cabo não pode estar encostando no fundo do canal da polia, verificar a existência de marcas.) Cabos: Verificar desgaste e a existência de arames rompidos.	
5) Motor de Indução	T

Nível do óleo dos mancais do motor: Verificar se o anel de lubrificação está trazendo o óleo para a parte superior do mancal; e, se girando o anel estiver seco, acrescentar mais óleo. Máquina M62,71 e 81: Lubrificar graxeira Acoplamento do motor: Verificar desgaste das borrachas, alinhamento e ruídos.	
6) Freio e contato BK ou CPF	B
Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato BK e condições das lonas. Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange), ajustar freio eletromecânico, verificar a regulagem do contato BK.	
7) Regulador de velocidade	M
Desgaste da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal), ruído (com o carro em movimento), funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual). Limpar e lubrificar. (não lubrificar a borracha)	
8) Interfone ou Intercomunicador	T
O funcionamento na cabina, portaria e casa de máquinas.	
CABINA	
1) Painel de Operação	B
Verificar: Arranhões, amassados, parafusos de fixação e setas de direção acendem e não estão quebradas. Botoeira mecânica: verificar se o botão da chamada não está danificado/trancando ao ser acionado e acende o auto iluminado. Botoeira capacitivas: verificar se o acrílico transparente não está quebrado, se o inóx não está mal posicionado quando com a seta, se o botão não está frouxo no acrílico. Botões Abre-Porta (AP), Fecha-Porta (FP) e Alarme (AL): verificar se estão funcionando corretamente.	
2) Interfone ou intercomunicador	M
O funcionamento na cabina e portaria.	
3) Iluminação, sub-teto e ventilador	B
Funcionamento das lâmpadas, fixação e limpeza do sub-teto e funcionamento do ventilador	
4) Painéis de acabamento, frisos e piso	
Se estão fixados, sem riscos e amassados. Existem placas indicativas como: Não fume, Assistência Técnica, Modelo do Elevador e Capacidade.	
5) Guarda corpo e espelho	B
Fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafuso.	
6) Portas, Corrediças e Régua de segurança	M
Portas de Cabina: Verificar funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento das folhas entre si e com a coluna (na necessidade de ajuste item 4.4). Corrediças: Pressionar a parte de baixo das portas, contra a soleira, para verificar folga excessiva. Régua de Segurança: Verificar funcionamento, ajuste (mecânica), ruídos, limpeza e fixação.	
7) Indicador	B
Verificar se o Indicador está quebrado, mal fixado, com setas, segmentos ou lâmpadas queimadas.	
8) Comandos Cabineiro e ventilador e banquetas.	M
Funcionamento do manual/automático, comando de lotado e ventilador e banquetas.	
CABINA EM CIMA	
1) Porta e contato de emergência	S
Verificar funcionamento do contato de segurança.	
2) Corrediça Superior	T
Verificar estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga ($\pm 6\text{mm}$) entre a guia. Lubrificar as graxeiras e limpar.	
3) Suspensão dos cabos de tração	T

Tensionamento (manualmente), fixação (castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol), distanciadores de cabos e ruídos(batidas) entre os chumbadores.	
4) Chaves de Indução	T
A fixação e centralização das placas nas chaves de indução, fixação das fiações e se a distância do ímã é suficiente para acionar os contatos elétricos.	
5) Aparelho de Segurança	M
Estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente(cabina FUJI). Limpar.	
6) Operador de Portas	T
Verificar: Condições (tensão e desgaste) da corrente, correia e cabo de aço. O desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético. Falta de lubrificação. Com a cabina a meia altura verificar Rampa Móvel -EV: ruídos no acionamento. Rampa Articulada: ANTIGA (aberta: $55 \pm 1\text{mm}$); (fechada: $39 \pm 1\text{mm}$), NOVA (aberta: $59 \pm 1\text{mm}$); (fechada: $39 \pm 1\text{mm}$). Ajustar: Caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos.	
7) Teto/Estrutura	S
Limpar.	
CAIXA DE CORRIDA	
1) Polia de desvio	T
Fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos.	
2) Limites de Subida	M
Verificar limpeza, fixação, lubrificação, posição de acionamento na rampa (exceto hidráulico) e acionamento (manualmente).	
3) Guias e Suportes	Q
Verificar limpeza e lubrificação das guias e suportes. Corrediças de nylon: Limpar e lubrificar (semestralmente). Corrediça de rolo: Limpar (semestralmente).	
4) Cabos de Manobra e fiações	S
Verificar condições da fiação elétrica e cabos de manobra na caixa de corrida, observando se não há linhas rompidas, oxidações em bornes, obstrução e posição.	
5) Portas de Pavimento	Q
Verificar fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação. Limpar: conjunto fechamento	
6) Rampa móvel	M
Acionamento e desacionamento da rampa móvel. Certifique-se de que a rampa não encosta no braço acionador quando recolhida.	
7) Fecho eletromecânico	M
Movimentar o elevador em modo de manutenção e empurrar as portas, verificando irregularidades (falhas elétricas, portas sem folga “enforcadas” e abertura indevida), interromper manualmente o circuito do trinco acionando o braço de trinco ou dispositivo de arraste(o elevador deve parar). Ajustar fecho elet. Fixação da tampa (travessa superior), REAPERTO DE FIAÇÕES/CONEXÕES ELÉTRICAS e braço acionador.	
8) Contrapeso	M
Verificar fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção as guias e estado das corrediças, separador e fixação dos cabos(castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol) Limpar: estrutura	
9) Limite de descida	M
Limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa)	
PAVIMENTO	
1) Botoeiras e Indicadores	M

Verificar se o indicador está quebrado, mal fixado. Na manutenção dirigida: funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada.	
2) Portas e Soleiras (pav/cab)	M
Verificar fixação e amassados da soleira de pavimento, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores.	
Limpar a parte interior da soleira da cabina.	
3) Aceleração, Desaceleração e Nivelamento	S
Verificar nivelamento do elevador em subida e descida e existência de ruídos. Elevadores sem controle de velocidades máx de 25mm. Com controle eletrônico de velocidade máx de = 10 mm (carga de 1 pessoa) . A aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto (suavidade) sentido pelo técnico, na parada do elevador.	
4) Fechos Eletromecânicos	M
Se com elevador nivelado o mesmo não está sem folga. Ajustar e verificar aterramento. Para fecho ACE sem pino acionador testar com gabarito	
POÇO	
1) Limites Inferiores	T
Limpeza, fixação, lubrificação e acionamento(manual).	
2) Corrediça inferior	T
Verificar estado das corrediças e desgaste dos nylons e folga(± 6 mm) entre guia. Limpar e lubrificar as graxeiras	
3) Aparelho de Segurança - Cabo/Corrente Compensadora e cornija	M
Verificar: funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra. Limpar. Fixação dos cabos / correntes de compensação e cabo de manobra. Limpar: cornija	
4) Párachoque	T
Verificar estado das molas. Limpar.	
5) Polia, cabos e corrente de compensação	T
Verificar: Desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos. Limpar. Desgaste dos cabos e correntes de compensação, equalização e alongamento. Fixação do suporte de desvio da corrente de compensação. Lubrificar: guias da polia de compensação.	
6) Polia Tensora	T
Verificar: Fixação junto a guia; acionamento do contato elétrico(quando houver). Alinhamento da polia - braço - suporte, distância do peso ao piso (maior que 150mm) e tensão do cabo. Limpar e lubrificar: eixo.	
7) Deslize do contrapeso	T
Com a cabina nivelada no último pavimento superior, medir a distancia da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso (150 à 500mm).	
8) Fundo do Poço	B
Limpar.	
LEGENDA:	
FR = FREQUÊNCIA	
M = MENSAL	
B = BIMESTRAL	
T = TRIMESTRAL	
Q = QUADRIMESTRAL	
S = SEMESTRAL	

QUADRO RESUMO DE PESQUISA DE PREÇOS

Fonte: site COMPRASNET

Qtd de Propostas	Pregão	01 elevador	03 elevadores
1	009/2019	R\$ 9.120,00	R\$ 27.360,00
2	033/2018	R\$ 10.705,56	R\$ 32.116,67
3	013/2019	R\$ 24.990,00	R\$ 74.970,00
4	020/2018	R\$ 83.333,33	R\$ 250.000,00
Valor mensal estimado			R\$ 8.009,30
Valor global anual estimado			R\$ 96.111,67



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

AMOSTRA 10

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante, em 05 (cinco) elevadores de 07 (sete) paradas, de fabricação da Thyssenkrupp Elevadores, instalados no edifício da DITEC/PF em Brasília/DF sendo: 01 (um) destinados ao transporte de passageiros, com capacidade de 16 pessoas; 04 (quatro) destinados ao transporte de deficientes físicos, com capacidade para 10 passageiros.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 50.800,00

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,50

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

Edital nº 05/2020-DITEC/PF/2020-CPL/SELOG/DITEC/PF

Processo nº 08059.000739/2019-76

EDITAL
SERVIÇO DE ENGENHARIA - NATUREZA COMUM
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL – DITEC/PF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
(Processo Administrativo n.º 08059.000739/2019-76)

Torna-se público que a POLÍCIA FEDERAL, por meio da sua DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF, sediada no Setor Policial Sul - Quadra 07 - Lote 23, Asa Sul, CEP 70.610-200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/07/2020

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados no Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses, Bloco F da Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal, localizada no Setor Policial Sul, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200406

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: PF9900AG20

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, por não envolver serviço de grande vulto e/ou alta complexidade técnica;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor anual do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao agamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

7.2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço

de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.8. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inhabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.2.1. Entende-se por valor significativo pelo menos 50% das quantidades previstas para o item referente aos quantitativos dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo I).

9.11.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

9.11.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas em contrato social vigente;

9.11.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.11.3.3. Documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (ART/RRT);

9.11.3.3.1. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado dos respectivos atestados de execução de serviços similares e de porte equivalente ao objeto licitado, em seu nome, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA através de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo, para atender as seguintes características de maior relevância e valor significativo tendo, como base, os quantitativos dos serviços previstos neste Termo de Referência. Entende-se por valor significativo pelo menos 50% das quantidades previstas para o item.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.5. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.5.1. Para o Engenheiro Mecânico ou mecatrônico: serviços conforme disposições do Termo de Referência;

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

9.11.9.1. engenheiro(s) mecânico(s) ou mecatrônico(s) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) relativo(s) a serviço de manutenção em elevadores de passageiros;

9.11.9.2. declaração indicando o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.11.10. Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em BRASÍLIA - DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.11.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.11.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail selic.ditec@dpf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília - DF, Tel. (61) 2024-9415, nos dias úteis, de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00 - Comissão Permanente de Licitação (CPL), Sala B110.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. .

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudos Preliminares;

12.12.1.2. Anexo I do Termo de Referência - Ficha Técnica dos Elevadores;

12.12.1.3. Anexo II do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado;

12.12.1.4. Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Declaração de Vistoria;

12.12.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

ALAN DE OLIVEIRA LOPES
Diretor Técnico-Científico
Ordenador de Despesas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Editais modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Comuns de engenharia

Atualização: Dezembro/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08059.000739/2019-76

DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA – POLÍCIA FEDERAL – MJ

PREGÃO Nº 05/2020

(Processo Administrativo n.º 08059.000739/2019-76)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados no Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses, Bloco F da Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal localizada no Setor Policial Sul, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (MENSAL)	VALOR TOTAL MÁXIMO (ANUAL)
1	05 (cinco) elevadores de 07 (sete) paradas, de fabricação da Thyssenkrupp Elevadores, instalados no edifício da DITEC/PF em Brasília/DF sendo: - 01 (um) destinados ao transporte de passageiros, com capacidade de 16 pessoas; - 04 (quatro) destinados ao transporte de deficientes físicos, com capacidade para 10 passageiros.	3557	12	R\$ 4.233,33	R\$ 50.800,00
TOTAL					R\$ 50.800,00

1.2. Descrição sumária dos Elevadores: Marca Thyssenkrupp, sendo:

- 01 do tipo Passageiro, com capacidade para 16 pessoas e dimensões da cabina: 1,20 x 2,20 m e abertura útil: 1,0 m, com as seguintes especificações:
 - Controle: ACVVVF 105;
 - AB.PTA. Cabina: Abertura Lateral Direito;
 - Paradas: 7;
 - Entradas: 7;
 - Denominação dos pavimentos: 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6;
 - Linha: Frequencydyne;
 - Comando: ACS;
 - Cabina: Export Inox (New);
 - ACB.PTA.Pavto: Inox marco largo;
 - Velocidade (m/min): 90;
 - AB.PTA. Pavto: Abertura Lateral Direito.
- 04 elevadores do tipo Def. Físico, com capacidade para 10 pessoas e dimensões da cabina: 1,30 x 1,40 m e abertura útil: 0,8 m, com as seguintes especificações:
 - Controle: ACVVVF 105;
 - AB.PTA. Cabina: Abertura Central;
 - Paradas: 7;
 - Entradas: 7;
 - Denominação dos pavimentos: 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6;
 - Linha: Frequencydyne;
 - Comando: ACS;
 - Cabina: Export Inox (New);
 - ACB.PTA.Pavto: Inox marco largo;
 - Velocidade (m/min): 90;
 - AB.PTA. Pavto: Abertura Central.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, contados da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. Nos termos do art. 47 e inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014), a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo

valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de promover de forma continuada, um conjunto de ações, revisões e operações preventivas, preditivas e corretivas nos elevadores instalados no edifício da DITEC/PF em Brasília/DF, visando conserva-los em perfeitas condições de funcionamento, remover eventuais defeitos apresentados, realizar ajustes e reparos necessários, garantindo-se, dessa forma, a segurança e o bom funcionamento desses equipamentos no transporte de usuários, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

2.3. Quanto ao fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo e ferramentas a serem utilizados na referida manutenção, serão fornecidas pela CONTRATADA e informado formalmente à fiscalização do contrato quando da sua necessidade, devendo ser mensalmente elaborado em relatório com campo específico sobre peças/equipamentos e acessórios, contendo informações sobre substituições/trocas, aquisições/novos/modernização ocorridas no período, onde deverá constar com a respectiva data de constatação da necessidade, substituição, o tempo de garantia e o motivo que ensejou na nova peça.

2.4. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originários do fabricante dos equipamentos constitui instrumento desta contratação para preservar, além da segurança e qualidade do serviço a ser prestado, a garantia técnica dos equipamentos, sendo recomendável a esta Administração ater-se às condições acordadas relativas à manutenção, assistência e aplicação de peças originais, tendo em vista que propiciam uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

2.5. Para os itens descritos na Tabela 1, de acordo com o tipo de serviço e prática de mercado, indica-se sua contratação pela prestação de serviço, sem a alocação de mão de obra com dedicação exclusiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço comum de engenharia contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva (incluindo operação de resgate em caso de passageiro preso), com fornecimento integral de peças e componentes originais do fabricante (Thyssenkrupp Elevadores S/A), nos elevadores instalados no Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses, Bloco F da Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal localizada no Setor Policial Sul, em Brasília/DF.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, ~~com~~ sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e especialização por meio da apresentação dos comprovantes e documentos descritos nesta seção e em anexo específico, conforme o caso.

5.1.2. Declaração da Licitante de que apresentará os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico, com habilitação em Engenharia mecânica/mecatrônica, devidamente registrado no conselho regional relativo à atividade.

5.1.3. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

5.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

5.2.1. Declaração da Licitante de que apresentará os documentos referentes ao registro ou à inscrição da Licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

5.2.2. Declaração da Licitante de que apresentará, na fase de apresentação de propostas do respectivo processo licitatório, os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.2.3. Declaração, do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2.4. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

I - no mínimo, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da proposta,

II - informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto da contratação e os realizados em edificações não residenciais, com fornecimento de todo o material de reposição, observados os seguintes parâmetros:

a) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhada dos respectivos atestados de execução de serviços similares e de porte equivalente ao objeto licitado, em seu nome, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA através de anotação expressa que vincule o atestado ao acervo, para atender as seguintes características de maior relevância e valor significativo tendo, como base, os quantitativos dos serviços previstos neste Termo de Referência. Entende-se por valor significativo pelo menos 50% das quantidades previstas para o item.

b) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em vigor, que comprove a licitante possuir em seu quadro permanente profissionais na área de Engenharia Mecânica.

c) Para fins de comprovação de execução das atividades supracitadas, serão aceitos acervos técnicos que atestem a execução de um ou mais serviços separadamente por um período mínimo de 01 (um) ano.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo (61) 2024 9830.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Bloco F, do prédio da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal, com fornecimento total de reposição de peças e componentes.

7.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA nos elevadores atenderão as necessidades de manutenção preventiva mensal e corretiva de acordo com as solicitações e consistem em:

7.2.1. Efetuar a limpeza, regulagens, ajustes e lubrificação das elevadores, teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de energia elétrica) na casa de máquina, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de receptores, correções, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa de acrílico e piso) guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas e demais serviços que não estejam especificados neste Projeto, mas necessários e fundamentais para o bom e perfeito funcionamento dos elevadores.

7.3. A rotina de conservação mensal deverá seguir os seguintes critérios:

7.3.1. Verificação e ajustes necessários das seguintes partes: painel de operações e indicador, limites inferiores, iluminação e sub teto, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação, painéis de acabamento, frisos e polia de desvio, limpar porta e soleira, suportes, sinalizadores, limite de redução e descida, limpar aparelho de segurança, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, casa de máquinas, limites superiores, botoeiras e indicadores, limpar e lubrificar reguladores de velocidade, limpar fundo do poço, limpar quadro de comando, limpar e lubrificar correções inferiores, limpar e lubrificar polia tensora, limpar teto/estrutura, limpar e lubrificar o ventilador da cabine;

7.3.2. Manter preventivamente e corretivamente os elevadores instalados no Bloco F, do prédio da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aqueles previamente programados e necessários para a execução do próprio serviço de manutenção.

7.3.3. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nas instalações do elevador.

7.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos mesmos, conforme descrição e exigências do Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

7.6. A CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico de Inspeção mensal, que permanecerá em poder da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal para pronta exibição dos órgãos fiscalizadores.

7.7. A manutenção corretiva é uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

7.8. Não haverá limites para o número de chamados, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados.

7.9. Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, a CONTRATADA deverá elaborar um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.

7.10. Em caso de parada dos equipamento, parada normal ou acidentes, em qualquer dos casos a CONTRATADA ficará obrigada a colocar o mesmo em funcionamento no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do dia da abertura do chamado técnico, incluindo o fornecimento de peças.

7.11. A dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA.

7.12. A Fiscalização ou o gestor do contrato deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa de dilação do prazo para execução do serviço não podendo ser superior a 15 (quinze) dias corridos, mediante análise.

7.13. As peças e componentes a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos mesmos.

7.14. Todas as peças e componentes substituídos deverão ter o aval da fiscalização, porém caberá a CONTRATADA a responsabilidade da guarda e o descarte dos mesmos.

7.15. A Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal ficará isenta de quaisquer responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização entre outros da propriedade industrial, assim como o descarte conforme legislação ambiental.

7.16. Todos os materiais usados para limpeza e lubrificações, tais como graxa, óleo, estopa, produtos químicos, etc., serão por conta da CONTRATADA, bem como as pequenas peças, tais como parafusos, porcas, arruelas, correias, hélices, lâmpadas, rebobinamento de motores elétricos, tinta para pequenos reparos, cabos e fios elétricos, capacitores de fases.

7.17. As peças, componentes e outros materiais substituídos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante com a devida comprovação, o que for mais vantajoso para a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SLTI/MP nº 05, de 2017:

- 8.1.1. Serão atores por parte da CONTRATANTE e que participarão da gestão do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato, designados formalmente pelo Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal, no momento da assinatura do contrato;
- 8.1.2. Será ator por parte da CONTRATADA, o preposto por ela designado, no momento da assinatura do contrato. Na designação do preposto deverão constar o seu nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 8.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 8.1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.5. Será meio de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os e-mails, correspondências, telefonemas e a visita presencial;
- 8.1.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.1.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 8.1.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.8. A CONTRATADA apresentará nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado no mês, no 1º dia útil do mês subsequente, discriminando separadamente item a item;
- 8.1.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 8.1.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 8.1.12. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 8.1.13. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATADA.
- 8.1.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, que deverá estar com seu cadastro no sistema SICAF em situação regular;
- 8.1.15.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o plano aprovado pela CONTRATANTE;
 - 8.1.15.2. A medição de serviços será baseada em relatórios elaborados pela empresa contratada e validados pela fiscalização do contrato, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;
 - 8.1.15.3. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente o IMR (Instrumento de Medição de Resultado), inclusive critérios de ajustes para pagamento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente (Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações relacionadas ao objeto desse instrumento) e as prescrições e recomendações do fabricante do equipamento.
- 9.1.2. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresente indício de ser reconicionado ou reaproveitado.
- 9.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste Termo de Referência e em seus anexos;
- 9.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à elaboração dos serviços especificados neste Termo de Referência e em seus anexos;
- 9.1.5. A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.
- 9.1.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto;
- 9.1.7. Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças no prazo de até 5 (cinco) dias nos casos em que o defeito paralise o funcionamento do elevador.
- 9.1.9. Nos casos em que o defeito não paralisar o funcionamento do elevador, o prazo será de até 15 (quinze) dias.
- 9.1.10. Os prazos para troca de peças serão contados da data em que foi verificada a necessidade da substituição e informada à CONTRATANTE.
- 9.1.11. Os preços unitários a serem propostos pela licitante deverão englobar, para todos os itens da Planilha de Preços, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, equipamentos e ferramentas necessárias, à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material.
- 9.1.12. Possíveis prorrogações de prazo deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis;

- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.35. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

11.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

12.2. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

12.3. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.4. Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.6. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

12.7. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.

12.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.9. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

12.10. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.11. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.12. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

12.13. A qualquer tempo a DITEC/PF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.14. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela DITEC/PF.

12.15. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

12.15. A CONTRATADA deverá promover capacitação em educação e gestão ambiental, para todos os seus funcionários terceirizados a serviço da DITEC/PF.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IMR (11786842), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.19. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes relatórios, assinados pelo Engenheiro responsável;

15.19.1. Relatório específico sobre o estado geral de cada equipamento e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços:

15.19.2. Mensalmente, relatório discriminado das atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados; datas e mensurações preventivas realizadas e todas as ocorrências de manutenção corretiva, informando as irregularidades de funcionamento que observar, com as sugestões para correção. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato:

15.19.2.1. O relatório deverá ser entregue junto com a documentação para pagamento mensal.

15.19.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.2.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

16.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não mantiver a proposta.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6		01

	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Declaração da licitante de que apresentará os documentos referentes ao registro ou à inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

21.3.2. Declaração da licitante de que apresentará os documentos que indiquem o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

21.3.3. Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em BRASÍLIA - DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

21.3.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 no modelo do ANEXO 6 - Modelo de Vistoria; OU, declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo Termo de Vistoria (12913983).

21.3.5. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

21.3.6. A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

21.3.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)

21.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)** e ao valor mensal de **R\$ 4.233,33 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta operação estão programadas em dotação própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

23.1.1. Gestão/Unidade: 200406

23.1.2. Fonte: 01000000000

23.1.3. Programa de Trabalho: 06122003220000001

23.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

23.1.5. Plano Interno: PF99900AG20

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Ficha Técnica dos elevadores 11775779;
- Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado 11786842;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria 12913983;

EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA MENDES

Perito Criminal Federal
Integrante Técnico

AMOSTRA 11

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de todos os insumos necessários para a prestação dos serviços; com base nas condições e nas especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 46.972,44

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 400,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; de acordo com as especificações e condições constantes do presente Instrumento.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 23.07.2020	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO	00600-00000889/2020-17
ESTIMATIVA	R\$ 46.972,44 (anual)
FORMA	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO
UASG:	974003
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa Faria Júlio Maurício Pinho Ribeiro Junior	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF. CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 FAX: (61) 3314-2254 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 02.07.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 23.07.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 46.972,44** (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) anual, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.2396.5363	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	3.3.90.39.16	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail prega-o.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também



deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação



exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os



lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 4.4.3.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.



14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inciso V, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 1º do Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- III. **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)**, relativos à qualificação técnico –



operacional, que comprove(m) ter o licitante executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção de elevadores de passageiros, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

a. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada (licitante); especificações técnicas dos serviços e indicação dos quantitativos envolvidos.

- V. **Declaração**, nos termos do disposto no §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, de que o licitante, até o ato de assinatura do contrato, disporá, em seu quadro permanente de funcionários, de Engenheiro Mecânico registrado no CREA do Distrito Federal, com as qualificações profissionais constantes do item 3.5.1.2 do presente Termo de Referência; detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional atuado como responsável técnico de serviços de manutenção de elevadores de passageiros, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada.
- VI. **Declaração**; nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993; de que, até a assinatura do contrato, disporá, em seu quadro de funcionários, de profissional Supervisor Eletricista e profissional Supervisor de Segurança do Trabalho, que atendam aos requisitos profissionais constantes do item 3.5.1.3 e 3.5.1.4, respectivamente, do presente Termo de Referência; para a composição da Equipe Técnica Mínima de prestação dos serviços de manutenção dos elevadores.
- VII. **Declaração**; nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993; de que, até a assinatura do contrato, disporá, em seu quadro de funcionários, de pelo menos 02 (dois) profissionais técnicos, que atendam aos requisitos profissionais constantes do item 3.5.1.1 do presente Termo de Referência; para a execução operacional dos serviços de manutenção dos ele-



vadores.

VIII. **Declaração**; nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993, e com base no art. 3º da Lei Distrital nº 1.576/1997; firmada pelo licitante, comprometendo-se, caso ainda não esteja instalado em Brasília, a registrar-se ou obter visto perante o CREA-DF; e a abrir oficina, escritório e estrutura operacional em Brasília-DF, os quais deverão estar devidamente licenciados e registrados na forma da lei e em pleno funcionamento, até a assinatura do contrato. As citadas unidades deverão ser dotadas de infraestrutura administrativa e técnica, conforme o caso, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção contratados.

IX. **Declaração de Vistoria** (conforme modelo constante do Anexo III) aos equipamentos e locais de prestação dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2109 / 3314-2117 (Serviço de Manutenção - SEMAN);

15.1.1 No SICAF, emitido pelo licitante para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



15.1.4 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos abaixo, quando for o caso:

- a) **Sócio** - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) **Diretor** - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) **Empregado** - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

15.1.5 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais de prestação dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IX não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, não este poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na presente contratação para eximir-se das obrigações assumidas.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.



15.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.7. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.7.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



15.11.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VI (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



Anexo I (Termo de Referência) do Edital	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
20.1.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Item 4.3
20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VI (Minuta de Contrato) do Edital	
20.1.8. DA VIGÊNCIA,	Cláusula 7ª
20.1.9. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
20.1.10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
20.1.11. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preço), Anexo III (Modelo da Declaração de Vistoria), Anexo IV (Croqui de Localização dos Elevadores), Anexo V (Modelo de Plano Básico de Manutenção dos Elevadores), Anexo VI (Minuta de Contrato) e Anexo VII (Modelo de Ordem de Serviço).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2117 ou (61) 3314-2109, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.



21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 8 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 20 / 2020	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; de acordo com as especificações e condições constantes do presente Instrumento.
PROCESSO	00600-00000889/2020-17
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO	MENOR PREÇO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE Júlio Maurício Pinho Ribeiro Junior Diego Rodrigues Boaventura	TELEFONE: (61) 3314-2117 EMAIL: juliorjr@tc.df.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO



1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores instalados nos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços; de acordo com as especificações e condições constantes do presente Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização permanente de serviços integrados de manutenção corretiva e preventiva para os elevadores dos Edifícios Sede e Anexo do TCDF, a fim de garantir o adequado funcionamento e o bom estado de conservação desses equipamentos, bem como a acessibilidade e segurança das pessoas.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 69, inciso IV, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) zelar pela conservação e manutenção dos elevadores do Tribunal;

2.2.1.2. Além disso, no art. 70, os incisos V, X e XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, estabelecem que compete ao Serviço de Manutenção (SEMAN) da SESAP, respectivamente:

2.2.1.2.1. Operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas telefonia, supervisão predial, **elevadores**, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília; e

2.2.1.2.2. Informar a respeito das situações de pane, acidente ou defeito nos sistemas prediais sob sua responsabilidade, centrais de telefonia,



som, elevadores e climatização, comunicando as providências já iniciadas e propondo a adoção de medidas adicionais;

2.2.1.2.3. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.3. De acordo com o art. 15, inciso VII, da Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, constitui responsabilidade do proprietário da unidade imobiliária autônoma apoiar as providências de manutenção, integridade e preservação das condições de acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra e das edificações.

2.2.1.3.1. Ainda de acordo com o §3º do art. 123 dessa mesma Lei, constitui infração grave deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação.

2.2.1.4. De acordo com o art. 119 do Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, é obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador que sirva às unidades imobiliárias e aos subsolos, em toda edificação com mais de 4 pavimentos.

2.2.1.4.1. Ainda de acordo com o art. 3º do Decreto nº 39.727/2018, a Norma Técnica ABNT NBR 9050, que trata da acessibilidade por meio de elevadores, é de aplicação obrigatória.

2.2.1.5. A Lei Distrital nº 1.576, de 22 de julho de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção dos aparelhos de transporte (elevadores) dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos do Distrito Federal.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem sua sede funcionando em dois Edifícios localizados na Praça do Buriti, em Brasília-DF, os quais possuem em conjunto 05 (cinco) elevadores que são usados para o deslocamento de pessoas, dentre elas idosos e portadores de necessidades especiais, além de materiais, entre seus pavimentos.



2.2.2.2. O contrato TCDF nº 15/2015 de serviço continuado de manutenção desses elevadores, atualmente em execução, está com seu prazo de vigência a finalizar em 17.08.2020, não sendo mais possível a sua prorrogação, em razão de já ter sido prorrogado para o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.2.2.3. Dessa forma, apresenta-se como necessária a realização de nova licitação para a continuidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, fundamentais para manter esses elevadores em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas dos fabricantes.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Atendimento das normas legais de acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas idosas e de pessoas portadoras de necessidades especiais a quaisquer dos pavimentos dos edifícios do TCDF;

2.3.2. Garantia das boas condições de conservação dos elevadores, preservando o patrimônio público, bem como das condições adequadas de funcionamento e de segurança das pessoas no uso dos elevadores;

2.3.3. Disponibilidade permanente e alternativa de meio de deslocamento vertical, que preserve o esforço físico humano, quando julgado necessário e conveniente pelo transeunte, em prol do trabalho e das condições de saúde dos usuários que necessitem se deslocar com frequência entre os pavimentos dos edifícios do TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. Serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador da marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico, mão de obra e fornecimento de peças originais e de todos os insumos necessários para a plena prestação dos serviços.



3.1.2. Os serviços de manutenção, objeto do presente Termo de Referência, devem ser executados de acordo com as normas e manuais técnicos de manutenção dos respectivos fabricantes dos elevadores e também de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, as normas técnicas internacionais especializadas, de forma a garantir o pleno e correto funcionamento dos elevadores, a extensão de sua vida útil e a de seus componentes, bem como a segurança dos usuários e a segurança da edificação.

3.2. DAS DEFINIÇÕES

3.2.1. MANUTENÇÃO: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o elevador em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

3.2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: é aquela cuja linha de ação é previamente indicada em recomendações dos fabricantes, nas normas técnicas e nas especificações técnicas dos serviços constantes do presente Instrumento, com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos e defeitos nos equipamentos, preservando sua eficiência e mantendo-os em perfeito funcionamento, realizando para isso trocas de peças submetidas ao desgaste pelo uso e de outros elementos; a substituição de quaisquer peças danificadas; lubrificações, ajustes etc; mediante a aplicação de mão de obra especializada; e

3.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL: Uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas e manuais técnicos do fabricante, as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas técnicas internacionais.

3.2.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL – São ações de manutenção corretiva, classificadas como urgentes pelo CONTRATANTE; cujo tempo para atendimento é reduzido, sem acréscimos de valor no contrato, com a finalidade de sanar defeitos apresentados nos equipamentos, que comprometam a segurança de pessoas, dos aparelhos e da



edificação, bem como a satisfação de necessidades urgentes do CONTRANTE; e também para retirar pessoas eventualmente presas nos elevadores. Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser dado o mesmo tratamento utilizado para a manutenção corretiva. Este tipo de manutenção poderá ser realizado em qualquer horário e dia da semana.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES

03 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO ANEXO DO TCDF	
02 (DOIS) ELEVADORES BASIC	
MARCA	Basic Elevadores Ltda.
MODELO	Elevador elétrico de passageiro (BRESCAM).
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros).
Número de Paradas	10 (dez) paradas.
Número de Entradas	10 (dez), para cada equipamento, todas do mesmo lado.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar) e 8 (8º Andar).
Capacidade	1.050Kg – 14 (catorze) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central com 1100 (um mil e cem) mm.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central, constituídas em chapas de aço inoxidável escovado.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos de 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
MÁQUINA DE TRAÇÃO	
Tipo	Sem casa de máquinas.
MOTOR	
Tipo	Modelo GM92S Potencia 20HP Tecnologia VVVF.
01 (UM) ELEVADOR OTIS	
MARCA	OTIS.
MODELO	37NL2542.
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	31,50 (trinta e um metros e cinquenta centímetros).
Número de Paradas	10 (dez) paradas.



Número de Entradas	10 (dez), todas do mesmo lado.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar), 2 (2º Andar), 3 (3º Andar), 4 (4º Andar), 5 (5º Andar), 6 (6º Andar), 7 (7º Andar) e 8 (8º Andar).
Capacidade	1.000 (um mil) Kg – 13 (treze) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central, constituídas em chapas de aço inoxidável escovado.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
MÁQUINA DE TRAÇÃO	
Tipo	Sem casa de máquinas.
MOTOR	
Tipo	Tecnologia VVVF.

02 (DOIS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF

01 (UM) ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO SEDE – Porta SIMPLES

MARCA	OTIS.
MODELO	GEN2 Comfort, sem casa de máquinas, de segunda geração.
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	11,62 (onze metros e sessenta e dois centímetros).
Número de Paradas	4 (quatro) paradas.
Número de Entradas	4 (quatro) entradas.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar) e 2 (2º Andar).
Capacidade	600 (seiscentos) kg – 8 (oito) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
MÁQUINA DE TRAÇÃO	
Tipo	Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração.



MOTOR	
Tipo	GEN2 Comfort.
01 (UM) ELEVADOR SOCIAL DO EDIFÍCIO SEDE – Porta DUPLA	
MARCA	OTIS.
MODELO	GEN2 Comfort, sem casa de máquinas, de segunda geração.
TIPO	Social (passageiros para uso comercial).
Percurso Aproximado (m)	11,62 (onze metros e sessenta e dois centímetros).
Número de Paradas	4 (quatro) paradas.
Número de Entradas	5 (cinco) entradas.
Pavimentos	-1 (Sub-Solo), 0 (Térreo), 1 (1º Andar) e 2 (2º Andar).
Capacidade	600 (seiscentos) kg – 8 (oito) passageiros.
Cabina	Painéis em aço escovado espelhado e espelho.
Porta da Cabina	Abertura Central.
Portas dos Pavimentos	Abertura Central.
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
Energia Elétrica	380 Volts, em 3 (três) fases, com variação de mais ou menos 10% (dez por cento).
Frequência	60Hz, com variação de mais ou menos 5% (cinco por cento).
MÁQUINA DE TRAÇÃO	
Tipo	Tração sem engrenagem, sendo a tração realizada pelo sistema de cintas de tração.
MOTOR	
Tipo	GEN2 Comfort

3.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.4.1. O conjunto dos serviços contratados tem como objetivo manter os elevadores sempre disponíveis para uso, preservar a expectativa normal de sua vida útil, manter o desempenho adequado de seu funcionamento, e garantir a segurança das pessoas que circulam pelos edifícios do TCDF, a segurança da edificação e do próprio aparelho.

3.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de todos os elevadores especificados no item anterior, juntamente com todos os seus componentes, elementos e peças; considerando os conceitos, as defini-



ções, especificações, prazos e condições descritos no presente Termo de Referência.

3.4.3. A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, deverá apresentar ao gesto do contrato, para análise e aprovação prévia a execução, o Plano Geral de Rotina de Manutenção especificando a estratégia de atuação para as manutenções preventivas e corretivas em geral devendo estar em conformidade com as exigências do art. 5º da Lei Distrital nº 1.576/1997; com o presente instrumento; os manuais dos fabricantes; as normas técnicas e regulamentadoras e as diretrizes do Modelo de Plano Básico do Manutenção dos Elevadores constantes do Anexo V deste Edital.

3.4.3.1. O Plano Geral de Rotina de Manutenção deverá contar no mínimo:

3.4.3.1.1. Em relação à manutenção preventiva, as ações necessárias e o seu escalonamento para a preservação da integridade dos elevadores; a garantia da continuidade de funcionamento dos equipamentos; a prevenção de panes e de acidentes; e orientações para operação adequada, fixando também o cronograma de rotina de execução, com base em periodicidade mínima mensal; e

3.4.3.1.2. Em relação à manutenção corretiva normal e emergencial, as ações iniciais necessárias e o seu escalonamento com o objetivo de dar maior precisão e celeridade à solução de problemas ocorridos com os elevadores e demais componentes do sistema de transporte vertical, considerando os mais variados graus de gravidade.

3.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (normal e urgente) em geral serão acionados por meio de solicitação de atendimento acompanhada de Ordem de Serviço (OS), nos termos do modelo no Anexo VII, por parte do CONTRATANTE; sendo que, para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail, a fim de possibilitar a abertura desses chamados.

3.4.4.1. Objetivando a celeridade do atendimento, especialmente em casos de manutenções corretivas em geral, as solicitações serão apresentadas preferen-



cialmente por contato telefônico. As Ordens de Serviço correspondentes serão encaminhadas por e-mail.

3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e correio eletrônico específico, para a abertura dos chamados referentes às manutenções preventivas e corretivas normais, funcionando, no mínimo, das 7h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

3.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico, para a abertura dos chamados referentes às manutenções corretivas emergenciais, funcionando 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, a cada chamado telefônico efetuado, um número de registro para acompanhamento da solicitação, bem assim o nome do funcionário atendente que o recebeu, e, no caso de ter sido utilizado o correio eletrônico, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do pedido em, no máximo, 1h (uma hora).

3.4.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva normal deverão ser prestados no horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados. O CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a ultrapassar o horário das 19h, durante a execução do serviço de manutenção corretiva normal já iniciada, a pedido da CONTRATADA.

3.4.9. O serviço de manutenção corretiva emergencial definido no item 3.2.4 deverá ser prestado em tempo integral (24h), em qualquer horário do dia e da noite, 7 (sete) dias por semana, inclusive em dias não úteis; ou seja, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.4.10. O serviço de manutenção preventiva definido no item 3.2.2 deverá ser realizado no mínimo mensalmente e incluir no mínimo: a limpeza de componentes, a avaliação e intervenções necessárias em todos os equipamentos, maquinários, sistemas eletrônicos, caixa, cabina, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos.



3.4.11. A CONTRATADA deverá realizar, quando da execução do serviço mensal de manutenção preventiva e quando da realização das manutenções emergenciais e corretivas em geral, testes de segurança, conforme normas técnicas e a legislação em vigor.

3.4.12. Em casos de falhas nos serviços de manutenção por quaisquer motivos, como imperícia, falta de cuidado, falta de atenção, despreparo técnico, emprego de peças ou equipamentos inadequados ou quaisquer outros atos omissivos ou comissivos comprovados, que induzam ou provoquem a ocorrência de danos de quaisquer naturezas aos elevadores do TCDF; toda a recuperação e reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos os custos de peças de reposição, materiais, insumos e mão de obra para a reparação integral do problema, a fim de recolocar os elevadores em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, módulos, sistemas, equipamentos ou instalações em geral, caso isso se faça necessário, nos prazos definidos pelo CONTRATANTE.

3.4.13. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a remoção de componentes dos elevadores para conserto em sua oficina, ou em outro local especializado, desde que justificada a necessidade e autorizado pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA também terá responsabilidade exclusiva pela reinstalação, transporte, acondicionamento, despesas operacionais envolvidas, e por quaisquer danos ou perdas decorrentes desse processo.

3.4.14. Para cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva normal ou emergencial, deverá ser entregue por e-mail ao CONTRATANTE, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a conclusão do procedimento, **Relatório Técnico**, assinado pelo Técnico da CONTRATADA que executou o serviço, contendo informações acerca das intervenções executadas e das próximas ações a serem realizadas, quando necessárias. A não entrega desse Relatório no prazo indicado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso.

3.4.15. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório Geral de Manutenção Consolidado, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no referido mês, bem como a discriminação qualitativa e quantitativa des-



ses serviços.

3.4.15.1. A não entrega desse Relatório juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento.

3.5. **DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

3.5.1. Para fins de execução contratual dos serviços de manutenção descritos no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados, pertencentes ao seu quadro de funcionários, para exercerem as seguintes funções:

3.5.1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente; com curso técnico específico em manutenção de elevadores; com certificado(s) de capacitação e as necessárias atualizações, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante, com os requisitos que o habilite a executar serviços de manutenção para os elevadores especificados no presente Termo de Referência; com registro no CREA e experiência em sua área de execução, comprovada na carteira de trabalho ou por meio de atestado de capacidade técnica. Esse profissional realizará atividades de manutenção conforme o Plano Geral de Rotina de Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.5.1.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica; com curso(s) específico(s) em manutenção de elevadores, com certificado(s) de capacitação e as devidas atualizações, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante, com os requisitos que o habilite a executar e supervisionar os serviços de manutenção para os elevadores especificados no presente Termo de Referência; com registro no CREA e experiência em sua área de atuação comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos e deverá realizar uma visita técnica a cada três meses, na primeira semana do mês



da visita, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão.

3.5.1.3. PROFISSIONAL SUPERVISOR ELETRICISTA: Profissional formado em Engenharia Elétrica; com curso(s) específico(s) em *software* de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos; com certificado(s) de capacitação, fornecido(s) pelo fabricante ou por empresa credenciada pelo fabricante para os elevadores especificados no presente Termo de Referência e respectivos equipamento associados; com registro no CREA, e experiência em sua área de atuação comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico.

3.5.1.4. PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Profissional habilitado, portador de certificado de conclusão de curso específico de engenharia de segurança do trabalho, regulamentado de acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, com registro no Ministério do Trabalho; e com experiência em sua respectiva área de atuação, comprovada na carteira de trabalho ou por meio de atestado de capacidade técnica.

3.5.2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica legalmente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos sejam necessários à execução dos serviços, a qualquer tempo, de acordo com as condições previstas no presente Instrumento.

3.5.3. O licitante vencedor deverá provar, até o ato de assinatura do contrato, a inscrição ou registro da sede da empresa e dos seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Distrito Federal. No caso de o licitante vencedor possuir registro de sua sede ou de seu responsável técnico no CREA de outra localidade fora do Distrito Federal (DF), deverá apresentar visto do CREA-DF em cada caso, previamente à contratação. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, um Engenheiro Mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

3.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO FERRAMENTÁRIO NECESSÁRIO

3.6.1. A CONTRATADA deverá possuir um conjunto mínimo de ferramentas, instrumen-



tos, aparelhos e equipamentos necessários e compatíveis com a prestação dos serviços de manutenção, disponíveis a qualquer tempo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e a conservação desses elementos.

3.6.2. Incluem-se entre as ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos mínimos necessários ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores, os seguintes:

- 3.6.2.1. Talha com 03 toneladas de capacidade;
- 3.6.2.2. Relógio comparador com base magnética;
- 3.6.2.3. Micrômetro para medição interna e externa;
- 3.6.2.4. Paquímetro;
- 3.6.2.5. Alicate;
- 3.6.2.6. Amperímetro;
- 3.6.2.7. Aparelho de multitest;
- 3.6.2.8. Chave inglesa;
- 3.6.2.9. Saca-polia;
- 3.6.2.10. Termômetro a laser;
- 3.6.2.11. Megôhmetro;
- 3.6.2.12. Tacômetro;
- 3.6.2.13. Outros elementos não relacionados acima, mas que sejam recomendados pelo fabricante e em normas técnicas, que contribuam com a eficiência e segurança dos procedimentos de manutenção dos elevadores.

3.6.3. As ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos, que a CONTRATADA le-



var para os locais dos serviços, somente poderão entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos de segurança internos do TCDF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso aos edifícios do CONTRATANTE.

3.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA SUBSTITUIÇÃO

3.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral serão prestados com o fornecimento de peças a cargo da CONTRATADA, cujos custos estão incluídos em sua proposta de preços apresentada na licitação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7.1.1. A obrigação imputada à CONTRATADA prevista no item acima executa-se em relação às peças e componentes cujas avarias tenham sido causadas comprovadamente pelo CONTRATANTE ou por eventos fortuitos de natureza química, física e atmosférica.

3.7.1.2. Na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no subitem anterior, a CONTRATADA fornecerá as peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos danificados, ficando o CONTRATANTE com a obrigação de ressarcir em favor da CONTRATADA o menor valor dentre as seguintes opções: o valor da Nota Fiscal de aquisição ou o valor médio de mercado apurado pelo Fiscal do Contrato em pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações.

3.7.2. Sempre que houver indicação técnica, deverá ser realizada a substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.7.3. Antes de efetuar a substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar esse procedimento, para anuência do CONTRATANTE.

3.7.4. Com o intuito de garantir que os reparos dos elevadores respeitem os prazos de atendimento e que o TCDF fique submetido ao menor tempo possível nas circunstâncias de inoperância dos equipamentos; a CONTRATADA deverá manter estoque de peças ori-



ginais para reposição imediata, compatíveis com as especificações técnicas dos elevadores do TCDF.

3.7.5. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, além do fornecimento das peças originais, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

3.7.6. Todas as peças e componentes empregados em substituições deverão ser novos de primeiro uso e originais de acordo com as especificações do fabricante do elevador, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e componentes ainda com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este tiver vigência maior.

3.7.7. Durante o período de garantia das peças, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.8. Na substituição de peças e componentes avariados, a CONTRATADA não poderá empregar elementos reciclados ou remanufaturados, reservando-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o direito de recusar quaisquer materiais, equipamentos ou produtos que apresentem essas características.

3.7.9. Na impossibilidade de fornecimento de peça original e antes de fazer uso de peça com especificação técnica diferente, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa técnica fundamentada para prévia autorização do CONTRATANTE.

3.7.10. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça nova aplicada, para o controle do procedimento.

3.7.11. As peças defeituosas trocadas na manutenção não poderão ser recondicionadas ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas pela CONTRATADA de forma adequada, em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.



3.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.8.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, executados durante a vigência contratual é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão desses serviços, independentemente da natureza do defeito apresentado. Caso a CONTRATADA tenha oferecido prazo de garantia maior em sua proposta, este será adotado.

3.8.2. O prazo de garantia das peças fornecidas a cargo da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, salvo quando o período de garantia disponível oferecido pelo fabricante for maior, situação em que este último será adotado.

3.8.3. O prazo para a correção dos serviços e para substituição de peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia estabelecido no presente tópico será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

3.8.4. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados e peças fornecidas dentro de seus prazos de garantia conceituados no presente tópico, mesmo que a contagem desses prazos se estenda para além da vigência contratual, tendo em vista tratar-se de obrigação legal (art. 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666/1993) e contratual de reparação pelas falhas imputadas na execução do objeto, baseando-se na obrigação de correção, segurança, durabilidade e de qualidade assumidas pela CONTRATADA na apresentação de sua proposta e quando da assinatura do contrato.

3.8.5. Além de outras penalidades previstas em Edital e em seus anexos, por não cumprimento da garantia oferecida no presente tópico, a CONTRATADA será declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, incidindo ainda, referida penalidade, caso não cumpra a garantia assumida quando seu prazo de atendimento extrapolar o prazo de vigência contratual.

3.9. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO



3.9.1. Para os fins da presente contratação, entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante o fornecimento de informações e de orientações, por atendimento telefônico ou presencial, para prevenção e resolução de problemas de ordem técnica referentes à operação, ao correto manuseio, à programação e à configuração dos equipamentos componentes dos elevadores do TCDF, inclusive para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização. Os chamados relativos ao suporte técnico serão realizados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF.

3.9.2. O serviço de suporte técnico por atendimento telefônico deve ser disponibilizado em tempo integral (24h), em qualquer horário do dia e da noite, 7 (sete) dias por semana; ou seja, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.9.3. O serviço de suporte técnico não substitui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação, os quais deverão ser prestados sempre que demandados pelo CONTRATANTE. O serviço de suporte técnico pode ser fornecido presencialmente de forma suplementar aos serviços de manutenção sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

3.10. DO SETOR RESPONSÁVEL

3.10.1. Considera-se setor responsável pela gestão dos serviços objetos da presente contratação o Serviço de Manutenção (SEMAN) do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, localizado no Edifício Anexo do TCDF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, bem como funcionário responsável apenas pelo acompanhamento da execução operacional em cada Ordem de Serviço.

3.11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) DO ATENDIMENTO

3.11.1. Para fins de avaliação do atendimento prestado pela CONTRATADA às solicitações de serviços de manutenção corretiva normal e corretiva emergencial do CONTRATANTE, serão considerados 4 (quatro) níveis de serviços; os quais serão classificados conforme as relações entre os níveis de severidade e respectivos prazos a serem cumpridos, na forma



descrita na seguinte tabela:

Níveis de severidade	Prazo para Atendimento (horas úteis)	Prazo para Reparo (horas corridas)
muito alta	1h	10h
alta	2h	10h
média	4h	18h
baixa	8h	72h

3.11.2. Para os fins do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR), serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas nos intervalos de horário para atendimento às solicitações de serviços de manutenção corretiva normal e corretiva emergencial, previstos nos itens 3.4.5 e 3.4.6 do presente Instrumento, respectivamente, conforme o caso.

3.11.3. Mediante justificativa técnica fundamentada apresentada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente, prorrogação, por até igual período, apenas dos Prazos para Reparo estabelecidos para os níveis de severidade alta e muito alta.

3.11.4. Para os fins de aplicação do presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR), consideram-se:

3.11.4.1. **PRAZO PARA ATENDIMENTO** - Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início da execução do serviço de manutenção corretiva; e

3.11.4.2. **PRAZO PARA REPARO** - Tempo decorrido entre o fim do “Prazo para Atendimento” para início da execução dos serviços de manutenção corretiva, registrado pelo Fiscal do Contrato, e a efetiva conclusão dos serviços; sendo essa considerada quando da efetiva recolocação dos elevadores em pleno estado de funcionamento e operação normal.

3.11.5. O Tempo para Reparo (TR) poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, após



avaliação circunstanciada do Fiscal do Contrato, mediante justificativa técnica da CONTRATADA aceita pela fiscalização.

3.11.6. Os chamados para a execução da manutenção corretiva normal serão apresentados no período das 7h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados. Todos os chamados abertos, cujo prazo para atendimento, previsto no IMR, ultrapassar as 19h00, terão sua contagem de tempo suspensa, reiniciando-se sua contagem residual às 7h00 do primeiro dia útil subsequente.

3.11.6.1. Para os fins do disposto no item acima, consideram-se dias úteis os dias de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados, para atendimento das solicitações.

3.11.7. O nível de **severidade muito alta** refere-se às panes no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem a sua parada total ou outro defeito que mantenha uma ou mais pessoas presas, que envolvam ou possam ocasionar acidentes, que comprometam a segurança de pessoas, dos equipamentos ou da edificação, ou que possam prejudicar a satisfação de necessidades urgentes do CONTRATANTE que justifiquem a medida.

3.11.8. O nível de **severidade alta** refere-se às panes no elevador, ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem a sua parada total sem pessoas presas ou quaisquer outros problemas que impeçam o seu uso, desde que não estejam relacionados às possibilidades descritas no nível de severidade mais elevado.

3.11.9. O nível de **severidade média** refere-se a problema no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, que ocasionem paradas intermitentes, sem impedir o transporte com segurança e sem deixar pessoas presas por qualquer tempo.

3.11.10. O nível de **severidade baixa** refere-se a problemas no elevador ou em quaisquer elementos de seu sistema, de baixo comprometimento de seu funcionamento e que não provoquem as ocorrências descritas nos níveis de severidade mais elevadas.

3.11.11. Conforme indicado na Tabela acima o Prazo para Atendimento nos casos de severidade muito alta é de até 1h (uma hora), contada a partir da solicitação do CONTRA-



TANTE.

3.11.12. Haverá penalidade de multa por não cumprimento dos prazos fixados na forma dos itens 3.11.1 de acordo com a seguinte Tabela:

CLASSIFICAÇÃO IMR	PENALIDADE	LIMITE DA INCIDÊNCIA
SEVERIDADE MUITO ALTA	Multa de 1 % (um por cento) do valor anual do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE ALTA	Multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE MÉDIA	Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.
SEVERIDADE BAIXA	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por hora de atraso.	10% do valor total do contrato.

3.11.13. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva normal ou emergencial.

3.11.14. O nível de severidade poderá ser reduzido pelo CONTRATANTE, após a solicitação da prestação do serviço de manutenção corretiva e durante o seu atendimento. Caso isso ocorra, será considerado o novo prazo correspondente, a partir do momento da ciência à CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

3.11.15. Os atendimentos às solicitações de SEVERIDADE MUITO ALTA não poderão ser interrompidos até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade apontada pela CONTRATADA e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais ao TCDF.

3.11.16. Depois de concluída a manutenção corretiva normal ou emergencial, a CONTRATADA comunicará o fato ao Fiscal do Contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a ocorrência da solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efeti-



vamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, o Fiscal do Contrato informará as pendências relativas à solicitação em aberto, em Termo Circunstanciado.

3.11.17. Sempre que houver quebra do acordo do nível de serviço estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o Fiscal do Contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas a respeito das obrigações não cumpridas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas (Cláusula 8 da Minuta do Contrato), garantida a ampla defesa e o contraditório.

3.11.18. Ainda como parâmetro integrante do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade média mensal (DMM) de cada elevador, a qual será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DMM = \left[1 - \frac{NHP}{QD \times 12 h} \right] * 100 \%$$

Em que:

DMM: Disponibilidade Média Mensal (%);

NHP: somatório do número de horas em que o elevador ficou parado no mês, dentro do intervalo das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados;

QD: Quantidade de dias úteis no mês de referência.

3.11.19. O intuito do estabelecimento do critério de “disponibilidade média mensal” decorre da necessidade de se garantir um bom funcionamento dos elevadores que atende ao Edifício Sede e Anexo do TCDF, especialmente, no período de maior utilização, ou seja, das 07 às 19horas.

3.11.20. A ocorrência de DMM menor que 90% (noventa por cento) em qualquer elevador, sem justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE, será considerada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, no contrato e demais anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e demais componentes do seu sistema de transporte vertical, deverão ser observadas: as quantidades; as condições; as especificações técnicas; os requisitos funcionais estabelecidos no item 03 do presente Instrumento; bem como as diretrizes constantes do Anexo V (Modelo de Plano Básico de Manutenção dos Elevadores).

4.1.2. Os serviços descritos no presente Instrumento serão prestados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, demais Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo VI (Minuta de Contrato).

1.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

1.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

1.1.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A prestação dos serviços será realizada nos Edifícios Sede e Anexo do TCDF, localizados na Praça do Buriti, em Brasília-DF, mediante o acompanhamento de servidor do Serviço de Manutenção (SEMAN) ou de quem este Serviço designar, nos horários previs-



tos no presente Instrumento. Telefone: (61) 3314-2117; email: juliorjr@tc.df.gov.br.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

1.1.4. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

1.1.5. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **Gestor/Fiscal do Contrato, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.1.2. **Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;



- 5.2.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
- 5.2.4.** Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.6.** Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.7.** Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.8.** Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.10.** Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TCDF, quando da execução dos serviços, que dificulte os trabalhos da fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.2.11.** Avaliar os relatórios técnicos dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviços previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 5.2.12.** Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;



5.2.13. Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

5.2.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Prestar os serviços contratados em conformidade com todas as obrigações, prazos, especificações, condições, definições, regras, e acordos estabelecidos em todo o tópico 3 do presente Termo de Referência, nos demais dispositivos e nos Anexos ao Edital;

5.3.3. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.4. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor/ Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.6. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;



5.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

5.3.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.3.11. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, telefone de contato ou e-mail;

5.3.12. Apresentar previamente ao TCDF a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços contratados, promovendo a imediata substituição daqueles que, a critério do CONTRATANTE, venham demonstrar conduta nociva ao ambiente de trabalho ou incapacidade técnica;

5.3.13. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como Preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do Preposto titular;

5.3.14. Utilizar peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante justificativa, ficando a cargo da fiscalização do contrato a devida aprovação;



5.3.15. Manter em estoque a quantidade de peças necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;

5.3.16. Prestar os serviços de manutenção sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para a sua oficina, com prazo certo para retorno, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pelo CONTRATANTE;

5.3.17. Fornecer aos seus Técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem assim produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

5.3.18. Emitir o Relatório Técnico de cada serviço de manutenção realizado e o Relatório Geral de Manutenção a ser entregue mensalmente;

5.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.20. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.3.22. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

5.3.23. Utilizar sempre peças e componentes de reposição novos e originais;

5.3.24. Possuir em seu quadro de funcionários, até a data de assinatura do Contrato e durante todo o período de execução contratual, os profissionais descritos no item 3.5 do pre-



sente Instrumento, comprovando suas habilitações, especializações, registros profissionais, capacitações e atualizações exigidas;

5.3.25. Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção;

5.3.26. Responsabilizar-se por todos os danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, ou bens de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e pessoas em geral; bem como por eventuais danos de qualquer natureza causados no local de execução dos serviços, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, devendo arcar com toda a reparação, restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.3.27. Fornecer todos os materiais, ferramentas, instrumentos, aparelhos e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o plano de execução dos serviços;

5.3.28. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do Tribunal;

5.3.29. Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

5.3.30. Cumprir, durante a vigência contratual e durante o atendimento das obrigações assumidas, toda a legislação regulamentadora dos serviços de manutenção de elevadores; realizar vistorias; informar ao CONTRATANTE se houver qualquer irregularidade; e fornecer o RIA (Relatório de Inspeção Anual), sendo a CONTRATADA a única responsável pelo ônus decorrente de infrações a que houver dado causa.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO



5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA DO CONTRATO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.9.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. seguro-garantia; e



5.9.2.3. fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato, juntado no Anexo VI do Edital (Minuta do Contrato).

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Com base em pesquisa de preços realizada, o valor do montante estimado da despesa para o custo anual, da presente contratação, é de **R\$ 46.972,44 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital de Licitação e das demais disposições legais.



8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de cláusula do Anexo VI (Minuta de Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no presente Instrumento, no Edital e nos demais anexos.

9.1.2. Os serviços a serem prestados enquadram-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e especificações reconhecidas e usualmente encontradas no mercado; podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, peças de reposição e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Leis Federais nº 8.666/1993; nº 10.520/2002; nº 7.410/1985;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Leis Distritais nº 4.770/2012; nº 6.138/2018; nº 1.576/1985;

10.1.4. Decretos Distritais nº 39.272/2018; nº 40.205/2019; nº 39.453/2018;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997; e

10.1.7. Normas da ABNT NBR 13.994 e NBR 9.050.

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

11.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

11.3. ANEXO IV – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES;

11.4. ANEXO V – MODELO DE PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES;

11.5. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

11.6. ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], [CNPJ], [endereço], [representante], vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	mês	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e de todos os insumos necessários para a prestação dos serviços; com base nas condições e nas especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência).		(*)
Valor Total do Contrato (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no sistema Comprasnet.

Prazos para a prestação dos serviços de manutenção: conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico TCDF nº ____/2020, que vistoriei minuciosamente os equipamentos, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para a participação no certame e para a elaboração de proposta de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para os elevadores de passageiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com o fim de execução do contrato, e proclamo estar ciente da complexidade envolvida na prestação dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante

Nome legível: _____

CPF: _____

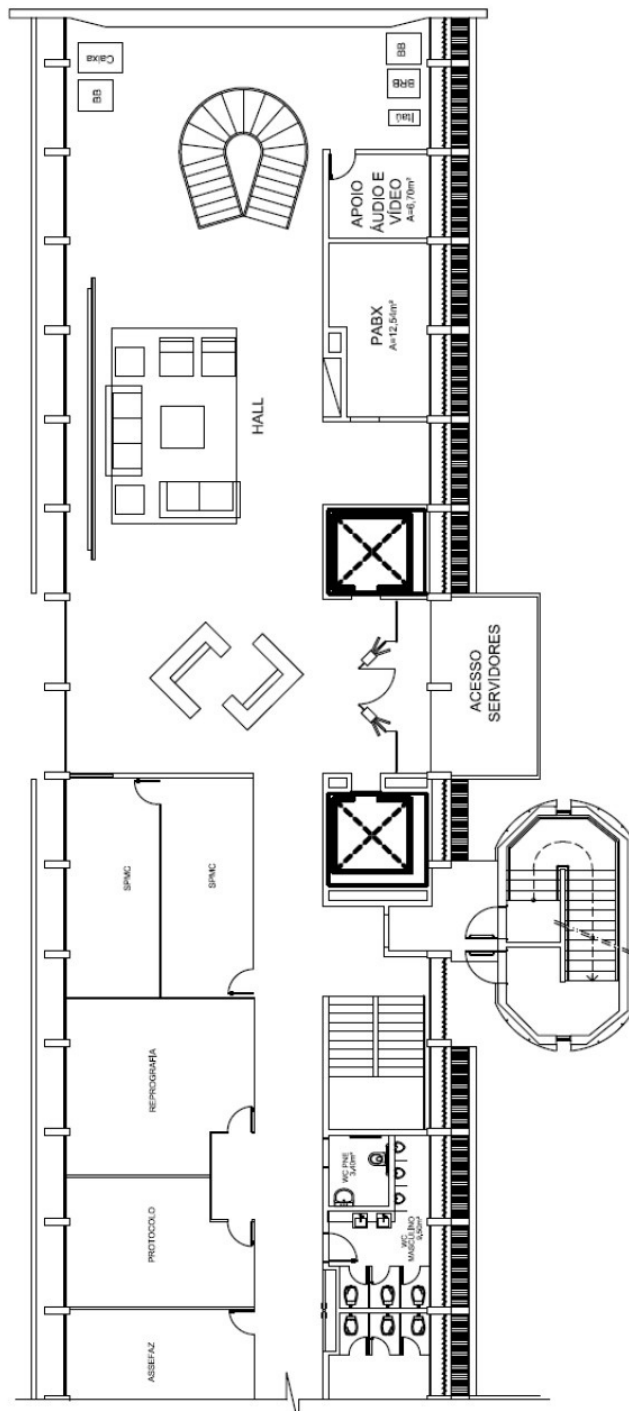
Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes na prestação dos serviços, para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

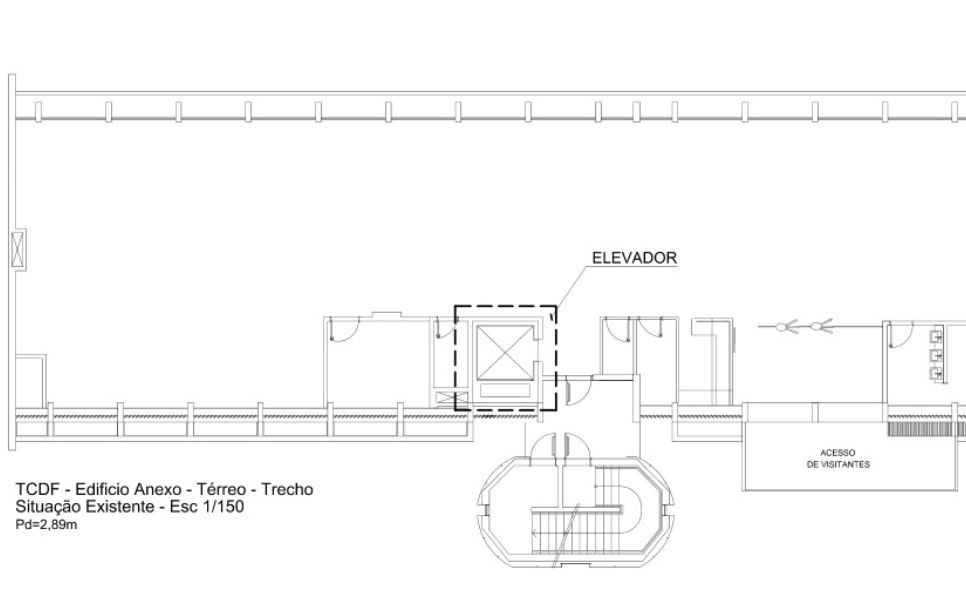
ANEXO IV - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES (SEM ESCALA)

EDIFÍCIO ANEXO: LOCALIZAÇÃO DOS 2 (DOIS) ELEVADORES MARCA BASIC.

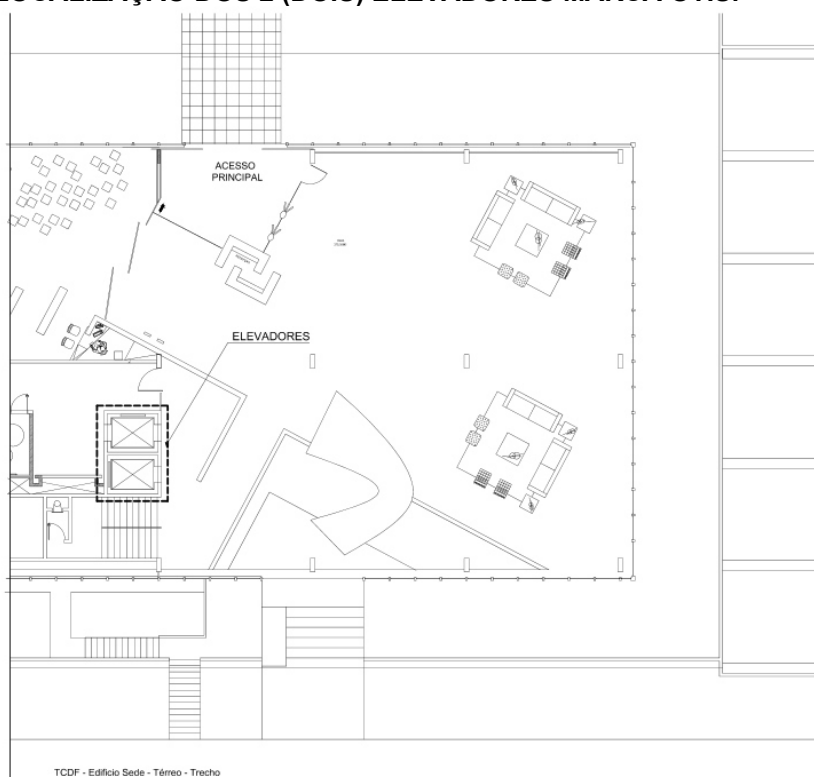




EDIFÍCIO ANEXO: LOCALIZAÇÃO DO ELEVADOR MARCA OTIS.



EDIFÍCIO SEDE: LOCALIZAÇÃO DOS 2 (DOIS) ELEVADORES MARCA OTIS.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

ANEXO V – MODELO DE PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

Diretrizes para o Plano Geral de Rotina de Manutenção dos 05 (cinco) elevadores objetos do Pregão Eletrônico TCDF nº __/2020; sendo 02 (dois) da marca OTIS, interligados e instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) da marca BASIC interligados e 01 (um) da marca OTIS independente, instalados no Edifício Anexo do TCDF.

1 - PERFORMANCE DE QUALIDADE

1.1 – Posicionado no andar principal, chamar o elevador escolhido para a execução da manutenção;

1.2 – Enviar o elevador para a primeira parada, observando o funcionamento do indicador de posição, depois chamar o elevador no andar principal, mandá-lo para a última parada e continuar observando o funcionamento do indicador de posição;

1.3 – Chamar o elevador ao andar principal;

1.4 – Acessar o elevador e dirigir-se para a primeira parada. Nesta oportunidade, verificar se o alarme funciona;

1.5 – Ao chegar na primeira parada, abrir a porta, registrar todas as chamadas na botoeira da cabine e proceder as seguintes operações em todas as paradas, inclusive na primeira parada:

a) – Colocar o aviso de manutenção;

b) – Verificar se as sinalizações estão funcionando e/ou estão quebradas, se os botões de chamadas estão quebrados ou com a numeração apagada ou se soltando, se o gongo está funcionando e não faltam parafusos nas botoeiras e nos visores de portas (batente), corrigindo todos os problemas;

c) – Observar se no fechamento e abertura das portas de andar há barulhos anormais ocasionados por componentes defeituosos;

d) – Medir o nivelamento na subida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);

e) – Utilizar sua percepção, observar o conforto de viagem, partida e parada.

1.6 – Ao chegar na última parada, registrar novamente todas as chamadas na botoeira da cabine e descer, procedendo as seguintes operações em cada parada:



- a) – Verificar se as sinalizações e/ou gongos estão funcionando;
 - b) – Medir o nivelamento na descida (desnível máximo permitido + 9mm e – 9mm entre as soleiras de andar e cabina);
 - c) – Utilizar sua percepção, observando o conforto de viagem, partida e parada.
- 1.7 – Ao chegar na primeira parada, registrar a última parada na botoeira da cabine, nesta oportunidade, interrompendo o fechamento da porta teste, a reabertura da porta de cabina.
- a) – Verificar se os painéis da porta de cabina estão fechando completamente e, forçando os painéis com as mãos nos sentidos laterais, verificar a folga dos excêntricos. Empurrando os painéis de portas para a frente, verificar se os inserts não apresentam folgas excessivas.
- 1.8 – subir, observando se há barulhos provocados por corrente, toque de guia, falta de lubrificação nas guias e toque de rampa móvel. Observar, também, se o ventilador e a iluminação estão funcionando normalmente. Observar se na botoeira da cabine há botões quebrados ou com numeração apagada ou se soltando, bem como parafusos faltantes.

2 – POÇOS

Registrar uma chamada para a última parada superior. Quando o carro parar, abrir a porta da 1ª parada inferior com a chave de emergência.

Entrar no poço utilizando a escada de acesso.

- 2.1 – Reapertar os parafusos de fixação dos baquetes e vigas;
- 2.2 – Limpar e lubrificar guias de carro e CWT, exceto com "*rollerguides*";
- 2.3 – Aprumar e ajustar o tensor do regulador e limpar as articulações do contato;
- 2.4 – Limpar e verificar se os limites inferiores estão fixados com parafusos passantes;
- 2.5 – Limpar e verificar se as ligações na caixa de emergência estão frouxas ou danificadas;
- 2.6 – Varrer o poço e retirar todo o lixo;
- 2.7 – Limpar e lubrificar a polia de compensação;
- 2.8 – Limpar os aparadores de óleo e pratos coletores;
- 2.9 – Limpar e passar o azul da prússia no pistão e completar o nível de óleo;
- 2.10 – Medir a distância entre o pistão/mola e o CWT;
- 2.11 – Sair do poço, desacionar o botão de emergência e fechar a porta de andar.



3 – BLOQUEIO ELÉTRICO:

- 3.1 – Colocar o elevador na última parada. Desligar o relé de sobrecarga no controle e, na sequência, a chave geral;
- 3.2 – Proceder a fixação das fiações e observar se o suporte dos fusíveis estão enferrujados ou danificados;
- 3.3 – Verificar, utilizando o multímetro, se a tensão de entrada está em conformidade com a registrada na chave e se a mesma está realmente desligada (não há passagem de corrente);
- 3.4 – Fazer o bloqueio elétrico.

4 – NÍVEL DE ÓLEO E ESCOVAS:

- 4.1 – Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e/ou lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
- 4.2 – Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mal assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo na porta escova;
- 4.3 – Verificar se as fiações das máquinas estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação;
- 4.4 – Completar o nível de óleo das máquinas e aplicar graxa nos mancais;
- 4.5 – Verificar se as escovas apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivo ou irregular na área de contato provocado por mau assentamento, rabicho com tranças partidas ou mal fixada, bem como, se as escovas estão prendendo no porta escova;
- 4.6 – Verificar se as fiações estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e/ou limpar a fiação.

5 – CONTROLE PARTE FRONTAL SUPERIOR

- 5.1 – Limpar e verificar a fixação dos mini-relés;



- 5.2 – Remover e limpar com pincel pequeno todos os painéis de circuito impresso e soquetes, reinstalando-os na sequência de desmontagem.
- 5.3 – Colocar o avental de proteção sobre a fileira de chaves logo abaixo da fileira a qual será executada a manutenção e, utilizando escova longa e pincel pequeno, limpe as bobinas, amaduras e entreferro das chaves electromagnéticas;
- 5.4 – Verificar se há contatos gastos, bobinas queimadas ou descascadas e molas inadequadas. Manualmente, aproxime a armadura da chave, verificando se os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Utilizar o gabarito para ajustar a folga de entreferro e contatos das chaves;
- 5.5 – Verificar se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas, bem como, o estado do protetor (quebra de fase) e da mola do contato;
- 5.6 – Substituir ou remarcar as etiquetas de identificação das chaves.

6 – SISTEMA DE RESGATE DE PASSAGEIRO PRESO

- 6.1 – Com o elevador em movimento desligar a chave geral e verificar atuação do sistema;
- 6.2 – Verificar se o elevador irá nivelar no andar mais próximo e abrir portas;
- 6.3 – Verificar o estado aparente das baterias e conexões.

7 – CONTROLE PARTE TRASEIRA:

- 7.1 – Verificar e reapertar as conexões das resistências de potência;
- 7.2 – Reapertar as ligações das chaves na parte traseira, verificando se existem bobinas jumpeadas;
- 7.3 – Verificar o estado dos transformadores, reatores saturados, condensadores, diodos, retificadores, resistências, "*shunt*", etiquetas e reapertar todas as conexões;
- 7.4 – Verificar se há solda fria nas ligações dos fusíveis nos porta-fusíveis;
- 7.5 – Verificar se há fiação danificada e proceder a arrumação e amarração da mesma;
- 7.6 – Proceder à limpeza geral da carcaça do controle.

8 – CONJUNTO DE TRAÇÃO:



8.1 – Verificar se as escovas da máquina apresentam especificação correta, de acordo com o livro de peças, desgastes excessivos ou irregulares na área de contato provocado por mau assentamento, rabicho com trancas partidas ou mal fixada e se as escovas estão precedendo no porta escovas.

8.2 – Limpar o porta escova e utilizar lixa fina, lixar os eixos do suporte da porta escova (após esta operação limpar os resíduos provocados pelo lixamento);

8.3 – Verificar se o comutador da máquina não apresenta lâminas queimadas, soltas, falta de solda nas ligações e mica alta;

8.4 – Verificar se as fiações da máquina estão com as ligações frouxas, desencapadas e com presença de óleo sobre as mesmas, caso exista, reapertar e limpar fiação;

8.5 – Completar o nível dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;

8.6 – Verificar se as lonas de freio estão gastas e com rebites arrastando na polia e, se a polia de freio apresenta sulcos ou riscos profundos ocasionados pelos rebites das lonas;

8.7 – Ajustar o contato BS do freio;

8.8 – Pressionar manualmente os cabos de tração e caso você julgue que estão desqualizados (frouxos) anotar esta observação na Ordem de Serviços para ajuste;

8.9 – Onde houver "*lubricable*" completar o reservatório com óleo SAE 60;

8.10 – Observar se algum cabo encontra-se mais baixo, em relação aos outros, dentro do canal da polia de tração;

8.11 – No caso de suspensão 2:1, verificar se existe mola partida;

8.12 – Proceder a limpeza externa de todo o conjunto, incluindo o piso onde a mesma está instalada.

9- REGULADOR

9.1 – Aprumar o regulador observando a inclinação de saída do cabo em relação à polia;

9.2 – Para os reguladores tipos 7063 e FA, remover a tampa, limpar e lubrificar as engrenagens com graxa;

9.3 – Limpar a polia do regulador e verificar se o cabo da polia está encostando no fundo do canal;



- 9.4 – Limpar e lubrificar com graxa os pinos graxeiros e, utilizando óleo nº 02, lubrificar as articulações do regulador;
- 9.5 – Verificar, manualmente, a atuação da chave elétrica (OS);
- 9.6 – Colocar a tampa fixando-a.
- 9.7 – Limpar todo o conjunto, externamente.

10 – ACESSO AO TOPO DO CARRO

- 10.1 – Abrir a porta do andar;
- 10.2 – Testar a chave de emergência e inspeção;
- 10.3 – Desligar a emergência mais o contato da fita ou "safety";
- 10.4 – Colocar todos os materiais e ferramentas no topo do carro;
- 10.5 – Fechar a porta de andar;
- 10.6 – Religar a emergência e o contato da fita ou "safety";

11 – PORTAS: (Descendo com o carro em inspeção, em cada zona de porta).

11.1 – Porta Corrediça:

- 11.1.1 – Limpar e reapertar os parafusos de fixação da suspensão de porta;
- 11.1.2 – Ajustar a tensão e verificar se há fios no cabinho de porta;
- 11.1.3 – Limpar e verificar se as roldanas estão gastas ou danificadas;
- 11.1.4 – Limpar e verificar se os excêntricos não estão encostados na régua de porta;
- 11.1.5 – Verificar se os batentes de borracha estão gastos ou danificados;
- 11.1.6 – Limpar e ajustar o acoplamento do fecho de porta com a caixa de contato;
- 11.1.7 – Forçando os painéis de porta, na parte superior, com as mãos, verificar a folga do fecho de porta, e, na parte inferior, a folga dos excêntricos, ajustando-os se necessário;
- 11.1.8 – Ajustar fechamento da porta por ação do contrapeso ou corrente;
- 11.1.9 – Verificar se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados. Reapertar parafusos e ajustá-los;
- 11.1.10 – Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados;



11.1.11 – Limpar e verificar se as fiações de porta estão ressecadas, partidas ou mal fixadas.

12 – PASSADIÇO:

Dirigir-se para a última parada e executar os seguintes procedimentos:

12.1 – Limpar a polia deslocadora utilizando o vassourão articulado;

12.2 – Em inspeção, verificar a atuação dos limites superiores;

Viajar na direção de descida:

12.3 – Limpar e verificar a fixação de baquetes e vigas;

12.4 – Limpar e verificar a fixação das guias de contrapeso e cabine;

12.5 – Limpar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração;

12.6 – Limar e verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada no cabo do regulador e de compensação;

Durante o percurso, ao encontrar o contrapeso:

12.7 – Limpar e verificar se as molas dos tirantes estão quebradas ou lubrificar a polia;

12.8 – Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;

12.9 – Verificar a fixação e se as corrediças ou "*rollerguides*" superiores estão gastos ou danificados;

12.10 – Limpar a parte superior do contrapeso;

12.11 – Verificar a fixação e se existem pesos quebrados na armação. Proceda a limpeza;

12.12 – Verificar a fixação e se as corrediças ou "*rollerguides*" inferiores estão gastos ou danificados;

12.13 – Verificar a fixação da corrente de compensação;

12.14 – Limpar a parte inferior do contrapeso;

Ao chegar na primeira parada, retornar para a última parada e descer lubrificando guias de cabina e contrapeso (exceto cabina com "*rolleguides*").

13 – TOPO DO CARRO



Posicionar o carro na 2ª parada, de maneira que se possa sair e acessar o topo do carro:

- 13.1 – Desligar a emergência e o contato da fita ou "safety";
- 13.2 – Abrir e travar a porta de andar, utilizando a ferramenta de bloqueio de porta. Colocar o cinto de segurança, caso não haja guarda-corpo e se posicionar na parte traseira da cabina;
- 13.3 – Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "rollerguides" e do teto (parte traseira);
- 13.4 – Limpar e ajustar o contato SOS;
- 13.5 – Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes;
- 13.6 – Limpar o painel traseiro e as laterais da cabine, utilizando dispositivo tipo vassourão articulado;
- 13.7 – Limpar e lubrificar as articulações de segurança;

Posicionar-se na parte frontal da cabine e executar as seguintes tarefas:

- 13.8 – Verificar o funcionamento da luz de emergência;
- 13.9 – Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou "rollerguides" e do teto (parte frontal);
- 13.10 – Limpar e lubrificar as articulações de segurança;

Posicionar-se no piso do andar e executar as seguintes tarefas:

- 13.11 – Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismo e articulações do operador de porta. Completar o nível de óleo, e verificar se as escovas estão gastas. Limpar a caixa DOCB e o aparador de óleo;
- 13.12 – Ajustar a tensão e verificar a presença de fios partidos no cabinho de porta;
- 13.13 – Limpar a parte superior dos painéis de porta de cabine;
- 13.14 – Limpar a régua de porta;
- 13.15 – Ajustar os excêntricos, as roldanas, os insertos e os painéis de porta da cabine;
- 13.16 – Retirar o bloqueio da porta e fechá-la;
- 13.17 – Dirigir-se ao andar em que foi feito o acesso ao topo do carro;
- 13.18 – Retirar todo o material existente no topo do carro;
- 13.19 – Passar o carro para normal e dirigir-se para a primeira parada.



14 – PARTE INFERIOR DO CARRO

Dirigir-se à 1ª parada, e com a chave de emergência posicionar a cabine de maneira que se possa entrar no poço.

14.1 – Abrir a porta de andar;

14.2 – Desligar a chave de emergência no fundo do poço, seguindo todos os procedimentos de segurança para teste do botão de emergência, antes de entrar no poço;

Entrar no poço, utilizando a escada de acesso e executar as seguintes tarefas;

14.3 – Travar a porta com a ferramenta de bloqueio de porta;

14.4 – Limpar o avental de proteção, parte interna externa;

14.5 – Limpar a parte inferior da cabine utilizando o vassourão articulado;

14.6 – Verificar visualmente a fixação e limpeza dos cabos de manobra;

14.7 – Verificar visualmente a fixação e proceda a limpeza da corrente ou cabo de compensação;

14.8 – Limpar e verificar se as corrediças ou "rollerguides" na parte inferior da cabine estão gastos ou danificados;

14.9 – Limpar os micros de carga;

14.10 – Verificar a fixação e limpar a fita seletora;

14.11 – Proceder à limpeza da parte inferior do carro utilizando vassourão articulado.

15 - VERIFICAÇÕES FINAIS

15.1 – A partir da primeira parada, registrar uma chamada para última parada superior;

15.2 – Subir, verificando se na corrida longa existem barulhos provocados por toques de guia, correntes ou trepidação;

15.3 – Verificar o funcionamento da interligação (sistema duplex) dos dois elevadores

15.4 – Subir para casa de máquina a fim de guardar o material utilizado na manutenção, e registrar, no plano de manutenção flexível, as etapas executadas no mês;

15.5 – Sair e trancar a casa de máquinas;

15.6 – Descer na cabina, retirando todos os adesivos de manutenção;



15.7 – Entregar a chave da casa de máquinas ao executor do contrato de manutenção dos elevadores;

15.8 – Informar ao executor do contrato os problemas solucionados ou pendentes, relativos à manutenção realizada, com respeito a barulhos, folgas, defeitos apresentados etc.

16 - CROQUIS

16.1 – Todos Croquis dos cinco elevadores estão dispostos no Anexo IV deste Edital.

16.2 – Qualquer necessidade de esclarecimento em relação aos desenhos podem ser realizados juntos ao Serviço de Manutenção Predial do TCDF.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM 05 (CINCO) ELEVADORES INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO DO TCDF (PROCESSO Nº ____).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ insc. nº _____, representada por seu Sr., CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva normal e emergencial em 05 (cinco) elevadores; sendo 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados no Edifício Sede do TCDF; e 02 (dois) elevadores da marca BASIC e 01 (um) elevador da marca OTIS, instalados no Edifício Anexo do TCDF; incluindo suporte técnico e o fornecimento de peças originais e dos insumos necessários à plena prestação dos serviços, referente ao Pregão Eletrônico TCDF nº ____/2020, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada



por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global oferecido em sua proposta de preços de R\$____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$____ (_____), após o ateste da Nota Fiscal correspondente, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica do CONTRATANTE.

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros, transporte, peças de reposição, materiais, ferramentas, aparelhos e equipamentos utilizados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de **R\$____** (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

4.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

4.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

4.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



4.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

4.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará mensalmente, junto ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica



Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de __/__/202__ até __/__/202__, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2. Os prazos em geral de execução dos serviços contratados observarão o disposto neste Instrumento contratual e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº __/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2020;

8.1.2 o atraso no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;



8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere esse Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

8.1.10 o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo de aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

9.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

9.1.3 retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Provocar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito à ampla defesa, sujeitam a CONTRATADA ao impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

10.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante do Anexo I (Termo de Referência), quando da ocorrência das hipóteses previstas no referido IMR, e, em relação a outros prazos estabelecidos para a presente contratação, de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.



10.3 Cálculo da multa de mora:

10.3.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

10.3.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parcela mensal do objeto.

10.4 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.5 A multa de mora apurada na forma do item 10.3.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

10.6. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 10.3.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.7. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.8.

10.8. Sobre o valor mensal do contrato poderão incidir multas à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, acumuláveis, a serem descontadas da fatura mensal, conforme tabela abaixo, uma vez sendo comunicada oficialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório.



ITEM	INFRAÇÃO
GRAU 1	
2,00% (DOIS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO	
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; por dia de atraso.
GRAU 2	
3,00% (TRÊS POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO	
2	Reutilizar material, peça, equipamento ou componentes, sem anuência da fiscalização; por ocorrência.
GRAU 3	
4,00% (QUATRO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO	
3	Manter elevador parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por equipamento e por dia.
4	Executar parcialmente serviço solicitado, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por ocorrência.
GRAU 4	
5,00% (CINCO POR CENTO) DO VALOR MENSAL DO CONTRATO	
5	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção individual para seus funcionários, ferramentas e elementos de sinalização imprescindíveis ao tipo de trabalho executado; por ocorrência.
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico ao patrimônio do TCDF ou a pessoas, com lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
7	Não garantir a disponibilidade média mensal mínima dos elevadores, estabelecida no Anexo I (Termo de Referência); por ocorrência.

10.9. O somatório das multas previstas na tabela do item 10.8, acima, não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor mensal para o Contrato.

10.10. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com as multas



administrativas previstas nos itens 10.7 e 10.8, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

10.11. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.7, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa aplicada, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

10.12. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 10.8, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa isolada, ou para o somatório das multas aplicadas no mês de referência, quando o seu valor ou montante apurados no mês for inferior a esse valor.

10.13. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.14. Releva destacar que a apuração do percentual total de multas por descumprimento das obrigações descritas anteriormente é mensal, garantida a ampla defesa e o contraditório, e seu saldo é não cumulativo para os meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.1.3 cumprir as obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico TCDF nº __/____ e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela



Administração;

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico TCDF n.º ____/____;

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização e controle da execução dos serviços serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado(s) e designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda que esteja em desacordo com este Contrato ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do



CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, ou por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 O Tribunal de Contas do DF realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para verificar as condições necessárias ao atendimento a este Instrumento, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção de elevadores.

13.5 Respeitados os horários e prazos previstos no Anexo I (Termo de Referência), os serviços serão executados, sempre que possível, no horário de expediente normal do TCDF, devendo a CONTRATADA programar, junto com a Fiscalização, os horários de suas realizações, de forma a produzir o máximo de resultados e o mínimo de transtorno.

13.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços de manutenção nos elevadores serão recebidos pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1 **PROVISORIAMENTE:** pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação e comprovação das informações contidas no Relatório Geral de Manutenção dos serviços executados no mês de referência; e

14.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** ao término de vigência contratual, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovado o cumprimen-



to de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, atestando a Nota Fiscal correspondente.

14.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento do serviço. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.6 No caso de material importado, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento da entrega e instalação, sob pena de rescisão contratual e multa;

14.7 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O preço global do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

15.1.1 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \times \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.1.2 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \times \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;



D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar.

15.3 Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.4 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente

15.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.6 Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

15.7 Os reajustes dos preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC
Proc. 889/2020.
Gabriela Barbosa

Pág. 8424 de 85

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 20____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2020

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	OS nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Período de execução	Data de início	Data de término

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4. CUSTOS

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total		

5. ANEXOS

Documento	Identificação

Brasília-DF, __, de _____ de 20__.

AMOSTRA 12

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020-000

1 - Itens da Licitação**1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas**

Descrição Detalhada: Contratação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Corretiva, Preventiva e Assistência Técnica Emergencial, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, para 12 (doze) elevadores instalados no edifício Sede F, Anexo do Bloco F e no Centro de Referência do Trabalhador (CERET), todos do Ministério da Economia, sendo 05 (Cinco) elevadores no Ed. Sede F, 06 (Seis) elevadores no Anexo F e 01 (um) no CERET.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 166.158,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação Geral de Compras, Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020.

(Processo Administrativo nº 12600.126412/2019-15)

Torna-se público que o Ministério da Economia, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala B, Sala 462, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 16/04/2020

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Corretiva, Preventiva e Assistência Técnica Emergencial, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, para 12 (doze) elevadores instalados no edifício Sede F, Anexo do Bloco F e no Centro de Referência do Trabalhador (CERET), todos do Ministério da Economia, sendo 05 (Cinco) elevadores no Ed. Sede F, 06 (Seis) elevadores no Anexo F e 01 (um) no CERET, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ação: 2000 - Administração da Unidade

Fonte: 100

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-

TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. D A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário mensal e anual total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta Comercial, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo

57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios

insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta Comercial, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Proposta Comercial deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta Comercial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5,

de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº

123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s)

por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante prestado os mesmos serviços em ao menos 6 (seis) elevadores em que cujo quantitativo de paradas somados resultem em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de paradas que trata o objeto.

9.11.2.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.1.2.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.1.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.2.1.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.1.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.1.3. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços:

9.11.2.1.4. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos relatórios elaborados durante a execução contratual.

9.11.3. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo IV deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.11.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme disposto no item 6 e no Anexo III do Termo de Referência.

9.11.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo

inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a Proposta Comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.dal@economia.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.economia.gov.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (6879629);

22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial (5554111);

22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (5553472);

22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Instalação de Escritório (5554129).

Brasília/DF, 02 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Polliane Pinheiro Vilar Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 02/04/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7347796** e o código CRC **F2631EE0**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Dezembro/2019

Referência: Processo nº 12600.126412/2019-15.

SEI nº 7347796



**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo nº 12600.126412/2019-15)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Corretiva, Preventiva e Assistência Técnica Emergencial, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, para 12 (doze) elevadores instalados no edifício Sede F, Anexo do Bloco F e no Centro de Referência do Trabalhador (CERET), todos do Ministério da Economia, sendo 05 (Cinco) elevadores no Ed. Sede F, 06 (Seis) elevadores no Anexo F e 01 (um) no CERET;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de Paradas	Duração	Valor Unitário por parada	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 ELEVADORES	Nº DE PARADAS	90	12 meses	R\$153,85	R\$ 13.846,50	R\$ 166.158,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços técnicos continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados acima e as condições, exigências e estimativas estão estabelecidas neste instrumento. No item Informações relevantes para o dimensionamento da proposta há o detalhamento dos elevadores.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. O serviço de manutenção dos elevadores instalados nas dependências deste Ministério é indispensável para manter a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

2.3. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Ministério para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto nº 2.271, de sete de julho de 1997. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção semi-rígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localiza o elevador. Desta forma, a contratada será a responsável prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção.

2.4. Com o uso intensivo do elevador, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.

2.5. O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas neste Ministério e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

2.6. Para definição do escopo dos serviços, objeto dessa contratação, foram utilizadas as especificações técnicas dos elevadores atualmente instalados e em funcionamento nos edifícios supramencionados, não havendo portanto, margem para estabelecimento de uma especificação diversa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores que possibilitem a maior disponibilidade operacional possível no deslocamento vertical de pessoas de forma segura através de intervenções periódicas feitas por profissionais especializados e com eventual aplicação de peças de reposição.

3.2. A manutenção dos elevadores deverá ser baseada principalmente nas seguintes Normas:

a) **ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação** que abrange em linhas gerais os dispositivos de segurança necessários aos equipamentos para que seja possível realizar as intervenções de manutenção em segurança;

b) **ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção** e que abrange em linhas gerais os elementos necessários para a preparação das instruções de manutenção;

c) **ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade** e em outras normas elencadas no Estudo Preliminar e que abrange os conceitos de gerais de problemas que os elevadores podem estar sujeitos e os indicadores de performance.

3.3. A realização da manutenção não se restringe apenas as Normas citadas acima mas também as outras indicadas no Estudo preliminar e a outras que embora pertinentes não tenham sido citadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. No aspecto técnico a LICITANTE deverá apresentar registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

5.1.2. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços;

5.1.2.1. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar nos relatórios elaborados durante a execução contratual;

5.1.3. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante prestado os mesmos serviços em ao menos 6 (seis) elevadores em que cujo quantitativo de paradas somados resultem em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de paradas que trata o objeto;

5.1.3.1. comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

5.1.3.2. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

5.1.4. No aspecto ambiental, sempre que a LICITANTE realizar a disposição final de resíduos coletados na CONTRATANTE, deverá anexar, junto a documentação entregue mensalmente, uma cópia do Controle de Transporte de Resíduos - CTR de modo que seja possível verificar que foi realizado o descarte de modo ambientalmente adequado das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.1.5. No aspecto normativo e legal a LICITANTE deverá observar aos normativos minudenciados nos Estudos Preliminares;

5.1.6. Trata-se de Serviço Continuado sem dedicação exclusiva dos profissionais e a duração do contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da LICITANTE e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 17:00 devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 61 2021-5665 com o Eng. Delvalho Batista, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo

VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017; ou

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão, na forma do Anexo III deste Termo.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. O conhecimento/vistoria dos elevadores é importante, pois o estado de conservação de seus constituintes é essencial para o dimensionamento da proposta.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser encaminhado um e-mail, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá entregar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de vistoria ou renúncia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após a assinatura do contrato será realizada reunião inicial, com participação da Equipe de FISCALIZAÇÃO e a representantes da CONTRATADA, para apresentação do representante legal da contratada e o preposto, bem como esclarecer questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

7.1.2. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FISCALIZAÇÃO do Ministério, antes da execução dos serviços correspondentes.

7.1.3. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados.

7.1.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se à FISCALIZAÇÃO antes da realização de qualquer intervenção devidamente uniformizados e identificados através de crachás.

7.1.5. As definições de manutenção preventiva e corretiva estão minudenciadas no Estudo Preliminar.

7.1.6. As periodicidades das intervenções de manutenção preventiva serão mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais e obedecerão a um **Plano de Manutenção Preventiva - PMP**. O PMP deve ser elaborado por engenheiro mecânico conforme o item 4.3.3.5 da NBR 16083/2012, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à FISCALIZAÇÃO previamente para aprovação;

7.1.7. O PMP deverá conter as datas previstas de todas as rotinas durante um ano de execução contratual e deverá se basear no Plano de Manutenção estabelecido no Anexo II deste Termo de Referência;

7.1.8. A manutenção preventiva deverá ser efetuada, preferencialmente, durante o expediente normal de trabalho, das 8:00 às 18:00 horas. No caso dos elevadores privativos, a realização das intervenções pode eventualmente causar impactos à dinâmica de funcionamento dos edifícios da CONTRATANTE. Desta forma será necessário o remanejamento das ações para horário fora do do expediente, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.9. Os locais onde elevadores estão instalados são os seguintes:

NOME	LOCAL
Bloco F	Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona-Cívico Administrativa. CEP: 70059-900
Anexo F	Esplanada dos Ministérios, Anexo F, Zona-Cívico Administrativa CEP: 70059-900
CERET	Centro de Referência do Trabalhador, SIA Trecho 3, Lote 1240. Zona Industrial (Guará). CEP: 71200-032

7.2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato na forma que segue:

7.2.1. No caso de intervenção corretiva emergencial poderão ser executados fora do horário de expediente, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.2. A Contratada deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, canal telefônico para solicitação de atendimentos técnicos e intervenções corretivas emergenciais. O telefone deverá ser local ou do tipo 0800 em regime ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

7.2.3. O técnico responsável pelo atendimento deverá se apresentar à fiscalização sempre que essa estiver no prédio para prestação de esclarecimentos sobre o serviço e entrega da Ordem de Serviço.

7.2.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado (chamado), deverá ser gerada uma Ordem de Serviço. Essa Ordem de Serviço deverá ser assinada pela FISCALIZAÇÃO, por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia da Ordem de Serviço deverá ser repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

7.2.5. Na ocorrência em que o atendimento ao chamado não puder ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá remeter a cópia do atendimento por e-mail.

7.2.6. A Ordem de Serviço deverá dispor, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Número do chamado;
- b) Identificação do elevador;
- c) Data da manutenção;
- d) Horário do início e término dos serviços;
- e) Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços;
- f) Problemas apresentados;
- g) Providências tomadas;
- h) Material empregado; e
- i) Recebimento dos serviços pelo fiscal da execução do contrato.

7.2.7. A performance de cada atendimento técnico corretivo será computada pelo **Indicador de Disponibilidade dos elevadores**, conforme detalhado no item 15.9, exceto nos casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em que o atendimento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.

7.2.7.1. A contagem do prazo terá início quando da abertura do chamado e findará quando da chegada do técnico da CONTRATADA ao local indicado pelo solicitante. Será admitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos nos chamados compreendidos nos horários de pico da manhã (entre 6h e 9h) e no período da tarde (entre 17h30 e 19h45) dos dias úteis. Também será admitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos em situações adversas decorrentes de fatos inesperados que impeçam a locomoção dos profissionais da CONTRATADA em horários e dias fora das faixas de pico, desde que devidamente comprovadas a FISCALIZAÇÃO.

7.2.8. O tempo em que o elevador estiver passando por manutenção preventiva não é computado como indisponibilidade. Entretanto, a CONTRATADA deverá informar o tempo em que cada elevador esteve sob essa intervenção;

7.2.9. A contagem de indisponibilidade de um elevador poderá ser paralisada a critério da FISCALIZAÇÃO por até 3 (três) dias úteis mediante apresentação de justificativa a ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado e acompanhada por relatório técnico elaborado pelo engenheiro técnico responsável.

7.2.10. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico não será justificativa para a interrupção da contagem de indisponibilidade do equipamento.

7.2.11. A interrupção da contagem da indisponibilidade só ocorrerá em casos excepcionais de avaria em que a(s) peça(s) seja(m) de difícil substituição, aquisição ou que não se encontre em Brasília-DF. A interrupção só será realizada mediante apresentação de relatório elaborado pelo engenheiro técnico responsável com justificativa e que seja assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

7.2.12. Os serviços e os materiais aplicados terão a garantia de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

7.2.13. A FISCALIZAÇÃO poderá interromper as intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, a qualquer tempo caso julgue que estão sendo praticadas de forma insegura ou causando avarias ao bem.

7.2.14. A CONTRATADA deverá dispor de placas informativas com os dizeres "Equipamento em Manutenção" para serem fixadas nos equipamentos sob intervenção corretiva e preventiva ou que estejam parados aguardando peças.

7.2.15. A CONTRATADA deverá manter o sistema de monitoramento de tráfego.

7.2.16. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES			Frequência
Quadro de Alimentação	1.1	Ruídos e anormalidades	mensal
	1.2	Conexões	semestral
	1.3	Disjuntores	semestral
	1.4	IDRs	semestral
	1.5	Aterramento	semestral
Quadro de Comando	2.1	Ruídos e anormalidades	mensal
	2.2	Conexões	semestral
	2.3	Fiações	semestral
	2.4	Bloco de relés	semestral
	2.5	Proteção dos fusíveis	semestral
	2.6	Contadoras	semestral
	2.7	Inversores de Frequência	semestral
	2.8	Placas Microprocessadas	semestral
	3.1	Ruídos do motor elétrico	mensal

Casa de máquinas	3.2	Corrente do motor elétrico	trimestral
	3.3	Tensão do motor elétrico	trimestral
	3.4	Motor de indução	trimestral
	3.5	Lubrificação do motor elétrico	semestral
	3.6	Volante do motor	mensal
	3.7	Temperatura do motor	mensal
	3.8	Ruídos máquina de tração	mensal
	3.9	Máquina de tração	trimestral
	3.10	Nível de óleo	mensal
	3.11	Contato BK dos freios	mensal
	3.12	Lonas de freio	trimestral
	3.13	Acoplamento	semestral
	3.14	Polias	trimestral
	3.15	Cabos de tração	mensal
	3.16	Regulador de velocidade	bimestral
	3.17	Casa de polias (quando houver)	semestral
	3.18	Tacogeradores ópticos (encoder)	Anual
	3.19	Limpeza geral das instalações	trimestral
Cabine	4.1	Painel de Operação	mensal
	4.2	Botoeiras	mensal
	4.3	Comando cabineiro	mensal
	4.4	Interfone ou intercomunicador	mensal
	4.5	Indicador de cabine	mensal
	4.6	Jornal eletrônico	mensal
	4.7	Bateria	bimestral
	4.8	Luz de emergência	mensal
	4.9	Contato GS de cabine	trimestral
	4.10	Iluminação	mensal
	4.11	Subteto	mensal
	4.12	Ventilador	mensal
	4.13	Chave eletrônica	trimestral
	4.14	Painéis em Inox, frisos e piso	mensal
	4.15	Guarda Corpo	mensal
	4.16	Espelho	mensal
	4.17	Portas (internos)	mensal
	4.18	Corrediças	bimestral
	4.19	Réguas de segurança	bimestral
	4.20	Sintetizadores de voz	semestral
	4.21	Aceleração, desaceleração e nivelamento	mensal
Pavimento	5.1	Portas e soleiras (externos)	bimestral
	5.2	Botoeiras	mensal
	5.3	Indicador de pavimento	mensal
	5.4	Corrediças	bimestral
	5.5	Dispositivo de arraste	trimestral
	5.6	Mola e roletes	trimestral
	5.7	Rampa móvel	bimestral
	5.8	Cabo de aço das portas	bimestral
	5.9	Fechos eletromecânicos	bimestral
	5.10	Aterramento	semestral
	5.11	Contato elétrico	bimestral
	5.12	Operador de portas	bimestral
	5.13	Roletes do carrinho	bimestral
Topo da Cabine	6.1	Corrediça superior	semestral
	6.2	Suspensão dos cabos de tração	semestral
	6.3	Chaves de indução	trimestral
	6.4	Inversor de frequência	trimestral
	6.5	Motor da porta	trimestral
	6.6	Freio eletromagnético	trimestral
	6.7	Contador de pulso	trimestral
	6.8	Aterramento	semestral
Caixa de Corrida	7.1	Polia de desvio	semestral
	7.2	Limites superiores	semestral
	7.3	Limites finais	semestral
	7.4	Limites de redução	semestral
	7.5	Guias	semestral
	7.6	Suportes e placas	semestral
	7.7	Cabos de manobra e fiações	semestral
	7.8	Contrapeso	trimestral
Fundo da Cabine	8.1	Cornija	quadrimestral
	8.2	Suporte corrente de compensação	quadrimestral
	8.3	Corrente de compensação	quadrimestral
	8.4	Aparelho de segurança	quadrimestral
Poço	9.1	Limites inferiores	semestral
	9.2	Corrediça inferior	trimestral
	9.3	Párachoque	trimestral
	9.4	Botão STOP	trimestral
	9.5	Polia de compensação	trimestral
	9.6	Polia tensora	trimestral
	9.7	Deslize do contrapeso	trimestral
	9.8	Fundo do poço	trimestral

7.2.17. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar no prazo de 10 (dez) dias corridos um relatório elaborado pelo engenheiro técnico responsável com o diagnóstico da situação atual dos equipamentos e deve conter as seguintes informações:

- Descrição completa dos elevadores indicando marca, modelo, quadro de comando, etc;
- Normas técnicas empregadas;
- Recomendações quanto à necessidade de execução de reparos, substituições de peças e outros serviços;

d) Avaliação de riscos, conforme exigido no item 4.3.2.8 da NBR 16083/2012 e apresentar as informações sobre trabalho necessário a ser realizado para redução/eliminação das falhas de segurança.

7.2.18. Deverá ser entregue para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, um laudo técnico sobre as instalações e equipamentos para constatação das condições em que se encontram os sistemas para aferição de medidas para eventuais adequações sobretudo com base nos normativos listados no Estudo Preliminar.

7.2.19. As eventuais inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços.

7.2.20. Em se tratando de empresa especializada nos serviços em questão, a CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste Termo.

7.2.21. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da Contratada, exceto os previstos neste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O contrato será acompanhado por servidor ou servidores formalmente designados pelo Ministério da Economia, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do ME, para atuar como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

8.2. Caracterização de atores que participarão da gestão do contrato:

8.2.1. CONTRATANTE - Ministério da Economia;

8.2.2. CONTRATADA - empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou o contrato;

8.2.3. GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, se for o caso, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.2.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO - representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.2.5. FISCAL ADMINISTRATIVO: representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, para verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.6. ORDEM DE SERVIÇO - é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

8.2.7. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2.8. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

8.2.9. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

8.2.10. SISTEMA - Conjunto de todos os componentes que integram os subsistemas eletromecânico, mecânico e eletrônico interligados, fisicamente ou não, que, por meio do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função;

8.3. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão os seguintes, por ordem de preferência: Ofícios, mensagem eletrônica, reuniões registradas em Ata e telefone.

8.4. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório com o detalhamento das atividades preventivas, corretivas e preditivas com todas as informações pertinentes e necessárias ao correto entendimento por parte do CONTRATANTE acerca da real situação operacional dos equipamentos. Inclusive deverá ser resumido os serviços previstos e não executados, com indicação das pendências, das razões de sua existência e das ações mitigatórias.

8.5. A CONTRATADA deverá enviar anualmente o Relatório de Inspeção Anual que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação.

8.6. Juntamente com os relatórios mensais e anual, deve ser anexada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

8.7. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.9. As demais informações estão presentes no item Controle e Fiscalização da Execução.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Todas as peças de reposição aplicáveis para a execução dos serviços na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela CONTRATADA e será incluído no custo fixo mensal para execução dos serviços.

9.2. Todas as ferramentas de uso profissional, sejam elas manuais ou elétricas, EPIs, uniformes, insumos para limpeza e lubrificação, instrumentos de medição e materiais diversos de qualquer natureza serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional para o CONTRATANTE. Esse custo será estimado previamente pela CONTRATADA e será incluído no custo fixo mensal para execução dos serviços.

9.3. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante que deverá ser entregue à fiscalização quando da substituição de qualquer peça dos elevadores.

9.4. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos faz-se necessária, a fim de garantir a segurança do transporte de pessoas. Ressalte-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois as empresas fabricantes dos elevadores disponibilizam comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados.

9.5. Em caso de peça/equipamento obsoleto, deverá ser utilizado a peça/equipamento atualizado, desde que similar e compatível com a anterior.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os equipamentos que serão objeto deste contrato possuem as características técnicas indicadas no quadro abaixo:

Prédio	Nome	Bloco F	Bloco F	Bloco F	Bloco F	Bloco F	Anexo F	Anexo F	Anexo F	Anexo F	Anexo F	Anexo F	CERET
	Configuração Andares	T + 9P	T + 9P	T + 9P	T + 9P	T + 9P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS+T+M+3P+C
Cabinas	Fabricante	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas	Atlas
	Sistema Intercomunicador	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Serial	EEL011324	EEL011325	EEL011326	EEL011614	EEL011327	ECN000475	ECN000476	ECN000477	ECN000478	ECN000479	ECN000480	-
	Capacidades	Passageiros	20	20	20	16	12	12	12	12	12	12	8
		Carga (kg)	1.400	1.400	1.400	1.120	840	840	840	840	840	840	560
		Número	9	9	9	10	10	6	6	6	6	6	7
	Paradas	Atendimento	T + 8P	T + 8P	T + 8P	T + 9P	T + 9P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS + T + 4P	SS+T+M+3P+C
		Utilização	Social #1	Social #2	Social #3	Privativo	Serviço	Social #1A	Social #2A	Social #3A	Social #3B	Social #2B	Serviço#1B
	Portas	Tipos de Abertura	Lateral Esquerda	Lateral Esquerda	Lateral Direita	Central	Central	Central	Central	Central	Central	Central	Lateral Direita
		Abertura	900mm	900mm	900mm	800mm	800mm	800mm	800mm	800mm	800mm	800mm	-
Casa de Máquinas	Posição	Superior	Superior	Superior	Inferior	Inferior	Inferior	Inferior	Inferior	Inferior	Inferior	Inferior	Superior
	Modelo da Máquina de Tração	SE12	SE12	SE12	147	147	CE250A	CE250A	CE250A	CE250A	CE250A	CE250A	18345
	Motor de Tração	Potência (CV)	45	45	45	30	30	15	15	15	15	15	10,8
		Tensão (V)	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380	380
		Frequência (Hz)	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
	Velocidade de Deslocamento	m/min	210	210	210	105	105	75	75	75	75	75	60
		m/s	3,5	3,5	3,5	1,75	1,75	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1
	Limitador de Velocidade	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	NR1	-
	Óleo Lubrificante	Tração	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320	ISO VG 320
		Guias	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68	ISO VG 68
Cabos de Aço	Qtidade	6	6	6	6	5	4	4	4	4	4	4	4
	Diâmetro (in)	5/8"	5/8"	5/8"	1/2"	1/2"	1/2"	1/2"	1/2"	1/2"	1/2"	1/2"	1/2"
	Tipos	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	8x19 SEALE AF	
	Comprimento Tot. Aprox. (m)	200	200	200	225	188	88	88	88	88	88	88	-
Panel de Controle	Monitoramento Remoto	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	SMTC Memory	-
	Comando	DCSCR EXBB	DCSCR EXBB	DCSCR EXBB	CECS EXBB	CECS EXBB	VVVF EXBB	VVVF EXBB	VVVF EXBB	VVVF EXBB	VVVF EXBB	VVVF EXBB	-

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Elaborar relatórios sobre a situação de um componente específico ou dos elevadores como um todo sempre que for solicitado pela fiscalização.

12.24. Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, sendo responsável por todos os custos com materiais e serviços para correção de falhas intrínsecas ao próprio elevador ou decorrentes do desgaste natural dos componentes e sistemas. Qualquer anormalidade tal como eventos climáticos ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios, deficiências de aterramento adequado, ou ainda aqueles provenientes de dolo ou culpa do Contratante deverão ser registrados pela Empresa por escrito, mediante laudo técnico detalhando o evento, as causas, os danos, bem como as peças a serem substituídas/recuperadas com orçamento detalhado e entregues à equipe de fiscalização que irá realizar análise e, comprovando a superveniência do fato causador dos danos, irá tomar providências no sentido de contratar as devidas correções necessárias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de GESTÃO e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção

dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado no Índice de Disponibilidade de Elevadores, conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos necessários para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Indicador	ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE ELEVADORES																																																																																																																																													
Finalidade	Proporcionar aos elevadores a maior disponibilidade operacional e, em casos de pessoas presas ou acidentes, o atendimento no menor tempo possível;																																																																																																																																													
Metas a Cumprir	Em casos de acidentes ou pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, o prazo máximo de atendimento, após o chamado por telefone ou por e-mail, deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos																																																																																																																																													
	Manter a disponibilidade operacional dos elevadores superior a 97,5%																																																																																																																																													
Instrumento de medição	Formulário de visita técnica e Relatório fornecido pela empresa																																																																																																																																													
Forma de acompanhamento	Por preenchimento de formulário, contendo a assinatura do profissional tanto no início do atendimento da chamada, quanto logo após sanado o problema. O Relatório de chamados apresentado pela empresa também poderá ser levado em consideração																																																																																																																																													
Periodicidade	Mensal																																																																																																																																													
Responsável pela Aferição	Fiscal Técnico																																																																																																																																													
Mecanismo de Cálculo	A disponibilidade dos elevadores será medida mensalmente por meio da seguinte fórmula:																																																																																																																																													
	% Disponibilidade = (MTBF / (MTBF + MTTR)) - (CPP>30 / 100)																																																																																																																																													
	MTBF = (Tempo programado para operação (h) - Tempo Parado em Manutenção (h)) / Número de Paradas																																																																																																																																													
	MTTR = Tempo Parado em Manutenção (h) / Número de Paradas																																																																																																																																													
	CPP>30 = Número de Chamados com Pessoas Presas ou acidentes com atendimento superior a 30 minutos																																																																																																																																													
	O horário de funcionamento normal do Ministério em dias úteis é entre 8:00h e 18:00h. A contagem de horas é interrompida às 18:00h de um dia e reinicia-se às 8:00h do dia útil seguinte;																																																																																																																																													
	O tempo programado para operação é dado pela quantidade de dias úteis do mês em análise multiplicado pela quantidade de horas de funcionamento diário do Ministério, isto é, 10 horas.																																																																																																																																													
	O tempo parado em manutenção inicia a partir do momento em que a empresa é acionada e encerra quando o técnico libera o elevador para a operação.																																																																																																																																													
	Tempo dado pela multiplicação da quantidade de dias úteis do mês em análise pela quantidade de horas diárias em operação Tempo em que o elevador estará indisponível devido à manutenção preventiva programada Tempo efetivo disponível para operação que é dado pela subtração das Horas Preventivas do Tempo Programado para Operação Somatório dos tempos em que o elevador esteve indisponível devido à manutenção corretiva Tempo de Operação efetiva Índice de disponibilidade de cada elevador <table><tr><th>Nome</th><th>Serial do Elevador</th><th>Tempo Mensal Programado para Operação (h)</th><th>Tempo Reservado para Preventiva Mensal (h)</th><th>Tempo Programado para Operação (h)</th><th>Tempo em Manutenção Corretiva (h)</th><th>Tempo em Operação Efetiva (h)</th><th>Número de paradas corretivas</th><th>MTBF (h)</th><th>MTTR (h)</th><th>Disponibilidade do Equipamento</th></tr><tr><td>Bloco F</td><td>IEI011324</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Bloco F</td><td>IEI011325</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>20,0</td><td>197,5</td><td>2</td><td>98,75</td><td>10,00</td><td>91%</td></tr><tr><td>Bloco F</td><td>IEI011326</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Bloco F</td><td>IEI011614</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Bloco F</td><td>IEI011327</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Anexo F</td><td>ECN000475</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Anexo F</td><td>ECN000476</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Anexo F</td><td>ECN000477</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Anexo F</td><td>ECN000478</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Anexo F</td><td>ECN000479</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr><tr><td>Anexo F</td><td>ECN000480</td><td>220,0</td><td>2,5</td><td>217,5</td><td>0,0</td><td>217,5</td><td>0</td><td>217,50</td><td>0,00</td><td>100%</td></tr></table>										Nome	Serial do Elevador	Tempo Mensal Programado para Operação (h)	Tempo Reservado para Preventiva Mensal (h)	Tempo Programado para Operação (h)	Tempo em Manutenção Corretiva (h)	Tempo em Operação Efetiva (h)	Número de paradas corretivas	MTBF (h)	MTTR (h)	Disponibilidade do Equipamento	Bloco F	IEI011324	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Bloco F	IEI011325	220,0	2,5	217,5	20,0	197,5	2	98,75	10,00	91%	Bloco F	IEI011326	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Bloco F	IEI011614	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Bloco F	IEI011327	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Anexo F	ECN000475	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Anexo F	ECN000476	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Anexo F	ECN000477	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Anexo F	ECN000478	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Anexo F	ECN000479	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%	Anexo F	ECN000480	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%
	Nome	Serial do Elevador	Tempo Mensal Programado para Operação (h)	Tempo Reservado para Preventiva Mensal (h)	Tempo Programado para Operação (h)	Tempo em Manutenção Corretiva (h)	Tempo em Operação Efetiva (h)	Número de paradas corretivas	MTBF (h)	MTTR (h)	Disponibilidade do Equipamento																																																																																																																																			
Bloco F	IEI011324	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Bloco F	IEI011325	220,0	2,5	217,5	20,0	197,5	2	98,75	10,00	91%																																																																																																																																				
Bloco F	IEI011326	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Bloco F	IEI011614	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Bloco F	IEI011327	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Anexo F	ECN000475	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Anexo F	ECN000476	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Anexo F	ECN000477	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Anexo F	ECN000478	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Anexo F	ECN000479	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
Anexo F	ECN000480	220,0	2,5	217,5	0,0	217,5	0	217,50	0,00	100%																																																																																																																																				
O valor total do indicador de disponibilidade será igual ao valor calculado da menor disponibilidade dentre todos os elevadores.																																																																																																																																														
Em casos de acidentes ou pessoas presas na cabine, independente do dia e do horário, cada não cumprimento da meta abaterá dois pontos percentuais do valor total calculado do indicador de disponibilidade.																																																																																																																																														
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato																																																																																																																																													
Faixas de Ajuste no pagamento	<table><tr><th colspan="2">Faixa de Disponibilidade</th><th rowspan="2">Percentual de desconto do valor medido</th></tr><tr><th>De</th><th>Até</th></tr><tr><td>97,50%</td><td>100%</td><td>0%</td></tr><tr><td>95,00%</td><td>97,49%</td><td>3%</td></tr><tr><td>92,50%</td><td>94,99%</td><td>6%</td></tr><tr><td>90,00%</td><td>92,49%</td><td>9%</td></tr><tr><td>87,50%</td><td>89,99%</td><td>12%</td></tr><tr><td>0,00%</td><td>87,49%</td><td>15%</td></tr></table>										Faixa de Disponibilidade		Percentual de desconto do valor medido	De	Até	97,50%	100%	0%	95,00%	97,49%	3%	92,50%	94,99%	6%	90,00%	92,49%	9%	87,50%	89,99%	12%	0,00%	87,49%	15%																																																																																																													
Faixa de Disponibilidade		Percentual de desconto do valor medido																																																																																																																																												
De	Até																																																																																																																																													
97,50%	100%	0%																																																																																																																																												
95,00%	97,49%	3%																																																																																																																																												
92,50%	94,99%	6%																																																																																																																																												
90,00%	92,49%	9%																																																																																																																																												
87,50%	89,99%	12%																																																																																																																																												
0,00%	87,49%	15%																																																																																																																																												
Sanções	Independentemente das adequações no pagamento, de acordo com este IMR, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato, bem como nos termos da Lei 8.666/93																																																																																																																																													
Observações	Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatório entregue pela Contratada, conforme disposto neste Termo de Referência.																																																																																																																																													

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização poderá solicitar relatórios a serem elaborados e assinados pelo responsável técnico sobre um componente específico ou sobre os elevadores em geral sempre que for necessário.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. O GESTOR comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado indicado pelo Fiscal Técnico do Contrato em Relatório.

16.3. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.4.2. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.3, 20.2.4, 20.2.4.1 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 13.846,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) ao mês, que perfaz um valor total de R\$ 166.158,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais) ao ano.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A dotação orçamentária da contratação será indicada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração e Logística.

ANEXO I - Índice de Medição de Resultado (IMR) - 5203513

ANEXO II - Plano de Manutenção - 5203573

ANEXO III - Termo de Vistoria - 5205362

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

CELSE DE OLIVEIRA SANTANA

Integrante Requisitante

SIAPE 2278384

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CARVALHO DE QUEIROZ

Integrante Técnico

SIAPE 2121816



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carvalho de Queiroz, Coordenador(a)**, em 20/03/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso de Oliveira Santana, Chefe de Divisão**, em 20/03/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6879629** e o código CRC **B1F80DE6**.

Medição referente á fevereiro 2020

Empresa Contratada	
Contrato Administrativo	
Vigência	

Valor mensal do serviço	R\$ 13.548,57
Qtdade dias úteis do mês	220
Horas úteis diárias	10

Qtdade de Chamados Emergenciais* atendidos em mais de 30 min >

0

% Tempo Indisponível Total>

0,00%

Prédio	Serial do Elevador	Tempo Mensal Programado para Operação (h)	Tempo Reservado para Preventiva Mensal (h)	Tempo Programado para Operação (h)	Tempo em Manutenção Corretiva (h)	Tempo em Operação Efetiva (h)	Número de paradas corretivas	MTBF (h)	MTTR (h)	Disponibilidade do Equipamento
Bloco F	EEL011324	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Bloco F	EEL011325	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Bloco F	EEL011326	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Bloco F	EEL011614	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Bloco F	EEL011327	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Anexo F	ECN000475	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Anexo F	ECN000476	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Anexo F	ECN000477	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Anexo F	ECN000478	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Anexo F	ECN000479	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
Anexo F	ECN000480	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
CERET	N/A	220,00	2,00	218,00		218,00		218,00		100,00%
		2.420,00	22,00	2.398,00	-	2.398,00	-			

O percentual de disponibilidade mensal medido foi de 100%

Faixa de Disponibilidade		Percentual de desconto do valor medido	Desconto a ser aplicado
De	Até		
97,50%	100%	0%	
95,00%	97,49%	3%	
92,50%	94,99%	6%	
90,00%	92,49%	9%	
87,50%	89,99%	12%	
0,00%	87,49%	15%	Anexo I -

Não há desconto a ser aplicado. Portanto a medição é igual a R\$ 13.548,57000

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Esplanada dos Ministérios, bloco K, 2º andar – Brasília/DF – CEP: 70.040-906
Telefone: (0xx61) 2020-5667

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa _____

CNPJ nº _____

Endereço _____

Telefone _____ **E-mail** _____

Declaro que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante da empresa descrita acima, que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº _____/20____, e que tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, ... de de 20..... .

Representante Responsável da Licitante (Assinatura)

Representante do Ministério da Economia (Carimbo e assinatura)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº 12600.126412/2019-15

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ - ____

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica emergencial, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, para 12 (doze) elevadores instalados no edifício Sede F, Anexo do Bloco F e no Centro de Referência do Trabalhador (CERET), todos do Ministério da Economia, sendo 05 (Cinco) elevadores no Ed. Sede F, 06 (Seis) elevadores no Anexo F e 01 (um) no CERET, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade de Paradas (A)	Valor Unitário (por parada) (R\$) (B)	Preço Mensal Total (R\$) (A x B)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 ELEVADORES			
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR GLOBAL (12 meses) (*)				

(*) valor a ser enviado eletronicamente

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme Edital)

Junto à proposta segue planilha de formação de custos.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Ministério da Economia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
2. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(s) do Ministério da Economia e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do Ministério da Economia com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- servidores do Ministério da Economia hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	CNPJ
Endereço	
E-mail:	Telefone:
Banco:	Agência: C/C

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	
Endereço	
Cargo	CPF
Nacionalidade:	Naturalidade

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA E A EMPRESA**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pela Senhora DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ, nomeada pela Portaria nº 2.138, de 31 de julho de 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU, de 1º de agosto de 2019, com competência para celebrar contratos nos termos Anexo I, art. 23, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, portadora da matrícula funcional nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Corretiva, Preventiva e Assistência Técnica Emergencial, com fornecimento total de peças, componentes e acessórios, para 12 (doze) elevadores instalados no edifício Sede F, Anexo do Bloco F e no Centro de Referência do Trabalhador (CERET), todos do Ministério da Economia, sendo 05 (Cinco) elevadores no Ed. Sede F, 06 (Seis) elevadores no Anexo F e 01 (um) no CERET, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Paradas	Duração
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 ELEVADORES	Nº DE PARADAS	90	12 meses

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20....

Brasília/DF, __ de _____ de 2019.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Moraes de Souza**, **Agente Administrativo**, em 07/01/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5553472** e o código CRC **283CFC50**.

Referência: Processo nº 12600.126412/2019-15.

SEI nº 5553472

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- Que já possui ou providenciar a instalação de escritório de representação em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, com estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto da licitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários da Contratada.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa Nome/RG/CPF

AMOSTRA 13

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas

Descrição Detalhada: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender às necessidades do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 67.558,20

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 30,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1024/1104 - E-mail: DGL1@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020/2020

Processo nº 02000.014360/2019-32

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Torna-se público que o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio da Coordenação Geral de Compras e Contratos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 620 – CEP 70.068-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/05/2020

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 440001 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender às necessidades do Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios, onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Fonte: 010000

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.39

2.2. O custo estimado da contratação anual é de **R\$ 67.558,20 (Sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	Descrição	Quantidade Elevadores	Valor Unitário Por Elevador	Valor Mensal	Valor Anual
1	Elevador de Serviço COD. 11.319 BR	1	R\$ 1.065,97	R\$ 1.065,97	R\$ 12.791,64
	Elevadores Sociais COD. 11.316 BR / 11.317 BR / 11.318 BR	3	R\$ 1.165,97	R\$ 3.497,91	R\$ 41.974,92
	Elevador de Privativo COD. 11.612 BR	1	R\$ 1.065,97	R\$ 1.065,97	R\$ 12.791,64
TOTAL				R\$ 5.629,86	R\$ 67.558,20

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para o item único da licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
 - 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor anual/total do item.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 30,00 (trinta reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.0.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.0.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.0.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela

aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. **Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;**

9.11.2. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional(is), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando serviços com características compatíveis com o objeto desta Licitação, nos quais constem em referência as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber: serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças originais de reposição;

b) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017;

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

9.11.3. **Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP Nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.**

9.11.4. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar Declaração de Vistoria ou Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelos do Anexo I e II, do Termo de Referência.**

9.11.4.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

9.11.4.2. Recomenda-se que a vistoria seja realizada para evitar a elaboração de propostas subestimadas ou superestimadas.

9.11.4.3. Na vistoria o licitante deverá conferir as condições reais dos equipamentos e instalações, validando e complementando as informações dos equipamentos contidas no Termo de Referência - TR.

9.11.4.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

9.11.4.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.11.4.6. Caso a empresa opte pela vistoria, deverá agendar a visita pelo e-mail: CODAP@MMA.GOV.BR.

9.11.4.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.11.4.8. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. deverá estar ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada,

isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nº 8.666 de 1993.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para assinatura diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O contrato deverá ser assinado diretamente no Sistema Eletrônico, mediante prévio cadastramento de acesso do representante da empresa, diretamente no site: www.mma.gov.br, no link de funcionalidades do SEI disponibilizadas para o público externo, nos termos da Norma Operacional nº 03/2018.

15.3.1. Para o credenciamento de acesso, conforme previsto no art. 51 da referida Norma Operacional, o interessado deverá preencher e assinar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo disponível no site do MMA, e apresentar pessoalmente no Protocolo Central do MMA localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala T-18, Brasília, DF CEP 70.068.900, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade e CPF do representante legal;
- b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;
- c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado e
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.3.2. Alternativamente as cópias autenticadas dos documentos acima referidos poderão ser entregues por terceiro ou enviadas por correspondência postal.

15.3.3. O MMA poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

15.3.4. O resultado da análise da documentação será informado por mensagem eletrônica.

15.3.5. Após o deferimento da autorização, o responsável do MMA incluirá os documentos digitalizados em processo específico no SEI/MMA, do tipo “Cadastro de usuário externo no SEI/MMA”.

15.3.6. A autorização para o credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento às exigências de apresentação de documentação.

15.3.7. Havendo indício de irregularidade, a qualquer momento, o usuário externo poderá ter a liberação cancelada ou o cadastro desativado.

15.3.8. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- a) o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- b) a conformidade entre os dados informados e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- c) a confecção dos documentos digitais e conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

- d) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- e) a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI/MMA a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- f) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- g) a atualização de seus dados cadastrais no SEI/MMA;
- h) o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI/MMA não estiver em funcionamento em decorrência de manutenções programadas ou eventual indisponibilidade técnica.

15.3.9. A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI/MMA, bem como eventual falha de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

15.3.10. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e a sua liberação de acesso está condicionada à aceitação, pelo solicitante, das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico na Administração Pública Federal e no MMA e as consequentes responsabilizações administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas.

15.3.11. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério do Meio Ambiente importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15.5.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.2. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

16.2. A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes, sob pena de preclusão.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 17.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 17.8. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR.
- 17.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 17.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 17.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 17.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR.

18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

18.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.1.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

18.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

18.2. São obrigações da Contratada:

18.2.1. Executar os serviços conforme especificações do TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no TR e em sua proposta.

18.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto N° 7.203, de 2010.

18.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP N° 5/2017.

18.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

18.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

18.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o TR, no prazo determinado.

18.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei N° 13.146, de 2015.

18.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

18.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

18.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

18.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 25/05/2017:

18.2.22.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.2.23. A CONTRATADA obriga-se, comprovadamente, a manter, sem qualquer ônus adicional para o Ministério do Meio Ambiente, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:

- a) Osciloscópio;
- b) Multímetro digital;
- c) Alicates amperímetro;
- d) Tacômetro;
- e) Terrômetro;
- f) Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas;
- g) Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- h) Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- i) Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;
- j) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- k) Kit de ferramentas de reparo para substituição da coroa sem fim;
- l) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo de manobra.

18.2.24. A comprovação de que trata o subitem 18.2.23, desta Seção, deverá se dar pela apresentação, no ato da assinatura do Contrato, da relação de equipamentos e ferramental aplicáveis ao Objeto do TR, rastreáveis a número de patrimônio da CONTRATADA sendo que, uma cópia deste documento, deve ser entregue para a FISCALIZAÇÃO.

18.2.25. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 (setenta e duas) horas.

18.2.26. Encaminhar à CONTRATANTE, relatório sobre o histórico de falhas ocorridas no período, devidamente estratificado por equipamento, demonstrando os principais tipos de falhas, causas das falhas, peças trocadas, frequências de ocorrência, estatísticas, gráficos (exemplo Pareto).

18.2.27. O relatório que trata o subitem 18.2.26 desta Seção, deve atender à Decisão Normativa CONFEA Nº 0036/199 e estar assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

18.2.28. Encaminhar à CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

18.2.29. Fornecer nomes e dados para contato (fone/cel/emails) do Representante Legal, Responsável Técnico, Gerente Operacional e equipe de apoio, afim de atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO, Ministério do Meio Ambiente, em Brasília-DF.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. não produziu os resultados acordados;

19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação previstas no Termo de Referência, pela inexecução total ou parcial do objeto, são as seguintes:

20.12.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail DGL1@MMA.GOV.BR, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 620 – CEP: 70068-900, seção Coordenação de Licitações – COLIC.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 620 – Coordenação de Licitações – COLIC, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Demais informações, pelo telefone: (61) 2028-1024/1104/1164.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos;

22.13.2. Anexo IA - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

22.13.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES

Analista Ambiental



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.014360/2019-32

1. **OBJETO**

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender as necessidades do Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As manutenções, corretiva e preventiva, nos equipamentos de transporte vertical que servem ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e a Secretaria Especial da Cultura são necessárias para que os equipamentos possam operar em perfeitas condições de uso, sem interrupções por falta de condições técnicas, garantindo assim que os usuários possam transitar facilmente com a sua integridade física preservada.

2.2. Outra razão para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva se justifica por não ser uma atividade inerente à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos deste órgão, assim definida no seu plano de cargos e salários, no âmbito do quadro geral de pessoal em virtude da vedação contida no Artigo 9º da IN Nº 05/2017 - MPOG, de 26 de maio de 2017, razão pela qual se enquadram nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Ministério de Meio Ambiente, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. A Portaria Interministerial Nº 271, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco B da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal; no seu Artigo 3º, Parágrafo Único; estabelece que “*Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prover os meios necessários ao funcionamento, à segurança e conservação das instalações, dos bens e serviços de uso comum do prédio*”.

2.4. O serviço está relacionado no Artigo 1º, Inciso XXVIII da Portaria Nº 116, de 24 de junho de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Boletim de Serviço de 29 de junho de 2015.

2.5. Ademais, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado em novembro de 1992, passou por uma reestruturação em 2019, onde ocorreram mudanças de secretarias e dos espaços físicos de acordo com o novo [DECRETO Nº 9.672, DE 2 DE JANEIRO DE 2019](#), que mudou a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente, em razão da qual o Órgão passou a buscar maior economicidade e automatização dos espaços, trazendo de seu antigo anexo na 505 Norte mais de 380 servidores e colaboradores, o que significou um aumento de quase 40% das

atividades dos elevadores, tornando primordial ações preventivas e corretivas eficientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças de reposição novas e originais, visando atender as necessidades do Bloco “B” da Esplanada dos Ministérios onde funcionam o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O serviço a ser contratado pode ser caracterizado como "**comum**" por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido neste documento, por meio de especificações usuais do mercado, não exigindo habilitação especial para a sua execução, razão pela qual se propõe a modalidade pregão para o processo licitatório, conforme termos do parágrafo único, do Artigo 1º, da Lei Nº 10.520/2002 e Decreto Nº 10.024/2019, Artigo 2º Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5.1.1.1. Apesar de ser possível classificar a prestação de serviços de “manutenção de elevadores” como “serviço comum” nos termos do Artigo 1º do Decreto Nº 10.024/2019, este tipo de atividade só deve ser prestado por empresas de comprovada capacitação técnica e experiência nas atividades Objeto deste TR.

5.1.2. O serviço tem **natureza continuada**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e visa o atendimento das necessidades do Ministério, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere à contratação, em item único, de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) equipamentos de Transporte Vertical, com fornecimento de peças, para atender os serviços solicitados no Ministério do Meio Ambiente - MMA e na Secretaria Especial da Cultura, em Brasília/DF, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, **critérios e práticas de sustentabilidade**.

5.1.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as

orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto Nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.1.3.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do MMA voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MMA);
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- f) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

5.1.3.3. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

5.1.3.4. A contratação seguirá os critérios de sustentabilidade Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental.

I - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

II - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

III - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE Nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto Nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5.1.3.5. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.3.6. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a

geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

5.1.3.7. A adjudicatária, no cumprimento das obrigações assumidas, além de atender a todas as obrigações advindas deste TR e de seus anexos, deverá, ainda, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no art. 5º do Capítulo III da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.1.4. A **duração inicial** do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, seguindo os termos do inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

5.1.5. Pelas características dos serviços, uma vez que não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de **transição contratual**.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Para fins de manutenção corretiva e preventiva em elevadores, a exigência de fornecimento de peças de reposição novas e originais é plenamente justificada pelo fato de que tais equipamentos precisam funcionar com alta confiabilidade, segurança e disponibilidade. Os principais fabricantes de elevadores não recomendam a utilização de peças reconcondicionadas ou não originais (comumente chamadas de 2ª mão, mercado paralelo) e seu uso, aumenta a probabilidade de falha dos equipamentos.

6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

6.2. Recomenda-se que a vistoria de que trata o item 6.1 seja realizada para evitar a elaboração de propostas subestimadas ou superestimadas.

6.3. Na vistoria a LICITANTE deverá conferir as condições reais dos equipamentos e instalações, validando e complementando as informações dos equipamentos contidas neste Termo de Referência - TR.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6. Caso a empresa opte pela vistoria, deverá agendar a visita pelo e-mail: CODAP@MMA.GOV.BR.

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.8. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.9. Os modelos das declarações citadas nos subitens 6.7 e 6.8 constam dos Anexos I e II, deste TR.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados no Bloco B da Esplanada dos Ministérios e terão início na data de vigência do contrato.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Após a assinatura do contrato será realizada reunião inicial, com participação da Equipe de FISCALIZAÇÃO e a representantes da CONTRATADA, para apresentação do representante legal da CONTRATADA e o preposto, bem como esclarecer questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

7.2.2. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a FISCALIZAÇÃO do Ministério, antes da execução dos serviços correspondentes.

7.2.3. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste TR, existentes ou que venham a ser editados.

7.2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se a FISCALIZAÇÃO antes da realização de qualquer intervenção devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

7.2.5. A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE, em no máximo **30 (trinta)** dias úteis após a assinatura do Contrato, **Laudo Técnico** contendo informações sobre as condições em que se encontram as casas de máquina e poços dos elevadores.

7.2.6. O Laudo Técnico deve fazer uma descrição clara e detalhada das não conformidades existentes e as ações necessárias para adequação às Normas Técnicas vigentes e aplicáveis (citar Normas Técnicas), envolvendo condições de acessos, iluminação, segurança, sinalização, instalações elétricas, etc.

7.2.7. Para a perfeita caracterização dos fatos, o Laudo Técnico deve conter fotos ilustrativas acompanhadas de informações sobre os equipamentos e instalações envolvidos.

7.2.8. O Laudo Técnico deve estar em conformidade com a Decisão Normativa CONFEA Nº 0036/199.

7.3. Da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.3.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, o Contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços Objeto deste TR, em nome de Engenheiro Mecânico pertencente ao seu quadro técnico permanente e devidamente qualificado para esse fim.

7.4. Da Qualificação Técnica da Mão-De-Obra:

7.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços Objeto deste TR.

7.4.2. A CONTRATADA antes de iniciar a prestação dos serviços contratados, deverá comprovar para a FISCALIZAÇÃO, a qualificação e habilidade, no mínimo, dos seguintes profissionais, referenciados na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e cujas atribuições, podem ser encontradas no Anexo III deste TR:

7.4.2.1. **Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9101-05):** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste TR, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica; e

7.4.2.2. **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05):** Profissional formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste TR, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. **O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos.**

7.4.3. Com relação aos técnicos, a comprovação mínima aceitável de qualificação a que se refere o item 7.4.2 poderá ser realizada pela apresentação, à FISCALIZAÇÃO, dos certificados de conclusão de cursos de manutenção em elevadores e das cópias das carteiras de trabalho dos técnicos que executarão as manutenções, atestando que os referidos profissionais prestam ou já prestaram serviços de manutenção de elevadores e tenham os conhecimentos necessários para realizá-las. A comprovação poderá ser realizada ainda por meio da apresentação de outros documentos reconhecidos pelo CREA/CONFEA ou entidades e organizações relacionadas explicitamente a manutenção de elevadores.

7.4.4. Com relação ao Engenheiro Mecânico, além daquelas comprovações exigidas para os técnicos, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico e ART, conforme estabelecido no item 7.3, é obrigatória.

7.4.5. É recomendável que a CONTRATADA utilize na designação de cargos, terminologia empregada na CBO, todavia, se a CONTRATADA empregar termos diferentes, ainda assim, deverá comprovar a equivalência de atribuições, competências e habilidades exigidas neste TR.

7.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FISCALIZAÇÃO e manter sempre atualizada, a relação de profissionais do seu quadro permanente que executarão os serviços objeto deste TR.

7.5. **Da Manutenção Preventiva:**

7.5.1. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados, tomando como referência de conteúdo, o "Plano de Manutenção Preventiva" de Elevadores - PMP e respectivo detalhamento do Anexo IV deste TR.

7.5.2. O "Plano de Manutenção Preventiva" dos Elevadores (Anexo IV do TR) seguem as diretrizes gerais da Norma Técnica ABNT NBR 16083:2012 e podem ser complementados com as prescrições dos fabricantes ou da própria CONTRATADA e ajustados aos modelos de elevadores. Inclui-se nesta revisão, eventuais ajustes de terminologia (jargão técnico), sendo vedado o uso de termos imprecisos ou não condizentes com o Objeto deste TR.

7.5.3. O "Plano de Manutenção Preventiva" para os elevadores devem ter o seguinte conteúdo mínimo:

a) Nome do cliente;

- b) Número do Contrato;
- c) Tipo de equipamento (elevador);
- d) Locais de Manutenção Preventiva - MP (ex. poço, passadiço, casa de máquinas, cabina, etc);
- e) Itens de MP (ex. guias do carro, contrapeso, motor de acionamento, etc);
- f) Cronograma anual com a frequência de MP de cada item (mensal, bimestral, etc);
- g) Campo para Indicação de Previsto x Realizado; e
- h) Campo para data , nome e assinatura do técnico que fez a MP.

7.5.4. O “Plano de Manutenção Preventiva” de que trata o item 7.5.3, desta Seção, deve vir acompanhado de anexo contendo o detalhamento claro das atividades de manutenção preventiva. Por questões de praticidade, este detalhamento pode estar inserido no próprio “Plano de Manutenção Preventiva”, desde que não haja comprometimento do conteúdo previsto no item 7.5.2.

7.5.5. Caso a CONTRATADA já possua “Plano de Manutenção Preventiva” que atenda o disposto nos itens 7.5.1 a 7.5.4, desta Seção, poderá utilizá-lo.

7.5.6. Observado o disposto nos itens 7.5.1 a 7.5.5, a empresa sagrada vencedora da Licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma proposta de “Plano de Manutenção Preventiva”.

7.5.7. O documento original de que trata o item 7.5.6, deste TR, deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO para verificação do nível de adequação do documento e posterior monitoramento e controle dos serviços.

7.5.8. CONTRATANTE reserva-se o direito, mas de comum acordo com a CONTRATADA, de proceder aos ajustes que julgar necessário no “Plano de Manutenção Preventiva” apresentado.

7.5.9. A CONTRATADA deve manter uma cópia atualizada do "Plano de Manutenção Preventiva" em todos os lugares onde serão realizadas atividades de manutenção preventiva (ex. casa de máquinas, poço).

7.5.10. A CONTRATADA deverá comunicar, previamente a FISCALIZAÇÃO, através de e-mail, os dias e horas em que suas equipes realizarão as atividades de manutenção preventiva programadas.

7.5.11. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas.

7.5.12. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do MMA, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação formal.

7.5.13. No primeiro mês de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva **completa** que contemple todos os itens do "Plano de Manutenção Preventiva" dos elevadores Objeto deste TR e implementar as medidas preventivas necessárias, incluindo troca de peças, quando aplicável. A partir do segundo mês de vigência do Contrato, deverá seguir o cronograma normal (frequência) previsto no "Plano de Manutenção Preventiva".

7.5.14. Após a realização da Manutenção Preventiva, a equipe de manutenção da CONTRATADA deve preencher o "Registro de Manutenção Preventiva" - RMP e no "Plano de Manutenção Preventiva", assinalar nos campos

apropriados, que a atividade foi realizada bem como, assinar e colocar a data em que a atividade foi efetuada.

7.6. Da Manutenção Corretiva:

7.6.1. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

7.6.1.1. No horário normal de expediente, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, qualquer que seja a anormalidade verificada nos elevadores.

7.6.1.2. Até as 22:00 horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentem riscos de funcionamento.

7.6.1.3. Das 22:00 às 08:00 horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabina ou de acidentes.

7.6.1.4. O prazo máximo de atendimento para qualquer chamada será de **60 (sessenta) minutos**.

7.6.1.5. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento deve ser feito no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, em qualquer dia da semana e horário, diurno ou noturno.

7.6.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da comunicação à CONTRATADA.

7.6.1.7. Levando-se em conta casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder um prazo maior para a regularização dos serviços de que trata o item 7.6.1.6, desta Seção.

7.6.1.8. Observado o disposto nos itens 7.6.1.5 e 7.6.1.6 desta Seção, sem que o atendimento tenha sido efetuado, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os respectivos custos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

7.6.1.9. A CONTRATADA deverá manter, sempre, de prontidão, uma equipe de manutenção que seja capaz de cumprir os prazos contratuais aqui estabelecidos.

7.6.1.10. O CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão a CONTRATANTE em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

7.7. Das Disposições Gerais sobre a Manutenção Preventiva e Corretiva.

7.7.1. As equipes de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA devem estar sempre acompanhadas pela Brigada de Incêndio onde o serviço será executado.

7.7.2. Os serviços devem ser executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.7.3. Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

7.7.4. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, equipamentos,

insumos, ferramentas, peças e componentes de reposição, original do fabricante ou autorizadas por este, com observância às recomendações aceitas pela boa prática de manutenção, Normas Técnicas da ABNT e legislações pertinentes, sendo vedado em qualquer hipótese o uso de peças reconcondicionadas ou de segunda mão.

7.7.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessárias ao desempenho das obrigações Objeto deste TR.

7.7.6. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros (fabricantes ou instaladores), a CONTRATADA deve diligenciar todas as ações para a pronta solução do problema, dando ciência à CONTRATANTE sobre tais ações, acionando os responsáveis pela garantia.

7.7.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (ex.casas de máquinas e poço) permaneça sempre limpa e organizada.

7.7.8. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do MMA de acordo com as regras e procedimentos internos do MMA.

7.7.9. Se, para execução dos serviços Objeto deste TR, a CONTRATADA necessitar de desenhos, esquemas e diagramas elétricos, etc, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

7.7.10. A CONTRATADA deverá manter, em todas as casas de máquina, nos painéis de comando, os esquemas e diagramas elétricos aplicáveis e, na ausência destes, deverá providência-los junto aos fabricantes dos equipamentos.

7.7.11. À CONTRATANTE reserva-se o direito de a qualquer tempo, implementar medidas que visem a modernização dos equipamentos Objeto deste TR, tais como, tecnologias de controle regenerativo e de melhoria da segurança, conforto e acessibilidade de elevadores incluindo, a implementação das medidas citadas no Laudo Técnico de que trata o item 7.2.6 desta Seção. Em todos os casos, a CONTRATANTE compromete-se a consultar previamente a CONTRATADA para eventual adequação técnica ou contratual.

7.7.12. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

7.8. Dos Registros de Manutenção Preventiva ou Corretiva

7.8.1. A CONTRATADA deve registrar as atividades de manutenção preventiva e corretiva em documento apropriado para esta finalidade. Caso não o possua, pode utilizar como referência o modelo de “Registro de Manutenção Preventiva e Corretiva - RMPC” do Anexo V.

7.8.2. O “RMPC” ou documento similar, deve ser confeccionado em papel timbrado da CONTRATADA e conter as seguintes informações:

a) **Campo Número do RMPC:** Número de controle do RMPC utilizado pela CONTRATADA;

b) **Campo Dados do cliente:** Informar o nome do cliente, nºdo Contrato e o endereço onde o serviço será executado;

c) **Campo Manutenção Preventiva:** Informar a frequência de MP, a data da MP, a hora de entrada da equipe de manutenção, equipamentos envolvidos, serviços efetuados e, quando aplicável, as peças de reposição utilizadas, descrevendo marca, modelo, nº de série/lote de fabricação e Nota

Fiscal das referidas peças;

d) **Campo Manutenção Corretiva:** Informar dia e hora em que o cliente acionou a CONTRATADA, a data da MC, a hora de entrada da equipe de manutenção, tipo de ocorrência, equipamentos envolvidos, marca dos equipamentos, causa do(s) problema(s), ação(ões) corretiva(s), e quando aplicável, as peças de reposição utilizadas, descrevendo marca, modelo, nº de série/lote de fabricação e Nota Fiscal das referidas peças;

e) **Campo Condição Final do Equipamento:** Assinalar se o equipamento após a MP / MC está operando normalmente, se está operando com pendências ou se continuará parado. Nestes casos, deve-se assinalar os motivos pelos quais o equipamento continuará a não funcionar adequadamente ou permanecerá parado. O responsável pela execução dos serviços deve assinar o documento, citando sua identificação funcional, a data e a hora de saída da equipe de manutenção.

f) **Campo de Validação do Cliente:** A FISCALIZAÇÃO e, na impossibilidade desta, o Administrador, servidor da Divisão de Serviços Gerais - DSG ou a Brigada de Incêndio, deve assinar, datar e indicar a hora em que os serviços foram fiscalizados. Como resultado da fiscalização, deve indicar se aprova, se aprova com ressalvas ou ainda, se rejeita os serviços. Em caso de aprovação com ressalvas ou rejeição, deve-se indicar os motivos da não aprovação integral ou rejeição dos serviços.

g) **Rodapé:** Razão social, CNPJ, I.E, endereço, nº telefones, e-mail, endereço do site da empresa.

7.8.3. Caso a CONTRATADA já possua formulário de “RMPC” ou documento similar que permita o registro das atividades de manutenção e que atenda o disposto no item 7.8.2, poderá apresentá-lo para a CONTRATANTE no ato da assinatura do Contrato.

7.8.4. O documento de que trata o item 7.8.2 desta Seção, deve ser encaminhado à FISCALIZAÇÃO para verificação do nível de adequação do documento.

7.8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito, mas de comum acordo com a CONTRATADA, de proceder aos ajustes que julgar necessário no modelo de “RPMC” ou documento equivalente de registro das atividades de manutenção apresentado pela CONTRATADA.

7.9. **Das Peças de Reposição.**

7.9.1. Se na manutenção preventiva ou corretiva houver necessidade de troca de peças, as peças de reposição devem ser novas e originais, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso de peças reconcondicionadas ou de segunda mão. Peças consideradas similares só poderão ser utilizadas se tiverem sido expressamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, devendo esta autorização ser comprovada para fins de fiscalização.

7.9.2. A procedência das peças de reposição de que trata o artigo 7.9.1, deverá ser comprovada por meio de Nota Fiscal anexada ao “RMPC”, com a indicação do número de série ou lote de fabricação da(s) peça(s) de reposição utilizada(s).

7.9.3. Todas as peças de reposição aplicáveis para execução dos serviços, devem ser fornecidas pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, devendo este custo ser estimado previamente pela CONTRATADA.

7.9.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, peças e materiais de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos, e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

7.9.5. Está inclusa nas obrigações da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento de: reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, retentores, lubrificantes, reparos, filtros, correias, tubos, conexões e outros materiais e equipamentos necessários na manutenção do perfeito funcionamento dos elevadores.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O contrato será acompanhado por servidor ou servidores formalmente designados pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa Nº 05, de 25/05/2017, da Secretária de Gestão do MPOG, para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

8.2. Caracterização de atores que participarão da gestão do contrato:

8.2.1. CONTRATANTE - Ministério do Meio Ambiente.

8.2.2. CONTRATADA - empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou o contrato.

8.2.3. Gestor da Execução do Contrato - coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, se for o caso, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

8.2.4. Fiscal Técnico do Contrato - representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

8.2.5. Fiscal Administrativo - representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Nº 8.666/93, para verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.6. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2.7. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

8.2.8. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.2.9. Os meios de comunicação que serão utilizados para o contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão os seguintes, por ordem de preferência: ofícios, mensagens eletrônicas, reuniões registradas em ata e telefone.

8.2.10. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório com o detalhamento das atividades preventivas e corretivas com todas as informações pertinentes e necessárias ao correto entendimento por parte do CONTRATANTE

acerca da real situação operacional dos equipamentos. Inclusive deverá ser resumido os serviços previstos e não executados, com indicação das pendências, das razões de sua existência e das ações mitigatórias.

8.2.11. A CONTRATADA deverá enviar anualmente o Relatório de Inspeção Anual que, para ser realizado, demandará vistoria do responsável técnico, para realização inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, conforme normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação.

8.2.12. Juntamente com os relatórios mensais e anual, deve ser anexada cópia da ART do Engenheiro responsável pelos serviços de manutenção.

8.2.13. A Fiscalização Técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, com base no Anexo VI - *Metodologia de Avaliação dos Serviços*, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.3. As demais informações estão presentes nas obrigações da CONTRATADA.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo VII - *Lista de Peças dos Elevadores*, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

10.1. Os equipamentos que serão objeto deste contrato possuem as características técnicas conforme abaixo:

Quantidade	Sociais : 03
	Serviço: 01
	Privativo: 01
Localização	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília, DF, Cep: 70.068-900 - Sede do MMA / SECULT
Máquina	CE 357 A
Fabricante	Atlas Schindler – Fábrica de Londrina - PR
Potência	Sociais: 40 CV
	Serviço / Privativo: 25 CV

Tensão	380 V
Corrente	Sociais: 57,9 A
	Serviço / Privativo: 37,6 A
Efeito	1:1
Fases	03
Frequência	60 Hz
Capacidade	Sociais: 1.400 Kg / 20 passageiros
	Serviço / Privativo: 1.120 Kg / 16 passageiros
Velocidade	1,75 m/s
Cabos	Sociais: 6 x 12,7 mm
	Serviço / Privativo: 5 x 12,7 mm
Comando	VVVF EX BB, microprocessado
Operador de Porta	Sociais: SELCON - abert.lat.esq/esq/dir
	Serviço / Privativo: SELCON - abert.central
Quantidade de Paradas	Sociais: 09 (Térreo, 1º ao 8º andar)
	Serviço: 11 (SS, Térreo, 1º ao 9º andar)
	Privativo: 10 (Térreo, 1º ao 9º andar)
Percurso	48 m (aprox.)
Nº Obra	Sociais: 11.316 BR / 11.317 BR / 11.318 BR Serviço: 11.319 BR / Privativo: 11.612 BR

10.2. A proposta deverá ser enviada contendo informações com base no modelo apresentado no Anexo VIII deste TR.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº

8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. A CONTRATADA obriga-se, comprovadamente, a manter, sem qualquer ônus adicional para o Ministério do Meio Ambiente, todo o ferramental necessário à execução dos serviços; sendo exigido, no mínimo:

- a) Osciloscópio;
- b) Multímetro digital;
- c) Alicates amperímetro;
- d) Tacômetro;
- e) Terrômetro;
- f) Kit de ferramentas de reparo para vedação de máquinas;
- g) Kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração;
- h) Kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração;
- i) Kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração;
- j) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador;
- k) Kit de ferramentas de reparo para substituição da coroa sem fim;
- l) Kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo de manobra.

12.24. A comprovação de que trata o item 12.23, desta Seção, deverá se dar pela apresentação, no ato da assinatura do Contrato, da relação de equipamentos e ferramental aplicáveis ao Objeto deste TR, rastreáveis a número de patrimônio da CONTRATADA sendo que, uma cópia deste documento, deve ser entregue para a FISCALIZAÇÃO.

12.25. Justificar quando a realização de serviços exigir paralisação do elevador por prazo superior a 12 (doze) horas, contados a partir da solicitação de reparo, não podendo esta paralisação exceder a 72 (setenta e duas) horas.

12.26. Encaminhar à CONTRATANTE, relatório sobre o histórico de falhas ocorridas no período, devidamente estratificado por equipamento, demonstrando os principais tipos de falhas, causas das falhas, peças trocadas, frequências de ocorrência, estatísticas , gráficos (exemplo Pareto).

12.27. O relatório que trata o item 12.26 desta Seção, deve atender à Decisão

Normativa CONFEA Nº 0036/199 e estar assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

12.28. Encaminhar à CONTRATANTE, se necessário, justificativas relativas aos serviços que envolvam atualização tecnológica dos elevadores.

12.29. Fornecer nomes e dados para contato (fone/cel/emails) do Representante Legal, Responsável Técnico, Gerente Operacional e equipe de apoio, afim de atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO, Ministério do Meio Ambiente, em Brasília-DF.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das

responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TR.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times I - I_0,$$

I_0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

18.2. A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes, sob pena de preclusão.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nº 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP Nº 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio da apresentação dos documentos abaixo:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional(is), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe competente, que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando serviços com características compatíveis com o objeto desta Licitação, nos quais constem em referência as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo,

a saber: serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças originais de reposição;

21.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

21.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

21.3.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017;

21.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

21.3.6. Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP Nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

21.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelos citadas nos subitens 6.7 e 6.8 dos Anexos I e II deste TR.

21.5. Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com os serviços a serem executados, de acordo com o disposto no Inciso I, do Art. 30 da Lei 8.666/1993;

21.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

21.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global anual estimado de **R\$ 67.558,20 (Sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

21.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado mensal da contratação de acordo com a Nota Técnica 443 SEI 0565089 é de **R\$ 5.629,86 (Cinco mil seiscentos e vinte e nove reais)**

e oitenta e seis centavos), com o valor estimado anual de R\$ 67.558,20 (Sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	Descrição	Quantidade Elevadores	Valor Unitário Por Elevador	Valor Mensal	Valor Anual
1	Elevador de Serviço COD. 11.319 BR	1	R\$ 1.065,97	R\$ 1.065,97	R\$ 12.791,64
	Elevadores Sociais COD. 11.316 BR / 11.317 BR / 11.318 BR	3	R\$ 1.165,97	R\$ 3.497,91	R\$ 41.974,92
	Elevador de Privativo COD. 11.612 BR	1	R\$ 1.065,97	R\$ 1.065,97	R\$ 12.791,64
TOTAL				R\$ 5.629,86	R\$ 67.558,20

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste TR, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020.

24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (SEI nº 0565174)

24.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (SEI nº 0565177)

24.3. ANEXO III - ENGENHEIRO MECÂNICO E ELETROMECCÂNICO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (SEI nº 0565179)

24.4. ANEXO IV - PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES (SEI nº 0565181)

24.5. ANEXO V - MODELO DE REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - RMPC (SEI nº 0565182)

24.6. ANEXO VI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (SEI nº 0565189)

24.7. ANEXO VII - LISTA DE PEÇAS DOS ELEVADORES ATLAS SCHINDLER (SEI nº 0565190)

24.8. ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (SEI nº 0565192)

Assinatura Eletrônica

José Romilton Alves Ramos da Silva

Matrícula SIAPE nº 2988874



Documento assinado eletronicamente por **José Romilton Alves Ramos da Silva, Agente Administrativo**, em 22/04/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dantas de Oliveira, Coordenador(a)**, em 23/04/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565171** e o código CRC **852A426E**.

Referência: Processo nº 02000.014360/2019-32

SEI nº 0565171

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____

CNPJ _____ TEL: _____ FAX: _____

REPRESENTANTE _____

CPF: _____ RG: _____

Declaro que, na presença de servidor designado pelo Ministério do Meio Ambiente, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde estão instalados os elevadores e plataforma Objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº _____.

Estamos cientes do padrão tecnológico e condições de conservação e funcionamento dos equipamentos e infra-estrutura disponíveis nos locais visitados e que, esta visita deve subsidiar a elaboração das proposta de prestação de serviços, Objeto do Edital e que, em nenhuma hipótese, poderemos alegar desconhecimento ou lapsos que venham a justificar omissões, ajustes ou qualquer outro tipo de transtorno ao certame licitatório.

Brasília, _____ de 2020

Representante da Empresa

Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

Declaro que, em ____/____/ 2020, a empresa _____
_____, CNPJ nº _____,
sediada no endereço: _____,
optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão
Eletrônico nº _____, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá
alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como
justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de
Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Representante da Empresa

ANEXO III

ENGENHEIRO MECÂNICO E ELETROMECCÂNICO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Item	Classificação Brasileira de Ocupações
	Engenheiro Mecânico (2144-05)
1	Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos e componentes, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas
	Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (9101-05)
2	Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando e execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente

ANEXO IV
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES

Local / Componentes/ Atividades		Frequência
POÇO		
Área do poço	a) Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias. b) Verificar se a área de poço está limpa, seca e livre de detritos.	Mensal
Para - choques	a) Verificar o nível do óleo. b) Verificar a lubrificação c) Verificar o contato elétrico d) Verificar as fixações e) Verificar aspecto geral f) Verificar a operação	Mensal
CAIXA (PASSADIÇO)		
Dispositivo antipulo da polia dos cabos de compensação	a) Verificar se movimento e operação estão livres b) Verificar a tensão por igual dos cabos c) Verificar os contatos elétricos d) Verificar a lubrificação	Mensal
Guias do carro e do contrapeso	a) Verificar a lubrificação onde necessário b) Verificar a fixação. c) Verificar a condição geral	Mensal
Corrediças do carro e do contrapeso	a) Verificar o desgaste b) Verificar a fixação c) Verificar a lubrificação onde necessário	Mensal
Contrapeso	a) Verificar e limpar	Mensal
CAIXA (PASSADIÇO)		
Cabos de tração, correntes e/ou cabos de compensação	a) Verificar aspecto geral b) Verificar o desgaste, o alongamento e a tensão c) Verificar a lubrificação (onde necessário)	Trimestral
Fixação de cabos e correntes	a) Verificar aspecto geral b) Verificar a fixação	Trimestral
Iluminação da caixa	a) Verificar a operação (onde existente)	Mensal
Portas de inspeção e de emergência	a) Verificar o travamento b) Verificar a operação do contato elétrico de segurança	Mensal
Limitador de percurso final	a) Verificar a operação	Mensal
CASA DE MÁQUINAS		
Motor de acionamento e gerador	a) Verificar o desgaste dos mancais b) Verificar a lubrificação c) Verificar a condição do comutador e das escovas d) Verificar as correias e) Verificar a ventilação forçada f) Verificar os eixos, principalmente os três pontos de apoio, quanto à existência de trincas	Trimestral
Limitador de tempo de funcionamento do motor	a) Verificar a operação	Trimestral

CASA DE MÁQUINAS		
Caixa de engrenagem (reductor)	a) Verificar o desgaste da engrenagem b) Verificar as folgas c) Verificar os vazamentos d) Verificar a lubrificação e o nível de óleo e) Verificar os eixos principalmente os de três pontos de apoio quanto às existências de trincas	Trimestral
Polia de tração (motriz) e polias de desvio dos cabos de suspensão	a) Verificar a condição e o desgaste das ranhuras b) Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais c) Verificar proteções d) Verificar lubrificação e) Verificar eixos principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas	Trimestral
Freio Eletromecânico	a) Verificar o sistema de frenagem b) Verificar o desgaste das partes c) Verificar a exatidão de parada d) Verificar os contatos elétricos	Mensal
Painel de comando (controle)	a) Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó b) Verificar terminais e contatos diversos quanto a regulagem, pressão, integridade, desgaste, e alinhamento c) Verificar circuitos de proteção e corrigir problemas detectados d) Verificar a interface homem x máquina do microprocessador (código de falhas) e ajustar parâmetros, se necessário	Mensal
Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	a) Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre b) Verificar a operação c) Verificar os contatos elétricos d) Verificar o lacre de calibração do limitador e) Verificar as condições gerais do cabo f) Verificar a altura da polia tensora g) Verificar as fixações	Mensal
CASA DE MÁQUINAS		
Painel de Força (Fiação elétrica)	a) Verificar as conexões b) Verificar o aspecto geral c) Verificar as identificações	Mensal
Dispositivos elétricos de segurança	a) Verificar a operação b) Verificar a linha de segurança c) Verificar se os fusíveis e disjuntores são os especificados	Mensal
CABINA		
Carro do elevador	a) Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações b) Verificar os avisos e instruções de operação c) Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios d) Verificar a iluminação da cabina e) Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina f) Verificar o dispositivo pesador de carga (onde necessário)	Mensal

Freio de segurança e meios de proteção da sobrevelocidade do carro ascendente	a) Verificar o desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento b) Verificar a lubrificação c) Verificar a fixação d) Verificar a operação e) Verificar os contatos elétricos	Mensal
CABINA		
Portas da Cabina	a) Verificar o travamento das portas da cabina b) Verificar se as portas correm livremente c) Verificar as guias das portas d) Verificar as folgas das portas e) Verificar a integridade da suspensão f) Verificar os contatos elétricos g) Verificar o funcionamento do operador de porta h) Verificar os dispositivos de proteção durante a operação das portas i) Verificar a lubrificação	Mensal
Dispositivos de alarme e emergência	a) Verificar a operação do intercomunicador b) Verificar a operação do botão e a sinalização do alarme c) Verificar a operação de iluminação de emergência da cabina d) Verificar a operação do botão de emergência no fundo do poço e) Verificar a operação do dispositivo de emergência em caso de incêndio (onde necessário) f) Verificar a operação de sistema de resgate	Mensal
Nivelamento	a) Verificar a exatidão da parada	Mensal
PAVIMENTO		
Portas de Pavimento	a) Verificar o travamento das portas de pavimento b) Verificar se as portas correm livremente c) Verificar as guias das portas d) Verificar as folgas das portas e) Verificar a integridade da suspensão f) Verificar fechamento autônomo g) Verificar o dispositivo de destravamento da porta h) Verificar os contatos elétricos i) Verificar a lubrificação	Mensal
Botoeiras de pavimento e sinalização	a) Verificar a operação da botoeira b) Verificar a operação da sinalização	Mensal

DETALHAMENTO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES

1. CABINA

- ☐ Testar barra de proteção eletrônica, inspecionar nivelamento, aceleração, retardamento, vibração, ruído e folga.
- ☐ Inspecionar sinalização, indicadores de posição e setas.
- ☐ Inspecionar alinhamento, faceamento, livre movimentação e folhas de porta.

- ☐ Testar interfone, intercomunicador, ventilador, iluminação, alarme e botões de chamada.

1.1 Pavimento

- ☐ Testar botão de chamada, inspecionar sinalização, indicador de posição, setas, tampão e ilhós.

1.2 Porta de Pavimento

- ☐ Testar fechador / ditador em todos os andares, inspecionar ponte de contato, contato, gancho (eixo vertical)

2. CASA DE MÁQUINAS

- ☐ Verificar as instalações da casa de máquinas, observando o estado da chave geral, iluminação, janelas, extintor, ventilação, infiltrações de água, pó e gases, objetos estranhos e quaisquer condições inseguras.
- ☐ Efetuar limpeza geral no piso e em todo equipamento, inclusive grades de ventilação e parte interna do painel.
- ☐ Lubrificar com óleo ou graxa as articulações e mancal

2.1 Painel (Quadros de Comando)

- ☐ Acessar interface homem-máquina, verificar os códigos de falha e fazer os ajustes aplicáveis. Testar circuito fuga à massa e inspecionar reles de segurança.
- ☐ Conferir e inspecionar contator, contatos, acomodação das lâminas, fixação do bloco auxiliar.
- ☐ Conferir a fixação das placas eletrônicas
- ☐ Conferir fiação, reaperto parte potencia, tracionar demais fiações, fixação dos conectores.
- ☐ Testar sistema de emergência.
- ☐ Testar limites, atuação (superiores / inferiores)

2.2 Limitador de velocidade

- ☐ Testar contatos elétricos, inspecionar a polia, ruído, folga, desgaste e fixação do limitador.
- ☐ Efetuar limpeza no canal da polia, inspecionar lacres.

3. MÁQUINA DE TRAÇÃO

- ☐ Inspeção na máquina de tração, observando regulagem do sistema de frenagem, nível de óleo, vazamentos, faiscamento, desgaste no coletor, vibrações e ruídos.
- ☐ Conferir livre movimentação, escova, tencionamento, desgaste, trincas, correias, folga, coroa, sem fim e rolamento. Inspecionar ruído, folga, altura dos cabos, polia.
- ☐ Reapertar fiação, potência, efetuar limpeza no canal da polia, tração e desvio.
- ☐ Executar teste para verificação de confiabilidade e vibração através de acelerômetro, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.

3.1 Freio da Máquina de Tração

- ☐ Inspecionar sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, lona, tambor, pino, disco, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.
- ☐ Executar teste nos freios das máquinas de tração com engrenagem, para verificação da funcionalidade e confiabilidade dos mesmos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.
- ☐ Executar teste de freio de segurança e limitadores de velocidade para verificação da funcionalidade e confiabilidade dos mesmos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.

3.2 Aparelho Seletor

- ☐ Efetuar limpeza e conferir acoplamento GI e IGBV.

4. CAIXA

- ☐ Testar botoeiras de manobra, acesso e viagem no topo da cabina.

4.1 Sobre a Cabina

- ☐ Inspecionar contrapeso, verificando estado da polia, coxins, e limpeza geral, conferir equalização dos cabos de tração, lubrificar guias da cabina, guias do contra peso, polia.
- ☐ Inspecionar posição do peso da fita seletora.
- ☐ Inspecionar desgaste dos limites, limpar e conferir fixação Imãs, sensor informação poço, encoders, chave magnética e molas impulsoras, limpeza do canal da polia da cabina e do contra peso, conferir

desgaste dos coxins, revestimento, corriça a rolo da cabina e do contrapeso, lubrificar com graxa as polias da cabina e do contra peso, testar luz de emergência.

4.2 Operador de Porta

- ☐ Lubrificar com óleo as roldanas, articulações, inspecionar acoplamento, contato de porta da cabina, conferir movimentação, recolhimento, rampa, rampa Retrátil, arraste, inspecionar correia, corrente, cabinho de aço, roldanas, excêntrico, corriça, limpeza da soleira na parte interna.
- ☐ Limpeza geral dos operadores de porta.
- ☐ Testar portas de pavimento, destravar trinco, fecho (todos os andares).

4.3 Porta de Pavimento

- ☐ Testar portas de pavimento, destravar trinco, fecho (todos os andares).
- ☐ Inspecionar roldanas, roletes, alavancas, livre movimentação, dispositivo forçador (abertura simultânea), lubrificar, inspecionar contatos, ponte de contato (no gancho da porta), conferir desgaste, quebras, estiramento (pressão), corriças, cabos, cordão nylon.

5. POÇO

5.1 Chave de proteção de acesso ao poço

- ☐ Testar chave de proteção de acesso ao poço, limpeza geral do poço e todos os equipamentos.
- ☐ Conferir deslize, distância contra peso para choque, conferir distancia da polia esticadora, cabo do limitador, distância corrente, Wipper Flex e cabo de compensação em relação ao piso.
- ☐ Inspecionar desgaste dos limites e lubrificar com graxa as polias.

5.2 Para choque

- ☐ Conferir e inspecionar o nível de óleo, vazamento.

ANEXO V

MODELO DE REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – RMPC

Logotipo Empresa	REGISTRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - RMPC	Nº: Folha:
1) DADOS DO CLIENTE		
1.1 – Nome: _____ 1.2 – Nº Contrato: _____ 1.3 – Endereço: _____		
2) MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
2.1 – Frequência: () Mensal () Bim () Trim () Sem () Anual 2.2 – Data: _____ 2.3 – Hora Entrada: _____ 2.4 – Equipamentos : () Elev.Social – Nº (s): _____ () Elev.Serviço – Nº(s): _____ () Elev.Privativo – Nº(s): _____ () Plataforma – Nº(s): _____ 2.5 – Marca (s): _____ 2.6 – Houve troca de peças ? () Não () Sim. Detalhar : _____		
3) MANUTENÇÃO CORRETIVA		
3.1 – Dia / Hora da Chamada: _____ 3.2 – Dia / Hora de Entrada: _____ 3.3 – Ocorrência: () Eqpto. funcionando c/defeito () Eqpto. parado () Eqpto. com passageiro preso 3.4 – Equipamentos : () Elev.Social – Nº (s): _____ () Elev.Serviço – Nº(s): _____ () Elev.Privativo – Nº(s): _____ () Plataforma – Nº(s): _____ 3.5 – Marca (s): _____		
3.6 – Causa(s)do Problema: _____		
3.7 – Ação (ões) Corretiva (as): _____		

3.8 – Houve troca de peças? () Não () Sim. Detalhar: _____

4) CONDIÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO

4.1 - () Op. Normalmente 4.2 - () Op.c/ pendência. Motivo: _____

4.3 - () Parado. Motivo: _____

4.4 – Responsável (eis): _____ 4.5 – Reg.Nº (s): _____ 4.6 – Data / Hora Saída: _____

5) CLIENTE - VALIDAÇÃO

5.1 - () Aprov. 5.2 - () – Ap. c/ressalva. Motivo: _____ 5.3 - () Rejeitado. Motivo: _____

5.4 – Responsável: _____ 5.5 – Data: _____ 5.6 – Hora: _____

ANEXO VI

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos fatores de avaliação que irão compor o indicador de “**Produtividade Combinada**”, tais como: Qualidade, Tempo de Execução dos Serviços, Plano de Manutenções e Disponibilidade dos Equipamentos; serão atribuídas notas variando entre **0,1 e 1**.

A FISCALIZAÇÃO fará a avaliação dos itens por meio de rondas periódicas, análise dos “Registros de Manutenção Preventiva e Corretiva-RMPC” e análise do “Diário de Ocorrências” das Brigadas de Incêndio do Edifício Sede do MMA/SECULT.

Cada item terá uma nota associada que será utilizada no cálculo da “Produtividade Combinada”.

A cada não-conformidade detectada, será realizado o desconto referente ao item correspondente. Se, por ventura, houver reincidência em um mesmo equipamento de uma não-conformidade, o valor do desconto será realizado em dobro.

Diante do exposto, seguem-se as considerações:

1- Qualidade (Q)

A qualidade dos serviços será avaliada com base na execução dos serviços, na avaliação do usuário, além da qualificação dos funcionários e usos dos equipamentos de segurança. A cada quesito avaliado dentro do parâmetro qualidade será atribuída uma nota que comporá o valor final do parâmetro.

Qualidade	
Q₁	Avaliação do usuário
	Valor inicial 0,1 ponto
Quesito de avaliação Número de reclamações	
Evento Desconto por ocorrência	
Reclamação pertinente 0,01	
Q₂	Cabines
	Valor inicial 0,1 ponto
Quesito de avaliação Estado de conservação após manutenção programada	
Evento Desconto por ocorrência	
Lâmpadas queimadas 0,01	
Placas leitosas quebradas 0,02	
Aviso sonoro das cabines desativado 0,01	
Aviso vocal indicativo de pavimento desativado 0,01	
Soleiras sujas 0,01	
Porta emperrando ou com barulho não usual 0,03	
Ventilador inoperante 0,01	
Q₃	Pavimentos
	Valor inicial 0,1 ponto
Quesito de avaliação Estado de conservação	
Evento Desconto por ocorrência	
Sinalização inoperante 0,02	
Aviso de chegada visual e sonoro defeituoso 0,02	
Q₄	Casas de máquinas e quadros de comando
	Valor inicial 0,1 ponto
Quesito de avaliação Estado de conservação	
Evento Desconto por ocorrência	
Limpeza insuficiente ou inadequada 0,03	
Lâmpadas queimadas 0,02	
Fiação desorganizada 0,01	
Sinalização de segurança inadequada ou inexistente 0,02	
Soleiras suias 0,01	

Porta emperrando ou com barulho não usual		0,03
Q ₅	E.P.I.	
	Valor inicial 0,1 ponto	
Quesito de avaliação Uso e fornecimento		
Evento		Desconto por ocorrência
Execução de serviços sem equipamentos de proteção		0,03
Não fornecimento dos equipamentos de proteção		0,03
Uso de equipamentos de proteção inadequados ou deteriorados		0,03
Q ₆	Ocorrência de falhas	
	Valor inicial 0,2 ponto	
Quesito de avaliação Recorrência		
Evento		Desconto por ocorrência
Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por até 2(duas) vezes		0,01
Recorrência de falha com mesma causa em um equipamento por mais de 2(três) e menos de 5(cinco) vezes		0,03
Recorrência de falha com mesma causa em um mesmo equipamento por mais de 5(cinco) vezes		0,05
Q ₇	Funcionários	
	Valor inicial 0,1 ponto	
Quesito de avaliação Qualificação e identificação		
Evento		Desconto por ocorrência
Utilização de funcionário desqualificado		0,03
Falta de identificação		0,01
Q ₈	Serviços	
	Valor inicial 0,2 pontos	
Quesito de avaliação Execução		
Evento		Desconto por ocorrência
Execução incompleta, paliativa		0,03
Fornecimento de informação incorreta		0,02
Destruição ou danificação intencional de documentos		0,02
Não indicação de preposto		0,02
Dano a equipamentos		0,05
Falta de sinalização em caso de paralisação ou realização de manutenção		0,03
Descumprimento de prazos estabelecidos com a CONTRATANTE para execução dos serviços		0,05
Não preenchimento do RMPC		0,04
Preenchimento incorreto do RMPC		0,02
Emissão de relatórios fora do prazo estipulado		0,05
Livro de ocorrências não preenchido ou preenchido de maneira incorreta		0,03
Inexistência de livro de ocorrências		0,03
Relatórios não entregues		0,05

$$Q = Q_1 + Q_2 + Q_3 + Q_4 + Q_5 + Q_6 + Q_7 + Q_8$$

2- Tempo de execução dos serviços (T)

Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos atendimentos aos chamados e conclusão dos serviços, serão aplicados descontos conforme tabela a seguir:

Tempo de execução dos serviços	
Valor inicial 1 ponto	
Quesito de avaliação Prazo de execução	
T₁	Atendimento aos chamados
Evento	Desconto por ocorrência
Atraso de mais de 15 minutos	0,1
Atraso de mais de 15 minutos e menos de 30 minutos	0,2
Atraso de mais de 30 minutos e menos de 1 hora	0,3
Atraso de mais de 1 hora	0,5
T₂	Conclusão dos serviços iniciados com um chamado
Evento	Desconto por ocorrência
Atraso de mais de 1 hora	0,1
Atraso de mais de 1 hora e menos de 3 horas	0,3
Atraso de mais de 5 horas	0,5

$$T = T_1 + T_2$$

Cabe ressaltar que o prazo para atendimento ao chamado passará a ser contabilizado a partir do momento da ciência da empresa a respeito da falha ocorrida, seja por meio telefônico ou eletrônico.

O tempo de conclusão dos serviços será mensurado a partir da chegada do técnico ao local dos serviços e será considerado concluído no momento de assinatura do “RMPC” pela “FISCALIZAÇÃO” (ver itens 10.7 e 11.2 deste TR);

As datas e horários de abertura dos chamados bem como, de chegada, deverão ser registrados no próprio RMPC, conforme item 10.7 deste TR.

A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, verificar os horários de execução e atendimento da CONTRATADA

3- Cumprimento do plano de manutenções (PM)

A avaliação do plano de manutenções será efetuada mensalmente baseando-se no cumprimento dos itens do plano de manutenção apresentado pela CONTRATADA, no início da vigência contratual, assim como a periodicidade de realização das atividades.

Entende-se por atividade, a realização de um serviço contido no plano de manutenção pré-estabelecido. Todos os prazos de realização dos serviços serão contados a partir da assinatura do contrato.

Caso a CONTRATADA deixe de realizar algum dos itens do plano de manutenção; não o faça nas datas previstas ou desacate, injustificadamente, as indicações da FISCALIZAÇÃO, serão aplicados os seguintes descontos:

Cumprimento do plano de manutenções	
Valor inicial 1 ponto	
Quesito de avaliação Atenção ao plano de manutenções	
PM₁	Itens do plano de manutenção
Evento	Desconto por ocorrência
Descumprir 2 atividades	0,1
Descumprir mais de 2 e menos de 5 atividades	0,3
Descumprir mais de 5 atividades	0,5
Realizar atividades em atraso com relação ao plano de manutenção	0,3
PM₂	Adequação do plano de manutenção
Evento	Desconto por ocorrência
Deixar de adequar plano de manutenção após 5 manutenções corretivas consecutivas no período de um mês em um único equipamento	0,5

Desacatar injustificadamente instruções do fiscal ou gestor de contrato	0,3

$$PM = PM_1 + PM_2$$

4- Disponibilidade (D)

O item “**Disponibilidade**” será avaliado para cada equipamento baseando-se no conceito de “tempo útil” (descontando-se, sábados, domingos e feriados) em que cada um deles está disponível para uso no período de um mês.

O período total útil considerará que o expediente a cada dia tem 12 horas úteis (Expediente normal de 7:00 às 19:00) e desconsidera sábados, domingos e feriados.

Todo o período durante o qual um equipamento estiver parado seja para realizar uma manutenção corretiva ou preventiva será considerado tempo de uso indisponível.

Para o correto cálculo deste parâmetro é imprescindível o registro do início e fim de uma manutenção programada, assim como o registro do horário de abertura de um chamado ou constatação de um defeito e o horário de conclusão dos serviços nos “Registros de Manutenção Preventiva e Corretiva – RMPC” e nos “Diários de Ocorrências” das Brigadas de Incêndio.

O início de um período indisponível será considerado como sendo o momento no qual for efetuado o isolamento de um equipamento (colocação de sinalização visual indicativa de manutenção que impeça o acesso das pessoas aos elevadores), para realização da manutenção preventiva e, no caso da manutenção corretiva, no momento de ciência da CONTRATADA com relação a um chamado. O fim do período indisponível será considerado como sendo o momento no qual o isolamento de um equipamento for retirado e o equipamento liberado para iniciar as operações.

No âmbito deste termo de referência a “**Disponibilidade**” é definida como :

$$D(\text{Disponibilidade}) = \frac{\text{Tempo de uso indisponível}}{\text{Tempo de uso disponível}}$$

$$\text{Disponibilidade percentual} = D \times 100$$

Para compor o indicador de “**Produtividade Combinada**” será considerada a média das duas menores Disponibilidades dos elevadores (Lote 1) e dos elevadores e plataforma, para o Lote 2.

Caso sejam abertos 3 chamados para um único equipamento, no período de um mês, será realizado um desconto de 0,01 na disponibilidade desse equipamento, a cada chamado adicional que exceder os 3 anteriores.

5- Produtividade combinada (P)

O indicador de “**Produtividade Combinada**” é obtido pela simples multiplicação dos itens anteriores, como demonstra a seguinte equação.

$$P = Q \times T \times PM \times D \times 100$$

ANEXO VII LISTA DE PEÇAS DOS ELEVADORES ATLAS CHINDLER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	CONJUNTO PAINEL OMÉGA EXCEL-DCSCR	
1.1	BASE PARA FUSÍVEL	UN
1.2	BLOCO ADITIVO+2NA+2NF	UN
1.3	BLOCO ADITIVO 4NA	UN
1.4	CAPACITOR C3-2,2UF 250V	UN
1.5	CONJUNTO DAFÉ	UN
1.6	CONJUNTO DE POTÊNCIA 50/60 HZ	UN
1.7	CONJUNTO SUPRESSOR	UN
1.8	CONTATOR PA/PF	UN
1.9	CONTATOR VM(VENT.DO MOTOR)	UN
1.10	CONVERSOR	UN
1.11	DIODO DO FREIO (D1)	UN
1.12	DISJUNTOR DJ3	UN
1.13	DISJUNTOR DJ6	UN
1.14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN
1.15	FUSÍVEL 0,5A 250V	UN
1.16	FUSÍVEL CONVERSOR 500V AC DC (HF4)	UN
1.17	FUSÍVEL CONVERSOR 600V AC(HF 1/2/3)	UN
1.18	FUSÍVEL PARA FREIO	UN
1.19	FUSÍVEL PARA OPERADOR DE PORTA	UN
1.20	ISOLANTE PARA RECEPTÁCULO	UN
1.21	PLACA CONTROLADORA DE FREIO	UN
1.22	PLACA DE SEGURANÇA	UN
1.23	PLACA ELETRÔNICA	UN

1.24	RELÉ MINIATURIZADO(ATLAS CODE)	UN
1.25	RESISTOR DE CONTROLE DE FREIO(RS)	UN
1.26	RESISTOR DO FREIO(RS)	UN
1.27	PONTE RETIFICADORA	UN
1.28	SOFTWARE EPROM(73473NA113)	UN
1.29	TERMINAL DE ENCAIXE	UN
1.30	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO (T6/T7)	UN
1.31	TRANSFORMADOR	UN
1.32	TRANSFORMADOR DE CAMPO DE FREIO (T10)	UN
1.33	TRANSFORMADOR (T19)	UN
1.34	TRASFORMADOR (T3)	UN
1.35	INTERFACE VCL DO DCSCR	UN
1.36	SENSOR OPTICO RNA/EXCELL	UN
2	CONJUNTO DE POTÊNCIA 50/60 HZ	
2.1	BASE PARA FUSÍVEL	UN
2.2	BLOCO ADITIVO	UN
2.3	CONJUNTO SUPRESSOR	UN
2.4	CONTATOR 25A 60HZ	UN
2.5	CONTATOR 32A 60HZ	UN
2.6	CONTATOR 50A 50HZ	UN
2.7	CONTATOR 50A 60HZ	UN
2.8	CONTATOR 65A 50HZ	UN
2.9	CONTATOR 65A 60HZ	UN
2.10	CONTATOR 80A 50HZ	UN
2.11	CONTATOR 80A 60HZ	UN

2.12	CONTATOR 115A 50HZ	UN
2.13	CONTATOR 115A 60HZ	UN
2.14	CONTATOR 150A 50HZ	UN
2.15	CONTATOR 150A 60HZ	UN
2.16	CONTATOR 185A 50HZ	UN
2.17	CONTATOR 185A 60HZ	UN
2.18	REGULADOR DE CAMPO	UN
2.19	RELE TÉRMICO 32-50A	UN
2.20	RELE TÉRMICO 63-90A	UN
2.21	RELE TÉRMICO 90-120A	UN
2.22	RELE TÉRMICO 120-150A	UN
2.23	RELE TÉRMICO 150-180A	UN
2.24	RELE TÉRMICO 180-240A	UN
2.25	RELE REED SWICHT "HASCO"	UN
2.26	RESISTOR 100 OHMS-120W	UN
3	CONJUNTO DE PLACA ELETRÔNICA	
3.1	CINTA DE INTERLIGAÇÃO	M
3.2	MODULO CPU	UN
3.3	MODULO I/O	UN
4	CONJUNTO PAINEL ÔMEGA EXCEL - ADS	
4.1	CINTA DE LIGAÇÃO	UN
4.2	CONTATOR TETRAPOLAR	M
4.3	FILTRO DE LINHA	M
4.4	FUSÍVEL 0,5A – 250V	UN
4.5	MINI DISJUNTOR	M

4.6	MÓDULO CPU BLED 220/380/440V	UN
4.7	MÓDULO CPU BME/TSE 220/380/440V	UN
4.8	MODÚLO FONTE	UN
4.9	SOFTWARE PARA DESPACHO	UN
4.10	SUPRESSOR	UN
4.11	TRANSFORMADOR 47VA	UN
4.12	TRANSFORMADOR 57VA	UN
4.13	TRANSFORMADOR 112VA	UN
4.14	BASE DE CONECTORES DESPACHO AV	UN
5	CONJUNTO PAINEL ÔMEGA EXCEL ADS AS	
5.1	CABO PLANO	UN
5.2	CONJUNTO MÓDULO DE PROCESSAMENTO	UN
5.3	DISJUNTOR TRIPOLAR	UN
5.4	FILTRO DE LINHA 250V	UN
5.5	FILTRO DE LINHA 380/440V	UN
5.6	FONTE DE VARREDURA	UN
5.7	PLACA BASE CONECTORES	UN
5.8	SOFTWARE PARA DESPACHO EPROM (73473NA113)	UN
5.9	TOMADA 250V	UN
5.10	TOMADA TELEFONE PARA MODEM	UN
5.11	TRAFO 150VA	UN
5.12	AUTO TRAFO 220VA 220V	UN
5.13	E2PRON- CI 2816	UN
5.14	EPROM- CI 27C512	UN
5.15	TRAFO 1PH 330 VA PR 220-415V	UN

6	CONJUNTO MÓDULO DE PROCESSAMENTO	
6.1	CPU	UN
6.2	FONTE	UN
6.3	PILHA DE LÍTIO	UN
6.4	PLACA ARCNET	UN
6.5	PLACA DE VARREDURA	UN
6.6	CONJUNTO PLACA LIGADA	UN
6.7	MÓDULO ÚNICO VERTICAL	UN
6.8	PLACA SENSOR OPTICO DE POSIÇÃO	UN
6.9	PLACA DE 12 BORNES	UN
6.10	PLACA DE RETENÇÃO	UN
6.11	PLACA DE SEGURANÇAII	UN
6.12	PLACA ELETRONICA FONTE PARA IGPS	UN
6.13	PLACA ELETRÔNICA CPU EXCEL 80C	UN
6.14	MICROMODEM LOCAL ASSINC – RS232	UN
6.15	MICRORUTOR COM PINO	UN
6.16	MICRORUTOR MCPJ REF (M3J)	UN
7	CONJUNTO COM BASE COM PCI	
7.1	FONTE CHAVEADA	UN
7.2	PLACAELETRONICA IPD MATRICIAL	UN
7.3	IPD MATRICIAL(PAVIMENTO COM SETA E COM IPD)	UN
7.4	IPD MATRICIAL(PAVIMENTO COM SETA E COM IPD)	UN
7.5	IPD MATRICIAL(PAVIMENTO SEM SETA E COM IPD)	UN
7.6	FONTE CHAVEADA PARA IPD MATRICIAL	UN
8	CONJUNTO INTERCOMUNICADOR DE TOTEM	

8.1	BOTÃO ELETRÔNICO	UN
8.2	INTERCOMUNICADOR	UN
8.3	LÂMPADA 5W-12V BASS	UN
8.4	FONTE CHAVEADA	UN
8.5	FIO DE COBRE IS, PVC 0,75MM² AZUL	UN
8.6	FUSÍVEL VIDRO 10A/250V/NORMAL	UN
8.7	FUSÍVEL VIDRO 1A/250V/NORMAL P	UN
8.8	FUSÍVEL VIDRO 4A/250V/NORMAL	UN
8.9	FUSÍVEL VIDRO 5A/250V/NORMAL	UN
9	CONJUNTO TOTEM DA CABINA	
9.1	ALARME SONORO	UN
9.2	TECLA TOTEM ELETRÔNICO PCI TSE	UN
9.3	BOTÃO ABRE E FECHA A PORTA	UN
9.4	BOTÃO ALARME PARA CEGOS	UN
9.5	BOTÃO DC	UN
9.6	BOTÃO DE CHAMADA	UN
9.7	BOTÃO NS E ND	UN
9.8	BOTÃO PARTE E NÃO PARA	UN
9.9	BOTÃO SOBE E DESCE	UN
9.10	BOTÃO VENTILADOR E LUZ	UN
9.11	CHASSI INTERCOMUNICADOR E LUZ DE EMERGÊNCIA	UN
9.12	CONJUNTO ALARME SONORO	UN
9.13	CONJUNTO INDICADORES	UN
9.14	CONJUNTO SETAS PARA S/A	UN
9.15	ETIQUETA BRAILE ADESIVA	UN

9.16	PLACA CAPACIDADE CABINA	UN
9.17	FONTE PARA MICRO DE CABINA	UN
9.18	FUSÍVEL	UN
9.19	GARRA	UN
9.20	LED 8-12V	UN
9.21	MICRO DE CABINA KC-20	UN
9.22	MÓDULO INTERFACE LOOP	UN
9.23	PAINEL INTERCOMUNICADOR E LUZ DE EMERGÊNCIA	UN
9.24	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	UN
9.25	TAMPÃO	UN
9.26	VISOR PARA INDICADR DE POSIÇÃO	UN
9.27	VISOR SETA PARA S/A	UN
9.28	DISPLAY PLASMA	UN
9.29	BARREIRA DE SINALIZAÇÃO COM LOGO	UN
9.30	PCI- TECLA TOTEM MICRO CURSO	UN
9.31	PLACA ADESIVA ATENDIMENTO AVANÇADO	UN
9.32	VISOR DE ACRÍLICO VERMELHO	UN
9.33	COJUNTO SENSOR OPTICO DE POSIÇÃO	UN
10	OPERADOR DE PORTA APC 63	
10.1	TUBO ISOLANTE	UN
10.2	CONJUNTO PLACA	UN
10.3	ANEL TIPO E Ø14	UN
10.4	AMORTECEDOR	UN
10.5	CONJUNTO MANCAL	UN
10.6	CONJUNTO CABO	UN

10.7	SUPORTE PARA GARRA TERM.	UN
10.8	PINO 9,52X32X10	UN
10.9	CONJUNTO CAIXA	UN
10.10	POLIA	UN
10.11	BARRA COM 9 TERMINAIS	UN
10.12	CONTRA PINO 3,2X25,4	UN
10.13	CONJUNTO CORRENTE	UN
10.14	EIXO DA BOMBA	UN
10.15	CONJUNTO BOMBA	UN
10.16	CHAVE DE LIGAÇÃO	UN
10.17	SUPORTE REDUTOR	UN
10.18	CONJUNTO REDUTOR	UN
10.19	RAMPA MOVEL DIR. APC-63CN	UN
10.20	ENGRENAGEM APC63	UN
10.21	BUCHA PARA APC63	UN
10.22	CALÇO	UN
10.23	AMORTECEDOR PARA CORRENTE APC-63	UN
10.24	ALAVANCA PARA PORTA COR. TC-46	UN
10.25	CONJUNTO REDUTOR (APC 63)	UN
10.26	CONJUNTO MANCAL APC1	UN
11	LIMITADOR B22	
11.1	CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO	UN
11.2	DISTANCIADOR	UN
11.3	CONJUNTO CAIXA COM INTERRUPTOR	UN
11.4	CORREIA 194 DENTES	UN

11.5	CONUNTO GERAL	UN
11.6	CORREIA	UN
11.7	CONJUNTO POLIA	UN
11.8	MOLA	UN
11.9	CONJUNTO MOLA PRINCIPAL	UN
11.10	DISTANCIADOR Ø6,6X9,53X4,8	UN
11.11	CONJUNTO SELETOR	UN
11.12	TAMPA	UN
11.13	CONJUNTO SENSOR	UN
11.14	CALHA PARA FIAÇÃO	UN
11.15	CAIXA DE LIGAÇÃO	UN
11.16	CONJUNTO SUPORTE	UN
11.17	CONJUNTO DISCO	UN
11.18	PLACA	UN
11.19	ETIQUETA	UN
11.20	CONJUNTO I ACRF	UN
11.21	EXCÊNTRICO	UN
11.22	CONTRAPINO 4,76X38,1	UN
11.23	PINO 25X220X205	UN
11.24	CONTRAPINO 2,38X25,4	UN
11.25	ANEL ELÁSTICO RS5	UN
11.26	PINO	UN
11.27	SUPORTE	UN
11.28	ALAVANCA DESENGATE	UN
11.29	EIXO	UN

11.30	TIRANTE DE MOLA	UN
11.31	TIRANTE	UN
11.32	ASSENTO DE MOLA	UN
11.33	GARRA FIXA	UN
11.34	CONJUNTO DE MOLA PRINCIPAL	UN
11.35	LATERAL	UN
11.36	CONJUNTO POLIA CATRACA	UN
11.37	CONJUNTO TAMPA	UN
12	LIMITADOR BASE	
12.1	CHUMBADOR 12,7X00	UN
12.2	SUPORTE	UN
12.3	TIRANTE	UN
12.4	LIMITADOR DE VELOCIDADE	UN
12.5	MOLA	UN
12.6	PINO 2,5X16	UN
12.7	LACRE	UN
12.8	GUIA MOLA	UN
12.9	MOLA HELICOIDAL	UN
12.10	CONJUNTO DISCO	UN
12.11	DISTANCIADOR	UN
12.12	TIRANTE 7,94X120X65	UN
12.13	PINO 6X20	UN
12.14	PINO 3X24	UN
12.15	GARRA MÓVEL	UN
12.16	EXCÊNTRICO	UN

12.17	PINO	UN
12.18	PLACA RETENTORA	UN
12.19	ANEL TIPO E Ø 13	UN
12.20	CONJUNTO CATA CRA	UN
12.21	CONJUNTO CAIXA	UN
12.22	SAPATA	UN
12.23	ANEL TIPO E Ø 15	UN
12.24	PINO ELÁSTICO 6X40	UN
12.25	CONJUNTO TIRANTE	UN
12.26	CONUNTO POLIA	UN
13	MAQUINA DE TRAÇÃO SES	
13.1	PLACA DE ADVERTÊNCIA	UN
13.2	GRADE DE PROTEÇÃO	UN
13.3	GRADE DE PROTEÇÃO COM FURO	UN
13.4	LUVA	UN
13.5	CONECTOR BOX 90º	UN
13.6	CONECTOR BOX RETO	UN
13.7	ELETRODUTO	UN
13.8	DISTANCIADOR	UN
13.9	CONJUNTO GERADOR TACOMÊTRICO	UN
13.10	ANEL DE AJUSTAGEM	UN
13.11	GUARNIÇÃO	UN
13.12	ANEL DE VEDAÇÃO	UN
13.13	ANEL DE VEDAÇÃO Ø 108X4,6	UN
13.14	ANEL DE VEDAÇÃO Ø 117,5X4,76	UN

13.15	ANEL DE VEDAÇÃO Ø 196,8X 6,35	UN
13.16	TAMPA DE INSPEÇÃO	UN
13.17	ANEL PARA FIXAR ROLAMENTO	UN
13.18	CONJUNTO ARMADURA	UN
13.19	CONJUNTO TAMPA LADO COLETOR	UN
13.20	ANEL PARA CAIXA DE ROLAMENTO	UN
13.21	CORNJUNTO CONECTOR	UN
13.22	PINO ELÁSTICO Ø8X40	UN
13.23	CONJUNTO TAMPA LADO POLIA	UN
13.24	CONJUNTO ELETROMAGNÉTICO	UN
13.25	CONJUNTO CARÇAÇA	UN
13.26	CONJUNTO AMORTECEDOR	UN
13.27	ANEL PARA FIXAR ROLAMENTO	UN
13.28	CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	UN
13.29	ESCOVA	UN
13.30	PORTA ESCOVA	UN
13.31	CONJUNTO ALAVANCA	UN
14	MAQUINA DE TRAÇÃO SE12	
14.1	PLACA DE ADVERTÊNCIA	UN
14.2	BASE PARA TRANSPORTE	UN
14.3	CONJUNTO CHAVE PARA SOLTAR FREIO	UN
14.4	CONJUNTO GERADOR TACÔMETRO	UN
14.5	CONJUNTO ARMADURA	UN
14.6	RETENTOR 140X170X19	UN
14.7	TAMPA PARA ROLAMENTO POLIA	UN

14.8	RETENTOR 120,6X146,05X12,5	UN
14.9	TAMPA EXTERNA PARA ROLAMENTO- LADO COMUT.	UN
14.10	BUCHA PARA ELETRODUTO	UN
14.11	BUCHA	UN
14.12	CONDUÍTE	UN
14.13	DECALQUE	UN
14.14	CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	UN
14.15	CONTRAPINO 6,35X76,2	UN
14.16	DUJÃO Ø6	UN
14.17	TAMPA PARA ROLAMENTO- LADO POLIA	UN
14.18	ANEL DE VEDAÇÃO Ø 272,65X3,18	UN
14.19	ANEL DE VEDAÇÃO Ø 296X4	UN
14.20	TAMPA- LADO POLIA	UN
14.21	CONJUNTO GRADE DE PROTEÇÃO	UN
14.22	TIRANTE 12,7X155X45	UN
14.23	PRENDEDOR	UN
14.24	CONJUNTO SUPORTE DO TACÔMETRO	UN
14.25	ENGRAXADEIRA	UN
14.26	TAMPA - LADO COMUT.	UN
14.27	CONJUNTO ANEL PORTA ESCOVA	UN
14.28	ESCOVA	UN
14.29	CONJUNTO PORTA ESCOVA	UN
14.30	PINO COM ROSCA	UN
14.31	PINO PORTA ESCOVA PARA SE12	UN
14.32	PORTA ESCOVA SE12	UN

14.33	PLACA	UN
14.34	BARRA DE TERMINAIS	UN
14.35	CONJUNTO LIGAÇÃO	UN
14.36	CONJUNTO PLACAS DE TERMINAIS	UN
14.37	SEPARADOR	UN
14.38	CONJUNTO ALAVANCA DO FREIO	UN
14.39	CONJUNTO ELETROMAGNÉTICO	UN
14.40	CONJUNTO ARMADURA	UN
14.41	CONJUNTO ESTATOR	UN
15	MAQUINA DE TRAÇÃO CE365	
15.1	CONJUNTO SEM FIM	UN
15.2	ADITIVO	UN
15.3	ELEMENTOS DA MÁQUINA	UN
15.4	TAMPA PARA SENSOR	UN
15.5	CONJUNTO SENSOR BUFFER	UN
15.6	TAMPA PARA ROLAMENTO	UN
15.7	ELEMENTOS DE FIXAÇÃO	UN
15.8	TAMPA GERADOR PULSO	UN
15.9	GERADOR DE PULSO	UN
15.10	PONTA DE EIXO	UN
15.11	TAMPA PARA ROLAMENTO	UN
15.12	CONJUNTO SEM FIM COM ROTOR BALANÇ.	UN
15.13	EIXO INTERMEDIÁRIO COM COROA	UN
15.14	POLIA DO REDUTOR	UN
15.15	EIXO	UN

15.16	ADESIVO	UN
15.17	ANEL DE AJUSTAGEM	UN
15.18	CONJUNTO SUPORTE COM TACÔMETRO	UN
15.19	CORREIA 0,7X15	UN
15.20	RETENTOR 16X28X7	UN
15.21	DISTANCIADOR	UN
15.22	ROLAMENTO 55X100X21	UN
15.23	ÓLEO	UN
15.24	RETENTOR Ø70X85X8	UN
15.25	TAMPA LADO POLIA	UN
15.26	BUCHA LADO POLIA	UN
15.27	CONJUNTO VARETA NÍVEL DE ÓLEO	UN
15.28	GUIA PARA VARETA NÍVEL DE ÓLEO	UN
15.29	TAMPA EXTERNA	UN
15.30	BUCHA PARA EIXO INTERMEDIÁRIO	UN
15.31	BUJÃO Ø10	UN
15.32	ANEL DE VEDAÇÃO 108X4,6	UN
15.33	TAMPA DE INSPEÇÃO	UN
15.34	ANEL DE VEDAÇÃO 130,2X3,18	UN
15.35	TAMPA PARA ROLAMENTO	UN
15.36	BUJÃO Ø40	UN
15.37	CONJUNTO CALHA	UN
15.38	OLHAL MI 6	UN
15.39	ANEL DE VEDAÇÃO 123,8X4,76	UN
15.40	CONJUNTO CAIXA	UN

16	CABINA	
16.1	ADAPTADOR BARRA ELETRICA .H=2030	UN
16.2	ALAVANCA PARA POR.COR TC- 46	UN
16.3	BARRA ELÉT.INFRA VERMELHO RX	UN
16.4	BARRA ELÉT.INFRA VERMELHO TX	UN
16.5	BARRA PROTEÇÃO	UN
16.6	CORREDIÇA INFERIOR PARA PORTA	UN
16.7	GARFO DE PORTA FPP	UN
16.8	LÂMPADA FLUORESCENTE 15W	UN
16.9	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UN
16.10	MICRO DE CABINA	UN
16.11	REATOR ELETRÔNICO 1X20W 110/220V	UN
16.12	REATOR MONOFÁSICO 2,0 mH- 15A	UN
16.13	SUPORTE PARA LÂMPADA COM TAMPA (EGI)	UN
16.14	UNIDADE DE CONTROLE BARRA ELETR.	UN
16.15	CABO MULTILAN EXTRA FLEX S-FIP CAT.6 BLINDADO	M
17	CONJUNTO GERAL DA MÁQUINA	
17.1	BLOCO SENSOR	UN
17.2	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE POÇO	UN
17.3	BUCHA BRONZE CIL: 24X32X114,5	UN
17.4	CABO DE AÇO 8X19 12,7MM (1/2")	M
17.5	CABO DE AÇO 8X19 15,9MM (5/8")	M
17.6	CABO DE AÇO 8X19 9,53MM (3/8")	M
17.7	CABO DE AÇO 6X19 AA 3,2 GALV.	M
17.8	CABO EXTENSOR 4M MEMCO RX632	M

17.9	CABO EXTENSOR 4M MEMCO TX632	M
17.10	CHAPA “Y” DA ALAVANCA	UN
17.11	CONJUNTO DE CARRETILHA SIMPLES	UN
17.12	CONJUNTO COLUNA	UN
17.13	CONJUNTO PL. MONT. CONTR. FREIO/MG	UN
17.14	CONJUNTO SUPORTE PARA CONTATO	UN
17.15	CORREDIÇA DE NYLON	UN

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELEVADORES				
ITEM 01				
Planilha de Custos e Preços – Elevadores				
I – Mão-de-obra				
Nº	Descrição	Elevador Social	Elevador de Serviço	Elevador Privativo
		Quantidade: 03	Quantidade: 01	Quantidade: 01
		Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Engenheiro Mecânico			
02	Eletromecânico(s) de Manutenção Mecânica			
Total de Mão-de-Obra				
II – Insumos e Materiais				
Nº	Descrição	Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Materiais de consumo			
02	Equipamentos e ferramentas			
03	Peças de reposição			
04	Transporte (Logística)			
Total de Insumos e Materiais				
III – Demais componentes				
Nº	Descrição	Valor para 03 elevadores [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]	Valor para 01 elevador [R\$]
01	Despesas Indiretas (Operacionais e Administrativas)			
02	Lucro antes do IRPJ e CSLL			
03	Tributos			
Total dos demais componentes				
Valor Total Mensal [R\$/mês]				
Valor Total Anual para todos os elevadores[R\$/ano]				

AMOSTRA 14

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2020-000

1 - Itens da Licitação**1 - Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas**

Descrição Detalhada: Serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, conforme o especificado em Edital, Termo de Referência e anexos.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 88.995,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)

Grupo: G1

2 - Peça,componente elevador

Descrição Detalhada: Fornecimento peças e acessórios para 5 elevadores localizados na Policlínica do CBMDF.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 183.846,40

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 100,00

Local de Entrega (Quantidade): BRASÍLIA/DF (1)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Instalação , manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas , plataforma , escadas	1	Unidade
2	Peça,componente elevador	1	Unidade

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PE Nº 12/2020/CBMDF



EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios novos, para o perfeito funcionamento de 5 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, sito à SAIS Quadra 4 Lote 5, CEP 70.602-600, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES: R\$ 272.841,40 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053 **Unidade Orçamentária:** CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0151 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19h do dia 13/05/2020.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19h do dia 13/05/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h do dia 18/05/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13h30 do dia 18/05/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14h do dia 18/05/2020.



PROCESSO Nº 00053-00092816/2019-17

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5. DO CREDENCIAMENTO	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	5
7. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	7
8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA	8
9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	9
11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME.....	9
12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE	10
13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA	12
14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	12
15. DA HABILITAÇÃO	14
16. DOS RECURSOS	19
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
18. DO CONTRATO.....	20
19. DO REAJUSTE	21
20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS	22
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	22
23. DA FISCALIZAÇÃO	23
24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	23
25. DO PAGAMENTO.....	24
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
28. ANEXOS	26



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em “**acesso à informação / licitações e Contratos**”) e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios novos, para o perfeito funcionamento de 5 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, sito à SAIS Quadra 4 Lote 5, CEP 70.602-600, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demanda do seguinte setor:

1.2.1. Policlínica Médica do CBMDF.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 272.841,40 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para o período de 30 meses, conforme item 7 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: PT28.845.0903.00FM.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 0151 FCDF.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDf

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página do CBMDf (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDf (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 19h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta, no horário de 13h00min às 19h00min (dias úteis)**, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

- 4.1.1.** A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.1.2.** Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.1.4.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

- 4.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.2.2.** Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

(www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 19h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 19h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- 6.2.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o GRUPO.
- 6.3.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.4.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 6.4.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 6.4.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 6.4.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 6.4.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 6.4.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“conforme Edital”**.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- 11.4.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.7.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11.** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1.** A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 12.4.1.** No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1.** Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 12.4.1.2.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- 12.4.2.** Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1.** A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2.** São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5.** Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 12.4.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5.** Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6.** Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.
- 12.7.** Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2.** Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3.** Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8.** Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

- a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do **item 7** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);
- d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**: A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Executor do Contrato, autorizando o início dos serviços;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o GRUPO constante do Anexo I;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;

- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

i.ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

ii.ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

iii.SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 15.7.1.** Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.
- 15.7.2.** A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- 15.7.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do GRUPO constante do Anexo I. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.8.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **por período não inferior a um ano**, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: **Manutenção preventiva e corretiva de elevadores;**

15.8.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

15.8.1.2. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos meses serem ininterruptos;

15.8.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

15.8.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 15.8.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

15.8.2.1. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.8.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com características compatíveis.

15.8.4. DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA/VISTORIA no local de execução dos serviços, conforme ANEXO II ao Termo de Referência, ou, caso decline da visita/vistoria no local de execução dos serviços, DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do GRUPO da licitação, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- 15.10.2.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.10.3.** Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.10.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.10.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.10.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 15.10.7.** **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.
- 16.1.2.** As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 16.1.2.1.** As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 16.1.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4.** A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3.** As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 16.4.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 19h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de serviços comuns.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.



20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- 23.2.1.** Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 23.2.2.** Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 23.2.3.** Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

- 24.1.1.** Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito (POMED/CBMDF).

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

25.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item **25.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- 28.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência (protocolo SEI 34826547);
- 28.1.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 28.1.3.** ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Continuada;
- 28.1.5.** ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 06 de março de 2020.

Diretor de Contratações e Aquisições



ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 408/2019- DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES INSTALADOS NA POLICLÍNICA DO CBMDF, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios novos, para o perfeito funcionamento de 5 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, sito à SAIS Quadra 4 Lote 5, CEP 70.602-600.

1.2. O objeto do presente contrato refere-se à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com vistas à obtenção de adequadas condições de funcionamento nos elevadores de uso comercial, da **marca Orona**, conforme descrição abaixo:

Elevador	Referência	Capacidade de Passageiros	Carga	Velocidade	Portas	Paradas
SOCIAL	XBR14826GG	13	1000 KG	1,0 m/seg.	AUT.	03
SOCIAL	XBR14827GG	13	1000 KG	1,0 m/seg.	AUT.	03
MACA	XBR23519GG	16	1250 KG	1,0 m/seg.	AUT.	02
SOCIAL	XBR33821GG	13	1000 KG	1,0 m/seg.	AUT.	02
SOCIAL	XBR33822GG	13	1000 KG	1,0 m/seg.	AUT.	02

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Policlínica Médica, visando ampliar a oferta e melhorar os serviços de saúde prestados aos usuários, foi entregue parcialmente em outubro/2018 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tratando-se de uma unidade de saúde composta de subsolo, térreo e 1º pavimento, sendo imprescindível o seu pleno funcionamento em perfeitas condições de funcionalidade e de segurança, sob pena de inviabilizar o atendimento.

2.2. Desta maneira, a presente contratação visa garantir a acessibilidade contínua de servidores e pacientes aos pavimentos da Policlínica Médica do CBMDF, por meio dos elevadores existentes no local, sendo essencial a realização de manutenções preventivas e corretivas em tais equipamentos por meio de empresa contratada, uma vez que a Corporação não dispõe da *expertise* necessária (pessoal capacitado e ferramental) para a realização de tais serviços.

2.3. A correta manutenção desses equipamentos permitirá a extensão de sua vida útil e principalmente, garantirá a acessibilidade adequada aos usuários da edificação às suas dependências.

2.4. O uso desses equipamentos facilita a locomoção dos usuários entre os pavimentos da edificação, garantindo-lhes o direito de ir e vir, de forma adequada, confortável e segura.

2.5. O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

2.6. De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão de direção do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no inciso I, art. 27 do Decreto 7.163/10.

2.7. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas.



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

Administrativamente, a Policlínica Médica - POMED, e Policlínica Odontológica - PODON são diretamente subordinadas à DISAU.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER SERVIÇO COMUM

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante (Orona) e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. A manutenção preventiva será realizada, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 às 17 h, conforme cronograma abaixo, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês.

4.1.3. Efetuar verificações, ajustes, lubrificações, limpezas e regulagens dos equipamentos, testes dos equipamentos dos elevadores com aparelhos e instrumental apropriado de medição elétrica, eletrônica e mecânica se for o caso, de acordo com as normas do fabricante, da ABNT e ou na falta destas, das normas internacionais, de acordo com o estabelecido no Plano de Manutenção Preventiva de Elevador (ANEXO I [28585956](#)), a seguir.

SERVIÇOS	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
A1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A2	X		X		X		X		X		X	
A3		X		X		X		X		X		X
A4	X		X		X		X		X		X	
A5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A6	X		X		X		X		X		X	
A7		X		X		X		X		X		X
A8		X			X			X			X	
A9						X						X

4.1.4. O significado dos códigos de serviço são os seguintes:

4.1.5. A1 – MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS

- 4.1.5.1. verificar o estado geral do elevador;
- 4.1.5.2. verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros;
- 4.1.5.3. verificar os parâmetros de funcionamento do elevador;
- 4.1.5.4. limpar e organizar a casa de máquinas;
- 4.1.5.5. limpeza das luminárias;
- 4.1.5.6. manutenção da iluminação;
- 4.1.5.7. lubrificação;
- 4.1.5.8. exame geral dos equipamentos;
- 4.1.5.9. manutenção dos cabos de aço e suas fixações;
- 4.1.5.10. manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos;
- 4.1.5.11. medição das correntes nominais da máquina primária;



4.1.5.12. observação: medir com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobrecorrentes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal.

4.1.5.13. verificar condição das escovas, porta escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias;

4.1.5.14. verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos do elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis ao CBMDF.

4.1.6. A2 – MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA

4.1.6.1. limpeza geral;

4.1.6.2. manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;

4.1.6.3. inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos;

4.1.6.4. verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;

4.1.6.5. inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, chaves com mau contato e circuitos de proteção;

4.1.6.6. reapertar todas as conexões elétricas e de comando;

4.1.6.7. manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção;

4.1.6.8. verificar a chave geral, medir sua tensão de entrada e saída, testar sua atuação e procurar por pontos de corrosão;

4.1.6.9. medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificar temperaturas maiores que 70 °C (setenta graus Celsius).

4.1.7. A3 – MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRAÇÃO

4.1.7.1. limpar a máquina;

4.1.7.2. inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura de freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos freios;

4.1.7.3. lubrificar o conjunto de freios;

4.1.7.4. limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente

4.1.7.5. manutenção da polia de tração;

4.1.7.6. manutenção de engrenagens e mancais;

4.1.7.7. completar nível de óleo do cárter e graxa dos mancais da máquina;

4.1.7.8. limpeza e lubrificação dos cabos de aço;

4.1.7.9. manutenção do motor da máquina de tração;

4.1.7.10. verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração;

4.1.7.11. inspecionar os cabos quanto ao desgaste, oxidação redução de diâmetro e quebra de arames e trancas;

4.1.7.12. procurar por defeitos e pontos de corrosão no motor;

4.1.7.13. aferição da tensão da alimentação elétrica dos motores

4.1.7.14. medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores).

4.1.8. A4 – MANUTENÇÃO DO APARELHO DE SEGURANÇA, PARA-CHOQUES E LIMITES

4.1.8.1. manutenção do limitador de velocidade;

4.1.8.2. manutenção de freios de segurança;

4.1.8.3. testar o funcionamento do freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme;

4.1.8.4. inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário;

4.1.8.5. inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio;

4.1.8.6. inspeção de molas e amortecedores.

4.1.9. A5 – MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA

4.1.9.1. verificação dos dispositivos de segurança para passageiros;

4.1.9.2. manutenção de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência);

4.1.9.3. manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle;

4.1.9.4. manutenção da simbologia dos dispositivos de operação;



- 4.1.9.5. verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência bem como dos dispositivos de sinalização e alarme;
- 4.1.9.6. verificar o sistema de ventilação;
- 4.1.9.7. inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- 4.1.9.8. inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência;
- 4.1.9.9. inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- 4.1.9.10. verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas.

4.1.10. A6 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO

- 4.1.10.1. limpeza do topo do carro;
- 4.1.10.2. limpeza da caixa de corrida;
- 4.1.10.3. manutenção da folga superior do carro;
- 4.1.10.4. manutenção dos limitadores de percurso normal;
- 4.1.10.5. manutenção dos limitadores de percurso final;
- 4.1.10.6. dispositivo de nivelamento da cabina;
- 4.1.10.7. lubrificar as guias da cabina e do contrapeso;
- 4.1.10.8. manutenção do alinhamento de guias;
- 4.1.10.9. Verificação e ajuste do alinhamento das cabinas;
- 4.1.10.10. verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso;
- 4.1.10.11. lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso;
- 4.1.10.12. manutenção de cabos de aço e critérios de condenação;
- 4.1.10.13. lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca da roldana dos trincos;
- 4.1.10.14. manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis;
- 4.1.10.15. interconexões de folhas múltiplas de portas;
- 4.1.10.16. manutenção de botoeira de inspeção;
- 4.1.10.17. manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade;
- 4.1.10.18. manutenção das longarinas da armação do carro;
- 4.1.10.19. manutenção dos dispositivos de nivelamento do carro;
- 4.1.10.20. manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando;
- 4.1.10.21. manutenção das polias superiores e de desvio;
- 4.1.10.22. inspecionar excentricidade da polia da cabina;
- 4.1.10.23. proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as;
- 4.1.10.24. limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores;
- 4.1.10.25. liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- 4.1.10.26. lubrificar os conjuntos operadores das portas;
- 4.1.10.27. inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário;
- 4.1.10.28. inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação;
- 4.1.10.29. inspecionar os comandos localizados sobre a cabina;
- 4.1.10.30. manutenção da saída de emergência no teto da cabina.

4.1.11. A7 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO

- 4.1.11.1. manutenção de portas de pavimento;
- 4.1.11.2. fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas;
- 4.1.11.3. fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas;
- 4.1.11.4. inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina;
- 4.1.11.5. manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento;
- 4.1.11.6. manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento;
- 4.1.11.7. manutenção dos protetores das plataformas (aventais);
- 4.1.11.8. manutenção das portas da cabina e conexos;
- 4.1.11.9. manutenção dos avisos da prefeitura e órgãos públicos;
- 4.1.11.10. limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa móvel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina;



- 4.1.11.11. verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina;
- 4.1.11.12. limpar e ajustar o operador de porta da cabina;
- 4.1.11.13. manutenção das sinalizações do pavimento e botões de chamada;
- 4.1.11.14. verificação dos botões da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- 4.1.11.15. verificação das fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento;
- 4.1.11.16. verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição.

4.1.12. A8 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO

- 4.1.12.1. manutenção do poço e de seus equipamentos conexos;
- 4.1.12.2. limpeza dos equipamentos;
- 4.1.12.3. limpeza do piso;
- 4.1.12.4. lubrificação;
- 4.1.12.5. manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso a materiais estranhos;
- 4.1.12.6. manutenção de pára-choques hidráulicos do carro e do contrapeso;
- 4.1.12.7. manutenção de pára-choques de mola do carro e do contrapeso;
- 4.1.12.8. manutenção de protetores do contrapeso;
- 4.1.12.9. manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade;
- 4.1.12.10. manutenção das correntes, polias e cabos de tração e compensação.

4.1.13. A9 – MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- 4.1.13.1. ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redução da velocidade;
- 4.1.13.2. aferir dispositivo de limitação de carga;
- 4.1.13.3. exame e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança;
- 4.1.13.4. ensaio de pára-choques;
- 4.1.13.5. verificar o desgaste da coroa sem fim;
- 4.1.13.6. medir, com megôhmetro, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e geradores.
- 4.1.13.7. Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.
- 4.1.13.8. Ao fim de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá entregar ao CBMDF um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos elevadores.

4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 4.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;
- 4.2.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 4.2.3. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 4.2.4. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 4.2.5. e 4.2.6 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências;
- 4.2.5. A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da solicitação



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefone ou ofício. Este prazo poderá ser de 48 (quarenta e oito) horas dependendo da complexidade do serviço, desde que seja autorizado pelo Fiscal de Contrato.

4.2.6. O prazo de 24 horas não se interrompe nos sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito ao Fiscal do contrato, devidamente justificada, sujeita à autorização deste.

4.2.7. Caso não seja possível concluir os trabalhos nesse período, a contratada deverá informar a contratante por escrito e apresentar a devida justificativa da não conclusão.

4.2.8. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em Contrato;

4.2.9. É obrigação da CONTRATADA, providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção;

4.2.10. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre **7 h e 17 h**, em dias úteis;

4.2.11. A Contratada deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da Contratante, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o Contratante.

4.2.12. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores do CBMDF, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, **nos prazos definidos neste Termo de Referência.**

4.2.13. Ao fim de cada manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações e técnicas.

4.2.14. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato;

4.2.15. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE; e

4.2.16. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo executor do contrato.

4.3. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

4.3.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela **CONTRATADA.**

4.3.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

4.3.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

4.3.4. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.3.5. Peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do **executor do contrato.**

4.3.6. A Contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Policlínica do CBMDF, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da Contratada.

4.3.7. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

4.3.8. A omissão na descrição de quaisquer partes ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste pedido com relação às omissões/substituições/alterações, desde que estas sejam integrantes das Unidades.

4.3.9. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

4.4. PEÇAS E COMPONENTES PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO:

4.4.1. Abaixo consta a lista exemplificativa (não exaustiva) de peças e componentes de reposição que podem ser necessários no decorrer do Contrato de manutenção do elevador.

4.4.2. Outros componentes não elencados abaixo poderão ter sua reposição requerida pela Administração conforme demanda:

ITEM 2	RELAÇÃO DE PEÇAS	QUANT.
2.1	Inversor/Variador de frequência do Quadro de Comando para elevadores de 9 até 13 Passageiros	6
2.2	Inversor/Variador de frequência do Quadro de Comando para elevadores de 14 ou mais passageiros	4
2.3	Inversor/Variador de frequência do Operador de Porta	4
2.4	Motor de Tração para elevadores até 9 a 13 Passageiros	3
2.5	Motor de Tração para elevadores até 14 ou mais passageiros	3
2.6	Operador de Porta Completo	3
2.7	Régua de Segurança/Feixe de infravermelho	3
2.8	IPD – Indicador de Posição e Deslocamento	5
2.9	Acolchoado cabina de 9 a 13 passageiros	3
2.10	Acolchoado cabina de 14 ou mais passageiros	3
2.11	Ventilador de Cabina	5
2.12	Placa de Controle Principal de 9 a 13 Passageiros	5
2.13	Placa de Controle Principal de 14 passageiros	3
2.14	Placa de Controle Auxiliar	5
2.15	Cabo de aço de movimentação de elevador de 9 a 13 passageiros	6
2.16	Cabo de aço de movimentação de elevador de 14 ou mais passageiros	5
2.17	Cabo de aço de limitador de velocidade	5
2.18	Limitador de Velocidade até 45 m/min	5
2.19	Limitador de Velocidade de 46 m/min a 60m/min	5
2.20	Limitador de Velocidade de 61 m/min ou mais	5

4.4.3. Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da Contratada.

4.4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças no prazo máximo de 5 (cinco) dias nos casos em que o defeito paralise o funcionamento do elevador.

4.4.3.2. Nos casos em que o defeito não paralisar o funcionamento do elevador, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias.

4.4.3.3. Os prazos para troca de peças serão contados da data em que foi verificada a necessidade da substituição e informado à empresa.

4.4.3.4. Possíveis prorrogações de prazo deverão ser acordadas entre a Contratada e Administração.

4.5. DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS E DA FISCALIZAÇÃO:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

- 4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designado(a) pelo CBMDF.
- 4.5.2. O gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.5.3. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico;
- 4.5.4. Todos os serviços realizados deverão ser registrados em boletim de ocorrência ou ordem de serviço onde conste no mínimo as seguintes informações:
- 4.5.5. Logomarca da Contratada.
- 4.5.6. Identificação do elevador.
- 4.5.7. Data da manutenção.
- 4.5.8. Horário do início e término dos serviços.
- 4.5.9. Nome do funcionário da Contratada que efetuou os serviços.
- 4.5.10. Problemas apresentados ou não conformidades.
- 4.5.11. Providências tomadas, como troca de peças e ou recomendações se for o caso.
- 4.5.12. Material empregado, componentes, placas e ou peças.
- 4.5.13. Recebimento dos serviços pelo executor do contrato.
- 4.5.14. A CONTRATADA deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como representante do CONTRATO, o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o executor da CONTRATANTE, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso; e
- 4.5.15. Ao final da execução do serviço, o executor do contrato deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.

4.6. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.6.1. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:
- 4.6.2. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA ou conselho similar e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma anexo ([28585956](#)) a este Termo de Referência, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.6.3. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. **O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos e deverá realizar uma visita a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão.**
- 4.6.4. A Contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.
- 4.6.5. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 4.6.6. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.6.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

4.6.8. Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia.

4.7. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados na Policlínica do CBMDF com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos seguintes equipamentos serão de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 17 h.

4.7.2. Em nenhuma hipótese profissionais poderão estender seu horário de trabalho além das 22:00 horas.

4.7.3. Caberá a Contratada manter seus funcionários informados sobre os horários definidos neste pedido, a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento.

4.7.4. Será vedada a execução dos serviços, nos horários compreendidos entre 22 e 05 h, bem como a execução em horários que configurem horas extras.

4.7.5. A eventual alteração nos dias ou horários de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

4.8. PARA A CONTRATAÇÃO SERÃO NECESSÁRIAS A OBSERVAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS E LEGISLAÇÕES:

4.8.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

4.8.1.1. As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal.

4.8.1.2. Às normas e especificações constantes deste contrato.

4.8.1.3. Às normas da ABNT.

4.8.1.4. Às prescrições e recomendações do fabricante.

4.8.1.5. As normas citadas e suas sucessoras, bem como as demais não citadas neste contrato e que se referem aos serviços, serão os parâmetros mínimos a serem obedecidos para a perfeita execução do objeto.

4.8.2. Os casos não abordados pelas normas serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.2 A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço contínuo com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço contínuo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (COTA RESERVADA ME/EPP)

6.1. Deve ser observado que a aquisição almejada não é de natureza divisível, havendo a necessidade de uniformização dos serviços prestados, e que o estabelecimento, seja de cota reservada, seja de subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame.

6.2. Assim, não será contemplado na presente aquisição o tratamento de preferencial nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais legislações correlatas.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

7.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 272.841,40 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha de Composição de Custos ([34905657](#)) e tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO	MENSAL	30 MESES
ITEM 1	Serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF	R\$ 2.966,50	R\$ 88.995,00
ITEM 2	Pecas e acessórios	---	R\$ 183.846,40
	TOTAL		R\$ 272.841,40

7.1.1. O valor estimado da contratação é o valor máximo que o CBMDF se propõe a pagar pela prestação dos serviços. Caso a empresa detentora da proposta de menor valor tenha qualquer restrição para contratar com este Contratante, o detentor da proposta subsequente deverá ser convocado para, querendo, adequar sua proposta ao valor máximo estabelecido;

7.1.2. Para efeito de apresentação da proposta de preços, a proponente deverá apresentar o valor total estimado para o objeto da contratação, bem como o valor total global estimado da proposta (mão de obra + peças para execução do objeto) para 30 (trinta) meses de vigência do contrato, conforme modelo de apresentação de propostas do Anexo IV [35034277](#).

7.1.3. Antes da elaboração de suas propostas, as proponentes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos neste pedido.

7.1.4. As marcas dos materiais/equipamentos listados neste pedido servem apenas de referência do padrão de qualidade exigido; serão aceitos materiais equivalentes, desde que aprovados pelos executores.

7.1.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Administração poderá determinar à proponente a promoção de ajustes na planilha, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.1.6. Este Termo de Referência foi elaborado **com agrupamento de itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum contínuo de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios novos, para o perfeito funcionamento de 5 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO**, o valor global será economicamente mais viável.

7.1.7. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o



objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (GRIFO NOSSO).

7.1.8. No presente caso o agrupamento de itens por **GRUPO** encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que o compõe o grupo, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa."

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

8.4. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos meses serem ininterruptos.

8.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.8. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com características compatíveis.

9. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Executor do Contrato, autorizando o início dos serviços.

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

10.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.3. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

11. DA VISTORIA

11.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

11.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme ANEXO II [28589401](#)), atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a apreciação das propostas ofertadas, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.4. A licitante poderá, a seu critério, declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12. DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver."

12.2. O prazo inicial do contrato de 30 (trinta) meses, justifica-se devido a complexidade do objeto e o preparo para adequação da empresa para fornecimento do serviço a ser executado. Assim, o prazo de 30 (trinta) meses, torna-se mais adequado, pois fornece ao executor e a empresa contratada maior observação para avaliação inicial do serviço, e se for o caso, maior compreensão do contrato e por se tratar de serviços contínuos que certamente é necessário a contratação por vários anos existirá uma economicidade processual, já que o tempo de 12 meses é muito exíguo para avaliação do serviço, assim, poderia ocorrer prejuízo para administração em se aditar ou não aditar um contrato de suma importância, sem uma melhor avaliação de sua vantajosidade, estes fatos são apoiados no art. 57, II da Lei 8.666/93, Parecer Normativo 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e outras Legislações vigentes.

12.3. Nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, Parecer Normativo nº 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e outras Legislações vigentes, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.4. Os preços relativos aos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Certame Licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o índice indicado pelo Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, e/ou Legislação mais recente que por ventura ocorra – acumulado em 12 (doze) meses.



13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

13.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

13.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Comprovar que os seus responsáveis técnicos, tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta aquisição.

14.2. Obter junto ao CREA-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao executor do contrato.

14.3. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva e manual do fabricante.

14.4. Exigir que seu funcionário entre em contato com o executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

14.5. Manter os elevadores em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

14.6. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva e manter em seu estabelecimento mais próximo, estoque regular de peças de reposição de uso mais frequente para uso imediato.

14.7. Informar ao executor do contrato quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo dos elevadores.

14.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.

14.9. A Contratada deverá manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias.

14.10. Após o contato da Contratante a partir da solicitação realizada por telefone, fax ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:

14.11. Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas.

14.12. Apresentar solução: até 4 (quatro) horas.

14.13. Executar o serviço em até 8 (oito) horas, após autorização do executor de contrato, e para os de maior complexidade em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.14. Fornecer mão de obra habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e em quantitativo suficiente à perfeita execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos, bem como de utilizar materiais, produtos e



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

equipamentos sem procedência de fabricante ou não autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s).

14.15. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço.

14.16. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2018.

14.17. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva corretiva e ou respectivamente dos materiais empregados.

14.18. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.19. O pessoal técnico da Contratada terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente.

14.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.21. Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo “EM MANUTENÇÃO”.

14.22. Após a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá entregar o local limpo, desimpedido e em condições de usabilidade.

14.23. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

14.23.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

14.23.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

14.23.3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

14.23.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

14.23.5. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação.

14.24. Manter seus funcionários, durante a execução dos serviços, permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação.

14.25. Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, material danificado.

14.26. Comunicar ao Executor do Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

14.27. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato.

14.28. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na contratação.

14.29. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, estabelecido neste Termo de Referência, visando a eficiência dos serviços prestados.

14.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

14.31. Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

14.32. Na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário).



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

14.33. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

14.34. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.35. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

15.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto.

15.4. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

15.5. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato.

15.6. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

15.7. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada.

15.8. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

15.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados bem como do adequado cumprimento das cláusulas contratuais e de seus anexos.

15.10. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

16.1. A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no IMR especificado no Anexo III ([25277895](#)) e nas demais condições estabelecidas neste pedido, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

16.2. O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no IMR especificado no Anexo III ([25277895](#)), em conformidade com o disposto no Contrato, o que não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente,



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto distrital nº 32.767/2011.

17.2.1. Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto distrital nº 32.767/2011:

- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

19. DOS ANEXOS

- Anexo I - Plano de Manutenção Preventiva de Elevador [28585956](#);
- Anexo II - Declaração de Vistoria [28589401](#);
- Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR [28589712](#);
- Anexo IV - Modelo de apresentação de propostas [35034277](#).

Rafael Fernandes **CONTI** - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

ANEXO II AO EDITAL – MODELO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 12/2020-CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

ANEXO IV				
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS				
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (SERVIÇOS + PEÇAS)				
ITEM 1	OBJETO	QUANT. (MESES)	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 05 elevadores.	30		
ITEM 2	RELAÇÃO DE PEÇAS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	Inversor/Variador de frequência do Quadro de Comando para elevadores de 9 até 13 Passageiros	6		
2.2	Inversor/Variador de frequência do Quadro de Comando para elevadores de 14 ou mais Passageiros	4		
2.3	Inversor/Variador de frequência do Operador de Porta	4		
2.4	Motor de tração para elevadores até 9 a 13 Passageiros	3		
2.5	Motor de tração para elevadores até 14 ou mais Passageiros	3		
2.6	Operador de Porta Completo	3		
2.7	Régua de Segurança/Feixe de infravermelho	3		
2.8	IPD – Indicador de Posição e Deslocamento	5		
2.9	Alcolchoado cabina de 9 a 13 Passageiros	3		
2.10	Alcolchoado cabina de 14 ou mais Passageiros	3		
2.11	Ventilador de Cabina	5		
2.12	Placa de Controle Principal de 9 a 13 Passageiros	5		
2.13	Placa de Controle Principal de 14 ou mais Passageiros	3		
2.14	Placa de Controle Auxiliar	5		
2.15	Cabo de aço de movimentação de elevador de 9 a 13 passageiros	6		
2.16	Cabo de aço de movimentação de elevador de 14 ou mais Passageiros	5		
2.17	Cabo de aço de limitador de velocidade	5		
2.18	Limitador de Velocidade de 45 m/min	5		
2.19	Limitador de Velocidade de 46 m/min a 60m/min	5		
2.20	Limitador de Velocidade de 61 m/min ou mais	5		
			TOTAL	R\$
VALOR TOTAL GERAL 30 MESES (SERVIÇOS + PEÇAS)				R\$

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Executor do Contrato, autorizando o início dos serviços.

O prazo para conclusão dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 4 do Termo de referência para cada caso específico.

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 - CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br



ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 12/2020 - CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20__ – CBMDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.



ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ____/____ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) _____-____ e (____) _____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020-CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios novos, para o perfeito funcionamento de 5 (cinco) elevadores instalados na Policlínica do CBMDF, sito à SAIS Quadra 4 Lote 5, CEP 70.602-600, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020-CBMDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614

www.cbm.df.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br



ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614

www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~

REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



EDITAL DE LICITAÇÃO

P.E. Nº 12/2020– DICOA/DEALF/CBMDF

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614
www.cbm.df.gov.br